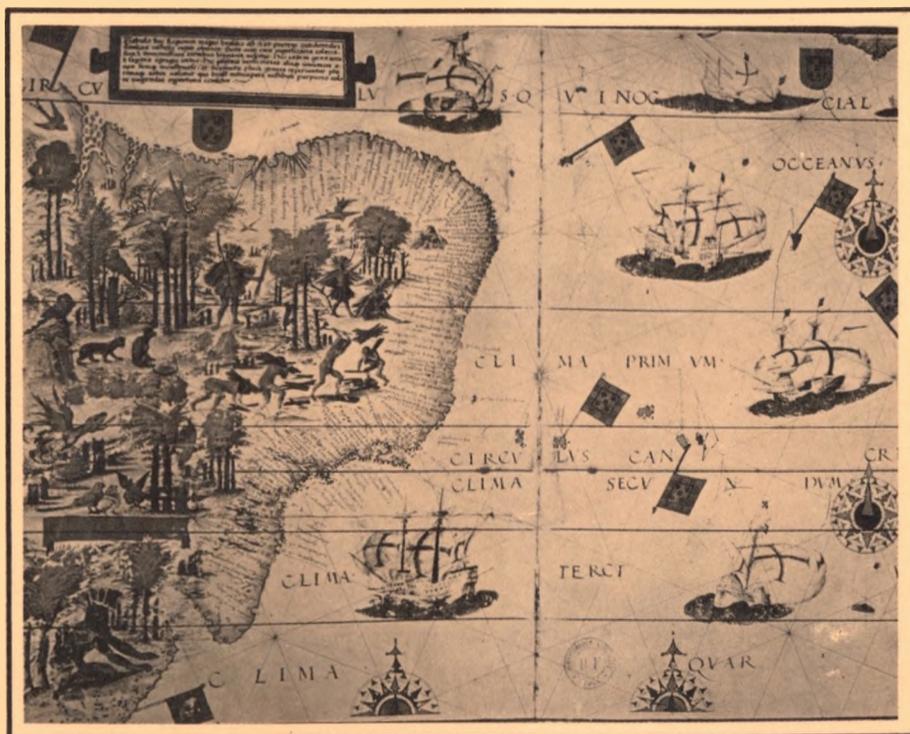


História Administrativa do Brasil

2 A Política Administrativa de D. João III

Vicente Costa Santos Tapajós



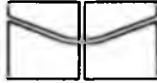
Editora Universidade de Brasília

FUNCEP Fundação Centro de Formação do Servidor Público

O projeto editorial da **História Administrativa do Brasil** teve início em 1955, quando o DASP solicitou ao professor Vicente Tapajós a elaboração de uma obra em vinte volumes que abrangesse o histórico integral da administração pública brasileira. Com a colaboração de outros especialistas do Colégio Pedro II foram entregues os sete primeiros volumes. A mudança do governo federal para Brasília interrompeu o plano inicial, o qual veio a ser retomado em 1981 pela FUNCEP que, além de dar continuidade à obra, reeditará os volumes já publicados. O novo projeto da **História Administrativa do Brasil** deter-se-á, ao contrário do plano inicial, no período mais recente, o da República. Os Ministérios e demais instituições serão identificados a partir de duas abordagens: a organização administrativa, com enfoques no planejamento, orçamento, estrutura organizacional, pessoal e hierarquia; e capítulos específicos dedicados à formulação e execução das políticas de atuação desses órgãos.

HISTÓRIA ADMINISTRATIVA DO BRASIL

A Política Administrativa de D. João III



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CONSELHO DIRETOR**

Abílio Machado Filho
Amadeu Cury
Aristides Azevedo Pacheco Leão
Isaac Kerstenetzky
José Carlos de Almeida Azevedo
José Carlos Vieira de Figueiredo
José Ephim Mindlin
José Vieira de Vasconcellos

Reitor: José Carlos de Almeida Azevedo
Vice-Reitor: Luiz Octávio Moraes de Sousa Carmo

**EDITORA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CONSELHO EDITORIAL**

Afonso Arinos de Melo Franco
Arnaldo Machado Camargo Filho
Cândido Mendes de Almeida
Carlos Castello Branco
Geraldo Severo de Souza Ávila
Heitor Aquino Ferreira
Hélio Jaguaribe
Josaphat Marinho
José Francisco Paes Landim
José Honório Rodrigues
Luiz Vianna Filho
Miguel Reale
Octaciano Nogueira
Tércio Sampaio Ferraz Júnior
Vamireh Chacon de Albuquerque Nascimento
Vicente de Paulo Barretto

Presidente: Carlos Henrique Cardim

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
João Baptista Figueiredo

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO
SERVIÇO PÚBLICO – DASP
José Carlos Freire

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DO
SERVIDOR PÚBLICO – FUNCEP
Jackson Guedes

História Administrativa do Brasil

2

A Política Administrativa de D. João III

Vicente Costa Santos Tapajós



Editora Universidade de Brasília

FUNCEP Fundação Centro de Formação do Servidor Público

Este livro ou parte dele não pode ser reproduzido
por qualquer meio, sem autorização escrita dos Editores

Impresso no Brasil
Printed in Brasil
Editora Universidade de Brasília

Campus Universitário – Asa Norte

70.910 – Brasília – DF

Fundação Centro de Formação do Servidor
Público – FUNCEP

Setor de Áreas Isoladas
70.610 – Brasília – DF

EQUIPE TÉCNICA

Editores:

Lúcio Reiner, Manuel Montenegro da Cruz,
Maria Rizza Baptista Dutra, Maria Rosa Magalhães.

Supervisor Gráfico:

Elmano Rodrigues Pinheiro.

Supervisor de Revisão:

José Reis.

Controladores de Texto

Antônio Carlos Ayres Maranhão, Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes,
Clarice Santos, Lais Serra Bátor, Maria del Puy Diez de Uré Helinger,
Maria Helena Miranda, Monica Fernandes Guimarães, Patrícia Maria Silva de Assis,
Thelma Rosane Pereira de Souza, Wilma G. Rosas Saltarelli.

T172h Tapajós, Vicente Costa Cantos.

História administrativa do Brasil; a política administrativa de D. João
III. 2. ed. Brasília, Fundação Centro de Formação do Servidor Público/
Ed. Universidade de Brasília, 1983.

v. 2, tomo III.

1. Administração-História-Brasil. I. Título: A política administrativa de D.
João III. II. Título.

CDD: 345.09

CDU: 35 (81) (091)

PLANO GERAL DA OBRA

- Vol. 1 – Tomo I – Preliminares européias
 - II – Administração Manuelina
- Vol. 2 – – A política administrativa de D. João III
- Vol. 3 – I – A União Ibérica
 - II – Administração do Brasil Holandês
- Vol. 4 – – Da Restauração a D. João V
- Vol. 5 – – Administração Pombalina
- Vol. 6 – – De Pombal a D. João X
- Vol. 7 – – Brasil sede da Monarquia. Brasil Reino (1.^a Parte)
- Vol. 8 – – Brasil sede da Monarquia. Brasil Reino (2.^a Parte)
- Vol. 9 – – Organização política e administrativa do Império
- Vol. 10 – – Ministério do Império
- Vol. 11 – – Ministério dos Estrangeiros
- Vol. 12 – – Organização e administração do Império na área jurídica, o Ministério da Justiça
- Vol. 13 – I – Organização e administração dos ministérios da área econômica no Império
 - II – Ministério da Fazenda
- Vol. 14 – – Ministério da Agricultura
- Vol. 15 – I – Organização e administração dos ministérios militares no Império
 - II – Ministério da Marinha
- Vol. 16 – – Ministério da Guerra
- Vol. 17 – I – Organização política e administrativa da República
 - II – A República de 1889 a 1930
- Vol. 18 – – A República de 1930 aos nossos dias
- Vol. 19 – – A administração municipal
- Vol. 20 – – Secretaria de Comunicação Social. Antecedentes e atualidade
- Vol. 21 – – Secretaria de Planejamento
- Vol. 22 – I – Organização e administração dos ministérios da área política na República
 - II – Ministério da Justiça
- Vol. 23 – – Ministério das Relações Exteriores
- Vol. 24 – I – Organização e administração dos ministérios da área econômica na República
 - II – Ministério da Fazenda
- Vol. 25 – – Ministério da Agricultura
- Vol. 26 – – Ministério da Viação e Obras Públicas
- Vol. 27 – – Ministério da Indústria e do Comércio
- Vol. 28 – – Ministério das Minas e Energia
- Vol. 29 – – Ministério dos Transportes

- Vol. 30 – I – Organização e administração dos ministérios da área social na República
- II – **Ministério da Educação e Cultura**
- Vol. 31 – – **Ministério da Saúde**
- Vol. 32 – – **Ministério do Trabalho**
- Vol. 33 – – **Ministério da Previdência e Assistência Social**
- Vol. 34 – – **Ministério do Interior**
- Vol. 35 – – **Ministério das Comunicações**
- Vol. 36 – I – **Organização e administração dos ministérios militares na República**
- II – **Ministério da Marinha**
- Vol. 37 – – **Ministério da Guerra (hoje do Exército)**
- Vol. 38 – – **Ministério da Aeronáutica**
- Vol. 39 – I – **O serviço público e o DASP**
- Vol. 40 – II – **Índices. Bibliografia Geral.**

SUMÁRIO

I— A situação do Reino ao iniciar-se no reinado de D. João III	1
II— A obra de D. João III	5

Primeira Parte

O início da colonização do Brasil

I— Período Pré-Colonial	11
II— Portugal e os descobrimentos	12
III— Os franceses no Brasil	13
IV— Primeiras explorações	16
V— A missão de Martim Afonso de Souza	17
VI— Martim Afonso	18
VII— A Expedição	19
VIII— Policiamento e Exploração da Costa	20
IX— Início da colonização	21
X— Fatos posteriores à Fundação de São Vicente	24

Segunda Parte

As Capitânicas Hereditárias

I— O Feudalismo e as Capitânicas	29
II— As origens do regime no Brasil	30
III— A Capitania de Fernando de Noronha	30
IV— A criação do regime no Brasil	31
V— As capitânicas criadas de 1534 a 1536	31
VI— As sesmarias	33
VII— Poderes do Donatário	34
VIII— A organização do regime	35
IX— A justiça nas capitânicas	36
X— Poderes reais	37
XI— Rendas, Tributos e coisas que cabiam aos donatários	37
XII— Direitos da Coroa	38
XIII— A colonização; Povoamento	39
XIV— Capitânicas do Norte	43
XV— As capitânicas de Pero Lopes de Souza	44
XVI— A capitania de Pernambuco	45
XVII— As capitânicas ao sul de Pernambuco	53
XVIII— A capitania de São Vicente	57

Terceira Parte

O Governo Geral

I— As dificuldades da Colônia	71
II— A Instituição do Governo Geral	71
III— Modificações no Regime de Capitais	72
IV— O regimento de Governador.	73
V— Os Poderes do Provedor-Mor	75
VI— O Ouvidor-Geral	77
VII— Tomé de Souza e seus auxiliares	77
VIII— A Expedição.	79
IX— A cidade do Salvador	80
X— Administração Financeira e Econômica	83
XI— Política de Povoamento	85
XII— Política em Relação aos Índios.	87
XIII— Política de Catequese	88
XIV— Criação e Instalação do Bispado	89
XV— Política de Expansão Territorial	92
XVI— Viagem de Inspeção às capitanias do Sul	93
XVII— Viagem e Relatório de Tomé de Souza.	94
XVIII— O Segundo Governador-Geral.	100
XIX— Desentendimento com o Provedor-Mor	101
XX— Desentendimento com o Bispo.	102
XXI— Os franceses no Rio de Janeiro.	104

Conclusão

De Mem de Sá à União Ibérica

I— Situação do Brasil em 1537	109
II— Mem de Sá	109
III— A Expedição de Estácio de Sá	111
IV— Ainda Mem de Sá	112
V— A Divisão do Brasil em dois governos.	113
VI— Ação dos governadores	115
VII— Restabelecimento da Unidade Administrativa	115
VIII— Conclusão	116
Apêndice (documentos)	123

I

A SITUAÇÃO DO REINO AO INICIAR-SE O REINADO DE D. JOÃO III

A 13 de dezembro de 1521 morreu o “Venturoso”; seis dias depois, no templo de S. Domingos, realizava-se a cerimônia de ascensão de novo soberano: D. João III. (1)

Herdava domínio vastíssimo, mas que se achava em difícil situação. Frei Luís de SOUZA (2) sintetiza: “máquina grande e bem necessitada dum valoroso e sábio governador, se considerarmos que ficava sendo Portugal, com todo seu povo e rendas, um ponto, e ponto indivisível, comparado com tamanha circunferência e tanta diferença de terras”.

Dentro dessa circunferência estavam a Índia, grande parte da África, muitas ilhas do Atlântico e o Brasil. (3)

A conquista, que foi longa e difícil, tirara os portugueses de seus hábitos tradicionais.

Portugal, a princípio, vivera estreitamente ligado à terra, cultivando-a. Os *Borgonhas* constituíam, pode dizer-se, uma dinastia agrária. No séc. XV, porém, os príncipes da Casa de Avis alargaram as fronteiras do Reino, desde o fundador, D. João I, que realizou a conquista de Ceuta, até o magnífico D. Manuel, que vira o domínio luso estender-se às terras da Índia e do Brasil.

Os descobrimentos, e o conseqüente estabelecimento de poderoso império, transformaram a nação. Os portugueses se lançaram, com fúria, à aventura, tornaram-se soldados, passaram a comerciantes: “... Portugal passou a ser uma nação de marítimos, desarraigada do solo, e a derramar a população escassa por variadas terras, cada vez mais longe, pelo mundo fora. A transformação dos objetivos nacionais tinha de refletir no sentimento individual, e o povo, desviado dos hábitos hereditários, que o prendiam à terra, adquiriu a índole aventureira, cosmopolita, disposta aos riscos pelo imediato lucro, de preferência à obstinação no trabalho, de lento, mas seguro resultado. (4)

A defesa do Império despovoava o Reino. Os homens válidos, em grande número, corriam às armas, “pela Cruz de Cristo”, e tingiam com seu sangue as terras de Sofala, Sa-fim, Cochim e Calicut.

O heroísmo português escreve páginas imorredouras. Tristão Vaz da Veiga e os capitães Manuel de Sousa e Fernão Vaz Sernache, em Ormuz; Rui Bôto, em Baarém; D. Henrique de Meneses, em Tramapatão, Dabul e Mangalor; Nuno da Cunha, na Ilha dos Mortos; Antônio da Silveira, em Diu; D. João de Castro, Antônio Galvão, outros muitos, causam admiração, na época, e levam bem longe a fama da pátria.

Em compensação, a população diminuía. Logo que subiu ao trono (1527), D. João III, que era o tipo do monarca administrador, mandou proceder ao censo da população. Encontram-se seus resultados no Arquivo Histórico Português, t. 49, e, por eles, vemos a

notável desproporção entre o total de fogos e o número dos que pertenciam a viúvas, cujos maridos haviam sido devorados pelas Índias. Bastam poucos dados: em Évora, por exemplo, para 2.873 lares, havia 679 viúvas; em Beja, 282 em 1.205 fogos; em Sines, 43 em 180; em Aldegalega, 29 em 106; mais de 20%, pois, dos moradores. Em outros lugares, por circunstâncias fortuitas, a proporção baixa a 16% (Setúbal), 15% (Trás-os-Montes) e 18% (Oldemira), o que, entretanto, é ainda índice expressivo.

A consequência é facilmente percebida. Os campos foram, em grande parte, abandonados. A agricultura sofreu, e a penúria, ou matou de fome pelos caminhos a população, ou forçou-a a entregar-se, mais ainda, à aventura oriental, já agora, não apenas para alevantar o sagrado pavilhão da Ordem de Cristo, mas por necessidade de sobrevivência.

A esta crise de povoamento, outras vieram juntar-se, modificando, totalmente, a fisionomia do Reino, especialmente de Lisboa.

Uma delas foi a importação de escravos; outra, a questão judaica.

Foi um português, Antônio González, quem, por volta de 1442, deu início ao tráfico de escravos na Península. Dentro de pouco, de todas as partes do vasto domínio: Cabo Verde e Guiné, Norte da África, Índia e Brasil, grande número de nativos foi levado para o Reino, a ponto de um cronista, Nicolau Clenardo, escrever: “Os escravos populam por toda a parte. Quero crer que em Lisboa são mais que os portugueses de condição livre”. J. Lúcio de Azevedo (5) considera que é “exagero evidente do estrangeiro”.

Exagero, ou não, o fato é que foi grande o número de elementos exóticos importados, outras tantas bocas a alimentar.

Quanto aos judeus, constituíam problema dos mais graves.

Viviam na Península Ibérica desde antes do estabelecimento aí dos visigodos, e foram sempre crescendo em número e importância.

Ao tempo de Afonso Henriques, quando, portanto, apenas se estabelecia a monarquia portuguesa, possuíam Sinagoga em Santarém, e gozavam de plena liberdade, sob todos os aspectos.

Nos primeiros tempos de vida da nova nação, foram bem tratados e receberam, mesmo de monarcas como D. Afonso III e D. Dinis, os maiores favores. Já nessa época, dedicavam-se especialmente à usura, e, na sua condição de profanos de outra religião, não pagavam tenças nem dízimos à igreja. Em vão, diante do clamor público que já se levantava, D. Afonso IV, o “Bravo”, procurou restringir-lhes a liberdade, obrigando-os ao pagamento de certos tributos e ordenando que usassem distintivos de sua condição. As restrições não foram obedecidas, pelo menos durante muito tempo. Já no reinado seguinte, de D. Pedro, o “Cru”, voltavam as reclamações, especialmente pelo fato de virem os judeus desempenhando cargos públicos, como o de arrecadadores das rendas da Coroa, posição que lhes fornecia “frequentes ocasiões de vexarem os da crença cristã. Naqueles tempos em que a moeda era escassa, o módio de cereais, o padrão dos valores, e o soberano, proprietário da maior parte das terras, os tributos e rendas quase sempre se cobravam em produtos agrícolas e serviços pessoais. Pode-se imaginar quanto o gravame pesaria sobre os povos, e a quantas fraudes e violências a rapacidade do coletor judeu, e a sua tradicional insolência, quando em posse de funções públicas, sujeitaria rendeiros e contribuintes”. (6)

As reclamações continuaram no reinado do último dos “Borgonhas”, D. Fernando, que, aliás, fez ouvidos moucos e, até, mais proteção dispensou aos seguidores de Moisés,

que foram seus íntimos, como o caso de *Dom Judas*, tesoureiro-mor do Reino, *Dom Davi Negro* e muitos outros.

A animosidade dos cristãos para com os judeus vai em crescendo, e atinge as culmâncias nos tempos de D. Afonso V e de D. Manuel, ambos, por sinal, grandes protetores da raça perseguida.

No reinado do primeiro, “afrontavam com o seu luxo e riquezas a penúria geral. Montados em soberbos cavalos ou mulas possantes, com arreios de preço e vistosos chaires, vestindo rico gibão de seda e de espada à cinta, em nada se distinguiam dos cristãos opulentos; mas, o que mais escandalizava o povo era o não trazerem eles no traje as divisas, que um diploma de Inocência III lhes impusera, no fito de embaraçar as tentativas de sedução, em que eram vezeiros para com as mulheres cristãs”. (7)

Os protestos dos portugueses eram constantes. Cortes de Coimbra-Évora, de 1472-73, argumentavam que “os corsários e quaisquer navios têm a opinião de que a carga por mar sendo feita por judeu é carga perdida; e nesta disposição os corsários estrangeiros, ainda que sejam dos Reinos confederados com Vossa Alteza, não só tomam o que é dos judeus, mas levam também o que pertence aos cristãos”.

Daí, a proposta — repelida pelo soberano — de proibir-lhes transportar por mar suas mercadorias, bem como impedir-lhes de ter parte nos carregamentos feitos por cristãos.

Fez mais ainda o rei: deu licença a dois judeus, moradores de Lisboa, “para em nome de cristãos carregarem sobre mar”, exportando ou importando o que desejassem, “e por si as dizimarem nas alfândegas, pagando integralmente os respectivos direitos”. (8)

E não ficou aí, dando, cada vez mais, provas de sua boa disposição em relação aos semitas. Concedia licenças semelhantes, a 30 de junho de 1473, a Isaac Gabay, de Lisboa, acrescentado que “poderia pousar em quaisquer estalagens e casas de cristãos, por todo o reino, e andar em besta muar de freio e sela”, (9) e a 7 de novembro, a Josepe Francês, que podia comerciar por mar o que quisesse, desde que não fossem mercadorias “defesas pelo rei”. (10)

Não esqueçamos, ainda, o que estabelecera o soberano, a 14 de abril do mesmo ano: “quaisquer judeus, naturais de Portugal, indo de terra portuguesa para outra também portuguesa em navios nacionais, assim como do Porto para Lisboa ou Algarve, ou de cá de Portugal para lugares d’África, a saber, Arzila, Tânger, Ceuta, etc., etc., haverá el-rei por mal e não consentirá que sejam apressados por Castelhanos nem outros quaisquer povos com os quais esteja em relações de amizade; e não os querendo os captores entregar, sendo-lhes requerido, procederá el-rei e mandará proceder por via de represália em coisas deles ou dos lugares onde residirem, como se o apresamento fosse de natureza tal que a seu respeito não houvesse dúvida de por ele se deverem fazer as represálias. E quanto aos judeus que passarem sem licença régia para terras que não pertençam a Portugal, posto que sejam tomados, não autorizará o soberano as represálias”. (11)

Quanto a D. Manuel, soberano-mercador, foi ainda mais evidente amigo dos judeus. É verdade que, a fim de casar com D. Isabel, filha dos reis católicos, para satisfazer-lhes os pedidos ordenou que fossem os israelitas expulsos do Reino (24 de dezembro de 1496). Mas, pouco depois, antes mesmo que essa resolução se efetivasse, mudou de política: tomou-lhes os filhos e filhas, de menos de quinze anos, ordenando que, distribuídos pelo Reino, fossem educados no cristianismo. “Depois fixou-lhes o lugar de embarque em Lisboa, onde se reuniram os emigrantes, que foram ferozmente atacados pela população.

Poucos conseguiram partir. Os que quiseram conservar a vida e os bens viram-se obrigados a aceitar o batismo, com o propósito oculto de continuarem fiéis à sua fé. Estes judeus batizados passaram a chamar-se *crístãos-novos*”. (12)

Essa conversão — muito brusca — apareceu aos olhos de muitos como, apenas, superficial. O povo não se convenciu de sua nova fé, e afirmava que haviam *simulado* converter-se somente para melhor e mais facilmente continuarem a explorá-lo, com sua usura. Isso explica o lhes haverem imputado a alta dos preços dos gêneros, havida em 1503 — simples especulação. Em 1504, na Rua Nova, principal centro de reunião dos crístãos-novos em Lisboa, em 1505 em Évora, quando é destruída a sinagoga, novamente em Lisboa no ano de 1506, sérios distúrbios tiveram lugar. Neste último perderam a vida cerca de mil e novecentas pessoas. (13)

É claro que o rei, justiceiro, pôs a culpa em quem a tinha, agindo, então, com severidade. Dois frades, considerados os maiores culpados, e mais de cinquenta outras pessoas foram condenados à morte, a cidade de Lisboa obrigada a pagar multa correspondente a um quinto dos haveres de cada morador, etc. Além disso, por cartas-régias de 1 e 13 de março, vantagens diversas ofereceu aos judeus, que, por tudo isso, reconhecidamente chamavam-no de “Pio-Rei”, ao mesmo tempo que os adversários diziam-no “El-Rei Judeu”.

A paz foi provisória, entretanto. Um decênio depois, voltaram os distúrbios, com tanta gravidade, que D. Manuel chegou a pedir, sem que fosse atendido pelo Papa, o estabelecimento em Portugal de um tribunal da Inquisição.

A verdade, porém, é que, como escreve Antônio Sérgio: “O luso odiava o circunciso por motivos menos religiosos que econômicos e sociais”. (14)

Portugal era, no reinado de “O Venturoso”, grande casa comercial, entregue, na maior parte, às mãos dos judeus. Antônio Matoso faz belo retrato da rua dos crístãos-novos: “Na Rua Nova dos Mercadores vai um bulício que confunde. Negocia-se em tudo, tudo se encontra em quantidades colossais: — panos de Flandres; sedas da China; tapetes da Pérsia; brocados de Florença; preciosidades orientais, diamantes e pérolas. Os navios descarregam constantemente os produtos dos países exóticos: — pimenta, do Arquipelago Malaio; canela, de Ceilão; cravo, das Molucas; noz e massa, de Banda; benjoim, de Samatra; cânfora, de Bornéu; aljofar, do Mar Vermelho; laca, do Pegu; madeiras do Brasil e do Oriente; açúcar, de S. Tomé, da Madeira e dos Açores; malagueta, da Costa da Guiné; plumas, do Saara; diamantes, de Narsinga; rubis, de Ceilão e do Pegu; ouro e prata, da Etiópia, da Índia e da África; roupas, de Bengala; panos, de Damão; sedas, de Samatra e da China; porcelanas e brocados, das costas chinesas; sândalo, mel e cera, de Timor; marfim, da Etiópia e das terras africanas; peles, do Oriente; corais, pérolas, bordados, panos pintados, tapeçarias, móveis, bronzes, bambus, charões, perfumes, drogas variadíssimas.

“Do nascer ao pôr-do-sol, os mercadores não têm mãos a medir” — Recebem os clientes das raças mais diferentes; despacham encomendas; fazem contas; arrumam negócios complicados; dão ordens a emissários; carregam azêmolas e escravos”. (15)

Era o que os portugueses procuravam, na febre do luxo em que consumiam as forças da nação, e quem lhes oferecia esses produtos subia os preços, naturalmente, de acordo com a procura. A voracidade dos mercadores atraía ódios, que se estendiam à raça inteira. Ser crístão-novo era usar máscara muito frágil, judeu disfarçado. Ser judeu era ser o usurário, o ladrão, o especulador que se aproveitava da necessidade de cada um para esvaizá-los a bolsa. Dia a dia mais extrema se tornava a rivalidade entre as duas raças.

II

A OBRA DE D. JOÃO III

“Conheceu el-rei o peso que tomava às costas”. (16) Consciente de sua responsabilidade, procurou o auxílio de homens ilustres, em que depositava inteira confiança, tais como João da Silva e D. Álvaro de Castro, que cuidaram especialmente da ordem interna. D. Antônio de Ataíde, futuro conde da Castanheira, que fiscalizava os negócios da Fazenda, e Antônio Carneiro e Pedro de Alcáçava, que, sucessivamente, se encarregaram das questões da política externa.

Um a um, procurou o soberano atalhar todos os males.

À questão judaica, que se afigurava das mais urgentes, pensou em dar fim com o estabelecimento da Inquisição.

Já em 1515, D. Manuel requerera à Santa Sé nesse sentido, mas não tivera seu pedido satisfeito “porque as idéias que então dominavam em Roma não se coadunavam com a criação de uma instituição que colocava nas mãos dos reis poderes que podiam dar lugar a abusos. (17) Não obstante, esse mesmo soberano, que como comerciante que era não podia prescindir do concurso dos judeus, transformou-os em cristãos-novos, e deixou, ao morrer, várias leis que os protegiam, dando-lhes vantagens que excitaram, sem dúvida, a ira popular.

Daí, D. João III herdar, “multiplicadas, as dificuldades que os seus antecessores não tinham podido resolver. O país quase inteiro, exceto os letrados e os homens de governo, hostis à satisfação das cegas e destrutivas paixões populares, reclamava a proscricção dos judeus ou o Tribunal da Fé. A Inquisição era uma aspiração popular. Solicitando-a, o rei atendia a vontade do povo, obedecendo também aos ditames da sua consciência”. (18)

Foi o que fez em 1531. Desde então, por cinco longos anos, o rei enfrentou a má vontade de Clemente VII, que o não atendeu, e muitos esforços realizou junto ao novo Papa, eleito em 1534, Paulo III. Circunstâncias estranhas e diversas levaram, por fim, ao decreto pontifício de 23 de maio de 1536, pelo qual se estabeleceu, sem a autonomia do de Castela, o tribunal do Santo Ofício em Portugal, completado apenas em 16 de julho de 1547, pela bula “Meditatio Cordis”, que a insatisfação do rei acabou por obter.

Logo começou a Inquisição a sua tarefa, funcionando em Lisboa, Porto, Lamego, Coimbra, Évora, Tomar e Goa. Inúmeras foram as suas vítimas. Muito tem sido combatida (e como instrumento de terror não pode deixar de sê-lo). Não obstante, teve, em Portugal, as consequências desejadas. Não só consolidou o poder real, como também, evitando as terríveis guerras de religião, revigorando a fé religiosa, concorreu para a unidade nacional.

Pelo menos, na ocasião, atendendo aos reclamos populares, serviu para estabelecer a ordem no país, evitando que D. João III tivesse de despende, com ela, tempo e dinheiro que faziam falta em outros setores.

Ao mesmo tempo, cuidou o monarca de combater o luxo, proibindo o uso de sedas e brocados e o desperdício do ouro, da prata e dos esmaltes no vestuário, e estabelecendo, inclusive, em 1526, uma reforma judicial, que visava — no dizer de frei Luís de Souza: “no crime, castigo de malfetores, extirpação de vícios, manter a terra em paz; no cível, fazer correr as causas sem dilação, e sem queixas dar a cada um o seu”.

Cuidou o príncipe, igualmente, da educação e do ensino. Transferiu de Lisboa para Coimbra, por motivos que desconhecemos, a velha e famosa Universidade, e para ela

atraiu professores eminentes. Além disso, em 1548, fundou o “Colégio das Artes”, que veio a desenvolver o ensino do segundo grau, de preparo para a universidade.

Escritores notáveis foram seus súditos: Luís de Camões, João de Barros, Sá de Miranda, Damião de Góis.

Entretanto, foi em seu reinado que o Império começou a desintegrar-se. Heroicamente, lutando contra a crise financeira, que as custosas expedições tornavam ainda mais aflitiva, o rei tentou manter-se na África e na Índia. Fez empréstimos, chamou às armas os homens válidos, mas tudo foi inútil. Acabou abandonando as suas praças africanas: Arzila, Safim, Azamor e Alcácer Céguer.

Em compensação, a necessidade de numerário, entre outras razões, levou-o a cuidar melhor do Brasil, e aí se formou finalmente colônia grande e próspera.

Não fora o Brasil, e do reinado de D. João III só ficaram a obra imortal de escritores geniais e a triste lembrança de um império que se esboroava.

NOTAS

- (1) Nasceu em 1502. Filho de D. Manuel I, o Venturoso, e de sua segunda esposa, D. Maria de Castela. Subiu ao trono em 1521. Casou com D. Catarina, irmã do imperador Carlos V, em 1525. A 2 de janeiro de 1554, teve a desdita de ver morrer o príncipe-herdeiro D. João. Vinte dias depois, porém, nascia-lhe outro herdeiro na pessoa de seu neto D. Sebastião, que herdaria o trono aos três anos de idade, pois D. João III morreu a 11 de junho de 1557. Reinou trinta e seis anos. Jaz no mosteiro dos Jerônimos. C. Malheiro Dias, no cap. I do 3º Vol. da “História da Colonização Portuguesa do Brasil”, faz dele este retrato admirável, que só mesmo a pena de um grande artista nos poderia legar: “Nenhum príncipe tomou mais a sério do negócios do Estado do que este monarca de estilo espanhol. Exceto na guerra, para que o não fadara a inclinação pacífica, D. João III pautava a sua conduta pelo exemplo do Carlos V e supriu o gênio de um estadista pelo zelo escrupuloso e a régia dignidade com que exercia os deveres do seu cargo. Vamos vê-lo debater-se numa luta que seria grandiosa se o rei dispusesse desses dons psíquicos de dramatização e de poesia que enaltecem os heróis e os armam de secreto e imortal poder de fascinação. Devoto, mas sem os arroubos e transportes de misticismo que geram os santos e paladinos; movendo-se pesadamente por entre o cerimonial severo da pragmática palaciana; tendo da majestade da sua investidura uma compreensão conscienciosa; faltavam-lhe, todavia, os magnéticos atributos da beleza e da marcialidade. Era o beneficiário e a vítima da herança desconforme que lhe haviam amontoado os talentos de D. João II e a fortuna de D. Manuel. São infatigáveis os seus esforços para não deixar decair Portugal da situação a que o tinham elevado os predecessores, para suster o equilíbrio instável do edifício gigantesco de peso desproporcionado aos alicerces”.

Dele disse, também, após sua morte, o embaixador espanhol D. Juan Hurtado de Mendoza: “Foi D. João III de ânimo franco e bem inclinado, de entendimento claro e apazível, amigo da religião e da justiça, favorecedor das letras e da gente humilde”.

- (2) *Anais de D. João III*, parte I, 79.
- (3) Frei Luís de Sousa, “Anais”, parte I, Livro 1º, Cap. 7º, informa que ao iniciar-se 1522, o império português compreendia oito cidadelas na Mauritânia (Cabo de Gué, Safim, Azamor e Mazagão, no lado do Atlântico, e Ceuta. Alcácer-Ceguer, Tânger e Arzila, nas bordas do Mediterrâneo); ainda na África, banhada pelo Atlântico, o castelo de Argüim, Cabo Verde, S. Jorge da Mina, a costa da Malagueta (“rica dum gênero de especiaria deste nome”), a ilha de S. Tomé. Na *Índia Oriental* (costa leste da África e da Índia propriamente dita), ficavam Ormuz, Malaca, Sofala, Moçambique, Cochim, Chaul, Columbo, Cananor, Caulão, Calicut, Pacem e Goa, “metrópole e cabeça de tudo o que tínhamos na Índia, corte e assento ordinário dos governadores delas. Do outro lado do Atlântico, na América, ficava a Terra de Santa Cruz ou Brasil, “fresquíssima de arvoredos, abundante de mantimentos, talhada de muitos rios de águas excelentes”. Juntem-se a essas possessões os arquipélagos de Madeira e Açores, e Melinde, Mascate, Dior, Mangador, Granganor, Tenaçarim, Chitagom e alguns outros.
- (4) J. Lucio de Azevedo, “Épocas de Portugal econômico”, pag. 64.
- (5) “A população da capital andaria nesse tempo por cem mil almas, de que dez por cento eram cativos. Uma estatística de 1552 mostra haver em Lisboa doze corretores de escravos, que o eram juntamente de cavalos, aproximação instrutiva, para a psicologia da época. De 60 a 70 mercadores davam-se a este comércio especial. Mil e quinhentos negros lavavam roupa; mil, de canastra à cabeça, faziam a limpeza das ruas, para onde os habitantes despejavam as sujidades domésticas; mil, chamadas as negras do pote, supriam de água os domicílios; quatrocentos andavam a vender mariscos, arroz cozido e guloseimas; duzentos pretinhos com seiras faziam recados. A que cumpre juntar os negros trabalhadores, empregados na carga e descarga dos navios, na Alfândega e Casa da Índia; os dos ofícios e a intimidade de escravos do serviço doméstico, pois rara seria a casa de alguma abastança onde os não houvesse. Aos olhos do forasteiro, a cidade oferecia o aspecto, que têm para os nossos de hoje, as povoações ultramarinas onde entre os brancos abunda a gente de cor”. — J. Lucio de Azevedo. *Obra cit.*, pag. 73.
- (6) J. Lucio de Azevedo, “História dos Cristãos Novos Portugueses”, pag. 8.
- (7) *Idem, idem*, pags. 9 e 10.
- (8) Carta-régia de 12 de fevereiro de 1473 — *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 33, fls. 61v.
- (9) *Chancelaria de D. Afonso V* — liv. 33, fls. 156.
- (10) *Idem, ibidem* — fls. 44.
- (11) *Apud* Henrique da Gama Barros, “História da Administração Pública em Portugal”, 2ª ed., tomo X, pag. 325.
- (12) Antonio G. Matoso — “História de Portugal”, 2º vol., pag. 30.
- (13) Damião de Góis, “Crônica del-Rei D. Manuel”. Parte I, cap. 102.
- (14) Antônio Sérgio, “Bosquejo da História de Portugal”, pag. 34. — J. Lucio de Azevedo, na “Hist. dos Cristãos Novos Port.”, pag. 38, confirma-o quando escreve: “A religião, que em geral se toma como causa única e essencial do antagonismo existente, e que realmente o era para os hebreus, a quem um preceito divino se impõe para todos os seus usos e em cada um dos atos da vida; a religião não passava para os cristãos de mero motivo secundário, sobreposto a vários ou-

tros, que de per si geravam a hostilidade; e a prova é que jamais ela se manifestou em grau comparável para com os mouros, também de diversa crença, inimigos do campo de batalha, e venidos dominadores. Esse motivo, por assim dizer acessório, sobressaía, porém, pelo seu caráter especial, aos demais, dando a ilusão de que só ao fanatismo se devem atribuir as perseguições”.

- (15) *Hist. de Portugal*. 1^o vol., pags. 381 a 383.
- (16) Frei Luís de Sousa – *Obra cit.*, II, pag. 41.
- (17) Antonio G. Matoso – *Obra cit.*, II, pag. 41.
- (18) C. Malheiro Dias – “A Metrópole e suas conquistas” in “Hist. da Colon. Port. do Brasil” – III, pag. 9.

PRIMEIRA PARTE
O INÍCIO DA COLONIZAÇÃO DO BRASIL

I

O PERÍODO PRÉ-COLONIAL

Fascinado pela miragem das Índias, com cujo comércio de especiarias e metais preciosos auferia lucros extraordinários, Portugal pouco se interessou pelo Brasil, cuja terra parecia pobre, pois não havia — ao que parecia — metais de valor, nem rubis, nem diamantes, nem pérolas. Havia, entretanto, o pau-brasil, e esta madeira, afirma Paul Gaffarel, era, desde o século XIII, mercadoria corrente na Europa. O próprio Vasco da Gama, no roteiro da sua viagem, chama a atenção para o aproveitamento desse pau de tingir panos. Só se poderia, portanto, esperar que o pau-brasil fosse tornado, desde logo, monopólio da coroa portuguesa, apesar de ser o Brasil “mui mau negócio”...

Durante trinta anos, no entanto, só umas poucas expedições de exploração ou policiamento da costa — incapazes quase de policiar — e uma ou outra nau de passagem para as Índias, aportaram no Brasil.

Daí, a longa extensão da costa estar entregue à sanha de todos os povos imperialistas. Corsários franceses, atraídos pelo pau-brasil, que nascia em grande parte da região litorânea, costumavam atacar, próximo aos Açores e ao Cabo Verde, os navios que voltavam da América para a metrópole, e apoderavam-se do lenho e, muitas vezes, também das guarnições e dos navios. Depois, eles próprios passaram a vir buscar na Terra de Santa Cruz a madeira preciosa, que obtinham com o auxílio dos índios.

Para facilitar a aquisição, de modo que a permanência no porto fosse mínima, dado o caráter clandestino desse comércio, fundaram feitorias. “Tão longe foram que por volta de 1530 seria motivo de hesitação responder se o Brasil se tornaria francês ou permaneceria lusitano”. (1)

Se Portugal não quisesse perder a colônia, deveria agir quanto antes.

Coincidia o perigo francês com o esgotamento das Índias, que se apresentava pouco a pouco ameaçador.

Acresce que os castelhanos disputavam a Portugal grande parte do sul do continente americano, o Rio da Prata, cada qual se dizendo dela o legítimo dono, segundo a divisão de Tordesilhas.

Para derrubar a crescente influência francesa e evitar a competição espanhola era preciso, antes de tudo, fixar ao longo do litoral núcleos permanentes de população. Era necessário, quanto antes, iniciar a colonização.

Foi esta a missão entregue, por D. João III, a Martim Afonso de Sousa.

II

PORTUGAL E OS DESCOBRIMENTOS

Portugal, que até a época dos descobrimentos fora uma nação agrária, vivendo do que seu solo produzia, sofreu radical transformação, com os grandes descobrimentos, tornando-se país de marinheiros, sedentos de aventuras, que, cada vez mais longe, se espalhavam pelo mundo

Nos primeiros tempos, as descobertas acenaram com riquezas extraordinárias, e à aventura juntou-se a esperança de enriquecimento rápido, com as especiarias, o ouro e a prata das terras longínquas.

Portugal se tornou, desde logo, vasta casa de comércio. O rei era, agora, comerciante, como outrora fora, antes de tudo, lavrador.

A “Casa da Guiné”, depois “da Guiné e da Mina”, mais tarde “da Índia e da Mina”, finalmente “da Índia” apenas, (2) passou a ser o centro de toda a vida do Reino, como que a caixa-registradora da grande loja, a ponto de D. Manuel, o gerente, se haver praticamente mudado para ela. (3)

Tudo se modificou. Alteraram-se os hábitos da população; a própria fisionomia da nação adquiriu aspectos novos, predominando, por toda parte, o gosto do luxo e a preocupação guerreira.

As guerras consumiram muitas vidas. Já vimos, no capítulo anterior, o elevado número de viúvas, em relação ao total da população. Em consequência, a produção agrícola caiu, verticalmente, ainda mais que a atração, exercida por Lisboa, onde a vida era mais fácil e mais brilhante, contribuiu também para o despovoamento dos campos.

O porto da capital não tinha sossego. Dia e noite aprestavam-se armadas, homens de todas as classes cruzavam-se nas ruas, falavam em lutar pela Cruz contra os infiéis, não eram mais *portugueses*, apenas soldados e mercadores, a ponto de provocarem a GIL VICENTE, na “Exortação da Guerra”, este grito de alarma:

“Alabardas! Alabardas!
Espingardas! Espingardas!
Não queirais ser genoveses,
senão muito portugueses,
e morar em casas pardas.
Cobrai fama de ferozes,
não de ricos que é perigosa.”

As armadas saíam, para a guerra e o comércio, voltavam carregadas de drogas, mas vazias de vidas. As drogas, entretanto, não compensavam o despovoamento. A manutenção dos exércitos, das Cortes, dos numerosos funcionários, os gastos com as esquadras, tudo isso obrigou o soberano a estabelecer impostos novos, que não bastaram entretanto. Dirigiu-se então o rei aos grandes mercadores, os Frugger, os Welser e outros mais, que faziam o papel de banqueiros. Contratou empréstimos, a juros altos, difíceis de pagar, porque a empresa se fazia cada vez mais aleatória.

“Na realidade, esse comércio da Índia, para os portugueses, era quase só de trânsito”. O Reino, privado de braços, não produzia para o consumo. Tinha de adquirir a outras

nações, mais ricas e industriosas, aquilo de que necessitava. Em resultado, escoavam-se as divisas, e Portugal, apesar das rendas crescerem cada ano, nadava em dificuldades, sempre com os cofres vazios.

É verdade que Lisboa vivia suntuosamente. As embaixadas de D. Manuel eram as mais dispendiosas, causavam pasmo e admiração. Mas, tudo eram exterioridades, “pois já então a necessidade obrigava a olhar para as contas”, que pareciam insolváveis.

Por tudo isso, D. Manuel morreu pobre, “pungido pela lembrança dos credores”. Em seu testamento, que é, pode dizer-se, um brado de alerta aos sucessores, recomenda parcimônia nos gastos, e aconselha que o dinheiro auferido na Casa da Índia se aplique ao pagamento das dívidas. E, comerciante desventurado, mas honesto — recomenda que “não havendo das rendas quantia bastante, se venda ou empenhe da sua prata e jóias, ou qualquer outro móvel, o que for preciso. (4)

Esta a situação econômica do Reino, quando ascendeu D. João III. Evidentemente, por essa época, já se ia fazendo notável mudança na orientação, pensando os governantes na obtenção de novas fontes de renda, de maior consistência, e que talvez fossem fornecidas pelo Brasil, até então desprezado, pode dizer-se, diante da preocupação com o Oriente.

Pensava-se já, seriamente, em aproveitar as condições de um continente novo, povoado de tributos mais fáceis de vencer e que oferecia vantagens inúmeras, inclusive riquezas descobertas, ou por descobrir.

Aparecia, entretanto, uma dificuldade. Os franceses, desde algum tempo, vinham clandestinamente, é verdade, mas com persistência, traficando com o Brasil.

III

OS FRANCESES NO BRASIL

Vinham de longe, de plena Idade Média, as façanhas dos piratas contra as embarcações que faziam o comércio na Europa, e foi a impossibilidade de as nações montarem, por sua conta, esquadras repressoras que levou à instituição do direito de represália e da carta de marca.

O direito de represália, em que alguns querem ver a sobrevivência do “wehrgeld” germânico, consistia no direito conferido, pelo soberano, a um súdito para, até mesmo pela força, “reaver dum estrangeiro, ou dos concidadãos desse estrangeiro, os bens, ou a sua equivalente valia que ele lhe houvesse tomado, verificando-se previamente que não conseguiria obter justiça dos tribunais da nação a que pertencia o seu inimigo; mas tal direito que se estendia somente à reparação duma culpa individual, sem ultrapassar a importância do prejuízo causado, não envolvia quebra de relações nem rompimento de hostilidades entre os imperantes dos países donde eram os contendores”. (5)

A carta de marca era, pode dizer-se, a resposta ao anterior. Proveio do fato de o direito de represália levar à punição de inocentes e permitir o abuso da violência. “Na sua significação mais vulgar e mais lata — continua o autor acima citado — autorizava o indivíduo, sobre quem recaía o efeito da carta de represália, a recuperar o que por ela lhe fora tirado.”

O resultado foi o estabelecimento de verdadeira guerra entre os armadores, e que muitas dores de cabeça acabaria por provocar aos diferentes soberanos, especialmente — em certa época — aos de Portugal e França.

Vinham, também, de longa data as relações comerciais entre portugueses e franceses, especialmente os bretões. A princípio amistosas, a partir da primeira metade do século XV outro aspecto, muito diferente, tomaram essas relações. Já em 1435 temos notícia de reclamações dos portugueses, perante o duque da Bretanha, contra roubos e outros danos promovidos por súditos seus.

Desde então queixas de lado a lado se fizeram, e a tal ponto chegaram no uso e abuso das represálias que tiveram os dois governos de estabelecer uma paz, ou pelo menos trégua. Não durou muito, entretanto. Em fevereiro de 1470 era o duque da Bretanha que protestava contra o rompimento da paz. Um navio de vassalos seus, saído de Saint Malo, havia sido apresado nas costas de Portugal por um barco de guerra comandado por Pedro de Ataíde, e seu carregamento fora tomado.

Desde esse momento, não houve mais tréguas. A pirataria fez-se ininterruptamente, alegando-se represálias e cartas de marca.

As vias diplomáticas foram abandonadas, em diversas ocasiões, pensando-se na reação violenta como, talvez, o meio mais eficaz de pôr cobro aos assaltos.

Estes davam, entretanto, frutos compensadores, de modo que os armadores, apesar de tudo, prosseguiram nas investidas.

O historiador Gomes de Carvalho, em “D. João III e os franceses”, assinala que o campo de ação dos corsários franceses acabou, por fim, se concentrando no triângulo que tem por vértices Portugal, Açores e Canárias. E foi, agindo nessa área, que acabaram os franceses por provocar o primeiro incidente, realmente muito sério, entre os governos das duas nações. Conta Garcia de Rezende que, no fim do século XV (provavelmente em 1492), foi, pelos piratas, assaltada uma caravela, que voltava da Mina, com muito ouro, e que D. João II, logo que soube, mandou apreender dez navios franceses que estavam em Lisboa, com boas mercadorias, consistindo a reação, também, na apresentação à História do grande Vasco da Gama, a quem D. João II — escrevem A. Baião e C. M. Dias — “mandou ao reino do Algarve tomar as naus de França que se encontrassem nos portos...”. (6)

Quanto ao Brasil, aqui devem ter chegado, pela primeira vez, em 1504, segundo informa o Pe. Anchieta, (7) talvez por acidente, na nau “Espoir de Honfleur”, capitaneada por Binot Paulmier de Gonneville (Capistrano escreve no “Descobrimento do Brasil”, Binot le Paulmier, de Gonneville). (8)

Desde então, mais ou menos frequentemente, armadores de Honfleur e de Dippe enviaram navios ao nosso litoral, a fim de recolher pau-brasil. Segundo a referência supra, de Anchieta, dois ou três anos após o primeiro contacto com o Brasil, três barcos franceses estiveram no mesmo lugar, isto é, na Bahia de Todos-os-Santos, e aí se travou sério combate contra quatro naus portuguesas, que saíram vencedoras.

Tantas foram as incursões feitas pelos franceses que, em 1514, D. Manuel enviava embaixador à França, queixando-se de ataques sofridos. (9)

A disputa atingiria o “clímax”, entretanto, no reinado de Dom João III, que mandaria João da Silveira à corte de Francisco I, como seu embaixador, principalmente para impedir a partida de frotas que — diziam — estavam sendo aparelhadas para vir ao Brasil. Nada conseguindo por via diplomática, João da Silveira, em fevereiro de 1526, anunciava que se armavam dez navios, em França, para combater a navegação portuguesa.

D. João III, prevendo o fracasso de solução conciliatória, já havia tomado a deliberação definitiva — recorrer à força.

Mandou para patrulhar a costa brasileira uma esquadra de cinco embarcações, tendo como capitão-mor o experiente Cristóvão Jacques. Como capitães das caravelas vinham Gaspar Correia e os irmãos Gonçalo e Diogo Leite.

Não se sabe quando partiu de Portugal nem quando chegou ao Brasil. Acredita-se que em meados de 1526. Capistrano, na obra acima referida, afirma que em 1527. Foi ter a Pernambuco, onde já existia feitoria, talvez fundada por ele mesmo, em 1516. Daí, desceu a costa, como era de seu dever. Na Bahia de Todos-os-Santos encontrou três naus bretoas. Atacou-as e as destruiu, matando muitos e fazendo numerosos prisioneiros.

Rapidamente se espalhou a notícia de sua ferocidade. Dizem que enterrava prisioneiros até o pescoço, a fim de servirem de alvo para seus tiros, ou que os entregava à sanha dos antropófagos.

Capistrano (10) escreve: “Nestas histórias deve entrar muito exagero, se efetivamente ainda conduziu para o Reino trezentos prisioneiros, como parece”...

De qualquer forma, sua crueldade chocou; até, ao que parece, aos próprios companheiros: Gonçalo Leite e Diogo Leite escreveram para o Reino censurando o que aqui se fazia. Como resultado, D. João III. resolveu dar por finda a missão de Jacques, determinando que voltasse à Europa. Para suceder-lhe no comando foi escolhido Antônio Ribeiro. A História é omissa no que tenha feito esse homem no Brasil.

Logo a notícia da chegada de Cristóvão Jacques se espalhou. Os armadores bretões, indignados com a sua crueldade, começaram a se movimentar, falando em represálias, e ameaçando com carta de marca a ser concedida pelo rei.

D. João III não se comoveu, porém. Não pagaria indenização e, apesar da sugestão em contrário de Diogo de Gouveia, achou de não devolver nem mesmo os prisioneiros. As discussões se prolongaram, com reclamações de parte a parte, até que, em fins de 1529 ou princípios de 1530, embarcações pertencentes a Jean Ango foram capturadas pelos lusos nas costas do Reino. Foi o fogo na pólvora: Francisco I, em 27-6-1530, concedia ao poderoso armador uma carta de marca, na qual o autorizava a tomar aos lusitanos bens até 200 mil cruzados.

D. João III, diante do fato consumado, mandou então à França, como seu embaixador, D. Antônio de Ataíde, futuro conde de Castanheira, a ver se obtinha fosse a carta revogada.

O governo francês não o atendeu. Então, o soberano luso propôs que se reunisse, em Fontainebleau, um tribunal arbitral, com representantes dos dois países. Enquanto aí se discutiam as propostas portuguesas e francesas, D. Antônio de Ataíde, realisticamente, procurava entrar em acordo direto com o armador. Por essa via, combinou-se que Ango conseguiria de Francisco I que escrevesse a D. João III comunicando a revogação da carta de marca. Em compensação, receberia 60 mil ducados, a título de indenização.

Tudo foi feito como se combinou. No entanto, afigurou-se a D. João III que não havia sinceridade da parte dos franceses, pois, um mês depois de tudo convencionado, o rei de Portugal recebia notícia de que se aprestavam dez naus, nos portos de França, para assaltar navios lusos.

Vê-se, pois, que o monarca de Avis, diante da situação criada pelo adversário, tinha de agir diferentemente de até então. Nem a diplomacia nem a violência havia detido os corsários. Talvez só mesmo o estabelecimento de uma colônia na terra do Brasil conseguisse por cobro ou pelo menos dificultar as investidas piratas.

Cristóvão Jacques ofereceu-se para trazer mil povoadores. João de Melo da Câmara, irmão do capitão-mor da ilha de São Miguel (Doc. nº 1), escreveu a El-Rei propondo-se a trazer numerosas famílias, cavalos, bois e sementes.

D. João III preferiu, porém, tomar a iniciativa, e para isso enviou a esquadra de Martim Afonso de Sousa.

IV

PRIMEIRAS EXPLORAÇÕES

Logo após o descobrimento da América, o Papa Alexandre VI assinara a bula “Inter Coetera”, de 4 de maio de 1493, pela qual se traçava a cem léguas a oeste dos Açores e de Cabo Verde, um meridiano que dividia entre Portugal e Espanha as terras descobertas ou a descobrir.

Portugal não se deu por satisfeito, entretanto, e após diversas *démarches* conseguir que o outro reino ibérico assinasse a 7 de junho de 1494 a “Capitulação da Partição do Mar Oceano”, mais conhecida simplesmente por Tratado de Tordesilhas, passando para 370 léguas a Oeste de Cabo Verde a linha divisória.

O novo meridiano não chegou, porém, a ser realmente estabelecido por não concordarem os representantes dos dois países no cálculo da longitude. (11)

Quais os pontos extremos do território português na América? Ou não haveria terras, no novo mundo, que devessem pertencer a Portugal por esse convênio?

Eis o tema de interessante discussão entre os historiadores, que não cabe, porém, neste trabalho.

O fato é que, logo depois, se descobria o Brasil. Os espanhóis não o disputaram aos lusos, nem estes procuraram, de início, aproveitá-lo.

Enviaram apenas expedição de exploração da costa, a começar com a de 1501, que não se sabe se comandada por Gaspar de Lemos, e da qual fez parte o florentino Américo Vespúcio.

Foi Vespúcio quem nos narrou as peripécias da viagem. Diz haverem percorrido toda a costa do Brasil desde o cabo de S. Roque, aos 5 graus até ponto ainda não precisado, atingido a 7 de abril de 1502, que uns afirmam ser a Patagônia, outros as Malvinas, alguns a Geórgia. “Em todo caso, não se pode precisar o grau de latitude Sul a que alcançaram; quicá ultrapassaram o Rio da Prata, mas havendo se afastado da costa desde 14 de fevereiro, não puderam ver sua embocadura. (12)

O fato é que existe na Biblioteca de Palermo mapa-mundi onde se lê: “Questo rio della Plata, cioè fiume d’Argento fu scoperto da Amerigo Vespuccio fiorentino l’ano 1501”.

Em 1503, outra viagem, chefiada provavelmente por Gonçalo Coelho, e trazendo também Vespúcio, foi promovida pelos portugueses. Em parte, não passou de repetição da anterior, não tendo, por isso, maior interesse.

Desde então os lusos pouco se dedicaram à terra nova, preocupados em defender seu império das Índias.

Daí, a Espanha haver tomado a iniciativa no referente às terras do sul.

Em 1515, João Dias de Solis — português para uns, espanhol para outros, mas de qualquer forma, a serviço da Espanha — quando procurava passagem para o Mar do Sul, que

Balboa avistara dois anos antes, atingiu o “Rio da Prata”, que oficialmente descobriu, e a que pôs nome de rio Santa Maria, embora, por dez anos, fosse chamado “Rio de Solis”.

Cinco anos depois (10 de janeiro de 1520), o estuário era novamente visitado por Fernão de Magalhães, também a soldo de Castela, e nos princípios de 1527 por Sebastião Caboto, que à sua margem fundou, a 11 de maio, o forte Sancti Spiritus, primeiro estabelecimento espanhol às margens do *Rio de Solis*, onde deixou guarnição de trinta homens, enquanto ia explorar o rio Paraná, à procura da famosa “Serra de Prata”.

Os índios, porém, atacaram e destruíram a fortaleza e obrigaram Caboto a regressar à Europa. Ao ter notícia dessas expedições, especialmente da última, Portugal, que sempre julgou o “Rio da Prata” a leste da linha de Tordesilhas, alvoroçou-se. A *prata* era uma atração. Com efeito, Lope Hurtado, embaixador espanhol em Lisboa, ao conhecer os preparativos da expedição de Martim Afonso de Sousa, escrevia a Carlos V: “... y también créo que va a descubrir aquella boca del Rio de Solis, porque ha dos años que pasaron por aqui unos que fueron con Sebastián Caburto (Caboto), Piloto Mayor de V.M., dixerón que habían visto allí grandes cosas, y ellos quieren decir que está aquello en su demarcación”.

V

A MISSÃO DE MARTIM AFONSO DE SOUZA

Foi essa, pois, a missão que cabia a D. João III com referência ao Brasil: policiar a costa, impedindo a vinda dos franceses; explorar todo o litoral, de ponta a ponta, inclusive o Rio da Prata, antes que os espanhóis se assenhoreassem dele, e, finalmente, promover a colonização, a fim de ver se conseguia tirar da terra o que as Índias, prestes a esgotar-se, já lhe estavam negando.

Por essas razões, a 20 de novembro de 1530, o monarca assinou e fez selar três documentos: três cartas passadas em nome de Martim Afonso de Sousa.

Pela primeira, nomeava-o “capitão-mor da armada que envio à terra do Brasil e assim de todas as terras que ele dito Martim Afonso, na dita terra achar e descobrir”. Além disso, dava-lhe “todo poder, alçada, mero misto império assim no crime como no cível, sobre todas as pessoas, assim da dita armada como em todas as outras que nas ditas terras que ele descobrir viverem e nela estiverem ou a ela forem ter por qualquer maneira que seja”. Esta alçada ia até a pena de morte natural, sem apelação nem agravo para os que não fossem nobres. A estes podia apenas prender e processar, enviando os autos para a Justiça do Reino, “porque nos ditos fidalgos, no que tocar nos casos crimes, hei por bem que ele não tenha a dita alçada”. Em adendo, o rei determinava que “se o dito Martim Afonso em pessoa for (a) algumas partes, ele deixará nas ditas terras, que assim descobrir, por capitão-mor e governador em seu nome a pessoa que lhe parecer que o melhor fará”, transferindo-lhe os poderes por esta carta conferidos.

O segundo documento parece-nos ainda mais importante. Por ele, Martim Afonso não era apenas capitão-mor da armada que ia à terra do Brasil, mas, inclusive, investido da “governança da terra” – pode dizer-se que o primeiro governador-geral. Para isso, precisava de poderes especiais “para as coisas da Justiça” serem ministradas com eficiência. Daí, “ser necessário criar e fazer de novo alguns oficiais, assim tabeliães como quaisquer outros que vir que para isso forem necessários”. Por esse motivo “por esta minha carta dou poder

ao dito Martim Afonso para que ele possa criar e fazer dois tabeliães que sirvam das notas e judicial, que logo com ele daqui vão na dita armada, os quais serão tais pessoas que o bem saibam fazer”.

Entretanto, “se depois que ele dito, Martim Afonso, for na dita terra, lhe parecer que, para governança dela, são necessários mais tabeliães... lhe dou poder para os criar e fazer de novo... e bem assim lhe dou poder para que possa criar e fazer de novo e prover, por falecimento dos que criar, os ofícios da Justiça e govenança da terra, que por mim não forem providos que vir que são necessários”.

Pelo terceiro, finalmente, conferia-lhe poder para que pudesse dar “às pessoas que consigo levar, as que na dita terra quiserem viver e povoar aquela parte das terras que assim achar e descobrir, que lhe bem parecer e segundo o merecerem as ditas pessoas por seus serviços e qualidades, para as aproveitarem, e as terras que assim der será somente nas vidas daqueles a que as der e mais não”. Poderia, inclusive, tomar terras para si “porém tanto até no fazer saber e aproveitar e granjear no melhor modo que ele puder”.

De tudo deveria dar conhecimento ao soberano: “o dito Martim Afonso me fará saber as terras que achou para poderem ser aproveitadas, e a quem as deu, e quanta quantidade a cada um, e as que tomou para si, e a disposição delas para o eu ver e mandar nisso o que me bem parecer”.

Vê-se, portanto, que a missão de Martim Afonso era, antes de tudo, colonizadora. Não lhe cabia apenas verificar a grandeza da terra e tomar posse dela, mas “aproveitar e granjear” no melhor modo possível.

VI

MARTIM AFONSO

Martim Afonso de Sousa era fidalgo de alta linhagem, filho de Lopo de Sousa, senhor do Prado, Paiva e Baltar, alcaide-mor de Bragança e aio do duque de Bragança, D. Jaime. O próprio Martim Afonso foi, na mocidade, criado dos duques, passando depois para o serviço do príncipe herdeiro, D. João, que muito o protegeu quando subiu ao trono.

Em 1522, em Salamanca, casou com D. Ana Pimentel, nobre espanhola. Um mês depois do casamento, já estava no campo de batalha, contra os franceses, ao lado de Carlos V.

Em 1530 contava trinta anos. Foi quando, por influência também de seu primo-irmão D. Antônio de Ataíde, o conde da Castanheira, veio ao Brasil, munido de poderes extraordinários – como vimos – tanto para o mar, como para reger a colônia que fundasse.

Saiu-se muito bem dessa missão.

De volta ao Reino, ainda se tornaria por outros feitos de tal forma ilustre, que o immortalizaria Camões numa das estâncias dos “Lusíadas”:

“Este Martinho que de Marte
o nome tem co’as obras derivado:
tanto em armas ilustre em toda parte,
quanto em conselho sábio e bem cuidado.”

A 19 de dezembro de 1533, três meses após seu regresso do Brasil, já o rei o designaria para capitão-mor do mar da Índia, partindo a 12 de março do ano seguinte para Goa, no Oriente, onde permaneceu cinco anos.

Menos de dois anos se haviam passado e já uma carta-régia (12-3-1541) o reenviava ao Oriente como nono governador das partes da Índia. Em 1545, coberto de glórias, entregava o governo a D. João de Castro e retornava à pátria. Diz o Pe. Francisco de Sousa: (13) “Estando já em Portugal, vieram os Turcos apostados a saquear as vilas da costa do Algarve, e Lisboa, chamou El-Rei a conselho, e perguntando, quem mandaria por general da armada, que já se aprestava contra as galés turquesas, respondeu Martim Afonso, que não havia senão ele: o que El-Rei aprovou, e aplaudiu; mas os turcos com a notícia da nossa armada se recolheram”.

Outra vez ainda iria à Índia, após o que escreveu a “Brevíssima e sumária relação” dos seus serviços em 1557.

Teve longa vida. Morreu aos 71 anos, satisfeito pelo dever cumprido, louvado por muitos, desde o rei, até D. João de Castro, que o considerou “muito suficiente para governar a Índia”.

Foi também homem culto, como escreve o Conde de Ficalho, em seu livro “Garcia da Orta e o seu Tempo”: (14) “Erudito e homem de ciência, como cumpria a um legítimo filho do Renascimento; fidalgo nos primores da bravura e na cortesia altiva; aventureiro na sede do ouro, na falta de escrúpulos e na largueza de consciência civicamente manifestada; ele lembra os seus contemporâneos da República de Florença ou do Ducado de Ferrara. Afigura-se-nos ver um grande senhor italiano, um companheiro dos Médicis ou dos Estes, transportado para a Índia e aquecido por aquele sol do Oriente que ainda mais lhe aviva as boas e as más paixões”.

VII

A EXPEDIÇÃO

A expedição, colocada sob o comando de Martim Afonso de Sousa, constava de cinco velas: a nau capitânia, de cerca de 150 toneladas, sob o comando de Pero Lopes de Souza e trazendo a bordo o capitão-mor e governador das terras do Brasil, a nau “S. Miguel”, capitaneada por Heitor de Sousa; as caravelas “Rosa” e “Princesa”, tendo ao mando, respectivamente, Diogo Leite e Baltasar Gonçalves, e o galeão “S. Vicente”, de 125 toneladas, cujo comandante era Pero Lobo.

Como piloto-mor seguia Vicente Lourenço. Henrique Montes era o provedor de mantimentos da armada (Doc. nº 5) e, acredita-se, quem devia informar a Martim Afonso sobre a “costa do ouro e prata”, onde já estivera, com Caboto talvez, Pero Capico, que comandara feitoria em Pernambuco, devia conhecer bem a “costa do pau-brasil”: foi também escrivão. Pedro Anes, piloto, era *língua* de renome. Pero de Góis e seu irmão Luís, os irmãos Pinto: Rui e Francisco, Pero Colaço, Jorge Pires, João de Sousa, Vicente Martins Ferreira e Antônio Rodrigues de Almeida eram fidalgos, de boa fibra, dispostos a lutar pelo serviço e glória do rei. O vigário era o Padre Gonçalo Monteiro. O escrivão da armada chamava-se Manuel Alpoim, o feitor Heitor d’Almeida, o mestre Lourenço Fernandes. Bom nome deixaria o bombardeiro Diogo Vaz.

Não vinham mulheres, escreve frei Gaspar da Madre de Deus, mas vinte e sete fidalgos, e genoveses, franceses e alemães, além de degredados, soldados e colonos. Ao todo, quatrocentas pessoas.

Traziam instrumentos agrícolas, mudas de plantas e sementes, pois não vinham só conquistar, mas residir também.

Depois do chefe quem ficou mais famoso foi Pero Lopes, principalmente porque escreveu o “Diário da Navegação”, descoberto e publicado, pela primeira vez, pelo grande historiador Francisco Adolfo de Varnhagen, visconde de Porto Seguro, que, entretanto, o considerou escrito por outra figura da armada: “Pero de Góis prestara também importantes serviços na armada de Martim Afonso, a cuja família devia ser mui afeiçoado, e até foi ele quem se encarregou de escrever por sua letra o diário de Pero Lopes...” (15)

Pedro de Azevedo, porém, em exame caligráfico demonstrou que o grande historiador não tinha razão, pelo menos quanto à indicação da autoria. Dúvidas há sobre se a letra do original conhecido era realmente do irmão de Martim Afonso, mas certeza agora existe de que não é do futuro donatário de S. Tomé.

A 3 de dezembro de 1530, a frota partiu do Tejo. Em janeiro de 1531 atingia a costa brasileira.

VIII

POLICIAMENTO E EXPLORAÇÃO DA COSTA

Quanto à primeira parte de sua tríplice missão – policiar o litoral – Martim Afonso, logo ao atingir a costa de Pernambuco, em janeiro de 1531, começou a perseguir os entrelopos. Em poucos dias, foram tomadas três naus francesas, que carregavam pau-brasil, sendo uma delas enviada à Corte sob o comando de João de Sousa. (16) Em seguida, o capitão renovou a feitoria que dois meses antes havia sido destruída pelos franceses. (17)

Aprestou-se, então, para percorrer a costa. Mandou Diogo Leite com duas embarcações (eram sete as naus de que dispunha, com as duas apresadas) explorar o litoral até o Maranhão (“abra de Diogo Leite”, que é a foz do Gurupi). Com os outros navios, o capitão-mor seguiu para o sul.

Dirigia-se ao Rio da Prata a dar cumprimento à segunda parte de sua missão.

Parou, porém, na Baía de Todos-os-Santos durante algum tempo, e aí travou conhecimento com o “Caramuru”, português de nome Diogo Alvares, que desde uns vinte anos vivia entre os selvagens. (18)

Zarpou a 17 de março, enfim, para o sul. No Rio de Janeiro, alcançado a 30 de abril, um “grande rei”, senhor de todos aqueles campos, trouxe-lhes muito cristal e deu novas de que no Rio Paraguai havia ouro e prata. (19)

A 12 de agosto, em Cananéia, acharam os expedicionários alguns castelhanos, um “bacharel” de nome ignorado (hoje identificado como Cosme Fernandes Pessoa) e um tal Francisco de Chaves, “grande língua”, que prometeu trazer a Martim Afonso, no prazo de dez meses, numerosos indígenas carregados de metais preciosos. Martim Afonso entregou-lhe oitenta homens armados para a “entrada”. (20) Nunca mais se soube desses homens.

Quando, mês e meio depois, a esquadra levantou âncoras para o Rio da Prata e passava pela Punta del Este, (21) uma tempestade destruiu a nau capitânia. Morreram sete

homens, perdeu-se muito mantimento. O capitão-mor resolveu desistir de explorar o estuário.

Mandou, porém, o irmão, num bergantim, explorar as águas platinas, ficando à espera na ilha das Palmas.

Pero Lopes, em seu “diário”, (22) conta-nos com a simplicidade típica do bravo: “Estando aqui, tomou o capitão I. (irmão) conselho com os pilotos e mestres, e com todos os que eram para isso; e todos acordaram e assentaram, que ele não devia ir pelo Rio de Santa Maria (Rio da Prata) arriba, por muitas razões; e que a uma era não terem mantimentos, que todos se haviam perdido, quando a nau se perdeu; e a outra, que as duas naus que ficaram estão tão gastadas, que se não poderiam suster três meses; e a terceira, era parecer o rio inavegável pelos grandes temporais que cada dia faziam, sendo a força do verão; e por estas razões e outras muitas, que deram, fizeram que o capitão I. desistisse da ida; e me mandou em um bergantim com trinta homens a por uns padrões, e tomar posse do dito rio por El-Rei nosso senhor; e que dentro em vinte dias trabalhasse por tomar; porque o porto, onde as naus estavam, era mui desabrigado...”. E, após cumprida a missão: “... Sexta-feira, 27 de dezembro, parti do rio dos Begóias, e em se querendo por o sol cheguei à ilha das Palmas, onde Martim Afonso estava. Esta ilha das Palmas é muito pequena; dela a terra há um quarto de légua; faz a entrada da banda do essudoeste: há de fundo limpo 4,5, 6 braças. Ao mar dela, uma légua ao sul, há uns baixos de pedra mui perigosos. Aqui estivemos nesta ilha fazendo-nos prestes para nos irmos ao rio de S. Vicente”.

IX

INÍCIO DA COLONIZAÇÃO

Seguiram os exploradores para a ilha de S. Vicente, onde Martim Afonso cumpriria, por fim, a terceira e última parte de sua missão: daria início à colonização do Brasil.

Por que S. Vicente? Por que não preferiu o experimentado cabo de guerra estabelecer-se ali mesmo, junto ao Rio da Prata, antes que o fizessem os castelhanos?

O comandante Eugênio de Castro, em seu extraordinário trabalho a respeito do “Diário de Navegação” de Pero Lopes de Sousa, arrola uma série de razões que teriam levado o capitão-mor a estabelecer-se naquela ilha da atual costa paulista: (23)

“As novas que Pero Lopes dera ao capitão-mor das terras marginais do rio da Prata e afluentes cuja posse realizara até uma região do baixo Paraná, haveriam de influir na orientação colonizadora do Brasil.

Então mais sedutoras e dignas do cuidado de Martim Afonso para a grande obra de que seria o precursor, não se mostrariam as paragens ribeirinhas ao grande rio, mas outras, por mais seguros informes, como as de S. Vicente, de cujas vizinhanças (Canárias) fizera partir a 1^o de setembro de 1531, com o compromisso de regresso a julho de 1532, a bandeira de Pero Lobo Pinheiro guiada pelo aventureiro Francisco de Chaves.

Influíram ainda em sua resolução:

a) o não se contender de momento com a Espanha, pois a terra vicentina ou o porto de S. Vicente já era conhecida habitação de portugueses, além de ser favorecido de um clima temperado, qual para o capitão-mor e os seus não fora, o das paragens platinas; e de-

pois, quando formado núcleo colonizador em S. Vicente, que importância não poderia tal porto merecer como um futuro porto das minas?

b) a estratégica posição geográfica da costa vicentina com caminho já tentado para as minas do Paraguai e do Peru, nessa costa “do ouro e prata” – menos afastada das terras européias que a do rio de Santa Maria – e ao tempo, em que ficaria respondendo como base ou defesa da “costa do pau-brasil” ao norte, a feitoria do rio de Pernambuco;

c) ser a terra Vicentina e de Cananéia a única em que soubera de habitação de portugueses e castelhanos na “costa do ouro e prata”, porque da assistência de espanhóis no porto dos Patos só veio a conhecer depois, quando estes se lhe apresentaram em S. Vicente como passageiros da caravela “Santa Maria do Cabo”, mandada em socorro dos do bergantim desgarrado;

d) o já ter realizada a posse oficial do rio de Santa Maria ou da Prata e do baixo Paraná, com erguer os padrões no esteiro dos Carandins, em época em que suporia ter já Diogo Leite alcançado o rio de Maranhão, para assim, a um tempo, realizarem o premeditado recuo da ilha demarcadora; e o serem ainda desconhecidas dele as reclamações, que na ausência de Carlos V, mas certo, com ciência do mesmo imperador, fazia a imperatriz de Espanha a D. João III, sobre o descobrimento do Rio Solis (Santa Maria ou da Prata)”.
A 20 de janeiro a expedição entrava no porto de S. Vicente.

Gabriel Soares (24) descreve-o: “Está o rio e barra de S. Vicente em altura de vinte e quatro graus e meio, o qual rio tem boca grande e muito aberta onde se diz a barra de Estêvão da Costa. E a quem vem do mar em fora para conhecer a barra, verá sobre ela uma ilha com um monte, da feição de moela de galinha, com três mamilhões. Por esta barra entram naus de todo o porte, as quais ficam dentro do rio mui seguras de todo o tempo; pelo qual entra a maré cercando a terra de maneira que fica em ilha muito chegada à terra firme, e faz este braço do rio muitas voltas”.

E Pero Lopes (25) informa: “a todos nos pareceu tão bem esta terra, que o capitão I. determinou de a povoar, e deu a todos os homens terras para fazerem fazendas: e fez uma vila na ilha de S. Vicente e outra nove léguas dentro pelo sertão, à borda dum rio que se chama Piratininga: e repartiu a gente nestas duas vilas e fez nelas oficiais: e pos tudo em boa obra de justiça, de que a gente toda tomou muita consolação, com verem povoar vilas e ter leis e sacrifícios, e celebrar matrimônios, e viverem em comunicação das artes; e ser cada um senhor do seu; e vestir as injúrias particulares; e ter todos os outros bens da vida segura e conversável.

Infelizmente, o cronista da expedição era marinheiro e soldado, não era realmente escritor. Deixou-nos apenas essa sumária descrição da mais importante de todas as realizações de seu “capitão I.”

Essas duas vilas são chamadas S. Vicente e Piratininga. A primeira, que foi a principal, onde ficou alojado Martim Afonso, deve logo ter recebido as edificações imprescindíveis. Frei Gaspar da Madre de Deus (26) diz-nos que: “Para Matriz erigiu uma Igreja com o título de N^a. Sra. da Assunção: fez cadeia, casa de Conselho, e todas as mais obras públicas necessárias; foi porém muito breve a duração dos seus edifícios porque tudo levou o mar”.

Rocha Pombo, que se abeberou não sabemos onde, acrescenta: “Logo no segundo dia estavam exploradas todas as vizinhanças da ilha. A conselho de (Antônio) Rodrigues, ordenou Martim Afonso que se construísse um fortim provisório e atalaia na ponta de Santo Amaro, junto à barra da Bertioga. É por ali que havia perigo de assaltos. E foi então

que se modificou a atitude dos Tamoios. Compreenderam os chefes de Ubatuba que os visitantes de Morpion não haviam chegado ali só para traficar. Não tardou que se pusessem a dar sinais de intentos hostis. Felizmente, a chegada de (João) Ramalho, com seu sogro Tibiriçá, vem a tempo de arrear estes riscos” (27)

Esse Ramalho, a quem Martim Afonso entregou a direção da vila de Piratininga, era um português que vivia nessas terras, onde constituíra família, e que foi o tronco de frondosa árvore, pejada de mamelucos, seus filhos e parentes, início de uma raça forte de desbravadores do sertão, conquistadores da gleba desconhecida.

“João Ramalho tem sido um dos assuntos mais controvertidos dos anais de S. Paulo. Os nossos cronistas criaram em torno desse personagem misterioso uma lenda que os documentos ainda não puderam esclarecer. Fizeram-no náufrago, degredado, de “mil crimes infames”, afirmavam os padres da Companhia, semibárbaro e amancebado com a filha de Tibiriçá, judeu, excomulgado, analfabeto e herói”. (28)

Este Ramalho devia ter chegado a estas terras em 1508. Retratarou-o Nóbrega, em uma carta de 1553:

“Neste campo está um João Ramalho, o mais antigo homem que está nesta terra. Tem muitos filhos e mui aparentados em todo este sertão...

Este homem, para mais ajuda, é parente do padre Paiva e cá se conheceram.

Quando veio da terra, que haverá 40 anos e mais, deixou a sua mulher lá, viva, e nunca mais soube dela, mas que lhe parece que deve estar morta, pois já vão tantos anos. Deseja muito casar-se com a mãe destes seus filhos. Já para lá escreveu e nunca veio resposta deste negócio”.

João Ramalho ajudou bastante na fundação e desenvolvimento das duas vilas afonsinas. Foi também dos mais eficazes auxiliares de Tomé de Sousa, primeiro governador-geral. E preparou uma nacionalidade...

Não há dúvida de que, usando dos poderes que trazia (Doc. nº 4), Martim Afonso tratou logo de dividir a terra em sesmarias e distribuí-las pela sua gente. Assinale-se, entretanto, que essas dadas de terra eram feitas só para uma vida — não tinham caráter hereditário. Entre os que receberam lotes, podemos mencionar os irmãos Góis, Luís e Pero, que tão brilhante papel desempenhariam, desde então, na história da colônia, Domingos Pires, o genovês José Adorno, o colono-modelo: Brás Cubas.

Martim Afonso trouxera apetrechos agrícolas, mudas de plantas, sementes. A vinha, o trigo, a cana-de-açúcar logo se plantaram. Pero de Góis fez o engenho da Madre de Deus; José Adorno, o de S. João. O próprio capitão-mor construiu um, em Enguaguaçu, que prosperou muito.

Já Pêro Lopes não se achava na terra. ele próprio nos conta: (29) “Estando neste porto tomou o capitão I. parecer com todos os mestres e pilotos e com outros homens, que para isso eram, para saber o que havia de fazer; porque as naus se estivessem dois meses dentro do porto não podiam ir a Portugal, por serem mui gastadas no busano; e a gente do mar vencia todo soldo sem fazerem nenhum serviço a el-rei, e comiam os mantimentos da terra. E assentaram que o capitão I. devia de mandar as naus para Portugal, com a gente do mar; e ficasse o capitão I. com a mais gente em suas duas vilas que tinha fundadas, até ver recado da gente, que tinha mandado a descobrir pela terra dentro, e lo-

go me mandaram fazer prestes para que eu fosse a Portugal nestas duas naus, a dar conta a el-rei do que tínhamos feito... Quarta-feira xxij (22) dias do mês de maio da era de 1532, da era de Adão de oito mil e quinhentos xbj (361) dias da era do dilúvio de 4634 anos e 95 dias, estando o sol em 10 g. e 32 meúdos de gêmimis e a lua em 19 g. de capricómio, parti do Rio de S. Vicente uma hora antes que o sol se pusesse com o vento noroeste”.

De passagem por Pernambuco, Pero Lopes destruiu uma feitoria francesa e apresou duas naus da mesma nacionalidade, enforcando alguns dos contrabandistas e levando outros para a Metrópole.

X

FATOS POSTERIORES À FUNDAÇÃO DA S. VICENTE

Ao mesmo tempo que Martim Afonso de Sousa cumpria a tarefa de que fora incumbido, atingia o Brasil, em janeiro de 1532, a mais poderosa nau francesa de contrabando: a famosa “La Pélérine”, montada pelo barão de Saint-Blancard, comandante da esquadra francesa do Mediterrâneo, e com expressa licença de Francisco I.

Retornavam para a França com carregamento de cinco mil toros de pau-brasil, quando foram os franceses surpreendidos, em Malaga, por uma esquadilha portuguesa, que os aprisionou, levando a nau para Lisboa.

“A tomada de “L Pélérine”, a feitoria francesa fundada em Pernambuco, notícias de preparativos para fundarem-se outras, espancaram finalmente a inércia real” — escreve Capistrano de Abreu. (30)

Estava em S. Vicente o capitão-mor Martim Afonso, quando recebeu das mãos de João de Sousa, que retornava do reino, uma carta do rei, na qual lhe era comunicado que, mudando de orientação, voltaria a Coroa ao concurso dos particulares estabelecendo aqui sistema colonial que obtivera êxito nos Açores e na Madeira: o das capitánias hereditárias.

NOTAS

- (1) J. Pandiá Calógeras, *Formação histórica do Brasil*, pags. 8 e 9.
- (2) A “Casa da Índia” constituía-se de quatro “Mesas” ou repartições: a “mesa — grande”, “das drogas”, a “das armadas” e a “do tesoureiro”. Na primeira, cuidava-se das “roupas e pedrarias oriundas das Índias”; na segunda, das especiarias; na outra, tratava-se de tudo que se referisse às armadas que iam para as Índias; na última, recebiam-se os tributos e direitos e rendas do comércio de exportação e importação. Os mais importantes funcionários eram o “feitor” ou “provedor” e o “Juiz da Índia e da Mina”; seguiam-se três tesoureiros, cinco escrivães, um guarda-mor e os avaliadores de pedras preciosas.
- (3) Gaspar Correia, nas *Lendas da Índia*, I, pag. 529, escreve: “E porque o aposento de El-Rei era nos paços do castelo de Lisboa, e folgava de ter presente, e ia e vinha cada dia nas casas dos armazéns, entendeu de mandar fazer casas para seu aposento nos mesmos armazéns, em que se fizeram nobres paços, e debaixo deles grandes casas para recolhimento e feitoria das mercadorias da Índia e Mina; o que depois, pelo tempo, se fez com muita perfeição, como hoje em dia parece”.

- (4) Apud J. Lucio de Azevedo, *Epocas de Portugal econômico*, pag. 80
- (5) Henrique da Gama Barros, *Hist. da Admin. Públ. em Portugal*, vol. X. pag. 334.
- (6) *Hist. da Colon. port. do Brasil*, vol. III, pag. 61
- (7) Na “Ânuu” de 1584, in Revista do IHGB, tomo VI, pags. 412-413, em que escreve: “Na era de 504, vieram os franceses ao Brasil, a primeira vez ao porto da Bahia, e entraram no rio de Paraguaçu, que está dentro da mesma baía; e tomaram com boas novas à França; de onde vieram depois três naus; e estando no mesmo lugar em resgate, entraram quatro naus da armada de Portugal, e queimaram-lhes duas naus, e outra lhe tomaram com matar muita gente”.
- (8) Tristão de Alencar Araripe, *Primeiro navio francês no Brasil*, in Revista do IHGB, vol. XLIX.
- (9) Varnhagen diz que foi em 1516
- (10) O Descobrimento do Brasil e seu desenvolvimento no século XVI, pag. 320
- (11) V. maiores informações no Vol. I desta obra, de autoria de Héliu de Alcantara Avellar.
- (12) Julian Maria Rúbio, *Exploración y conquista del Rio de la Plata*, pag. 6
- (13) Apud Jordão de Freitas, *A expedição de Martim Afonso de Sousa*, in “Hist. da Colon. port. do Brasil, I, pag. 110.
- (14) Apud Eugênio de Castro, *Diário da Navegação de Pero Lopes de Sousa*, pag. 5
- (15) *Obra cit.*, pag. 169
- (16) “Terça-feira, 31 do dito mês (janeiro), no quarto d’alva, vimos terra, q. nos demorava a loeste; chegando-nos + a ela vimos de uma nau; e demos as velas todas, e a fomos demandar; e mandou o capitão I. dois navios na volta do norte na volta em que a nau ia; e outros dois na volta do sul: a nau como se viu cercada arribou à terra e meia légua dela surgiu e lançou o batel fora. Como fomos dela um tiro de bombarda se meteu a gente toda no batel e fugiu para a terra... Fomos à nau, e nela não achamos + q. um só homem; tinha muita artilharia e pólvora, e está toda abarrotada de brasil... Tomamos esta nau de França defronte do cabo Percaauri... De banda do sul do cabo de Santo Agostinho achamos outra nau de França, que tomamos carregada de brasil... Quarta-feira, primeiro dia de fevereiro, em rompendo a alva, vimos meia légua ao mar uma nau, que com os traquetes ia no bordo do norte e como a vimos me fiz à vela no bordo do sul. A nau, como houve vista das caravelas, deu todas as velas. Neste bordo do sul fui quatro relógios, e virei no bordo do norte; e ao meio dia era na esteira da nau, duas léguas dela; a outra caravela era uma légua de mim a ré. Como descobrimos o cabo de Santo Agostinho saiu o capitão I. no navio S. Miguel, com o galeão S. Vicente, e com uma das naus que tomara aos franceses; mas vinha tanto a sulavento que quase não podiam cobrar a terra. Este dia, uma hora de sol, cheguei à nau, e primeiro que lhe tirasse, me tirou dois tiros; antes que fosse noite lhe tirei três tiros de camelo, e três vezes toda a outra artilharia; e de noite carregou tanto o vento lessueste, que não pude senão artilharia miúda; e com ela pelejamos toda a noite... E desde as sete horas do dia até o sol posto, que rendemos a nau, pelejamos sempre... Estando assim com a nau tomada chegou o capitão I. com outros navios; logo abalroei com a nau e entrei dentro; e o capitão I. abalroou com

- o seu navio; e os mais dos franceses se passaram ao navio. A nau vinha carregada de brasil...” (*Diário da Navegação*, de Pedro Lopes de Sousa, pag. 106-116)
- (17) “... e me disseram que foram ao Rio de Pernambuco: e como havia dois meses que ao dito rio chegara um galeão de França; e que saqueara a feitoria; e que roubara toda a fazenda que nele estava del-Rel nosso Senhor; e que o feitor do dito rio era ido ao Rio de Janeiro, numa caravela, que ia pra Sofala”. – Essa era a feitoria elevada junto ao Rio Igarauçu; o feitor era Diogo Dias.
- (18) “Nessa baía (Todos os Santos) achamos um homem português, que havia vinte e dois anos que estava nesta terra; e deu razão larga do que nela havia; (*Diário da Navegação*, pag. 155)
- (19) “... e foram até darem com um grande rei, senhor de todos aqueles campos, e lhes fez muita honra, e veio com eles até os entregar ao capitão I.; e lhe trouxe muito cristal, e deu novas como no Rio de Paraguai havia muito ouro e prata. O capitão lhe fez muita honra, e lhe deu muitas dádivas, e o mandou tornar para as suas terras” (*Diário da Navegação*, pag. 190-191).
- (20) “Por este rio arriba mandou o capitão I. um bergantim; e a Pedro Anes, piloto, que era língua da terra, que fosse haver fala dos índios. Quinta-feira, 17 dias do mês de agosto, veio Pedro Anes, piloto, no bergantim, e com ele veio Francisco de Chaves e o bacharel e 5 ou 6 castelhanos. Este bacharel havia 30 anos que estava degredado nesta terra, e o Francisco de Chaves era mui grande língua desta terra. Pela informação que dela deu ao capitão I., mandou a Pero Lobo com 80 homens, que fossem descobrir pela terra dentro; porque o dito Francisco de Chaves se obrigava que em 10 meses tornaria ao dito porto com 400 escravos carregados de prata e ouro” (*Diário da Navegação*, pags. 209-211).
- (21) “Sexta-feira, 2 dias de novembro, veio a gente que tinha mandado em busca de Martim Afonso, e me disseram como a nau capitânia dera à costa, por falta de amarras; e que Martim Afonso, com toda a gente, se salvaram todos a nado; somente morreram 7 pessoas: 6 afogados e 1 que morreu de pasmo...” (*Diário da Navegação*, pag. 273)
- (22) Pags. 276 a 278, 331-332.
- (23) Pag. 335.
- (24) *Tratado descritivo do Brasil em 1587*, pags. 103-104.
- (25) Pag. 350 do “diário”, edição citada.
- (26) *Memórias para a História da Capitania de S. Vicente*, Liv. I, pags. 59 e 60.
- (27) *História do Brasil*, I, pags. 123-124.
- (28) Paulo Prado, *Paulística*, pag. 47
- (29) Pags. 354-355-356, ed. comentada por Eugênio de Castro, 1940.
- (30) *Capítulos de História Colonial*, pag. 91

SEGUNDA PARTE
AS CAPITANIAS HEREDITÁRIAS

O FEUDALISMO E AS CAPITANIAS

O regime da divisão do território do Brasil para sua colonização e aproveitamento apresenta semelhanças com o feudalismo, sistema grandemente desenvolvido na Europa ocidental do século X ao XII. Consistia na doação de terras a capitães donatários, que gozavam de importantes privilégios e proventos, delegando-se neles o exercício de parte dos atributos do poder real.

O exame profundo desse sistema colonial, de sua orientação e de suas minúcias, faz com que só possamos louvá-lo, como notável criação para a época.

Roberto Simonsen (1) escreve: “Não nos parece razoável que a quase totalidade dos historiadores pátrios acentuem, em demasia, o aspecto feudal do sistema das donatarias, chegando alguns a classificá-lo como um retrocesso às conquistas políticas da época”. E, mais adiante: “... por mais que estudemos os elementos históricos, não podemos concluir que o regime das donatarias apresente pronunciada semelhança com o da economia medieval”.

Existem, sem dúvida, elementos de configuração feudal, entre eles a grande propriedade territorial. Sergio Bagu (2) escreve: “O latifúndio aparece, de imediato, como a mais tangível forma da riqueza e do poderio social. As mercês da terras e as *encomiendas* são a moeda com que a Espanha paga aos conquistadores e afaga os favoritos. As *sesmarias* portuguesas são a primeira base permanente de colonização no Brasil”.

Se levarmos em consideração que o regime das sesmarias era caracterizadamente feudal, (3) seremos forçados a admitir certa vinculação entre os dois regimes, o feudal e o das capitânicas hereditárias, de que as sesmarias se constituíam pilares.

Sucede, entretanto, que outras características feudais não se apresentam: a servidão – vinculação de homem a homem; a unidade econômica fechada e auto-suficiente (a que os engenhos não atendem perfeitamente), a existência dos agregados.

Em contraposição, sucedem-se elementos de configuração capitalista: a acumulação de capitais, o capital financeiro, a produção para o mercado, o comércio, o caráter complementar da produção, o salário e, finalmente, a escravidão, sem dúvida nenhuma, instituição capitalista, surgida com o desenvolvimento do comércio ultramarino.

Sergio Bagu (4) escreve: “As bases do tráfico negreiro, sob o ponto-de-vista econômico, são as da empresa capitalista: sociedades por ações ou empresários individuais – segundo a magnitude do negócio – dividendos, acumulação de benefícios, competição internacional. Poderíamos acrescentar “absolutamente irreligioso, sem união interna, sem muito espírito público”, como Keynes caracteriza a empresa capitalista”.

II

AS ORIGENS DO REGIME NO BRASIL

Acredita-se hoje que, na aplicação do regime de capitânias ao Brasil, o governo português tenha tido a colaboração do Dr. Diogo de Gouveia, ilustre português que dirigia o Colégio de Santa Bárbara, em Paris, cuja cultura permitiu o aproveitamento dos ensinamentos da história das colonizações fenícia e grega no mundo antigo. A idéia, pelo menos, de distribuir as terras do Brasil por vários capitães foi patrocinada por ele, conforme se lê na carta que escreveu a D. João III em 29 de fevereiro e 1 de março de 1532:

“... Eu já por muitas vezes lhe (a V.A.) escrevi o que me parecia deste negócio e que este já agora não era o acertar, que a primeira devera ser isto, *que a verdade era dar, senhor, as terras a vossos vassallos*, que três anos há que as V.A. dera dos dois de que eu vos falei, a saber do irmão do capitão da ilha de S. Miguel que queria ir com dois mil moradores lá a povoar, e de Cristóvão Jacques com mil, já agora houvera quatro ou seis mil crianças nascidas, e outros muitos da terra casados com os nossos, e é certo que após estes houveram de ir outros muitos... Porque quando lá houver sete ou oito povoações estes serão abastantes para defenderem aos da terra que não vendam o brasil a ninguém e, não o vendendo, as naus não hão de querer lá ir para virem de vazio. Depois disto aproveitarão a terra ...” (Doc. n^o 2)

Neste trecho da carta de Diogo de Gouveia não está apenas a idéia de se criar no Brasil o regime já vitorioso nos Açores e na Madeira. Vêem-se igualmente as razões de sua instituição: *povoar a terra, defendê-la contra os traficantes do pau-brasil, explorá-la, catequizar.*

III

A CAPITANIA DE FERNANDO DE NORONHA

É verdade que, muito antes dessa interferência de Gouveia, já o rei de Portugal — na ocasião D. Manuel — havia concedido capitania, em terra hoje brasileira: a 24 de janeiro de 1504, fizera doação a Fernando de Noronha da “ilha de S. João, que ele ora novamente achou e descobriu cinqüenta léguas ao mar da nossa terra de Santa Cruz”. Rodolfo Garcia (5) escreve a respeito: “Daí inferiu Varnhagen... haver sido Fernão de Noronha quem descobriu a ilha, provavelmente pelo S. João de 1503 (24 de junho). Esse — pondera Rio Branco, *Efemérides Brasileiras*, pag. 44 — seria o segundo descobrimento da ilha (“novamente achada”, diz a carta-régia), e houve mesmo terceiro por Gonçalo Coelho e Américo Vespúcio, que ali estiveram em agosto de 1503; mas, em 1502 já tinha sido descoberta, pois figura com o nome de Quaresma no mapa de Cantino. D. João III, por carta de 3 de março de 1522, confirmou a doação feita por D. Manuel em favor de Fernão de Noronha — *Alguns documentos da Torre do Tombo*, pags. 459-460”. (6)

É preciso considerar, entretanto, que com o estabelecimento desta capitania não se instituiu, no Brasil, o *regime das donatarias*; primeiro: porque era costume dos portugueses ir doando, aos próprios descobridores, as ilhas do Atlântico, como fizeram, por exem-

plo, com a Madeira, Porto Santo, Açores, S. Tomé e várias outras; segundo, porque foi doação isolada, no referente a terras brasileiras — depois dela, nas mesmas condições, nenhuma outra foi criada pelo “Venturoso”. O máximo que poderíamos pretender seria considerá-la como uma experiência, abandonada pelo monarca. Seguindo a mesma argumentação seria permitido considerar-se Martim Afonso o Primeiro Governador-Geral do Brasil, e não seu primo Tomé de Sousa, pois em sua carta de nomeação podemos ler: ... “por capitão-mor da armada que envio à terra do Brasil e *assim das terras que ele na dita terra achar e descobrir* e porque assim para tomar a posse delas como para as coisas da Justiça e *governança* da terra...”. (7)

IV

A CRIAÇÃO DO REGIME NO BRASIL

Em carta a Martim Afonso de Sousa, que se achava em S. Vicente, datada de 28 de setembro de 1532 (Doc. nº 3), e que foi enviada ao destinatário por intermédio de João de Sousa, D. João III participava-lhe sua intenção de dividir o Brasil em lotes, um dos quais caberia ao “Governador das terras do Brasil”, outro a seu irmão Pero Lopes: “Depois de vossa partida se praticou se seria meu serviço povoar-se toda essa costa do Brasil, e algumas pessoas me requeriam capitánias em terra dela. Eu quisera, antes de nisso fazer coisa alguma, esperar por vossa vinda, para com vossa informação fazer o que me parecer, e que na repartição que disso se houver de fazer, escolhais a melhor parte. E porém porque depois fui informado que de algumas partes faziam fundamento de povoar a terra do dito Brasil, considerando eu com quanto trabalho se lançaria fora a gente que a povoasse, depois de estar assentada na terra, e ter nela feitas algumas forças (como já em Pernambuco começava a fazer, segundo o conde da Castanheira vos escreverá), determinei de mandar demarcar de Pernambuco até o Rio da Prata cinquenta léguas de costa a cada capitania, e antes de se dar a nenhuma pessoa, mandei apartar para vós cem léguas, e para Pero Lopes, vosso irmão, cinquenta, nos melhores limites dessa costa, por parecer de pilotos e de outras pessoas de quem se o Conde, por meu mandado, informou...”.

As primeiras cartas de doação, entretanto, são datadas de 1534.

Por que essa demora na execução do projeto? CAPISTRANO DE ABREU responde: “A demora entre o projeto e a execução pode explicar-se pela vontade régia de esperar a volta de Martim Afonso, ou pela dificuldade de redigir as complicadas cartas de doação e os forais, que as acompanhavam, ou, finalmente, pela falta de pretendentes à posse de terras incultas, impróprias para o comércio desde o começo. Admira até como houve doze homens capazes de empresa tão aleatória. (8)

Esta última afirmativa não pode ser considerada, no entanto, em toda a sua extensão, pois — como pode ler-se no trecho acima transcrito da carta do rei a Martim Afonso: “... algumas pessoas me requeriam capitánias em terra dela”.

V

AS CAPITANIAS CRIADAS DE 1534 A 1536

É por intermédio das cartas de doação e dos forais, que as completavam, que podemos conhecer os alicerces jurídicos em que descansava o regime de capitánias.

A carta de doação era o documento pelo qual o rei fazia concessão da governança da terra aos capitães-mores, que gozariam, de juro e herdade, do título de governadores de sua donataria.

O foral fixava os direitos, foros, tributos e coisas que na respectiva terra se haviam de dar ao rei e ao capitão-mor.

A primeira carta de doação tem a data de 10 de março de 1534. Foi feita em favor de Duarte Coelho, a quem era concedido Pernambuco.

De algumas das doze doações feitas, na costa do Brasil, entre 1534 a 1536, desconhecem-se as datas; da em favor de Fernand'Alvares de Andrade não se sabe, também, quando foi firmado o foral.

Eis a lista das doações, com as datas dos respectivos forais: (9)

	<i>Cartas de doação</i>	<i>Forais</i>
Francisco Pereira Coutinho	05-04-1534	26-08-1534
Pero do Campo Tourinho	27-05-1534	23-09-1534
Duarte Coelho	10-03-1534	24-09-1534
Martim Afonso de Sousa	?	06-10-1534
Pero Lopes de Sousa	01-09-1534	06-10-1534
Vasco Fernandes Coutinho	01-06-1534	07-10-1534
Aires da Cunha	?	11-03-1535
João de Barros	?	11-03-1535
Jorge de Figueiredo Correia	?	01-04-1535
Antônio Cardoso de Barros	19-11-1535	20-11-1535
Pero de Góis	28-01-1536	29-02-1536
Fernand'Alvares d'Andrade	?	?

Ainda no reinado de D. João III, duas outras capitánias foram concedidas: a da Ilha da Trindade, feita em 1539 em favor de Belchior Camacho, (10) e a da Ilha de Itaparica, a princípio simples sesmaria, doada como capitania, em 1556, a D. Antônio de Ataíde, Conde da Castanheira. (11)

Doze foram os primeiros donatários, mas quinze os lotes, porque Martim Afonso recebeu dois quinhões e Pero Lopes, três.

Nas cartas de doação diz-se que o rei fazia mercê de certo número de léguas de terra, marcadas na costa, que começavam à beira-mar e prosseguiram com a mesma largura inicial para o interior, até encontrar a linha de Tordesilhas.

Traçar carta definitiva da divisão do Brasil em capitánias é quase impossível. Muitos dos documentos de concessão não dizem sequer em que ponto exato deveria começar a donataria. Limitam-se a um “começa onde acabam as terras de...” ou “até onde se deve começar a contar as léguas concedidas a...”.

A imprecisão dos documentos é facilmente compreensível se considerarmos o pouco, diminuto conhecimento que na época ainda se possuía do Brasil. Não obstante, o francês D'AVEZAC (12) conseguiu sintetizar o que se discute a respeito, descrevendo concisa e geograficamente a divisão das capitánias:

“O limite extremo da mais meridional destas capitánias, concedida a Pero Lopes de Sousa, é determinado nas próprias cartas de doação por uma latitude expressa de 28^o 1/3;

confrontava, um pouco ao norte de Paranaguá, com a de S. Vicente, reservada a Martim Afonso de Sousa, e que se estendia do lado oposto até Macaê, ao norte de Cabo Frio, desenvolvendo assim mais de cem léguas de costa, mas em duas partes que encravavam, desde S. Vicente até a embocadura do Juquiriquerê, a de Santo Amaro, de dez léguas, adjudicada a Pero Lopes, irmão de Martim Afonso.

Ao norte dos domínios deste estava a capitania de S. Tomé, cujas trinta léguas iam expirar junto de Itapemirim; era o lote de Pero de Góis, irmão do célebre historiador Damião de Góis.

Em seguida, vinha a capitania do Espírito Santo, outorgada a Vasco Fernandes Coutinho, cujo linde ulterior era marcado pelo Mucuri, que a separava da capitania de Porto Seguro, atribuída a Pero de Campos Tourinho; esta prosseguia pelo espaço de cinquenta léguas até a dos Ilhéus, obtida por Jorge de Figueiredo Correia, igualmente de cinquenta léguas, cujo termo chegava rente à Bahia. (13)

A capitania da Bahia, doada a Francisco Pereira Coutinho, se estendia até o grande rio de S. Francisco; além estava a de Pernambuco, adjudicada a Duarte Coelho, e que contava sessenta léguas até o rio Igarçu, junto ao qual Pero Lopes possuía lote de trinta léguas, formando sua capitania de Itamaracá até a baía da Traição.

Neste lugar, começava, para se estender sobre um litoral de cem léguas até angra dos Negros, a capitania do Rio Grande, dada em comum ao historiador João de Barros e a seu associado Aires da Cunha; da angra dos Negros ao rio da Cruz, quarenta léguas de costa constituíam o lote concedido a Antônio Cardoso de Barros; do rio da Cruz ao cabo de Todos-os-Santos, vizinho do Maranhão, eram adjudicadas setenta e cinco léguas ao vedor da Fazenda Fernand'Álvares de Andrade; e além vinha enfim a capitania do Maranhão, formando segundo lote para a associação de João de Barros e Aires da Cunha, com cinquenta léguas de extensão sobre o litoral, até a abra de Diogo Leite, isto é, cerca da embocadura do Turiaçu”.

Pode observar-se que os quinhões tinham áreas muito diferentes, devido à grande variedade na orientação da costa brasileira. Assim, por exemplo, Vasco Fernandes Coutinho, Francisco Pereira Coutinho, Duarte Coelho e a associação João de Barros-Aires da Cunha receberam lotes muito grandes, enquanto que Martim Afonso e o irmão, aparentemente os mais bem aquinhoados (“... e antes de se dar a nenhuma pessoa, mandei apartar para vós cem léguas, e para Pero Lopes, vosso irmão, cinquenta, nos melhores limites dessa costa...”), foram, realmente, dos menos favorecidos.

VI

AS SESMARIAS

A precípua finalidade das capitanias era — como se pode inferir das próprias cartas de doação — “... ser a minha costa e terra do Brasil mais povoada do que até agora foi, assim para se nela haver de celebrar o culto e ofícios divinos e se exaltar a nossa santa fé católica, com trazer e provocar a ela os naturais da dita terra...”.

Para atingi-la, foi estabelecido que o donatário deveria doar toda a terra em sesmaria, sem, entretanto, tomá-la “para si, nem para sua mulher, nem para o filho herdeiro dela, antes darão e poderão dar e repetir todas as ditas terras de sesmaria a quaisquer pessoas, de qualquer qualidade e condição que sejam e lhes bem parecer...”.

Os sesmeiros, por sua vez, poderiam repartir a terra em outras concessões, tudo tendo em vista, sempre, a necessidade de povoar e colonizar: "... ele, Duarte de Lemos, dera logo às pessoas e moradores da terra grandes partes de sesmarias das terras da dita ilha para aproveitarem e a povoarem, fazendo fazenda para si..." (Doc. nº 10).

Assinale-se que, entretanto, a doação era feita "sub-conditione": o concessionário deveria aproveitá-la dentro de certo prazo, em geral cinco anos, perdendo-a e pagando multa, caso o não fizesse. Na carta feita por Jorge de Figueiredo Correia em favor de Lucas Giraldo, esse prazo foi, excepcionalmente, dilatado para dez anos, tendo em vista o muito que se lhe exigia, inclusive a obrigação de construir um engenho de açúcar.

O que recebia a sesmaria não deveria pagar pela terra coisa alguma ("... a qual lha dou forra e isenta para si e todos seus herdeiros e descendentes..." — Doc. nº 10), exceto o "dízimo de Deus", isto é, o devido à Ordem de Cristo, que era a quem — pelas bulas pontifícias — pertencia o Brasil. (14) Pagaria, porém, caso não houvesse especial concessão do doador, pelo uso ou direito às moedas d'água, dos engenhos de açúcar e das marinhas de sal — pertencentes ao capitão-mor — um tributo variável, no caso de Duarte de Lemos: "um bom pão de açúcar cada ano, que pese quatro arráteis..."

Analisando-se as cartas de doação, vemos que os sesmeiros gozavam, igualmente, de várias isenções, entre as quais: enviar seus produtos para o Reino, livres de direitos, pagando somente a sisa ordinária; livremente cambiar com as outras capitânicas; importar artigos portugueses, trazidos por navios portugueses, sem pagar impostos.

VII

PODERES DO DONATÁRIO

Para concluir, poderíamos usar a expressão lapidar de MAX FLEIUSS: (15) "A terra dividida em senhorios, dentro do senhorio do Estado — eis o esboço geral do sistema administrativo na primeira fase de nossa História".

Os donatários tinham a governança da terra, embora nem todos estivessem sempre à frente da capitania, como foi o caso de Martim Afonso, que deixou em S. Vicente, como seu *lugar-tenente*, o padre Gonçalo Monteiro, ou o de Pero Lopes, que, ao partir do Brasil, entregou a administração de Santo Amaro ao *capitão* Gonçalo Afonso e a de Itamaracá a João Gonçalves.

Alguns não vieram nunca à terra, tais como Fernand'Álvares de Andrade e João de Barros, que delegaram poderes a seu sócio Aires da Cunha, a Jorge de Figueiredo Correia, que mandou para a capitania de Ilhéus o espanhol Francisco Romero.

Os títulos a que tinha direito o donatário eram os de *capitães e governadores*, exercendo, porém, além desse poder puramente executivo, o papel de supremo-magistrado, pois cabia-lhes: "...e nos casos crimes hei por bem que o dito capitão e governador, e seu ouvidor, tenham jurisdição e alçada de morte natural inclusive, em escravos e gentios, e assim mesmo em peões, cristãos, homens livres, em todos os casos, assim para absolver como para condenar, sem haver apelação nem agravo, e nas pessoas de mor qualidade terão alçada de dez anos de degredo e até cem cruzados de pena, sem apelação nem agravo, e porém, nos quatro casos seguintes: heresia, quando o herético lhe for entregue pelo eclesiástico, e traição, e sodomia, e moeda falsa terão alçada em toda pessoa, de qualquer qualidade que seja, para condenar os culpados à morte e dar suas sentenças a execução, sem apelação nem agravo..."

Era, além disso, quem nomeava o *ouvidor*, que o representava na jurisdição civil e criminal. Designava também o meirinho *de ante o ouvidor*, escrivães do público e judicial, recebendo de cada um quinhentos reis de pensão anual, e outros oficiais “costumados no Reino”, isto é, “juízes ordinários”, ou “de vara vermelha”, eleitos pelos “homens bons” do conselho, geralmente em número de dois para cada terra.

Estava, ainda, investido da *alcaldaria-mor*, “com todas as rendas e direitos e foros e tributos que a elas pertencerem, segundo são escritas e declaradas no foral”, podendo, porém, entregá-la a quem lhe parecesse, tomando “a menagem delas, segundo forma de minhas ordenações”.

Possua, igualmente, o comando militar, como está escrito no foral de Duarte Coelho (Doc. nº 9): “Os moradores e povoadores e povo da dita capitania serão obrigados em tempo de guerra a servir nela, com o capitão, se lhe necessário for”.

VIII

A ORGANIZAÇÃO DO REGIME

As cartas de doação apresentam algumas diferenças, mas em aspectos secundários, que não afetam à constituição do regime. (16) No essencial, são todas iguais à de Duarte Coelho, que pode ser tomada como padrão.

Por ela, vemos que, freqüentemente, o rei fazia lembrar a organização e legislação do Reino, vigorantes também aqui, como se pode ver no parágrafo 2º, quando escreve: “... e o dito capitão e governador poderá por meirinho de *ante* o dito seu ouvidor, e escrivães, e outros *quaisquer ofícios necessários e acostumados* nestes Reinos”. E, mais adiante: (parágrafo 16) “... caso algum, de qualquer qualidade que seja, que o dito capitão e governador cometa porque *segundo direito e leis* destes reinos, mereça perder a dita capitania...” Ou, ainda mais diretamente: (parágrafo 18) “... de verbo a verbo, sem embargo da *ordenação do segundo livro, título quarenta e nove* ...”

Estabelecia-se, portanto, aqui, regime apenas aparentemente descentralizado. Na realidade, se o capitão-donatário era a máxima autoridade em sua capitania, havia, acima dele, no Reino, agindo como elemento de unificação, as leis consubstanciadas nas “Ordenações Manuelinas”, de 1521, e que foram a obra de vários jurisconsultos, especialmente do chanceler-mor Rui Botto.

Essas “Ordenações”, que vigoraram até o início do séc. XVII, constam de cinco livros, divididos em títulos, e que tratam: o *primeiro*, dos regimentos de todos os magistrados do Reino; o *segundo*, dos direitos e bens da Coroa, dos privilégios e jurisdição dos eclesiásticos, donatários, igreja mosteiros etc.; o *terceiro*, do código do processo criminal (alterado pouco depois, pela lei de 5 de julho de 1526); o *quarto*, do código civil, que regula, entre outras coisas, as sucessões e os contratos; e o *quinto*, do código penal e do processo das causas crimes.

Adicionem-se, a esse código, numerosas leis extravagantes, entre as quais a “Lei Mental” (esta, por diversas vezes, revogada nas cartas de doação e nos forais, relativamente à sua validade nas capitanias), e teremos, juntamente com o que foi especialmente determinado nestes documentos particulares, a legislação válida no Brasil.

“Os diplomas emanados da Metrópole completavam-se com os forais dados pelos capitães-donatários às vilas que se iam fundando, com outros diplomas por eles expedidos e com as posturas das câmaras”. (17)

Por essas leis, conhecemos – inclusive – a organização municipal do Reino, que foi, para aqui, totalmente transplantada.

Temos que, em cada conselho, ou município, cuja cabeça era a vila ou a cidade, havia uma câmara ou senado, constituído de, pelo menos, cinco membros escolhidos, ou, antes, eleitos dentre os “homens bons”, isto é, as pessoas mais gradas da terra: dois vereadores, um procurador do conselho (que frequentemente desempenhava a função de tesoureiro) e os “juizes ordinários”, também chamados “de vara vermelha”.

Estes juizes ordinários eram eleitos por um ano, e sua autoridade cessava quando se apresentavam os “juizes de fora”, ou de “vara branca”, nomeados pelo rei.

Em cada conselho, existiam ainda um escrivão, um almotacé (que fiscalizava os pesos e as medidas, os preços dos comestíveis, o asseio das populações etc.) e um alcaide-pequeno (que velava pelo sossego e fazia prisões e citações).

IX

A JUSTIÇA NAS CAPITANIAS

Na carta de doação de Duarte Coelho, lê-se: ...“hei por bem, que o dito Duarte Coelho e todos seus sucessores a que esta capitania e governança vier, usem inteiramente de toda jurisdição, poder e alçada nesta doação conteúda, assim e da maneira que nela é declarado, e pela confiança que deles tenho, que guardarão nisso tudo o que cumpre a serviço de Deus e meu, e o bem do povo e direito das partes, hei, outrossim, por bem, e me apraz, que *nas terras da dita capitania não entrem, nem possam entrar em tempo algum, corregedor, nem alçada nem outras algumas justiças* para nelas usar de jurisdição alguma, por nenhuma via nem modo que seja...”.

Era, dessa forma, o capitão-donatário a suprema autoridade judiciária na capitania, cabendo-lhe, com exclusividade, a nomeação do *ouvidor*, seu representante nas coisas da Justiça.

Um dos seus primeiros poderes, nesse terreno, está fixado no seguinte parágrafo: “... poderá, por si e por seu ouvidor, vetar a eleição dos Juizes e oficiais, e limpar e apurar as pautas, e passar cartas de confirmação aos ditos Juizes e oficiais, os quais se chamarão pelo dito capitão e governador...”.

Depreende-se, daí, que podia escolher os “homens bons”, prescritos pela lei, que deveriam eleger os juizes ordinários, por ele nomeados. Estabelecia-se a hierarquia judiciária: esses juizes julgavam em primeira instância, e “darão apelação para o dito seu ouvidor, nas quantias que mandam minhas ordenações, e do que o dito seu ouvidor julgar, assim por ação nova como por apelação e agravo, sendo em causas cíveis não haverá apelação nem agravo, até quantia de cem mil reais, e dali para cima dará apelação à parte”.

Apelava-se, então, para o capitão e governador, que resolvia, em definitivo, em quase todos os casos. Apenas nos casos crimes era possível recorrer-se excepcionalmente ao rei segundo se infere do que se segue: “E nos casos crimes hei por bem que o dito capitão e governador e seu ouvidor tenham jurisdição e alçada de morte natural, inclusive, em escravos e gentios, e assim mesmo em peões, cristãos, homens livres, em todos os casos, as-

sim para absolver como para condenar, *sem haver apelação, nem agravo*; e nas pessoas de mor qualidade terão alçada de *dez anos de degredo e até cem cruzados de pena sem apelação nem agravo*, e, porém, nos quatro casos seguintes: heresia, quando o herético lhe for entregue pelo eclesiástico, e traição, e sodomia, e moeda falsa terão alçada em toda pessoa de qualquer qualidade que seja, para condenar os culpados à morte e dar suas sentenças à execução, sem apelação nem agravo. *E posto que outra pena lhe queiram. dar, menos de morte, darão apelação e agravo, e apelação por parte de Justiça*".

Estabelece-se, igualmente, que a jurisdição do ouvidor estende-se a "qualquer vila ou lugar da dita capitania". Para facilitar-lhe a tarefa e tornar mais rápida a justiça, houve por bem o soberano, tendo em conta a grande extensão do feudo, que o capitão e governador "poderá por meirinho de *ante* o dito seu ouvidor", cuja função, evidentemente, era substituir o funcionário distante. Obrigava ainda o donatário a "quando a dita terra for povoada em tanto crescimento que seja necessário por outro ouvidor, de o por onde por mim ou por meus sucessores for ordenado".

X

PODERES REAIS

O rei, no estatuto das capitanias, abriu mão de grande parte de seus poderes, tanto que houve por bem determinar que nenhuma jurisdição exerceria nas terras doadas.

Nelas manteve, apenas, como era natural, os oficiais encarregados de arrecadar os impostos, tributos, foros e coisas que eram devidos à fazenda real. Acima de todos vinha o *feitor ou almoxarife*, assessorado pelo *provedor e contador* e por alguns tabeliães.

No foral de Duarte Coelho encontramos todas as atribuições desses funcionários, especialmente do principal deles, o feitor.

Logo no 2º par., quando se trata da distribuição da terra em sesmarias, o rei estabelece que os donatários, como já vimos, "não poderão tomar terra alguma para si, nem para sua mulher, nem para o filho", evitando, inclusive, doá-la a quem pudesse deixá-la como herança. A esse respeito, determina que "será obrigado, do dia que nela suceder a um ano como primeiro seguinte, de a largar e traspassar a dita sesmaria em outra pessoa, e não a traspassando no dito tempo perderá para mim a tal sesmaria em mais outro tanto preço como ele valer, e por esta *mando ao meu feitor ou almoxarife*, que na dita capitania por mim estiver, que em tal caso lance logo mão da dita terra para mim, e a *faça assentar no livro dos meus próprios, e faça execução pela valia dela*, e, não o fazendo assim, hei por bem que perca seu ofício e me pague de sua fazenda outro tanto quanto montar sua valia da dita terra".

No parágrafo seguinte, vê-se que o feitor dispunha de outros poderes além do fiscal: "... pagar-se-á a mim o quinto, do qual quinto haverá o capitão sua dízima, como se contém na sua doação, e *ser-lhe-á entregue a parte que lhe na dita dízima montar*, ao tempo que se o dito quinto para mim arrecadar, *por meus oficiais*".

XI

RENDAS, TRIBUTOS E COISAS QUE CABIAM AOS DONATÁRIOS

Além de todos esses vastos poderes, o rei concedeu aos donatários inúmeras outras vantagens — rendas, tributos e coisas.

Podiam, por exemplo, nomear os escrivães e tabeliães do público e judicial e deles receber a pensão anual de quinhentos reais; tinham a posse das alcaidarias-mores de todas as vilas e povoações... “com todas as rendas e direitos e foros e tributos que a elas pertencerem”; tinham o monopólio das moendas d’água, marinhas de sal e quaisquer outros engenhos de qualquer qualidade, podendo, entretanto, conceder licença para que os façam, desde que lhe paguem “aquele foro ou tributo que se com eles concertar”; recebiam a metade da dízima do pescado (Duarte Coelho, em adendo à sua carta de doação, modificativo do décimo capítulo, recebeu a outra “metade da dízima”); a redízima (1/10 da dízima) de todas as rendas que à Ordem de Cristo e ao Rei pertencessem na capitania; a vinte-na do que rendesse ao rei o pau-brasil exportado da colônia; o direito de “mandar a estes Reinos vinte e quatro peças (escravos) cada ano, para fazer delas o que lhes bem vier, os quais escravos virão ao porto de Lisboa... sem deles pagar direitos alguns, nem cinco por cento (alguns tiveram isenção até de trinta e nove escravos); a dízima do quinto de qualquer sorte de pedrarias, pérolas, aljófar, ouro, prata, coral, cobre, estanho, chumbo ou outra qualquer sorte de metal; o aproveitamento, na terra, livre de qualquer imposto, do pau-brasil, “não sendo em o queimar”; a redízima das mercadorias que forem vendidas no Reino, desde que saídas de sua capitania; total isenção de direitos na importação de mantimentos, armas, artilharia, pólvora, salitre, enxofre, chumbo e quaisquer outras coisas de munições de guerra; livre comércio com os moradores e capitães das outras capitânias; o direito das barcas de passagem dos rios, das quais levará “aquele direito ou tributo que lá em câmara fôr taxado”.

Eram, pois, numerosas as fontes de rendas. Compensador o regime das capitânias.

XII

DIREITOS DA COROA

O regime das donatarias constituía-se, verdadeiramente, num contrato bilateral de exploração da terra. O rei concedia a capitania, favorecia o donatário, mas exigia também a sua parte.

O foral de Duarte Coelho, expedido a 24 de setembro de 1534, refere “os direitos, foros e tributos e coisas, que se na dita terra hão de pagar, assim do que a mim e à coroa de meus reinos pertencerem, como do que pertencerem ao dito capitão”... Acrescente-se que o soberano recebia impostos e coisas não só como rei, mas também como Mestre da Ordem de Cristo, a quem verdadeiramente a terra pertencia.

Assim, logo no primeiro *item*, ordena que se distribua a terra em sesmarias, “sem foro nem direito algum”, exceto o dízimo, “que serão obrigados a pagar à Ordem do Mestre de Nosso Senhor Jesus Cristo de tudo o que nas ditas terras houverem”...

Também “de todo o pescado que se na dita capitania pescar, não sendo à cana, se pagará dízima à Ordem”...

As rendas da coroa provinham: do *quinto* de “qualquer sorte de pedrarias, pérolas, aljófar, ouro, prata, coral, cobre, estanho, chumbo ou outra qualquer sorte de metal” que fosse encontrado “nas terras da dita capitania, costa, mares, rios e baías dela”; o *dízimo* do que os navios carregarem de “mercadorias da terra para fora do Reino”; o *dízimo* das importações feitas por “quaisquer pessoas estrangeiras, que não forem naturais de meus Reinos ou senhorios”, mesmo que “cá tenham pago dízima”. Cumpre acrescentar que o

rei se reservava o monopólio do pau-brasil “e assim de qualquer especiaria ou drogaria de qualquer qualidade que seja, que nela houver, pertencerá a mim e será tudo sempre meu e de meus sucessores, sem o dito capitão, nem outra alguma pessoa poder tratar nas ditas coisas...”.

Como em todos os contratos, diversas punições são estabelecidas. Quando se refere às doações de sesmarias, determina que não podem ser conferidas à esposa e ao filho herdeiro do donatário, nem a quem possa deixá-la como herança ao doador, fixando-se, ainda, que se algum filho, não herdeiro, vier, por qualquer acidente, a herdar a capitania, caso haja sesmaria, “será obrigado do dia que nela suceder a um ano como primeiro seguinte, de a largar e traspassar a dita sesmaria”. Não o fazendo, “perderá para mim a tal sesmaria em mais outro tanto preço como ele valer”.

Da mesma forma, estabelece-se punição ao que fraudar o monopólio do pau-brasil: “... quem o contrário fizer, perder por isso toda sua fazenda para a coroa do Reino e ser degradado para a ilha de S. Tomé para sempre”.

Proíbe-se, igualmente, que qualquer pessoa, “assim de meus reinos e senhorios como de fora deles”, comercie com os gentios da terra, devendo fazê-lo “somente com o capitão e povoadores dela”. No caso de desobediência, “que perca em dobro toda a mercadoria e coisas que com os ditos gentios contratarem, de que será a terça parte para a minha câmara e outra terça parte para quem os acusar e a outra terça parte para o hospital que na dita terra houver e não o havendo aí será para a fábrica da igreja dela”.

XIII

A COLONIZAÇÃO; POVOAMENTO

Tantas foram as vantagens concedidas aos capitães-donatários, que estes, em grande maioria, se apressaram em tomar posse dos seus domínios. Somente Antônio Cardoso de Barros não veio ao Brasil, nem à sua capitania mandou expedição. Também João de Barros e Álvares de Andrade, figuras de relevo na vida da Metrópole, jamais se aventuraram a desembarcar em terras americanas. Mandaram, entretanto, uma expedição, que fracassou.

Das restantes capitanias, como veremos em seguida, apesar da boa-vontade e do esforço dos governadores, só duas conseguiram realizar inteiramente a tarefa colonizadora que lhes fora atribuída: a de Martim Afonso de Sousa e a de Duarte Coelho, a primeira graças à ação pessoal dos povoadores; a segunda, devido principalmente à dedicação, ao trabalho e à inteligência e coragem do donatário.

Não podemos dizer que tenha havido “um completo malogro” do regime aqui experimentado por D. João III. Se, na realidade, apenas S. Vicente e Pernambuco satisfizeram, plenamente, as razões de seu estabelecimento, as demais, apesar dos contratemplos, sempre tiveram iniciada a colonização, vilas e povoações foram estabelecidas, iniciaram-se plantações, promoveu-se, em algumas, a exploração até mesmo do pequeno sertão. Chegou-se inclusive a obter que os franceses se afastassem, indo realizar suas correrias nas zonas que ficaram abandonadas.

Não obstante não deram os resultados obtidos na Madeira e nos Açores, e tanto isso é verdade que no “Regimento de Tomé de Sousa” (Doc. nº 19) encontramos, entre as razões do estabelecimento do Governo-Geral: “vendo Eu quanto serviço de Deus, e meu, é conservar e enobrecer as capitanias e povoações das terras do Brasil, e dar ordem e manei-

ra com que melhor e mais seguramente se possam ir povoando, para exaltamento da nossa santa fé e proveito de meus reinos e senhorios e dos naturais deles...”

Havia, pois, qualquer coisa que não estava funcionando bem na máquina administrativa, tanto que o rei não estava plenamente satisfeito.

Essa “qualquer coisa” tem sido procurada pelos historiadores, que reúnem, por fim, série de razões que bem explicam o relativo insucesso do regime de capitánias, enumerando, entre as principais: a indisciplina dos colonos, os ataques dos indígenas e dos franceses e o desconhecimento das condições da terra por parte de grande número dos donatários.

As cartas dos jesuítas, que aqui chegaram com Tomé de Sousa, mostram a lamentável situação em que encontraram a terra, sob o ponto-de-vista moral.

Assim, em uma delas, encontramos a má impressão deixada pelos brancos de Porto Seguro ao Padre Nóbrega, quando, com o Governador, percorreu a terra. Eram colonos rudes — diz ele — que abusavam do gentio, não fazendo caso do seu progresso moral, dando-lhe péssimo exemplo com sua vida desregrada, de modo que os selvagens lhes perdiam o respeito. Mesmo as relações dos brancos, uns com os outros, não eram das melhores. O padre Leonardo Nunes escreve que achou “o povo muito revoltado e uns com outros muito alvorotados”. Note-se que “povo”, mesmo para os jesuítas, eram, então, apenas os europeus. Os “negros da terra” sempre foram tidos como inferiores, ignorantes, com artes do diabo, inimigos da civilização e da Santa Madre Igreja. E as mulheres ainda mais: “As mulheres andam nuas e são tão ruínas que andam trás estes moços para pecarem com eles e enganam-nos e eles facilmente se deixam enganar”, diz o padre Ambrósio Pires.

Mas, a crermos no que dizem os jesuítas, os colonos não eram muito melhores que esses brutos. O padre Azpilcueta Navarro, em carta de 1553, dá-nos notícia da fúria incendiária que se apossou dos colonos de Porto Seguro como remate às brigas constantes que viviam. E, acrescentando: “A gente aqui só tem nome de cristãos, embebidos em malquerenças, metidos em demandas, envoltos em torpezas e desonestidades publicamente”.

Em Pernambuco, ficaram os catequistas bem impressionados quanto à disposição da gente, mas, até mesmo aí, acharam deplorável a situação moral e social: “Os mais que aqui tinham índias de muito tempo, de que tinham filhos, e tinham por grande infâmia casarem com elas...”.

Muito mais grave é o fato de haver moças, filhas de cristãos, que eram dadas “à soldada a solteiros, com quem publicamente pecavam e dava-lhas a justiça...”. Encontramos também menção de brancos, “assim machos com fêmeas”, que se perdiam, pelos sertões, de mistura com índios, e que, não raro, até hábitos de antropofagia adquiriam.

Um paradeiro poderia ter sido posto, nessa situação, pelos sacerdotes seculares, “mas havia cá muito pouco cuidado de salvar almas; os sacerdotes que cá havia estavam todos nos mesmos pecados dos leigos, e os demais irregulares, muitos apóstatas e excomungados”.

O padre Fernão Cardim (18) descreve-nos os moradores de Pernambuco, a mais próspera das capitánias: “A gente da terra é honrada: há homens muito grossos de quarenta, cinquenta e oitenta mil cruzados de seu; alguns devem muito pelas grandes perdas que têm com escravaria da Guiné, que lhe morrem muitos, e pelas demasias e gastos grandes que têm em seu tratamento. Vestem-se, e as mulheres e filhos, de toda a sorte de veludos, damascos e outras sedas, e *nisto têm grandes excessos*. As mulheres são muito senhoras, e *não muito devotas, nem freqüentam as missas, pregações, confissões, etc.*; os homens são tão briosos que *compram ginetes de duzentos e trezentos cruzados, e alguns têm três, qua-*

tro cavalos de preço. São mui dados a festas. Casando uma moça honrada com um vianês, que são os principais da terra, os parentes e amigos se vestiram uns de veludo carmezim, outros de verde, e outros de damasco e outras sedas de várias cores, e os guiões e selas dos cavalos eram das mesmas sedas de que iam vestidos. Aquele dia correram touros, jogaram canas, pato, argolinha, e vieram dar vista ao colégio para os ver o padre visitador; e por esta festa se pode julgar o que farão nas mais, que são comuns e ordinárias. São sobretudo dados a banquetes, em que de ordinário andam comendo um dia dez ou doze senhores de engenhos juntos, e revezando-se desta maneira gastam quanto têm e de ordinário bebem cada ano 50 mil cruzados de vinhos de Portugal; em alguns anos beberam oitenta mil cruzados dados em rol. Enfim, em Pernambuco se acha mais vaidade que em Lisboa”.

É verdade que Cardim escrevia em 1584. Feito o devido desconto, que a prosperidade de Pernambuco foi incessante, a diferença não devia ser muito grande, pois a gente era a mesma, só que um pouco menos rica. E era gente *honrada*, a melhor do país!

Isso tudo se explica, em grande parte, porque “para, até certo ponto, atenuar essa deficiência (dificuldade de povoarem-se as capitânias), tomou a corte de Lisboa a providência, já empregada na insalubre colônia da África Ocidental, à qual também por si só não bastava a emigração: declarou-se igualmente o *Brasil lugar de degredo, e até de degredo do pior grau*, de modo que os usurários e defraudadores no primeiro delito e na reincidência iam para a África, ao passo que no terceiro delito deveriam ser deportados para o Brasil. Nesse sentido, achava-se, portanto, o Estado agrícola sul-americano preterido por todos os outros; recebia não só o rebutalho da galeria dos criminosos portugueses, mas também a menor fração, contudo, na espécie, número considerável”. (19)

O prof. Hélio Viana, que não aceita seja dada considerável importância a esses degredados a pretexto de combater-se o sistema colonial português, confirma, em parte, a nossa tese, quando escreve: “Desses primeiros povoadores do Brasil merecem especial atenção os degredados e os criminosos homiziados, quer pelo número, relativamente elevado, dos que aportavam à nova terra, nos dois primeiros séculos, quer pelas exageradas conclusões a que têm chegado, a seu respeito, alguns dos comentadores desse aspecto do sistema colonial português”. (20)

E arrola alguns argumentos, começando com “os que expendeu, em 1871, o cônego Fernandes Pinheiro: “este procedimento (o do povoamento também por degredados) que tem sido com azedume exprobadado à nossa antiga metrópole, ... lhe não era exclusivo, visto que as outras nações marítimas o adotaram...”.

Ora, o fato de as outras nações o adotarem, não significa que não tivesse defeitos e trouxesse desvantagens, pelo menos no caso em tela, a má qualidade da gente que para aqui vinha.

E prossegue a citação: “Cumprir ainda ponderar que os crimes pelos quais esses delituosos eram obrigados a se expatriarem não pertenciam na sua totalidade à classe dos que inspiram horror, sendo antes leves delitos, ou ainda meras suspeitas, agravadas pelo código draconiano que regia a penalidade nessa época...”.

De acordo. Muitos dos crimes não eram dos mais graves: usura e defraudação das rendas públicas. Mas, eram delitos, de qualquer forma, transgressões da lei, e o fato de serem deportados não significa que, useiros e vezeiros nessas práticas, usurários e defraudadores o deixassem de ser. Distúrbios causaram, numerosos, e esses distúrbios foram prejudiciais ao desenvolvimento da colônia, como o prova a própria história das capitânias.

Acrescente-se — e são palavras da própria citação — que esses delitos não pertenciam *na sua totalidade* à classe dos que inspiram horror... Havia, pois, os que a ela pertenciam. E que dizer desses criminosos? Tornar-se-iam anjos imaculados com a simples degredação para o Brasil?...

E prossegue o erudito prof. Hélio Viana, já agora citando Gilberto Freyre: “não há, entretanto, fundamentos nem motivos para duvidar de que alguns (degredados) fossem gente sã...”. Nem ninguém o contesta. Não há, absolutamente, exclusividade de gente má, nem de gente boa, na colonização do Brasil. Vieram “homens bons”, sim, muitos felizmente; mas, com eles, a dificultar-lhes o trabalho em prol da colônia, elementos perigosos, daninhos, subversivos, como por exemplo os muitos habitantes de Porto Seguro que se levantaram contra o donatário e até o perderam e o levaram diante do Santo Ofício. Maus colonos também foram, sem dúvida, os de Itamaracá, que tanta preocupação causaram a Duarte Coelho. Num meio inculto e rude, ainda em princípio de organização, quando até mesmo faltava o freio da religião, não é de admirar-se hajam os degredados, por delitos fracos ou fortes, mas de qualquer forma degredados, transgressores da ordem estabelecida, causado alguns males à nascente colônia.

Talvez os males não fossem tão grandes, bastantes para impedir o crescimento das capitânicas, mas convenhamos que não agiram sozinhos, outros a eles foram juntar-se, e da soma de todos é que resultou o relativamente pequeno progresso da colonização enquanto as capitânicas vigoraram em toda a liberdade.

Também entre as causas que levaram à decadência e queda do grande Império Romano houve aquelas que apenas serviram como mais uma gota d’água no cálice já transbordante. No final, pouco influíram, mas de qualquer forma influíram, e isso é que importa.

Não se critique, porém, o regime colonial português, tampouco o recurso às capitânicas hereditárias. O defeito não foi do regime, ou dos regimes, e sim de sua execução e de circunstâncias imprevisíveis.

Também os ataques dos indígenas contribuíram para o fracasso de várias tentativas de colonização. E a culpa foi do regime?...

Foram os indígenas que puseram a perder a Bahia, inclusive devorando o donatário; o Espírito Santo, em que mataram o substituto do capitão-mor, D. Jorge de Menezes, e destruíram as roças e os engenhos; e S. Tomé, onde, a fim de vingar a morte de um dos seus principais, traído por um aventureiro, devastaram a colônia e fizeram muitas vítimas.

Também sofreram os seus ataques as outras capitânicas, mesmo a “Nova Lusitânia”, mas aí encontraram pela frente um homem valente e capaz, e tiveram de recuar.

Outro motivo de peso: se Pero de Góis e os colonos de S. Vicente bem conheciam a terra, pois foram dos primeiros a ocupá-la, os demais vieram para aqui sem fazer idéia clara do que os esperava. Duarte Coelho, homem de energia a toda prova, o tipo perfeito do agricultor, desprezando riquezas miríficas com que o sertão lhe acenava, grudando-se ao solo, saiu vencedor. Os demais, fracassaram, e por sua própria culpa, principalmente. Malheiro Dias, em poucas palavras, explica o insucesso do Espírito Santo: “Vasco Fernandes Coutinho confiara demais no seu prestígio e nos seus dotes militares. O Brasil não era a Índia”. (21)

Pero do Campo Tourinho foi traído pela cobiça de seus próprios companheiros; o donatário da Bahia pensou conquistar a terra com pouca gente; Jorge de Figueiredo Correia não percebeu que era necessária a presença próxima de um poder real, efetivo.

Some-se tudo isso e teremos o porquê do relativo malogro do regime de capitánias. O sistema até que se mostrou eficiente; faltou orientação.

XIV

CAPITANIAS DO NORTE

A região ao norte de Pernambuco foi dividida em quatro lotes, distribuídos por quatro donatários. João de Barros e Aires da Cunha receberam, e o tiveram confirmado no foral assinado a 11 de março de 1535, o território que ficou conhecido como Rio Grande, e que limitava, ao norte, com o do Ceará, doado a Antônio Cardoso de Barros. Este entestava com as terras chamadas do Piauí, entregues pelo rei aos cuidados de Fernando Álvares de Andrade. Finalmente, a mais setentrional das capitánias, a do Maranhão, foi doada também à associação João de Barros-Aires da Cunha.

Os donatários eram, quase todos, figuras de relevo na vida da Metrópole, especialmente João de Barros, notável historiador, autor das "Décadas da Ásia", e ao mesmo tempo feitor e tesoureiro das Casas da Índia e Mina. Casado com D. Maria de Almeida, foi pai de quatro filhos: João, Jerônimo, Lopo e Isabel. Morreu em 1570.

Fernando Álvares, de origem galega, era tesoureiro-mor do Reino. Antônio Cardoso de Barros, irmão de Francisco de Barros, escudeiro fidalgo, um dos heróis da Índia, gozava, por isso, de bom prestígio e merecia a confiança real.

O mais modesto era Aires da Cunha, cavaleiro sem nobreza, do qual sabemos que esteve na Índia e era bom marinheiro, como o atesta PEDRO ANES DO CANTO: "... além de sua boa ordenança e diligência em tudo o que pertence à guerra e ofício de capitão-mor em dar e mandar dar aos mantimentos, tem tanta temperança e justiça como eu nunca vi aos capitães".

Antônio Cardoso não cuidou de colonizar sua capitania, só tendo vindo para o Brasil em 1549, quando o rei o nomeou provedor-mor da Fazenda, ao ser instituído o Governo-Geral.

Os demais, entretanto, associaram-se no preparo de uma expedição, de dez navios, trazendo cerca de novecentos homens e mais de cem cavalos (113, segundo João de Barros). No comando, vinha Aires da Cunha. De João de Barros, vinham dois filhos.

Os navios alcançaram a costa de Pernambuco, sendo todos muito bem recebidos pelo donatário, que lhes forneceu informes sobre as terras que iam conquistar.

De Pernambuco foram para o norte, parando, ligeiramente, no Ceará-Mirim. Ao velejarem entre o cabo S. Roque e o rio Maranhão, a capitânia naufragou e Aires da Gama pereceu. Os outros nove navios foram ter, então, à ilha da Trindade, e "dizem que foram bem recebidos da gente que ali habitava, e puseram nome à dita ilha de Trindade, e começaram a edificar um lugar e castelo e puseram nome àquele lugar Nazaré...". (22)

Durante três anos procuraram ouro, que diziam existir ali por perto, mas sempre em vão. Por fim, resolveram retornar à pátria. Alguns dos navios, desgarrando, foram ter às Antilhas (ilha Margarita). Na aventura desapareceram setecentos homens. Os filhos de João de Barros escaparam e, em 1550, voltaram ao Brasil, em segunda, mas também infrutífera, tentativa de conquista. Impediram-no os índios potiguaras.

Vê-se, pois, que as capitánias setentrionais estavam ainda abandonadas quando, em 1549, começou o Governo-Geral.

XV

AS CAPITANIAS DE PÊRO LOPES DE SOUZA

Pero Lopes de Sousa, irmão de Martim Afonso, nascido em 1501 ou 1502, (23) é considerado “marinheiro dos mais provetos, militar cioso da honra das suas armas e aventureiro como todo bom português daquele tempo”. (24)

Varnhagen (25) escreve: “É provável que Pero Lopes cursasse os estudos da navegação na Universidade, que no seu tempo se achava ainda em Lisboa, e que depois passasse a adquirir a prática embarcando-se nas armadas de guarda-costa, que, quando muito, chegavam aos Açores, Madeira e Costa Setentrional da Africa”. Rocha Pombo vai ainda mais longe: (26) “Desde muito jovem embarcara e nas armadas de guarda-costa tinha percorrido as ilhas e a costa africana. É quase certo mesmo que já havia estado no Brasil, anos antes, talvez com Cristóvão Jacques”.

Na verdade, porém, nada se sabe de positivo sobre a vida de Pero Lopes antes da viagem de 1530.

Depois, sim. Sabe-se, por exemplo, que, de volta do Brasil, ancorou no porto de Faro, no Algarve, em fins de 1532 ou princípios do ano seguinte. Daí, foi para Évora, a dar conta ao rei do que se passara, inclusive da vitória que alcançara sobre os franceses.

Estava no Reino quando, a 1-9-1534, D. João III lhe doou uma capitania nas costas brasileiras. No ano seguinte, coube-lhe “capitanear uma das naus da armada de D. Antônio de Saldanha. Essa armada, unida às galés e aos galeões de Espanha, como às 400 naus do almirante genovês André Dória, velejou em 1535, sob o prestígio de Carlos V, para bater Saliman Kaeredin Barbarroxa ou os inimigos da Cristandade, apoderar-se de Goleta e libertar 20.000 cativos”. (27)

Terminada mais essa missão, de volta a Lisboa, “tratou subsequenteemente a ajustar seu casamento com D. Isabel de Gamboa, rica herdeira na Corte; e com esta dama se achava já enlaçado em 1536”. (28) Pouco pode gozar as delícias do himeneu, pois “foi ocupado na Armada de guarda-costas dois anos, em que serviu com acerto, (29) combatendo e apresando naus francesas.

Tanto Varnhagen, apoiando-se em Gabriel Soares, como o comandante Eugênio de Castro acreditam que, em seguida, Pero Lopes haja novamente estado no Brasil, visitando sua capitania de Itamaracá. É possível, pois há um hiato em sua história, entre o término daquela missão e o início de outra, que foi o comando de uma expedição à Índia, partida a 29 de março de 1539.

Foi sua última viagem. Ao retornar, a nau “Esperança Galega”, que capitaneava, foi a pique, provavelmente nas alturas de Madagascar, “e quando mais constante e esforçado andava na sua aventura, o que foi toda a sua curta vida, veio a encontrá-lo a morte em plena mocidade”. (30)

Pero Lopes de Sousa recebera, inicialmente, apenas uma capitania de cinquenta léguas, dividida em duas partes: a primeira, que foi a chamada Sant’Ana, ia de Laguna, aproximadamente, até Paranaguá, e a segunda, impressada pelos dois lotes de Martim Afonso, entre o Juquiriquerê ou Curupacé e a Bertioga, e que foi chamada Santo Amaro. Pouco depois, terceiro lote lhe foi doado, o melhor de todos, Itamaracá, cerca de trinta léguas que iam do rio Igarapé à baía da Traição.

Pero Lopes era marinheiro e soldado, mas não era rico, nem teve tempo e, ao que parece, capacidade administrativa.

Abandonou o quinhão meridional, as Terras de Sant'Ana. Entrou em acordo com o irmão no referente à exploração do açúcar em Santo Amaro, mas, praticamente, nada realizou. Não fosse a iniciativa de um colono, Gonçalo Afonso, depois ouvidor e governador da capitania nomeado pela donatária-viúva D. Isabel de Gamboa, que ocupou, indevidamente, (31) a ilha de Guaimbé, Santo Amaro não teria sequer iniciada a sua colonização. A vila por ele estabelecida teve vida efêmera, pois, quando os tamoiós a atacaram mais fortemente, seus moradores se retiraram para Santos, na capitania vizinha.

Quanto a Itamaracá, sua sorte foi pouco melhor. Destruído o fortim francês, (32) Pero Lopes aí deixara uma guarnição, comandada por Paullus Nunes e, depois, por Francisco Braga, “e foi esse pequeno núcleo que Duarte Coelho encontrou domiciliado na ilha”. (33)

Logo surgiu a discórdia entre o capitão de Pernambuco e os habitantes de Itamaracá, terminada, é claro, com a derrota destes, que tiveram até de se afastar da capitania, durante algum tempo tornada, então, um valhacouto de bandidos, que muitas dores de cabeça provocaram ao enérgico Duarte Coelho.

Somente após a morte de Pero Lopes é que sua viúva e herdeira, D. Isabel de Gamboa, resolveu cuidar de Itamaracá, nomeando seu lugar-tenente o enérgico e probo João Gonçalves, que, entretanto, e infelizmente, desapareceu durante a viagem, indo parar à ilha de São Domingos. Salvaram-se três dos quatro barcos da expedição, mas pouca gente ficou na capitania, sob as ordens de Pedro Vogado. Preferiram, quase todos, voltar ao Reino, carregando pau-brasil.

A pouca gente que havia, entretanto, bastou para salvar a terra, e serviu, inclusive, para auxiliar Igarauçu quando esta povoação foi atacada pelos índios.

Foi então que chegou João Gonçalves, cuja energia salvou os restos da nascente colônia, reunindo os moradores numa vila, Conceição, a que deu organização e governo, segundo as leis do Reino.

XVI

A CAPITANIA DE PERNAMBUCO

Duarte Coelho (e não Duarte Coelho Pereira como querem alguns) era filho natural do navegador Gonçalo Coelho e de D. Catarina Annes Duarte. Nasceu em Miragaia e criou-se no Mosteiro de Vila Nova.

Dizem que acompanhou o pai na viagem de 1503 ao Brasil e sabe-se que, em 1509, na armada de D. Fernando Coutinho, esteve na Índia. Nos anos de 1516 e 1517, desempenhou missão diplomática na China, “primeiro europeu que isto fez em navios europeus”. (34)

Em 1526, como prêmio de serviços prestados, pode carregar um navio de pimenta. Dois anos depois, foi encarregado — com dois engenheiros — de examinar os portos de África, a fim de ver os que deveriam ser fortificados. Em 1531, foi à França, “de onde voltou pouco depois de lá ter chegado o conde de Castanheira”. (35) No mesmo ano, comandou armada mandada a policiar a costa do Atlântico Sul, ocasião em que apreendeu um galeão francês (o “Santa Catarina”), que por lá andava a contrabandear.

Foi nessa época, mais ou menos, que requereu ao soberano capitania na costa brasileira.

A esse respeito, Varnhagen escreve: “Havia sete anos que voltara do Oriente, e se casara com D. Brites, irmã de Jerônimo de Albuquerque. Como, por ocasião da primitiva repartição das terras, lhe haviam ido ordens para navegar até Pernambuco (da costa da Malagueta, onde se achava cruzando), a fim de destruir a feitoria deixada pela nau de Mar-selha, é natural que daí proviesse o ser preferido para esta parte da costa, de que porventura chegaria a ter conhecimento prévio”. (36)

É o que diz também o Códice 1.031, da Bibl. Nac.: “... e doutras (viagens) que lá fez depois de vir da Índia teve tanta notícia daquela terra e conhecimento do gentio dele, que acrescentando-se à sua qualidade de fidalgo honrado ser muito rico e seus muitos serviços e satisfação que El-Rei D. João, o III, dele tinha e de seu procedimento e de a mor parte dos de seu pai serem feitos naquelas partes veio o dito Senhor facilmente em lhe deferir o seu requerimento fazer-lhe a larga doação de Pernambuco”. (37)

Recebendo a capitania (10-3-1534), formou expedição e veio para suas terras, chegando ao Brasil no dia 9-3-1535. Continuou a prestar relevantes serviços ao Reino, tanto que, por alvará passado em Évora, e datado de 6-7-1545, D. João III concedeu-lhe e aos descendentes brasão de armas com que lhe revalidava a nobreza.

Foi graças ao seu esforço e talentos de administrador que a capitania, mais que todas as outras, prosperou. Infelizmente, apenas enquanto ele viveu, porque seus filhos (Duarte Coelho de Albuquerque e Jorge de Albuquerque Coelho) mudaram-lhe as normas de administração.

Duarte Coelho morreu a 7-8-1554, não se sabe se em Olinda (como afirma Braancamp Freire, em “Brasões da Sala de Cintra”, 2^o vol.) ou em Lisboa (cf. Capistrano, em nota à “Hist. do Brasil”, de Frei Vicente).

A região doada a Duarte Coelho foi, pela sua posição, muito avançada no Atlântico, das que mais cedo receberam a visita dos europeus, talvez mesmo antes da viagem de Cabral, se aceitarmos que o cabo de Santo Agostinho é o mesmo que Vicente Yañez Pinzón chamou de Santa Maria de la Consolación, ao avistá-lo no dia 26 de janeiro de 1500.

Mencionam-se duas feitorias nessas terras. Uma, a de Pero Capico, nas proximidades do pontal de Olinda, da qual quase nada se sabe; outra mais importante, a que foi chamada “Pernambuco” (“mar furado” ou “arrebentação do mar”), que não sabemos ao certo se fundada em 1503 (expedição de Gonçalo Coelho) ou 1516 (expedição de Cristóvão Jacques).

Pode mesmo ser que tenham sido duas as fundações, pois a feitoria era estabelecimento precário, provisório, como explica Oliveira Lima, citando Orville Derby: “levantava-se onde formavam relações amistosas com os indígenas, dependendo sua continuação da manutenção de tais relações, dos ataques de fora e dos lucros de comércio”. (38)

A acreditar-se fosse Duarte Coelho filho realmente de Gonçalo Coelho e o haja acompanhado na expedição de 1503, a provar-se igualmente tenha essa expedição (sobre a qual muito se discute) passado de fato por Pernambuco, é bem possível tenham então fundado aí uma povoação. Isso explicaria o haver Duarte Coelho requerido a terra em capitania.

De qualquer forma, fundada em 1503 ou 1516, ou mesmo duas vezes, naqueles dois anos, o fato é que, quando Sebastião Caboto por aí passou (1526), encontrou treze homens, um deles o feitor, o que lhe valeu de muito, pois reabasteceu-se, então, do que necessitava. No mesmo ano, outro que este contacto com os moradores da feitoria foi o desventurado D. Rodrigo de Acuña. (39)

Nessa época, eram freqüentes os ataques dos franceses ao litoral brasileiro. Num desses ataques, destruíram a feitoria, salvando-se apenas o feitor, Diogo Dias, que embarcou em caravela que passava rumo a Sofala.

Quando chegou a expedição de Martim Afonso, pode dizer-se que os franceses eram os donos da região. O capitão, entretanto, enfrentou o inimigo, e seu irmão Pero Lopes, que foi o cronista da expedição (“Diário da Navegação”), descreve-nos a luta travada contra três naus francesas, que foram vencidas e apresadas. Seguindo para o sul, Martim Afonso deixou em Pernambuco feitoria com seis homens, de vida muito curta. Atacaram-na os franceses da “La Pélérine”, nau armada pelo barão de Saint-Blancard. Destruíram a feitoria e em seu lugar fizeram erguer-se uma fortaleza, que deixaram guarnecida por trinta homens. Pero Lopes, quando tornava à Europa (1532), teve notícia do forte. Venceu-o, e substituiu a guarnição por gente sua, às ordens de Paullus Nunes. (40) Foi a esse pequeno núcleo deixado por Pero Lopes — afirma Varnhagen — que se dirigiu Duarte Coelho quando veio empossar-se de suas terras.

Duarte Coelho desembarcou, com sua gente, onde estava a feitoria deixada por Pero Lopes, e que viria a ser Igarauçu.

Aí permaneceu durante meses (Frei Vicente do Salvador afirma que durante anos), enquanto não resolvia sobre o local em que fundaria a nova povoação. Deixando Afonso Gonçalves na governança, desceu a costa, e perto da praia do Pau Amarelo encontrou morro muito aprazível, sobre o qual resolveu estabelecer-se.

Gabriel Soares de Sousa (41) escreveu a respeito: “Chegando Duarte Coelho a este porto, desembarcou nele e fortificou-se, onde agora está a vila em um alto livre de pedrastos, da melhor maneira que foi possível, onde fez uma torre de pedra e cal que ainda agora está na praça da vila...”.

À povoação foi dado o nome de Olinda. Discute-se porque. Frei Vicente informa que o nome foi posto a um “galego, criado de Duarte Coelho, porque andando com outros por entre o mato buscando o sítio onde se edificasse, achando este que é um monte alto, disse com exclamação e alegria: “Ó linda!”

Varnhagem (42) tece o comentário:

“Ridículo como nos parece este conto, temos por muito mais natural que aquele nome fosse o de alguma quinta ou casa ou burgo, por qualquer título caro ao donatário na sua pátria, e que ele no Brasil quisesse perpetuar...”.

E, mais adiante: “Sabe-se também que Olinda era o nome de uma das mais belas damas na novela do Amadis de Gaula, cuja leitura estava então muito em voga, não faltando leitores que lhe davam tanta fé, como em nossos dias se dá à História”.

Rapidamente a vila (também conhecida pelo nome indígena de Marim) prosperou, graças ao grande esforço do donatário e de seus comandados. Não se sabe, ao certo, quantas pessoas vieram com Duarte Coelho. Conhecem-se, porém, os nomes de seus principais auxiliares. Um deles foi o referido Afonso Gonçalves, outro foi o feitor Vasco Fernandes, a quem o capitão-mor não poupou elogios em carta escrita ao rei. Também Francisco de Oliveira, que foi provedor da Fazenda, desde janeiro de 1537, deixou boa fama entre os colonizadores.

Oliveira Lima (43) reconstitui, admiravelmente, os primeiros tempos da povoação:

“Os índios caetés, senhores do território desde o rio S. Francisco até Itamaracá, souberam defender sua aldeia – Marim – com o denodo que lhes era peculiar e parecido com o dos araucanos na costa do Pacífico. É bem possível que a feitoria de Igarapé continuasse a servir de abrigo à esposa do donatário, a dama do paço com que ele se casara quarentão e que se arriscara a uma tal lua-de-mel, e às outras senhoras da expedição, composta de várias famílias, enquanto em Olinda se derrubavam as matas e se preparavam as palhoças, que num curto espaço de tempo seriam substituídas pelas casas de taipa e por bastantes de pedra e cal, algumas até de sobrado, “com sacadas sobre cães de pedras”, que o invasor holandês veio encontrar e queimou”.

A empresa não foi de rosas. Os assédios do gentio tinham semeado o pavor e feito duramente sofrer os colonos; a fome tinha-os por vezes torturado; as certas flechas inimigas tinham produzido baixas, sendo ferido o próprio Duarte Coelho que da sua torre quadrada, solidamente edificada, dirigia com acerto a defensiva, entremeada de surtidas”.

Nessa luta em defesa da povoação devem ser citados vários índios, que haviam sido atraídos pelo donatário e até o ajudaram na construção da Capelinha de S. Pedro Mártir: Itabira, Itajibe e o famoso Uiraubi (depois Arcoverde).

Finalmente, os atacantes foram vencidos e expulsos para além da serra de Ibiapaba.

Só então, vendo tudo em boa ordem, é que Duarte Coelho deu foral a Olinda, com data de 12 ou 13 de março de 1537, nomeando primeiro juiz ordinário um tal João Carneiro, do qual nada mais se sabe. (44)

Antes mesmo de estabelecida esta povoação, ou melhor, desde que recebera doação em terras brasileiras, Duarte Coelho tratara da organização da capitania, sob todos os aspectos.

Sua ação administrativa pautou-se sempre no respeito às ordens que trouxera, e às leis do Reino.

Em sua carta de doação estava escrito que o rei lhe concedia a terra “considerando eu quanto serviço de Deus e meu proveito e bem de meus Reinos e senhorios e dos naturais e súditos deles é ser a minha costa e terra do Brasil mais povoada do que até agora foi, assim para se nela haver de celebrar o culto e ofícios divinos e se exaltar a nossa santa fé católica, com trazer e provocar a ela os naturais da dita terra, infieis e idólatras, como pelo muito proveito que se seguirá a meus Reinos e senhorios...”.

Obediente a essas ordens, Duarte Coelho não hesitara em transferir-se, com toda a família, para suas terras americanas, do que jamais se arrependeu, convicto de ser a melhor maneira de bem servir a seu Rei. Que se manteve firme nesse modo de pensar, prova-o a carta escrita a 20-12-1546: “... e lembro o que lhe já tenho escrito, que proveja e *mande a todas as pessoas a que deu terras no Brasil, que venham a povoar e residir nelas*, que assim cumpre a seu serviço, pois essa foi a condição, ou já que não vêm, que ponham em suas terras pessoas aptas e suficientes, e ouvidores que entendam e saibam o que hão de fazer, e não homens de por aí porque estes tais não fazem, mas desfazem no bem que se deve fazer, porque *mercenarius mercenarius sum*”.

Não se sabe, realmente, quantas pessoas vieram com Duarte Coelho, mas o que se não pode negar é que bem soube escolher seus companheiros, pessoas afeitas aos trabalhos agrícolas, ainda que, alguns, de nobre origem, como, por exemplo, os irmãos Filipe e Pedro Bandeira de Melo, Antônio Bezerra Felpa de Barbuda e até moças solteiras, como D. Isabel de Fróis.

Depois, outros muitos vieram, de Portugal, da Espanha, das ilhas Canárias e até de outras capitânicas, principalmente de Porto Seguro, mas somente a gente boa, os “que não se atemorizavam da reputação de rigoroso com os delinquentes, que em todas as outras capitânicas adquiriria Duarte Coelho...”. (45) Muitos foram mesmo trazidos pelo governador, à própria custa, especialmente trabalhadores especializados, como informa na carta que a 14-4-1549 escreveu ao Rei: “... outros são mestres de engenhos, outros mestres de açúcares, carpinteiros, ferreiros, pedreiros, oleiros e oficiais de formas e sinos para os açúcares, e outros oficiais que andam trabalhando e *gastando o meu por adquirir para a terra, e os mando buscar a Portugal e à Galiza e às Canárias às minhas custas*, e alguns que os que vem a fazer os engenhos trazem, e aqui moram e povoam, deles solteiros e deles casados aqui, e deles que cada dia caso e trabalho por casar na terra...”.

Acrescentem-se a esses povoados os numerosos deportados que a capitania recebeu, tantos que mais prejuízo que lucros à terra causaram. Duarte Coelho não se amedrontou, porém. Enfrentou-os e castigou-os severamente, a ponto de, os incorrigíveis, se haverem retirado para as outras donatárias, especialmente para a vizinha Itamaracá. Só ficaram, mesmo, em Pernambuco os bons elementos, porque estes também havia entre os degredados, dispostos a mudar “de vida sob a dura fiscalização do donatário e no meio de gente de bom viver, com a qual aspirava a ombrear e a sua progênie ambicionava aliar-se...”. (46)

Do Reino, porém, mandavam muitos, e preferentemente para a “Nova Lusitânia” — nome que o donatário dera às suas terras. E tanto trabalho davam, desviando o capitão de outras atividades, que, em uma das cartas ao rei, chegou a pedir — pelo amor de Deus — “que lhe não enchessem a capitania de semelhante peçonha”.

Não há dúvida que Duarte Coelho estava com a razão. De gente precisava, e muita. Mas, gente que valesse a pena, trabalhasse, cuidasse dos campos, para bem do serviço de Deus e proveito do Rei...

Visando a isso, e à necessidade de ser a “costa e terra do Brasil mais povoado do que até agora foi”, é que, logo após a fundação de Olinda, Duarte Coelho promoveu a organização da colônia, e, para que tudo corresse normalmente, e “em boa ordem de justiça” — como escreve Varnhagen — tratou de organizar um livro do tombo das terras que concedia em sesmaria, e outro em que fazia inscrever “os que se propunham a gozar dos foros de moradores de sua capitania”. Em tudo foi muito auxiliado por Vasco Fernandes, feitor e almoxarife régio, e por Francisco de Oliveira, provedor da Fazenda, e Diogo Nunes, escrivão da feitoria.

Na administração de Duarte Coelho, além dos cuidados que dispensou ao povoamento da terra, temos de ressaltar: as relações com os índios, o aproveitamento econômico da capitania, e sua grande preocupação com a manutenção da disciplina e da ordem em Pernambuco.

Temos de convir que era programa administrativo bastante amplo: paz, ordem e riqueza, mas, que — apesar disso — foi cumprido a inteiro contento.

RELAÇÕES COM OS INDIOS

Na política administrativa de Duarte Coelho representou papel de considerável importância o modo de tratar com os índios.

Sabe-se que, nos primeiros tempos, muito teve de lutar contra eles, que, como já vimos, chegaram a atacar a povoação, quando apenas estava sendo construída, e só não a destruíram porque — conta Frei Vicente do Salvador — a índia que vivia com Vasco Fernandes de Lucena decidiu por fim à guerra, saindo pelos campos a elogiar os brancos às outras índias. Então, por interferência destas, os guerreiros levantaram o cerco, e Olinda salvou-se. A semelhança é muito grande com o episódio do “rapto das Sabinas”, mas não é contestado por muitos historiadores.

Tratou então Duarte Coelho de procurar a amizade de alguns dos mais influentes chefes indígenas, entre os quais Uiraubi (Arcoverde), e com o auxílio deles foi expedindo para os sertões os grupos mais rebeldes, “e desafogando assim, pouco a pouco, a sua gente da contingência em que a traziam esses temerosos inimigos...” (47)

Promoveu, igualmente, por todos os modos, a fim de “trazer e provocar a ela (a fé católica) os naturais da dita terra”, o casamento dos colonos com as índias, fortalecendo, dessa forma, a aliança firmada.

Os selvagens, contudo, continuaram sendo uma ameaça, principalmente os que haviam sido expelidos para o interior. Por esse motivo, Duarte Coelho se mostrava sempre cuidadoso, ainda mais que sabia estarem aventureiros e contrabandistas a explorar o trabalho da índia, a fim de recolherem o pau-brasil (“porque para fazerem seu brasil importunam tanto os índios e prometem-lhes tanta coisa fora de ordem que metem a terra toda em desordem”...).

APROVEITAMENTO ECONÔMICO

Preocupação obsidente dos portugueses sempre foi, nas Índias como no Brasil, a procura de riquezas minerais, sobretudo o ouro, e a prova está no fato de ser sobre este precioso metal que recaiu a maior taxa que, nos forais, se reservava o Rei: um quinto do que fosse recolhido.

É de crer-se, pois, que esta deverá ter sido a primeira e principal ocupação de Duarte Coelho, logo que tomou posse da terra. Não o foi, entretanto. O donatário não viera para o Brasil como explorador ou comerciante; movia-o antes o desejo de aqui estabelecer realmente uma colônia, fixar o homem ao solo, e, para conseguí-lo, só reconhecia a agricultura, inclusive para mais sólidos proventos dar ao Reino. Em carta ao rei, datada de 27-4-1542, escreve: “Quanto, Senhor, às coisas do ouro, não deixo de inquirir e procurar sobre o negócio, e cada dia se esquentam mais as novas, mas como sejam daqui longe, pelo meu sertão a dentro, e se há de passar por três gerações de mui perversa e bestial gente, e todos contrários uns de outros, há se de passar esta jornada com muito perigo e trabalho, para o qual me parece, e assim a toda a minha gente, que se não pode fazer se não indo eu, e ia como se deve ir e acometer a tal empresa para sair com ela avante, e não para ir fazer barcoriadas (sic), como os do Rio da Prata, que se perderam passante de mil homens castelhanos, e como os do Maranhão, que perderam setecentos, e o pior é ficar a coisa danada, e por isso, senhor, espero a hora do Senhor Deus, em a qual praza a ele, Deus, que me cometa esta empresa e para o seu santo serviço e de V.A. que será o maior contentamento e ganho que eu disso queria ter”.

Estão aí todas as qualidades do colonizador modelo: a desambição do ouro, o cuidado com a vida dos seus comandados, o equilíbrio em evitar quixotismos inoperantes.

O ouro poderia, além disso – caso fosse achado –, destruir-lhe a obra inteira. Ele estava longe, “pelo meu sertão a dentro”, e para lá, forçosamente, levaria toda a população e, mais ainda, grande número de aventureiros, da pior gente que existe, ávida de riqueza fácil e farta. Muitos morreram, (não morreram, em busca da miragem, mais “de mil homens castelhanos” e os setecentos do Maranhão?), e, principalmente, porque, com o despovoamento das plantações litorâneas, ficariam sem recursos.

Duarte Coelho não era apenas previdente. Mostrou, igualmente, as qualidades de um general moderno: tratava-se primeiro de garantir a retaguarda – quantas e quantas guerras não têm sido ganhas pela desambiciosa Intendência?...

Nos primeiros tempos, como em toda a parte, o pau-brasil foi o principal comércio. Mas, logo Duarte Coelho encontrou sérios empecilhos: “... porque o brasil, senhor, está muito longe pelo sertão a dentro, e muito trabalhoso e perigoso de haver, e mui custoso, e os índios fazem-no de má vontade, pelo qual esse que eu cá tenho mandado estes anos passados para V.A., e assim um pouco que até o presente fiz para mim, pela licença de que me V.A. fez mercê, faz-se tudo por sua ordem e muito devagar, conforme a condição dos índios, em dez e doze meses e em ano e meio, a carga de um navio, e que me saia mais custoso é necessário. Senhor, sofrê-lo pelo que cumpre ao bem da terra...”.

Não é que Duarte Coelho temesse a oposição dos selvagens ou o trabalho que se lhe oferecia. Como agricultor que era, entretanto, a exploração do pau-brasil aparecia-lhe como um perigo, pois homens havia que “para fazerem seu brasil, importunam tanto os índios e prometem-lhe tanta coisa fora de ordem que metem a terra toda em desordem da ordem a que a eu tenho posto, e se lhe dão alguma coisa do que lhe prometo deitar a perder o conserto e ordem que tinha posto para o que cumpre ao trato deste Brasil...”.

A “ordem” é o “leit-motiv”. Os aventureiros, refugiados na maioria em Itamaracá, franceses e criminosos portugueses, punham-lhe em perigo a capitania. Esse é que era o mal.

Duarte Coelho não podia conceber que sem ordem e disciplina a colonização pudesse firmar-se. Um dos males do regime, segundo acreditava o próprio donatário de Pernambuco, estava no direito de couto e homizio conferido pelo Rei às capitanias, ou, antes, no modo pelo qual os capitães entendiam esse direito. “Assim, a inteligência que alguns donatários queriam dar ao homizio e couto, fazendo-o extensivo aos crimes cometidos nas capitanias, apresentava por absurdo que um criminoso poderia só no Brasil perpetrar onze crimes, e ter igual número de homizios sucessivos. Já em 1546 se queixara a tal respeito o velho Duarte Coelho, pedindo ao Rei que ordenasse aos outros donatários e seus capitães que satisfizessem às precatórias para entregarem os criminosos, porém, nada tinha conseguido”. (48)

Daí, Duarte Coelho se haver, praticamente, desinteressado do pau-brasil. Explorava-o, sim, mas não com a intensidade esperada. Preferiu, por tudo isso, cuidar da cana-de-açúcar.

A primeira moenda de açúcar em Pernambuco foi o Engenho de Nossa Senhora da Ajuda, mais tarde chamado “forno da Cal”, nas proximidades de Olinda, instalado por Jerônimo de Albuquerque, cunhado do donatário.

Muito dispendiosa era, no entanto, a instalação de engenhos, mesmo dos mais sim-

ples, “dos que chamam trapiche, que moem com bois”: custavam nada menos de dez mil cruzados.

Daí, ser muito difícil desenvolver-se a indústria na capitania. Faltavam recursos aos colonos. O próprio donatário já estava “muito gastado e endividado”. Movido, porém, pela intuição de que no açúcar repousava o futuro da colônia, Duarte Coelho não teve dúvidas: deixando à frente da capitania sua esposa, D. Brites, e seu cunhado Jerônimo de Albuquerque, foi à Europa “para entabular contratos com alguns ricos mercadores sobre a construção de obras para o fabrico do açúcar, mediante concessões que lhes fazia”. (49)

De lá voltou, pouco depois, com capatazes adestrados na Madeira e nos Açores, talvez na maioria cristãos-novos, e, em breve, diversas moendas funcionavam em Pernambuco, e o governador enviava no soberano amostras de seus melhores produtos. Decidiu-se até em juízo, com o voto do donatário, que os senhores de engenho pagariam, na terra, o dízimo em açúcar já feito, e isto apesar da oposição dos colonos, no dizer de DUARTE COELHO: por causa da “negra cobiça do mundo ser tanta que turba o juízo dos homens, para não concederem no que é razão e justiça”.

Não foram muitos, porém, mas bastantes, os engenhos levantados até 1550. Neste ano, segundo carta do próprio Duarte Coelho, havia apenas cinco “moentes e correntes”, em Pernambuco.

Esses primeiros engenhos devem ter sido como descreve frei Vicente Salvador, em sua “História do Brasil”:

“Lembra-me haver lido em um livro antigo das propriedades das coisas, que antigamente se não usava de outro artifício mais que picar ou golpear as canas com uma faca, e o licor que pelos golpes corria e se coalhava ao sol este era o açúcar, e tão pouco que só se dava por mezinha. Depois se inventaram muitos artifícios e engenhos para se fazer em mor quantidade, dos quais todos se usou no Brasil, como foram os dos pilões, de mós e os de eixos, e estes últimos foram os mais usados, que eram dois eixos postos um sobre o outro, movidos com uma roda de água ou de bois, que andava com uma muito campeira chamada bolandeira, a qual ganhando vento movia e fazia andar outras quatro, e os eixos em que a cana se moía. E além desta máquina havia outra de duas ou três gangorras de paus compridos, mais grossos do que tonéis, com que aquela cana, depois de moída nos eixos, se espremia, para o que tudo e para as fomalhas em que o caldo se coze e encorpora o açúcar era necessário uma casa de cento e cinquenta palmos de comprido e cinquenta de largo, e era muito tempo e dinheiro o que na fábrica dela e do engenho se gastava...

Não era o açúcar, porém, a única riqueza. Plantavam-se também, e muito, o algodão, “o qual, descarçado de um modo primitivo por *dois eixos que andam em roda*, se vendia na terra a 2\$000 a arroba — o que era de grande proveito para o cultivador — para se revender no reino a 4\$000”; (50) o tabaco e muito mantimento, havendo, mesmo, colonos que só a isso se dedicavam.

Homem de visão, notável administrador, Duarte Coelho procurou, igualmente, desenvolver a navegação de cabotagem, fazendo o comércio com as capitanias vizinhas, mais para socorrê-las, aliás, com os alimentos que levava das hortas pernambucanas. Levantou, então, pequenos estaleiros, onde fez construírem-se embarcações de vários tipos, especialmente caravelões e lanchas, que pôs em tráfego.

Graças ao descortino do donatário, a capitania prosperou, tanto que, quando com o estabelecimento do Governo-Geral o rei retirou algumas das regalias dos capitães, respei-

tou Pernambuco, reconhecendo, se bem que após protestos de Duarte Coelho, os grandes serviços que prestara a seus Reinos e senhorios.

ORDEM E DISCIPLINA

Duarte Coelho tinha como imprescindível impor a ordem, a disciplina e o respeito a todos os moradores da capitania. Na carta que mandou ao rei em 24 de novembro de 1550 declarou: "... e meu costume é, senhor, ser áspero no repreender e moderado no castigar...".

Realmente, pelos documentos que nos restam, não podemos dizer que haja alguma vez exorbitado, nos castigos, dos poderes de que dispunha. Era violento para com os delinquentes, mas sempre o moveu a justiça quando se tratava de resolver problemas dos colonos.

Sabe-se que condenou a três anos de degredo e a cinquenta cruzados de multa a um indivíduo que em carta de protesto ao Rei se assinava "Paio Correia, escudeiro", mas outra não poderia ser a pena, segundo Varnhagen, Oliveira Lima, Pedro de Azevedo e outros historiadores.

Sabe-se, também, que não hesitou em marcar com uma cutilada a Francisco Braga, que chefiava seus incômodos vizinhos de Itamaracá, afastando-o, com isso, definitivamente. Ninguém lhe aponta, porém, nessa reação, indevido uso de suas atribuições. A verdade é que, enquanto Itamaracá continuasse a ser o que era — valhacouto de ladrões e criminosos de toda espécie, franceses e portugueses, Pernambuco não teria segurança.

Varnhagen escreve. "O capitão de Itamaracá asilava naquela ilha aos que fugiam de Olinda, para escapar ao merecido castigo a que por seus delitos os condenava o severo Duarte Coelho, que, apesar da repugnância que tinha de desmoralizar perante os índios o prestígio de seus patrícios pervertidos, teve alguma vez de mandar enforcar alguns por incorrigíveis". (51)

Daí, ódios e rixas, entre o capitão de Pernambuco e os moradores da capitania limítrofe. Duarte Coelho nunca logrou desvencilhar-se totalmente da incômoda vizinhança. Com pulso de ferro, entretanto, fez-se respeitado, e afugentou de suas terras os mal-intencionados.

XVII

AS CAPITANIAS AO SUL DE PERNAMBUCO

O litoral entre o rio de S. Francisco e o Cabo Frio foi dividido em cinco lotes, do norte para o sul: Bahia, Ilhéus, Porto Seguro, Espírito Santo e S. Tomé, doados, respectivamente, a Francisco Pereira Coutinho, Jorge de Figueiredo Correia, Pero do Campo Tourinho, Vasco Fernandes Coutinho e Pero de Góis.

O primeiro, apelidado o "Rusticão", era filho de Afonso Pereira, alcaide-mor de Santarém, e de D. Catarina Coutinho provou no Brasil a inadaptação do soldado do dia, com brilhantismo, e pelas suas façanhas mereceu do Rei a capitania da Bahia de Todos-os-Santos. "Francisco Pereira Coutinho provou no Brasil a inadaptação do soldado do Oriente à tarefa mais política do que militar da colonização (52)

Não reunia aos de soldado os dotes de administrador. Sua donataria não prosperou.

Nela tratou, desde logo, de estabelecer uma povoação, a Vila do Pereira, de apenas cem casas – prova de que não trouxera consigo muita gente.

Impôs-se aos índios, no que, logicamente, foi ajudado por Diogo Álvares, o Caramuru, que aí vivia, e a quem concedeu sesmaria (a 20-12-1536), de 400 varas de largo por 500 de comprido.

Uma rixa com alguns de seus colonos, excitada pelo Padre João Bezerra, seguida de ataque dos índios, obrigou-o, a contragosto, a retirar-se para Ilhéus, e daí para Porto Seguro, onde viveu até 1548.

A culpa em parte foi sua, como escreve Duarte Coelho (carta de 20-12-1546): “... e posto que V.A. lá tenha tudo bem sabido todavia direi o que eu cá, Senhor, entendo acerca do que inquiri e soube das coisas da Bahia, que posto que Francisco Pereira tenha culpa de não saber usar com a gente como bom capitão e ser mole para resistir às doídices e desmandos dos doídos e mal ensinados, que fazem e causam levantamentos e opiniões de que se ele não pode escusar de culpa, todavia, Senhor, cumpre e é necessário os que em tal erro caírem por suas doídices e desordens e maus ensinamentos e desobediências que com o dito Francisco Pereira tiveram serem muito bem castigados, porque afirmo a V.A. que foi uma coisa mui desonesta e feia e digna de muito castigo, porque aquelas revoltas e levantamentos contra o Francisco Pereira foi a causa de se a Bahia perder, e o clérigo que foi o princípio daquele dano e mal deve V.A. de o mandar ir preso para Portugal e que nunca tome ao Brasil porque tenho sabido ser um grão ribaldo”.

Voltando às suas terras, em 1548, foi ter à ilha de Itaparica, mas, salvando-se das águas, acabou morto e comido pelos índios Tupinambás.

E o padre que foi a sua desgraça continuou na terra, sem punição, e com outras intrigas ainda iria causar a perdição de outro donatário: Pero do Campo Tourinho, senhor de Porto Seguro.

Jorge de Figueiredo Correia era escrivão da Fazenda Real e, embora não fosse de nobreza das mais aprimoradas, era homem de fortuna, pode mesmo dizer-se que um dos maiores capitalistas do Reino.

Não veio ao Brasil, pessoalmente, cuidar de sua capitania, mas apresentou com cuidados uma frota, provida do que se fazia necessário ao estabelecimento de uma colônia, e mandou, como seu representante, o espanhol Francisco Romero.

Este, escolhendo um trecho da costa, com bom porto abrigado por quatro ilhéus, aí fundou vila, a de S. Jorge dos Ilhéus, que ainda hoje está de pé.

Gabriel Soares (53) afirma que foi nessa capitania que primeiro se cultivou a cana-de-açúcar. É bem possível, principalmente se levarmos em conta a fortuna do donatário, como também a dos que receberam sesmarias, entre os quais: Fernand'Álvares, donatário do Piauí, funcionário da Casa da Índia, Mem de Sá, que seria em 1557 governador-geral do Brasil, Lucas Giraldo, rico banqueiro, que mais tarde adquiriria, aos herdeiros de Jorge de Figueiredo, a própria capitania.

Apesar disso tudo, Ilhéus não foi avante. Brigaram colonos e governador. Romero foi preso e mandado ao Reino, acusado de peculato e abuso do poder. Logo os índios saltaram a propriedade, prejudicaram as plantações, destruíram vários engenhos.

Jorge de Figueiredo enviou de volta Francisco Romero, que lutou para reconstruir. Já foi mais difícil. Em todo caso, conseguiu que a colônia sobrevivesse embora não tão próspera como nos primeiros tempos.

Plantou a cana e o algodão, fez construir engenhos, mas tudo sem grande sucesso.

Dentre os seus colonos destacaram-se, sem dúvida, o cavaleiro espanhol Alfonso de Torres, Fernão Dolores, o bombardeiro Pedro Afonso, Sebastião Aranha, Paulo Dias (genro do Caramuru) e Francisco de Azevedo, a todos concedendo sesmarias. Figuras importantes foram Pero de Góis, provedor da Fazenda, e Diogo Luís, escrivão da feitoria e almoxarifado, que representavam o Rei, e o escrivão Rodrigo Fernandes, pessoa do donatário.

Ainda o encontrou aí Pero Borges quando, em 1550, como ouvidor-geral, visitou as capitanias. E é Pero Borges quem, em carta ao Rei, datada de 7-2-1550, nos esclarece: “Está aí na dita capitania de Ilhéus, um capitão por nome Jorge de Figueiredo, que também serve de ouvidor, a que chamam Francisco Romeiro, que já ali esteve outra vez com o mesmo cargo, e foi preso no Limoeiro muito dias por culpas que cometeu no mesmo ofício, o qual é bom homem, mas não para ter mando de Justiça, porque é ignorante e muito pobre, o que muitas vezes faz fazer aos homens o que não deve. É, para coisas de guerra, homem acordado e experimentado, e de bom conselho, segundo me dizem. E, porém, achei-lhe coisas mal feitas, inimigo com algumas pessoas principais da terra e nas coisas da Justiça mal atentado...”.

Pero de Campos Tourinho, de quem Gabriel Soares de Sousa (54) diz haver sido “homem nobre, esforçado, prudente, e muito visto na arte de marear”, vivia em Viana do Castelo, em Portugal, onde tinha propriedade, quando recebeu, de D. João III, cinquenta léguas de terra na costa brasileira, desde a foz do Mucuri até à do Poxim.

Não teve dúvidas. Vendeu o que possuía, apresentou duas caravelas e duas naus, e com a esposa D. Inês Fernandes Pinto, os filhos Fernão, André e Leonor, e cerca de seiscentos colonos, veio para o seu feudo, disposto a colonizá-lo. Carlos Malheiro Dias, fazendo-lhe justiça, escreve: (55) “Tourinho parece ter sido, entre os donatários, um dos que mais a peito tomaram a empresa que lhe fora confiada”.

Desembarcando na foz do Buranhém, aí levantou a primeira vila, Porto Seguro, que ficou sendo a capital. Logo doou sesmarias e outras vilas fundou, sete ao todo, florescendo Santa Cruz e Santo Amaro.

Não cuidou de explorar o açúcar. Preferiu o pau-brasil, talvez por falta de recursos para montar engenhos. Não obstante, tudo foi bem nos primeiros tempos, boa a convivência com os selvagens, regulares os lucros fornecidos pela madeira e o pescado.

Um dia, porém, gênio impulsivo e sem freio, brigou com um colono e foi por ele denunciando à Inquisição, como blasfemo e herege. A 24 de novembro de 1546 foi preso por alguns grandes da terra, entre os quais Duarte de Sequeira, Pedro Escórcio Drummond, João Camelo Pereira e pelo Padre João Bezerra, de quem se desconfia tenha muito atizado os colonos contra o donatário, talvez porque ele, havendo asilado Pereira Coutinho, haja sabido de sua crônia inteira.

Grande foi o número dos que contra ele testemunharam: Antônio Pinto, seu próprio cunhado, Belchior Álvares e Gonçalo Fernandes, vereadores; Pero Correia, seu grande amigo e até contratado para casar com sua filha, Gaspar Rodrigues, seu criado, Duarte Fernandes e Antônio Gomes Marques, almotacé, Pedro Escórcio Drummond, juiz ordinário, o capelão Manuel Colaço e muitos outros.

Concluído o processo, foi o donatário levado, com algemas, para Lisboa, onde compareceu diante do tribunal do Santo Ofício. Conseguiu convencer os juízes de que tudo

fora forjado. Foi absolvido. Alquebrado, porém, não mais voltou ao Brasil. A capitania, tão florescente se fazia, estacionou.

Entretanto, o mais infeliz dos donatários foi, parece, Vasco Fernandes Coutinho.

Fidalgo da casa real, lutara na África e na Índia, e estava gozando o justo repouso em sua quinta de Alenquer, quando foi, pelo Rei, aquinhoadado com a capitania do Espírito Santo.

Vendeu tudo, até mesmo a tença que recebia pelos seus feitos no Oriente, para montar expedição para o Brasil. Era apenas um navio, com poucos colonos, entre os quais dois fidalgos degredados: D. Simão de Castelo Branco e D. Jorge de Meneses.

Logo que desembarcou, fundou colônia e concedeu sesmaria aos companheiros. E tão liberal se mostrou, inclusive abrindo mão de muitos dos seus direitos, que atraiu à capitania vários colonos das outras, um deles Duarte de Lemos, a quem doou a ilha de Santo Antônio (Doc. nº 9).

Tudo foi bem nos primeiros anos, principalmente porque os índios eram contidos e a lavoura da cana prosperava.

Um dia, porém, o velho donatário, seduzido pelo que lhe contavam, sonhou descobrir ouro e prata. Sem recursos para organizar expedição, resolveu então ir ao Reino procurá-los, deixando no governo D. Jorge de Meneses. A inabilidade deste provocou levante dos incolos, que atacaram a povoação, destruíram as plantações e acabaram por matá-lo. Substituiu-o, sem maior êxito, o outro fidalgo, Castelo Branco. Quando o donatário voltou, deve ter sentido dor no coração. Tantos anos de trabalho, tanto esforço e todo o seu dinheiro... tudo destruído!

Duarte de Lemos, que vinha sendo um dos seus principais auxiliares, abandonou-o, voltando a Porto Seguro.

Desalentado, Vasco Fernandes deixou Espírito Santo e foi viver na ilha de Santo Antônio, onde fundou Vitória. Aí foram encontrá-lo, estabelecido o Governo-Geral, como um rei de opereta, governando fantasmas...

Muito pouco pode ser dito da capitania de S. Tomé, também chamada de Paraíba do Sul ou Campos dos Goitacazes.

Recebeu-a Pero de Góis, que deve ter sido indicado ao rei por Martim Afonso, por causa dos muitos serviços que prestara na fundação de S. Vicente.

“Figura exemplar de lavrador-soldado, Pero de Góis lutou até à última extremidade para colonizar o seu domínio, e só por um conjunto de circunstâncias adversas não obteve o êxito que seria o digno prêmio dos seus porfiados trabalhos” (56)

Faltavam-lhe recursos, mas, indo ao Reino, associou-se a Martim Ferreira, que lhe adiantou o suficiente.

Formando expedição, desembarcou nas cercanias do rio Itabapoana, e ali fundou a Vila da Rainha. Doou sesmarias e pôs-se a lavrar os campos, cultivando a cana, e construiu engenhos. Para levar avante a auspiciosa empresa, pediu que lhe mandassem operários e escravos da Guiné. Não chegou a recebê-los, porém.

Em carta que endereçou ao Rei no dia 29-4-1546 conta porque: “... e estando assim muito contentes com ter a terra muito pacífica e um engenho d’água quase de todo feito, com muitos canaviais, saiu da terra de Vasco Fernandes Coutinho um homem, por nome Henrique Luís, com outros e em um caravelão, sem eu ser sabedor, se foi a um porto desta minha capitania, e contra o foral de V.A., resgatou o que quis, e não contente com isso

tomou por engano um índio, o maior principal que nesta terra havia e mais amigo dos cristãos, e o prendeu no navio, pedindo por ele muito resgate, o qual depois de por ele lhe darem o que pediu, por se congraçar com outros índios contrários deste que prendeu, lho levou e entregou preso e lho deu a comer, contra toda verdade e razão por donde os índios se levantaram todos, dizendo de nós muitos males, que se não fiassem em nós que não mantínhamos verdade, e se vieram logo a uma povoação minha, pequena, que eu tinha mais feita. e estando a gente segura, fazendo suas fazendas, deram neles e mataram três homens e os outros fugiram, e queimaram os canaviais todos, com a mais fazenda que havia e tomaram toda quanta artilharia havia e deixaram tudo destruído e indo as novas a mim, acudi com toda a gente que pude e quando lá fui era tudo destruído e toda a terra, assim no mar como onde estava, levantada para me matarem e a toda gente...” (Doc. nº 15).

A resistência foi impossível, mesmo para um homem como Pero de Góis, soldado afeito às lutas contra os índios. Não houve remédio senão desistir e retirar-se, primeiro para o Espírito Santo, depois para Portugal.

XVIII

A CAPITANIA DE SÃO VICENTE

Em março de 1533, Martim Afonso de Sousa deixava S. Vicente entregue ao vigário Gonçalo Monteiro, e partia para o Reino, onde chegou na primeira quinzena de agosto.

Pouco mais de um ano depois — a 6 de outubro de 1534 — o rei lhe concedia, de juro e herdade, para sempre, a governança das terras que se constituíam na capitania de S. Vicente. (57)

Na carta de doação, o Rei fez escrever: “Hei por bem e me apraz de lhe fazer, como de feito por esta presente carta faço, mercê e irrevogável doação, entre vivos valedoura, deste dia para todo o sempre, de juro e de herdade, para ele e para todos os seus filhos, netos e herdeiros e sucessores que após ele vierem, assim descendentes como transversais, e os laterais, segundo adiante irá declarado, de *cem léguas* de terra na dita costa do Brasil, repartidas nesta maneira: — *cinquenta e cinco léguas que começarão de treze léguas ao norte de Cabo Frio e acabarão no rio de Curupacé*, e do dito Cabo Frio começarão as ditas treze léguas ao longo da costa para a banda do norte, e no cabo delas se porá um padrão das minhas armas, e se lançará uma linha pelo rumo de noroeste até a altura de vinte e um graus: e desta dita altura se lançará outra linha, que corra diretamente a oeste, e se porá outro padrão da banda do norte do dito rio Curupacé: se lançará uma linha pelo rumo de noroeste até a altura de vinte e três graus, e desta altura cortará diretamente a oeste; e *as quarenta e cinco léguas que falecem começarão do rio de S. Vicente, e acabarão doze léguas ao sul da ilha de Cananéia*; e no cabo das ditas doze léguas se porá um padrão, e se lançará uma linha que vá diretamente a oeste do dito rio de S. Vicente, e no braço da banda do norte se porá um padrão e lançará uma linha que corra diretamente a oeste. E serão do dito Martim Afonso quaisquer ilhas que houvesse até dez léguas ao mar na fronteira e demarcação das ditas cem léguas, as quais se estenderão e serão de largo ao longo da costa, e entrarão pelo sertão e terra firme a dentro tanto quanto puderem entrar, e for de minha conquista...”.

Nessas terras já haviam estabelecidas pelo próprio Martim Afonso — como vimos — duas vilas: uma, no litoral, chamada S. Vicente: outra, passando a serra, nos campos de Pi-

ratinha. No governo daquela ficara o Padre Gonçalo Monteiro; à frente desta, o patriarca João Ramalho.

Dos primeiros moradores da capitania, além de Ramalho e do “bacharel de Cananéia”, logramos identificar muito poucos, cerca de quarenta, vários chegados na expedição de 1530, outros com João de Sousa, e talvez alguns em viagens posteriores. (58)

São eles: Pero de Góis, que depois foi donatário de S. Tomé e capitão-mor da costa ao tempo do 1.º Governador-Geral, e seus irmãos Luís (casado com D. Cecília de Góis, filha de Luís); os irmãos Adorno, genoveses (Francisco, Paulo e José); Brás Cubas, seu pai João Francisco, e seus irmãos Antônio e Gonçalo; Antônio de Oliveira e sua esposa, D. Genebra Leitão e Vasconcelos; os irmãos Rui, Antônio e Francisco Pinto; Pedro Colaço, Jorge Pires, Belchior de Azevedo, Pero Correia, Jerônimo Leitão, o Padre Gonçalo Monteiro, loco-tenente do donatário durante três anos; Jorge Ferreira (que se casaria com uma das filhas de João Ramalho); Henrique Montes; D. Ana Pires Micel, casada com Rui Pinto; Antônio Rodrigues de Almeida, que depois trouxe a mulher e duas filhas; Domingos Pires, Bartolomeu Gonçalves, Catarina Monteiro (esposa de José Adorno); Cristóvão de Guiar de Altero, e Pedro Martins Namorado, que foi o 1.º juiz pedâneo da Vila de Santos. Acrescentem-se os nomes do escrivão Pero Capico e dos pilotos Viente Lourenço e Pedro Anes, que devem ter partido com Martim Afonso, e teremos a lista dos mais importantes dentre os primeiros moradores da capitania.

A governança do vigário estendeu-se até o fim de 1538, quando o substituiu Antônio de Oliveira, até 20-12-1542, data da nomeação de Cristóvão de Aguiar de Altero, substituído, a 26-11-1544, por Brás Cubas, no cargo até 1549, ano em que começou, na Bahia, o Governo-Geral.

“Acerca da administração do Padre Gonçalo Monteiro, mui escassos documentos nos foram transmitidos, por se haverem extraviado os livros do tomo da Vila de S. Vicente, e por não existir nos arquivos da metrópole comunicação alguma sua”. (59)

O fato mais importante foi, ao que parece, a revolta dos habitantes do Iguape, na maioria espanhóis, vindos das bandas do sul, que atacaram a nascente colônia, salva, com sacrifício, pelos capitães Pero de Góis e Rui Pinto.

No mais, a vida deveria correr normalmente, organizada a administração dentro da lei, com as câmaras municipais devidamente estabelecidas, em cada uma das duas vilas. Varnhagen acredita que os vereadores “provavelmente seriam a princípio de nomeação, e não eleição: — pois não se poderia esta fazer, sem se apurarem os homens-bons que, em conformidade das ordenações, deviam ser os eleitores”.

Não concordamos com esta afirmação do “Pai da História do Brasil”. *Homens-bons* eram as pessoas gradas, de boa posição social, e já conhecidos eram os que chegaram com Martim Afonso. Pedro Tacques de Almeida Pais Leme (60) escreve. “Trouxe o ditc Martim Afonso de Sousa, além de muita nobreza, alguns fidalgos da casa real...”. Fre Gaspar Da Madre De Deus (61) confirma-o, e enumera vinte e sete famílias de nobreza conhecida. Ora, não seria admissível que o capitão-mor o desconhecesse, e menos admissível ainda que, cioso sempre de bem cumprir as ordens que trazia e, também, as leis gerais do Reino, deixasse de fazê-lo exatamente em ponto de tal importância para o bom entendimento entre os colonos e a administração.

No governo de Antônio de Oliveira, S. Vicente foi praticamente destruída por terrível ressaca, que lhe arrasou a casa do Concelho e o pelourinho. “Os habitantes viram-se obrigados a transferir residência para o local onde, ainda hoje, se eleva a atual e quase quatro vezes centenária S. Vicente”. (62)

Pouco depois – 1543 – Brás Cubas fundava, nas terras que recebera de sesmaria, o porto de Santos, que rapidamente se tornaria a mais próspera povoação da capitania, e que receberia foral de vila aos 19 de janeiro de 1545, quando o notável colonizador já ocupava a governança da capitania.

De Brás Cubas pode dizer-se que foi um dos maiores administradores do período colonial.

Obtivera de Martim Afonso, quando este ainda se achava no Brasil, terras em sesmaria nos campos de Piratininga, cujo aproveitamento logo iniciou. Depois, em 1536, outras que foram dadas, no litoral, onde fundaria Santos. Nestas, com o pai, homem de “fazenda e gasto, cultivou a cana-de-açúcar, construiu o primeiro monjolo (63) que houve no Brasil, o de “Enguaguaçu” (pilão-grande), levantou igreja e hospital, e estava nessas atividades quando, em fins de 1544, foi feito loco-tenente do capitão-donatário. Teve, então, oportunidade de mostrar seu valor de soldado, enfrentando, por diversas vezes, os indígenas rebelados e, também, muito mais tarde, expulsando de Santos os dois navios do pirata inglês Edward Fenton.

Outro grande nome na história primitiva de S. Vicente foi o de Pero de Góis, a quem Martim Afonso também concedera sesmaria, em carta lavrada pelo escrivão PÉRO CAPICO, das “terras de Tecoapara e Serra de Tapuibetera, que está da banda de onde nasce o sol, águas vertentes com o rio Geribatiba, o qual rio e terras estão defronte da ilha de S. Vicente...”. Nessas terras, Pero de Góis fez construir o engenho da Madre de Deus, dos primeiros a produzirem açúcar no Brasil.

Foi, portanto, graças aos esforços de seus moradores que a capitania conseguiu sobreviver. Martim Afonso pouca importância lhe deu. Sabe-se, mesmo, que, corria o ano de 1535, o conde da Castanheira, D. Antônio de Ataíde, mostrou interesse em possuir um pedaço da capitania. Cientificado pelo irmão desse desejo do Vedor da Fazenda, MARTIM AFONSO escreveu-lhe, de Diu, a 14 de dezembro: “Pero Lopes me escreveu que Vossa Senhoria queria um pedaço dessa terra do Brasil que lá tenho, mande-a tomar toda ou a que quiser, que isso será para mim a maior mercê e a maior honra do mundo”.

Pode ser interpretado de várias maneiras. É possível que Martim Afonso quisesse apenas agradar ao conde, que, além de parente e protetor, era o mais poderoso dos ministros de D. João III. Mas, é possível também que fosse sincero no oferecimento: a capitania, realmente, nunca lhe mereceu maiores cuidados, fosse porque estivesse sempre longe, a maior parte do tempo lutando na Índia, fosse porque não dispusesse de muitos recursos, pois tudo leva a crer não tivesse fortuna.

Ao iniciar-se o Governo-Geral, havia, em S. Vicente, seis engenhos, seiscentos colonos brancos e três mil escravos, mas a situação não era das mais sólidas. Em carta ao rei (Doc. nº 16), Luís de Góis bradava por socorro: “... se V.A. não socorre a estas capitanias e costas do Brasil ainda que nós percamos a vida e fazendas, V.A. perderá a terra...”.

E chega, quase, a ser desrespeitoso, quando escreve: “Socorra V.A., e com braço forte, que tudo se há mister, e se não o mover a terra e os inconvenientes acima ditos, haja V.A. piedade de muitas almas cristãs...”.

E é como se pedisse desculpas que termina: “O que me fica para gastar é a minha vida e de minha mulher e de meus filhos, das quais a Deus e a V.A. farei sacrifício, e, enquanto nos durar, sempre rogaremos a Deus pela vida e estado de V.A.”.

NOTAS

- (1) *História Econômica do Brasil*, vol. I, pág. 124
- (2) *Economia de la Sociedad Colonial*, pág. 104
- (3) LEI DAS SESMARIAS – “Foi a substância dessa lei – afirma PAULO MERÉA ... que passou, com alterações, para as Ord. Manuelinas, às quais aludem as doações e forais das capitânicas brasileiras quando tratam de distribuição das terras em sesmarias.

SÚMULA DA LEI
(segundo H. da GAMA BARROS)

Parágrafos 1 e 2 – Determinam que “se o senhor das propriedades não as puder lavar todas, lavre por si as que lhe prouver, e as mais faça-as cultivar por outrem, ou dê-as a lavrador por quota parciária, ou a pensão certa, ou a foro”.

Parágrafo 3 – “Cada lavrador há de ter tantos bois quantos forem necessários para a sua lavoura; e para que os possa comprar por preço razoável, as justiças dos lugares, ou aqueles que forem nomeados vedores deste serviço, fixarão a taxa de preço e a venda não poderá recusar-se.”

Parágrafos 4 – “Para tudo isso se cumprir será marcado prazo, e se os donos das propriedades não as aproveitarem por si ou por outrem, as justiças dos lugares, ou aqueles a quem para tal fim for conferido poder, darão por certo tempo os prédios a quem os lavre e semeie, por quota dos frutos ou por determinada pensão, e, durante esse tempo, não poderá o dono haver para si nem o prédio nem o rendimento; este reverterá em proveito comum onde existam os bens, mas a sua aplicação dependerá de ordem régia.”

Parágrafo 5 – Estuda a falta de trabalhadores nas terras (daí seu abandono), e a várias causas atribui essa carência de braços, apontando, entre outras:

- a) o fato de muitos dos que se dedicarem à lavoura a haverem abandonado, para recolherem-se, como criados, às casas dos fidalgos;
- b) o fato de muitos andarem “vadios pela terra, dizendo-se falsamente criados, escudeiros ou moços da estrebaria do rei, ou de alguma pessoa poderosa, para que a justiça os não persiga pelas malfetorias que praticarem”
- c) o fato de muitos andarem a pedir esmolas.

Parágrafos 6 e 7 – “Para combater esses fatos estabelece a lei os seguintes preceitos: todos os que foram ou que costumavam ser lavradores, os filhos e netos de lavradores, quaisquer outros indivíduos, tanto nas cidade e vilas como fora delas, que não tiverem de seu o valor de quinhentas libras, e não usarem de ofício tão proveitoso ao bem comum que de razão e direito devam ser escusados de lavar ou servir na lavoura, e, por último, quem não viver continuamente com pessoa tal que haja mister de seu trabalho para obra de serviço útil; todos esses serão coagidos a lavar e usar do ofício de lavoura. Se não tiverem herdades suas, vão servir com quem precisar de trabalhadores rurais, mediante salário razoável, segundo a taxa que está estabelecida por lei, ou segundo arbitrarem aqueles que para este efeito forem postos em cada lugar, e deverá ser multada, e sofrer pena corporal no caso de reincidência,

qualquer pessoa que der maior salário do que o fixado (este era de quinhentas libras ou cem dobras),

Parágrafo 8 a 11 – Para reprimir os vadios e mendigos “cumpria às justiças dos lugares e procedimento criminal, obrigando-os ao trabalho proveitoso, que o seu estado físico lhes consentisse prestar, sob certas penas que podiam ir até a de açoites e de expulsão do reino. Aos velhos, ou aos doentes, para os quais qualquer trabalho fosse já incompatível com a sua fraqueza, e ainda aos *envergonhados*, como a lei lhes chama, que estivessem outrora em boa posição social e viessem a cair em tal pobreza que não pudessem deixar de pedir esmola, e pela sua condição não fossem para servir alguém, a todos encontrados em tais circunstâncias dariam as justiças alvarás de licença para pedirem esmola.”

Parágrafo 12 a 16 – A lei determina que o acima referido cabia, “em cada cidade ou vila, a dois homens bons, dos melhores que lá houvesse”. “Se os dois árbitros não concordassem, o juiz do lugar escolheria a um terceiro para desempate”.

Parágrafo 17 – “Pressupondo a hipótese de que haja alguém que, por seu poderio, embargue a ação da justiça na observância das disposições que ficam estabelecidas, impõe o legislador ao delinqüente, se for fidalgo, a multa de quinhentas libras por cada vez que o fizer ou tentar, com desterro da terra onde residir e afastado seis léguas donde el-rei estiver, se fidalgo não for, incorrerá em igual desterro e na multa de trezentas libras, por cujo pagamento lhe serão logo penhorados e vendidos os bens. Os magistrados negligentes na imposição dessas multas pagá-las-iam dobradas.”

Parágrafo 18 e 19 – Estabelecem “que só o lavrador, ou o criado que more com ele para o serviço da lavoura, ou para guarda dos seus rebanhos, possa haver ou trazer gados, próprios ou alheios. Três meios depois da publicação da lei, quem os trouxesse ou possuísse, e não amanhasse terras sendo então tempo de lavrar e semear, ou, não o sendo, não desse caução de o fazer na ocasião própria em determinada propriedade, perdia todo o gado em benefício das fortalezas e outras obras dos lugares onde fosse o apreendido, se por ordem especial do rei não se mandasse dar-lhe diverso destino.”

Essa é – em resumo feito pelo historiador português Henrique Da Gama Barros – a importantíssima “lei das sesmarias”, promulgada no reinado de D. Fernando, em data ignorada, mas que o referido historiador acredita não ser posterior a 28 de maio de 1375, “porquanto neste dia a publicaram em Santarém”. A Sr^a Virginia Rau afirma “que a data da lei também não deve ser muito anterior a maio de 1375” (*Sesmarias medievais portuguesas*, págs. 13-74, Lisboa, 1946). A lei foi incorporada nas “Ordenações Afonsinas” (IV, 81). O Dr. Paulo Merêa, em notas ao cap. IV (“A solução tradicional da colonização do Brasil”) da “Hist. da Colon. Port. do Brasil”, vol. III, pág. 182, explica admiravelmente. “*Sesmarias* segundo a noção das ordenações do Reino (Ord. Man. liv. IV, 67; Filip. IV, 43), eram as dadas de terras maninhas, ou que os seus donos conservassem desaproveitadas.

A palavra *sesmaria*, como *sesmar* e *sesmeiro*, deriva se *sesmo* (*sexmo*, *seismo*), vocábulo que, equivalendo primitivamente a *sexto* (*de sextimum*), veio, mais tarde, por uma evolução pouco clara, a empregar-se no sentido de courela, e também no de termo ou limite.

Sesmeiros ou coureiros eram nos antigos tempos da nossa monarquia os oficiais a quem incumbia a missão e distribuição dos terrenos sem dono ou que os seus proprietários não cultivavam por si nem por outrem.

A.H. Oliveira Marques, no *Dicionário de História de Portugal e do Brasil (até a independência)*, organizado por Joel Serrão, escreve. “Da liberdade, às vezes pouco menos que anárquica, com que se processava a fixação de colonos em áreas reconquistadas – traduzindo-se por esbulhos e atropelos de toda ordem -- passou-se a uma tentativa de regulamentação, quer do direito de propriedade, quer da distribuição do povoamento. A presúria simbolizou a primeira fase; a sesmaria, a segunda... Surgiram assim delegados municipais – escolhidos de entre os homens-bons -- que recebiam o encargo de distribuir pelos moradores os casais e as courelas componentes da área territorial do concelho. Para dividir o trabalho... esses delegados eram vários, tornando-se costume a eleição de seis... Daí o nome *sesmeiro*, ou seja, um dos seis indivíduos...” (pág. 845)

(4) *Obra cit.*, pág. 137

(5) Nota à pág. 117-118 do Tomo I da “*Hist. Geral do Brasil*, de Varnhagen.

(6) A respeito desta capitania de Fernando de Noronha, ver mais detalhadas informações no vol. II desta obra, de autoria do Professor Alfredo D’E. Taunay.

(7) No *Diário da Navegação*, Pero Lopes escreveu: “Martim Afonso de Sousa, meu irmão, que ia por capitão de uma armada e *governador das terras do Brasil*.” Também nas cartas de sesmarias, por ele concedidas, vem essa designação final.

(8) *Capítulos de História Colonial*, pág. 92

(9) Não concordam os historiadores em várias dessas datas. Pedro Calmon (*Hist. do Brasil*, Tomo I, 1939) fornece, de algumas das doações, a data do foral, de outras a carta de doação, segundo se lê à pág. 152. “... D. João III expediu a primeira carta de doação em 10 de março de 1534. A Duarte Coelho deu Pernambuco. Sucessivamente assinou os diplomas de donataria da Bahia de Todos os Santos (Francisco Pereira Coutinho, em 27 de junho), do Espírito Santo (a Vasco Fernandes Coutinho, em 1 de julho), de Itamaracá e duas partes ao lado da concessão de Martim Afonso, no sul (a Pero Lopes de Sousa, em 1 de setembro). E no ano seguinte: de S. Vicente (a Martim Afonso de Sousa, em 6 de outubro), de cem léguas ao norte de Itamaracá (a João de Barros e Aires da Cunha, em 8 de março), de trinta e cinco léguas na costa leste-oeste a Fernão Álvares de Andrade (antes de junho de 1535), do Ceará (a Antônio Cardoso de Barros, em 28 de janeiro de 1536), Pêro do Campo Tourinho teve a capitania de Porto Seguro (forais de 27 de maio e 23 de setembro de 1534), Jorge de Figueiredo Correia a de Ilhéus (foral de 1 de abril de 1535)...”

As datas que apresentamos são as que se encontram nos documentos, que figuram em vários livros, da “Chancelaria de D. João III.” De algumas, desconhece-se quase tudo a respeito. No livro 73, da referida coleção, encontram-se, por exemplo, alguns fragmentos das doações feitas em favor de João de Barros e Aires da Cunha, sem data; a carta de doação de Jorge de Figueiredo Correia não consta da lista. Rocha Pombo afirma que foi feita a 26 de julho de 1534. Também não figura na “Chancelaria” a doação feita a Pero Lopes. Frei Gaspar da Madre de Deus, entretanto, fornece-nos a data. 1 de setembro de 1534. Quanto à capitania de Alvares de Andrade, diz P. Calmon – cf. o trecho acima citado –

que foi concedida “antes de junho de 1536”; Max Fleiuss é o mais decisivo: dá a data completa – 11 de março de 1535 (in *Hist. Admin. do Brasil*, 2ª ed.).

- (10) Capistrano De Abreu, em nota a Varnhagen, “Hist. Geral do Brasil”, Tomo I, pág. 263, escreve: “Entre as capitanias doadas por D. João III, cumpre não esquecer a da ilha d’Ascensão, que está através da vizinha costa do Brasil setenta e cinco léguas a la mar do dito Brasil, em altura de dezenove graus e um terço, qual ilha é deserta e haverá vinte e cinco anos pouco mais ou menos que descoberta”.

Esta capitania foi doada em 22 de agosto de 1539 a Belchior Camacho, cavaleiro da casa real, havendo respeito aos serviços ‘que el-rei meu Senhor e padre que Santa glória haja e a mim tem feitos, assim nestes reinos, como em África e na Índia e em outras partes e à boa conta que sempre de si deu em todas as coisas em que serviu’ – Cópia na Secretaria do Exterior.

Viu-se *supra* ... que a ilha da Ascensão ou Trindade fora descoberta por Estevão da Gama a 18 de maio de 1502. Isto não contradiz a carta de doação, que fixa o descobrimento por 1514, pouco mais ou menos: uma ilha oceânica e deserta pode ser descoberta mais de uma vez, haja vista de Fernando de Noronha, primeiro chamada de S. Lourenço, isto é, descoberta em agosto, e depois de S. João, isto é, descoberta em junho ou dezembro. A ilha da Trindade, mais de uma vez disputada pela Inglaterra, nos séculos XVIII e XIX, não tem ainda população permanente, e parece não admitir(-la, como o prova suficientemente a facilidade da Inglaterra em evacuá-la.”

- (11) Tanto a ilha da Trindade, como esta de Itaparica, não têm a menor importância na história do regime aqui instituído por D. João III.
- (12) *Considérations géographiques sur l’Histoire du Brésil*, Paris, 1857, págs. 30 e 31.
- (13) O Prof. Hélio Viana, em sua *Hist. Admin. e Econômica do Brasil*, para os Cursos Comerciais Técnicos, identifica o limite extremo setentrional da capitania de Ilhéus, como sendo a ponta do Padrão (pág. 16). Veja-se, também, a *Hist. da Colon. Port. do Brasil*, vol. III.
- (14) A bula “Aeterni Regis”, do Papa Xisto IV, expedida no dia 21 de junho de 1481, confirmou as dos Papas Nicolau V e Calisto III, que concederam à Ordem de Cristo, “para sempre”, o domínio espiritual de todas as terras do Ultramar, “descobertas ou por descobrir”. Cumpre acrescentar que o rei de Portugal era, desde os tempos de D. Henrique, o administrador “do espiritual e temporal de Mestrado de Milícia de Jesus Cristo”, o que, aliás, vem confirmado na bula “Etsi Suscepti”, de Eugênio IV, em 9.1.1442.

Maiores informações encontram-se no Tomo I desta obra, da autoria do Prof. Hélio De Alcântara Avellar.

- (15) *Hist. Admin. do Brasil*, 2ª ed., pág. 10
- (16) Diferenças entre a carta de doação de Duarte Coelho e a de Martim Afonso de Sousa:

Carta de Duarte Coelho	Carta de Martim Afonso (*)
Outrossim lhe faço doação e mercê, de juro e de herdade, para sempre, de dez lé-	Outrossim lhe faço doação e mercê, de juro e de herdade, para sempre, de vinte lé-

guas de terra ao longo da costa da dita capitania...

Outrossim me apraz fazer *doação e mercê* ao dito capitão e *governador* e a seus sucessores, de juro e de herdade, para sempre, que dos escravos que eles resgatarem na dita terra do Brasil possam mandar a estes Reinos *vinte e quatro* peças cada ano...

Outrossim lhe faço *doação e mercê*, de juro e herdade, da *metade da dízima* do pescado da dita capitania que *a mim pertencer*, porque *a outra metade* se há de arrecadar *para mim*, segundo no foral é declarado, a qual *metade da dita dízima* se entenderá do pescado que se matar em toda a dita capitania fora das *dez léguas*...
(*)

(Na carta de *doação* de Duarte Coelho não consta item semelhante)

(*) Em adendo, como se vê no Doc. nº 8, o monarca faz modificações a este parágrafo

guas de terra ao longo da costa da dita capitania...

Outrossim me apraz *por fazer mercê* ao dito capitão e seus sucessores, de juro e herdade, para sempre, que dos escravos que eles resgatarem e houverem na dita terra do Brasil, possam mandar a estes Reinos *quarenta e oito* peças cada ano...

Outrossim lhe faço *doação e mercê*, de juro e herdade, *para sempre*, de *meia dízima* do pescado da dita capitania, que é de *vinte peixes um*, que *tenho ordenado que se pague além da dízima inteira que pertence à Ordem*, segundo no foral é declarado, a qual *meia dízima* se entenderá do pescado que se matar em toda dita capitania fora das *vinte léguas*...

Item. Quero e mando que todos os herdeiros e sucessores do dito Martim Afonso, que esta capitania herdarem por qualquer via que seja, se chamem de Sousa e tragam as armas dos Sousas e se algum deles isto não cumprir, hei por bem que por este mesmo feito perca a dita capitania, e sucessão dela, e passe logo diretamente àquele, a que de direito havia de ir, se este tal que assim não cumprir fosse morto.

(*) Segundo consta da História da Capitania de S. Vicente, de PEDRO TACQUES DE ALMEIDA PAIS LEME, escrita em 1772, e publicada na "Revista do IHGB", em 1847.

- (17) PAULO MERÉA, *A solução tradicional da colonização do Brasil*, in "Hist. da Colon. Port. do Brasil", III, pág. 184
 (18) *Tratados da Terra e Gente do Brasil*, 2ª ed., págs. 295-296
 (19) HEINRICH HANDELMANN, *História do Brasil*, Vol. I, pág. 90
 (20) *Estudos de História Colonial*, pág. 43
 (21) *O regimen feudal das capitanias*, in "Hist. da Colon. Port. do Brasil"

- (22) Carta do Embaixador Luís Sarmiento a Carlos V, escrita em Évora a 15.7. 1536. É a seguinte: “Sacra Catolica Cesarea Magestad: El año pasado escribi a vuestra magestad de una armada que ele serenissimo Rey envio de Lisboa la qual dizian publicamente que era para yr a lo del Peru. Yo hable a su alteza entonces sobre ello y su alteza me certifico de lo contrario diciendo que con quatrocientas leguas no allegarian a cosa que fuese de la marcacion de esos reynos y asi yo lo escribi a su magestad y a vuestra magestad. Agora es venido a Lisboa un piloto con cartas del capitan de ella que es uno que se llama de Acuña y yo he visto una carta particular que escribe uno de los que fueron en la armada que queda alla muy secretamente y aca esta muy escondido esto. El qual escribe como ellos fueron con un capitan del serenissimo rey que alla abita en cierta parte de la costa el qual se llama Duarte Coelho y dice que sabido a lo que estos yban les dixo como ele tenia ciertos lenguas dela tierra que le certificaban que en una sierra y provincia que estava cabo del rio Marañon avia mucha cantidade de oro y que por otro rio que estava mas cerca dizian estos lenguas que podian yr a dar en aquella sierra adonde dezian que avia el oro// Aquel capitan de aquella armada tomo aquellas lenguas y fuese por la costa adelante del Brasil a dar en aquel rio y llegado alli aunque llevaba mucha gente quiso tomar tierra junto aquel rio y la gente de la tierra dizen que acudio tanta gente y que son tan brabos que el capitan (...) portugues no fue poderoso de estar alli, dizen que se llama esta gente que esta cabo este rio los pitiguales que es gente muy braba y qye alli supieron que un navio que alli avia aportado en aquella costa de los castellanos que ybran al Rio de la Plata se avia perdido y que alguna gente de ella avia salido en tierra y que los de la tierra avian comido y de algunos que los portugueses alli tomaron con las lenguas que llevavan todos les certificaron que en aquella sierra y provincia que esta por donde pasa el rio Marañon que ay mucho y asy aquella armada fue a dar al Rio Marañon y saltaron en una ysla junto al rio y dizen que fueron bien rescibidos de la gente que alli abitava y pusieronle nombre a la dicha ysla de la Trinidad y empeçaron a hedificar un lagar y castillo y pusieron nombre aquel lugar Nazareu. Escribe que los mismos de aquella certifican que ochenta leguas de alli por el Rio del Marañon arriba ay infinito oro// llegaron alli los portugueses con su armada en este mes de março pasado llegaron nueve navios en que eran quatro naos y cinco caravelas, las que alli arribaron aca tiene esto en mucho y estan muy alegres con esta nueva y piensan que nadie lo save y tiene los mas encubierto que pueden si esto es cosa que toca o no perjuizo de la maración de esos reynos yo lo sé.”

(Transcrito de Capistrano, nota a Varnhagen, Hist. Geral do Brasil, Tomo I, pág. 256)

- (23) Jordão De Freitas, *A expedição de Martim Afonso de Sousa*, in “Hist. da Colon. Port. do Brasil”, III, pág. 115 – O cmt. Eugénio de Castro (“Diário da Navegação, de Pero Lopes de Sousa”) escreve: “Por perdidos, entre outros, os escritos do Padre Rousado, a data de nascimento do irmão de Martim Afonso é desconhecida, como dos dias da sua infância pouco ou nada se sabe” (pág. 6). Capistrano De Abreu, no Prefácio que escreveu para a 1ª ed.

do “Diário” anotado por Eugênio de Castro, escreve: “Não andaremos muito arredados da verdade supondo que nasceria pelas proximidades de 1510 e seria de vinte anos pouco mais ou menos quando acompanhou o irmão ao Novo Mundo...” – Afigura-se-nos que a razão se encontra com Jordão de Freitas, não só porque acrescenta documento novo, segundo se lê em nota, como, também, porque Pero Lopes demonstra, no “Diário”, muitos conhecimentos que só poderia haver adquirido após diversas viagens, desconhecidas para nós, e uma maturidade que não condiz com a pouca idade que teria, segundo pretende Capistrano.

- (24) Cf. Eugênio De Castro, *Diário da Navegação de Pero Lopes de Sosa*, pág. 6. pág. 6.
- (25) “Revista do IHGB”, vol, 6º, 1844, pág. 120.
- (26) *História do Brasil*, t. 3º, pág. 50, segundo informa Jordão De Freitas in “Hist. da Colon. Port. do Brasil”, III, pág. 116.
- (27) Eugênio De Castro – *Obra cit.*, pág. 7.
- (28) Varnhagen, *Hist. Geral do Brasil*, I, pág. 205.
- (29) D. Antônio Caetano de Sousa, *Hist. Genealógica*, cf. Jordão de Freitas, *obra cit.*, pág. 118.
- (30) Eugênio De Castro, *Obra cit.*, pág. 8.
- (31) Benedito Calixto, em “Capitanias Paulistas”, págs. 7 e 8, informa: “Esta seção da capitania de Pero Lopes não tinha ainda, nesta primeira época, a denominação de Santo Amaro, porque os seus donatários e loco-tenente, em observância do que se achava determinado na Carta e Foral de doação, só exerciam a sua jurisdição na parte compreendida entre a foz o Juqueriquerê e a barra de Bertioga. A ilha de Guaimbé estava ainda muito legalmente, fazendo parte da capitania de S. Vicente, como se depreende das concessões de Sesmarias feitas, nessa referida ilha, pelos capitães loco-tenentes de Martim Afonso de Sousa. As cartas de sesmarias concedidas pelos primeiros loco-tenentes de D. Isabel de Gamboa eram bem explícitas neste ponto, isto é, em determinarem a parte de que ela então se achava de posse, não qual não vem mencionada a dita ilha de Guaimbé (ou Guahíbe), que não tinha ainda a nome de Santo Amaro.”

Em virtude de o loco-tenente de D. Isabel, Gonçalo Afonso, haver ocupado a ilha de “Santo Amaro de Guaíbe”, abriu-se muito tempo depois, longa e difícil demanda, sendo encarregado de estudá-la “para de descobrirem os documentos que tirassem toda dúvida do legítimo senhor e donatário da dita capitania “Pedro Tacques de Almeida Pais Leme, que, em 1772, apresentou, finalmente, memória intitulada “História da Capitania de S. Vicente desde a sua fundação por Martim Afonso de Sousa em 1531. “De início, dá seu parecer sobre a questão: “Agora achará V. Exª clara, perceptível e indisputável a verdade pela demonstração cronológica, que aqui ofereço, formada dos documentos que tiram toda a dúvida, e descobrem o engano que tem laborado desde o ano de 1624 em que o conde de Lousanto se introduziu nas vilas de S. Vicente, Santos, S. Paulo e Mogí das Cruzes.”

Este precioso trabalho de Pedro Tacques, riquíssimo de documentos a respeito das duas capitanias, acha-se publicado na “Revista di IHGB”, números referentes aos 2º, 3º e 4º trimestres de 1847.

- (32) Veja-se o nosso capítulo sobre “A expedição de Martim Afonso”, neste mesmo volume.
- (33) Cf. C. Malheiro Dias, *O regime feudal das capitánias*, in “Hist. da Colon. Port. do Brasil”, pág. 235 – A respeito dessa fortaleza, Varnhagen (*Obra cit.*, I, 163) escreve: “Então Pero Lopes, deixando a mesma fortaleza guarnecida de gente sua, às ordens de um Paullus Nunes...”

Na pág. seguinte: “... despachada (depois de 23 de janeiro de 1534) uma caravela ao mando de Vicente Martins, com ordens para Paullus Nunes.” E Rodolfo Garcia, em nota à pág. 178 da mesma obra, explica: “Consta de uma certidão passada a 15 de junho de 1535, por Heitor de Barros, escrivão da feitoria de Pernambuco, sobre os serviços do bombardeiro Diogo Vaz, que “chegando a Pernambuco do Ryo da Prata domde vynha foy necessariho ho dyto D^o Vaz fyquar é ho dyto Pernambuco para servyço delRey noso sôr ho quoall P^o Lopez mãdou e fez fyquar por cõdestabre da fortaleza que se fez de q. Vte. miz (Martins) feReyRa (Ferreira) hera quapitã e quomesou a servur no dyto Pernambuco aos trynta dyas do mes doutrubo da era de myll e quynetos e trynta e dos años até q. chegou Palus Nniz (Paullus Nunes) na qaRavela espeRra para ser quapitã do dyto Pernambuco quomo ho foy e fez cõdestabre da fortaleza a xp^o franq. e ho dyto D^o Vaz servy a de bombardeyRo do primeiRo de mayo da era de trynta e tres años atee esta de myll e qujetos e trynta e cinco e q. estamos q. aqj. chegou Duarte Quoelho a esta fortaleza a nove dyas do mes de março da dyta era e q. lhe foy entregue a dyta fortaleza e lhe deu lycensa para q. se qujzese jr Pero ho Reyno”. – Doc. da Torre do Tombo, Corpo Cronológico, II, 202, II, citado pelo Dr. Jordão de Freitas, *Lusitânia*, Vol. III, facículo IX, pág. 326.

Não resta dúvida de que o primeiro comandante da fortaleza foi Paullus Nunes. Quanto a Francisco Braga, aí encontrado por Duarte Coelho, que, por certas questões, lhe mandou dar, no rosto, uma cutilada, deve ter vindo posteriormente, talvez para substituí-lo, pois Frei Vicente do Salvador, “que a respeito de Itamaracá e Pernambuco – escreve Capistrano – parece ter compulsado uma crônica antiga, diz quer o primeiro loco-tenente de Pêro Lopes foi Francisco de Braga...”

- (34) Capistrano, em nota a Varnhagen, *obra cit.*, pág. 171
- (35) *Idem, ibidem*, apoiando-se em Fernando Palha, *A carta de marca de João Anjo*.
- (36) Varnhagen, *Hist. Geral do Brasil*, I, pág. 171.
- (37) Cf. “Hist. da Colon. Port. do Brasil”, pág. 195, cap. “Os primeiros donatários”, de Pedro De Azevedo.
- (38) *Hist. da Colon. Port. do Brasil*, III, pág. 288
- (39) Varnhagen, *Hist. Geral do Brasil*, I
- (40) V. nota acima
- (41) *Tratado descritivo do Brasil em 1587*
- (42) *Hist. Geral do Brasil*, I, pág. 213.
- (43) *A Nova Lusitânia*, in “Hist. da Colon. Port. do Brasil”, III.
- (44) Varnhagen, *obra cit.*
- (45) *Idem, idem*, pág. 214.
- (46) Oliveira Lima, *A Nova Lusitânia*, in “Hist. da Colon. Port. do Brasil” III.
- (47) Rocha Pombo, *Hist. do Brasil*, vol. I, pág. 136.
- (48) Varnhagen, *obra cit.*, pág. 284.

- (49) *Idem, idem*, pág. 214.
- (50) Oliveira Lima, *obra cit.*, pág. 301.
- (51) *Obra cit.*, pág. 283.
- (52) C. Malheiro Dias, *O regímen feudal das capitanias*, in “Hist. da Colon. Port. do Brasil”, III, pág. 248.
- (53) *Tratado descritivo do Brasil em 1587*
- (54) *Idem*
- (55) *Obra cit.*, pág. 245.
- (56) C. Malheiro Dias, *Obra cit.*, pág. 238.
- (57) Jordão De Freitas, em nota à pág. 107 da “Hist. da Colon. Port. do Brasil”, vol. III, escreve que “Martim Afonso já se encontrava na Índia quando foi assinada aquela carta de doação da sua capitania”.
- (58) “Decerto os navios que de Portugal vinham anualmente ao Brasil, faziam a cabotagem desde Pernambuco a S. Vicente, trazendo-lhe novos colonos, gados, panos e ferramentas, e transportando para a metrópole as caixas de açúcar produzido nos canaviais florescentes da colônia” (C. MALHEIRO DIAS, *obra cit.*, pág. 230).
- (59) Varnhagen, *obra cit.*, I, pág. 201. O notável historiador Patrício tinha o vizo de esconder documentos, ou citá-los sem mencionar onde encontravam. Refere-se, por exemplo, no presente caso, à apostila de uma dada de sesmaria feita por Martim Afonso em favor de Rui Pinto, e declara haver lido, nela, que “não existia em S. Vicente o livro do tombo, em consequência de o haverem levado os moradores de Iguape”. Não se conhece, entretanto, essa apostila.
- (60) *História da Capitania de S. Vicente*, in “Revista do IHGB”, 1847.
- (61) *Memórias para a História da Capitania de S. Vicente*, 1920, com notas de Afonso D’E. Taunay.
- (62) C. Malheiro Dias, *obra cit.*, pág. 232 – Já pode ser modificada a redação do trecho referido; S. Vicente, agora, já é um pouco mais de “quatro vezes centenária”.
- (63) Varnhagen, *obra cit.*, I, pág. 203, escreve que: “A idéia do monjolo fora sem dúvida trazida por Cubas da Ásia, e ainda hoje é conhecida na China; sendo-a na ilha Formosa, com o nome de Chuitoi, que equivale a ‘pilão d’água’. Apesar de ser um tanto primitiva, esta máquina hidráulica prestou, e ainda está prestando bons serviços em todo o Brasil”.

TERCEIRA PARTE
O GOVERNO-GERAL

I

AS DIFICULDADES DA COLÔNIA

As cartas dos irmãos Góis devem ter perturbado profundamente o soberano, ainda mais que as notícias recebidas, freqüentemente, mostravam de como não iam bem os negócios do Brasil.

A missiva de Luís de Góis é, como já dissemos, um grito de alerta: "... se com tempo e brevidade Vossa Alteza não socorre a estas capitanias e costa do Brasil, que ainda que nós percamos as vidas e fazendas, Vossa Alteza perderá a terra..."

Já a carta de Pêro de Góis não é apenas um brado de desespero, traz também uma sugestão: "... e ter a terra ao presente em condição de se perder se lhe não acodem, o que tudo nasce da pouca justiça e pouco temor de Deus e de V.A. que em algumas partes desta terra se faz e há, por donde se de V.A. não é provida perder-se-á todo o Brasil antes de dois anos e isto não com gastar nada mais que mandar-nos que cumpramos seus forais e não consintamos andar a saltar a costa, tudo o que para isto cumpre eu o tenho escrito largo ao seu feitor da casa da Índia, peça a V.A. o mande ir ante mim e dele sendo informado, proveja esta sua terra onde estão muitos engenhos d'água feitos e pode já agora render muito havendo paz na terra, a qual não pode haver sem cessarem os roubos nela aos nossos feitos".

Nesse pequeno relatório — que deve ter causado profunda impressão no soberano — encontramos as razões principais do propalado insucesso do regime no Brasil: a falta de um poder central, forte e capaz de impor a obediência aos forais do rei, e, ao mesmo tempo, de defender os muitos engenhos d'água já feitos; e, igualmente, a falta de um capitão-mor bem armado que pudesse fazer cessarem os roubos e assaltos às povoações do litoral. Faltava, também, um ouvidor-geral, já que "tudo nasce da pouca justiça e pouco temor de Deus e de V.A..."

D. João III deve ter somado a essas razões a rebeldia dos indígenas, a ainda atuante cobiça dos franceses, as rixas entre os próprios colonos, a insubordinação contra os capitães, o pouco rendimento das capitanias auferido. E sua conclusão deve ter sido melancólica, senão pessimista como a dos irmãos Góis, que se a terra do Brasil não fosse convenientemente socorrida, tudo se perderia — e talvez mesmo antes de dois anos...

II

A INSTITUIÇÃO DO GOVERNO GERAL

Em 1548, Francisco Pereira Coutinho, donatário da Bahia, morria às mãos dos índios. Era a oportunidade esperada: chamando a si a capitania, o rei transformou-a em propriedade da Coroa, e, para administrá-la em seu nome, nomeou um funcionário, que deveria fundar "uma fortaleza e povoação grande e forte... para dali se dar favor e ajuda às outras povoações e se ministrar justiça e prover nas coisas que cumprem a meu serviço e aos negócios de minha fazenda..."

Esse funcionário teria os títulos de "capitão da povoação e terras da dita Bahia de Todos-os-Santos e de governador-geral da dita capitania e das outras capitanias e terras da costa do dito Brasil..."

Acontece, entretanto, que a Bahia fora doada, em 1534, de juro e herdade, para todo o sempre, a Pereira Coutinho “e todos os seus filhos, netos e herdeiros sucessores, que após ele vierem...”. Na sua tentativa de colonização o infeliz donatário tudo perdera, inclusive a vida. O filho, Manuel Pereira Coutinho, “ficara pobríssimo — como escreve Varnhagen — e sem meio algum para prosseguir na malfadada empresa de seu pai...”.

(1) Não obstante, apelou ao rei, fazendo ver seus direitos. Por muitos anos, vinte e sete, o processo rolou, sem solução. Somente em 16 de agosto de 1576, quase como se fizesse parte do testamento do rei, que morreria no ano seguinte, teve ganho de causa em definitivo o desamparado herdeiro. No livro 7^o, fls. 10 v., da Chancelaria de D. João III, está lançada a apostila por Cristóvão Benavente, “mestre em artes e escrivão da Torre do Tombo, em favor de Manuel Coutinho”. (2) Por ela, faria jus a um padrão de juro de quatrocentos mil réis sobre o que rendesse a redizima da Bahia, “de juro e herdade, para sempre”.

O Governador-Geral era assessorado por três funcionários cuja jurisdição também se estenderia às outras capitanias: um Provedor-mor da Fazenda, um Ouvidor-geral e um Capitão-mor da costa. Abaixo deles vinha o Tesoureiro das Rendas Reais, e provedores, escrivães, mestre de obras, etc., estes últimos, porém, com funções de âmbito restrito à capitania e à Cidade do Salvador.

III

MODIFICAÇÕES NO REGIME DE CAPITANIAS

As capitanias hereditárias continuaram, mas o regime administrativo que com elas se tentara pode dizer-se que desapareceu.

O rei havia concedido as donatarias *vitalicía e hereditariamente*, e até estabelecera, nas cartas de doação, as condições pelas quais poderiam reverter ao patrimônio real: ou por compra, ou por desistência do donatário. Somente aos poucos a coroa se foi de novo assenhoreando das terras que concedera. Oito seriam compradas, Porto Seguro foi confiscada. Pernambuco seria ocupada porque seus donatários desistiriam. Somente três no século XVI; as demais resistiriam até o sec. XVIII. Apenas então é que o Brasil passaria, realmente — e por inteiro — a pertencer à Coroa: Novo regime, preparado, no entanto, lentamente, pelo que se inaugurou, em 1548, com a instituição do Governo-Geral.

Como já vimos, o “capitão da povoação e terras da dita Bahia de Todos-os-Santos” era também o “governador-geral da dita capitania e das outras capitanias e terras da costa do dito Brasil”. A fim de estabelecê-lo, teve o rei de retirar aos donatários muitos dos privilégios e direitos conferidos, como se lê na própria carta de nomeação de Tomé de Sousa, pois “hei ora por bem, de minha certa ciência, por esta vez, para estes casos, e para todo o conteúdo nos regimentos que o dito Tomé de Sousa leva, derogar as ditas doações e tudo o nelas conteúdo em quanto forem contra o que se contém nesta carta e nos ditos regimentos e provisões, posto que nas ditas doações haja algumas cláusulas derogatórias ou outras quaisquer de que por direito e minhas ordenações se devesse de fazer expressa e especial menção e derrogação às quais hei aqui por expressas e declaradas...”.

Inicialmente revogava o soberano a jurisdição plena, que no cível e no crime, havia concedido aos capitães-mores. Era já, na substância, o regime modificado: entre o donatário e o rei outras instâncias havia, pelo menos duas: a do Ouvidor-Geral e a do Governador.

O regime se modificava também no conceito de Couto e Homizio, que tanta preocupação causara a Duarte Coelho: “Eu sou informado que muitas pessoas que estão nas ditas terras do Brasil se passam de umas capitânicas a outras, sem licença dos capitães delas, de que se seguem alguns inconvenientes, e querendo nisso prover hei por bem que as pessoas que estiverem em qualquer das ditas capitânicas e se quiserem ir para outra alguma, peçam para isso licença ao capitão...”.

Já os donatários deixavam de ser régulos em seus domínios. Havia poder mais alto, que os fiscalizava e defendia, visando sempre “ministrar justiça e prover nas coisas que cumprem ao meu serviço e aos negócios de minha Fazenda...”.

IV

O REGIMENTO DO GOVERNADOR

O Governador-Geral, nomeado a 7 de janeiro de 1549, mas cujo Regimento fora redigido nos últimos dias do ano anterior, Tomé de Sousa, vinha pelo prazo de três anos, com o ordenado anual de quatrocentos mil réis.

Seus poderes eram amplos. Além dos que já mencionamos no capítulo anterior, encontramos em seu Regimento, mui justamente considerado como “uma verdadeira Constituição”, numerosos outros, minuciosamente enumerados e descritos.

Podemos dividi-lo em 45 parágrafos ou “capítulos” – como diz o documento. Examinando-os detidamente, verificamos que oito se referem à defesa da costa e das capitânicas, assim como à construção e uso de navios para aquele fim; sete cuidam diretamente dos índios; seis se referem à doação e regulamentação de sesmarias; quatro são sobre o estabelecimento da fortaleza e povoação, que seria a sede do governo; nos demais, o soberano faz recomendações precisas a respeito do pau-brasil, da exploração do sertão, do combate ao luxo, de engenhos, comércio e feiras, andanças e mudanças de colonos, preços, funcionários, cobrança de rendas e direitos, degredados, uso e distribuição de armas e artilharia além de determinar e regular visitas do Governador às outras capitânicas e conferir-lhe, ainda, o direito de conceder prêmios e títulos aos moradores do Brasil pelos serviços prestados.

Claro está, portanto, que a maior preocupação do soberano era para com a defesa da terra, e, por causa dela, as relações com os índios.

De início, determina que, como na Bahia deveria haver “alguns navios de remo para serviço da terra e defesa do mar”, com a maior diligência e brevidade os fizesse construir, “da grandura e feição que virdes que convém”. Estabelece, ainda mais, que, daí em diante, “pessoa alguma não faça nas ditas terras do Brasil navios nem caravelão algum sem licença”, provavelmente porque, como é lido em outro capítulo, estava o rei “informado que, nas ditas terras e povoações do Brasil, há algumas pessoas que têm navios e caravelas, e andam neles, de umas capitânicas para outras, e que por todas as vias e maneiras que podem salteiam e roubam os gentios que estão de paz...”.

A ação do Governador, neste sentido, não devia restringir-se a capitania da Bahia: “parecendo-vos que em alguma das ditas capitânicas se deve de fazer algum navio de remo à custa de minha Fazenda o mandareis fazer...”.

Somente assim, com uma armada de guarda-costas, é que seria possível cortar, de vez, os males que carcomiam a colônia, “porque uma das principais coisas que mais cumpre para se as ditas terras do Brasil melhor poderem povoar é dar ordem como os corsários que a ela forem, sejam castigados de maneira que não se atrevam a ir lá...”. Ordena, por isso, que “como fordes na dita Bahia, escrevereis aos capitães das outras capitânicas que tanto souberem que na dita costa há corsários vo-lo escreverão informando...”.

De tudo o que acima está se deduz a importância que tinha a defesa do litoral – obrigação primeira do Governador-Geral.

Quanto aos índios, recomenda o soberano que castigue severamente os tupinambás “que, no ano de 45, estando Francisco Pereira Coutinho por capitão da dita Bahia alguma desta gente lhe fez guerra e o lançou da terra e destruiu as fazendas e fez outros muitos danos aos cristãos, de que outros tomaram exemplo e fizeram o semelhante em outras capitanias...”. O castigo deveria ser exemplar: “... destruindo-lhe suas aldeias e povoações e matando e cativando aquela parte deles que vos parecer que basta para seu castigo e exemplo de todos...”. Arditosamente, o monarca se aproveita das inimizades da terra, e lança uns contra outros, no que não só exporia menor número de brancos, como dividiria as forças dos “bárbaros”, facilitando a vitória: “porque sou informado que a linhagem dos tupiniquins destas capitanias são inimigos dos da Bahia e desejam de serem presentes ao tempo que lhe houverdes de fazer guerra para ajudarem nela... escrevo também aos ditos capitães que vos enviem alguma gente da dita linhagem...”.

Ordena ainda que o Governador vá em socorro dos moradores da capitania de Jorge de Figueiredo, porque os índios que a habitam “são da linhagem dos Tupinambás e se avantajaram já por vezes contra os cristãos e lhes fizeram muitos danos e que ora estão ainda levantados e fazem guerra...”.

Entretanto, imposta a ordem, submetidos os selvagens, o rei se lembrava de que eram selvagens, de modo que “havendo respeito ao pouco entendimento que essa gente até agora tem, a qual coisa diminui muito em suas culpas, e que pode ser que muitos estarão arrependidos do que fizeram...”. Por esse motivo, recomenda que lhes seja concedido perdão, daí em diante, desde que reconheçam sua culpa, e que seja procurado, por todos os modos e meios, convertê-los à fé católica, porque era essa “a principal coisa que me moveu a mandar povoar as ditas terras do Brasil...”. E repisa: “... o principal há de ser escusardes fazerde-lhes guerra, porque com ela se não pode ter a comunicação que convém que se com eles tenha...”.

Defesa da terra, ordem, evangelização – eis os principais remédios receitados pelo monarca aos males de que sofria o Brasil...

O aproveitamento da terra vem em seguida. Primeiro, a posse dela: “tanto que chegardes à dita Bahia, tomareis posse da cerca que nela está, que fez Francisco Pereira Coutinho...”. Depois, “mandareis separar o que nela está feito, e fazer outra cerca junto dela, de valas e madeira ou taipal, como melhor parecer...”.

Mas, logo se lembra de que este estabelecimento não poderia ser permanente, e dá ordens para que se mude o local da cidade que se ia fundar: “... o lugar em que ora está a dita cerca não é conveniente para aí se fazer e estar a fortaleza e povoação que ora ordeno que se faça e que será necessário fazer-se em outra parte, mais para dentro da dita Bahia”. A respeito da mudança dá ilustrações minuciosas: “... deve de ser em sítio sadio e de bons ares e que tenha abastança de água e porto em que bom possam amarrar os navios e vararem-se quando cumprir...”.

Tanto era o interesse de que a fortaleza e povoação ficasse em situação de bem poder às outras socorrer, que até operários especializados foram enviados na esquadra: “... assim pedreiros e carpinteiros, como outros que poderão servir de fazer cal, telha, tijolo...”.

Concluindo, o rei estabelece que a povoação “tenha de termo e limite seis léguas para cada parte... o qual termo mandareis demarcar de maneira que em todo tempo se possa saber por onde parte”.

Estabelecida a cidade, “para seguramente se poder aproveitar” a terra, deveria o Governador dá-la em sesmaria às pessoas que pedissem, e que as quisessem “ir povoar e aproveitar no tempo que lhe para isso há de ser notificado”. Aconselhava, porém, o soberano

que “não dareis a cada pessoa mais terra que aquela que boamente, e segundo sua possibilidade, vos parecer que poderá aproveitar...”. Procura incentivar a construção de engenhos de açúcar, mas determina que sejam defendidos por “uma torre ou casa forte da feição e grandura que lhe declarardes nas cartas...” e, também, que possam ser utilizados pelos lavradores das vizinhanças, é claro que pagando alguma coisa, mas “de maneira que fique o partido favorável aos lavradores, para eles com melhor vontade folgarem de aproveitar as terras...”.

Assaltam-lhe, porém, os escrúpulos, ou o medo de, com tantas vantagens, se despoarem as outras donatárias. Por isso, estabelece: “Hei por bem que por tempo de cinco anos se não possa dar novamente na dita capitania da Bahia terras nem águas de sesmaria a pessoa alguma das que ora são moradores nas outras capitánias...”.

Importantes, sem dúvida, são as determinações sobre armas e artilharia, de que deveriam estar providos os capitães, em suas capitánias, a fim de se poderem defender. O cuidado vai ao ponto de estabelecer o mínimo de armamentos para cada um: “cada capitão em sua capitania será obrigado a ter ao menos dois falcões e seis berços e seis meios berços e vinte arcabuzes ou espingardas e pólvora para isso necessária e vinte bestas e vinte lanças ou chuços e quarenta espadas e quarenta corpos d’armas de algodão...”. Também os sesmeiros “terão ao menos quatro berços e dez espingardas com a pólvora necessária e dez bestas e vinte espadas e dez lanças ou chuços e vinte corpos d’armas d’algodão”. E até mesmo o simples povoador, desde que tivesse casa, terra, água ou navio, “terá ao menos besta, espingardas, espada, lança ou chuço...”. Em contrário, era terminantemente proibido dar “aos gentios da dita terra do Brasil artilharia, arcabuzes, espingardas, pólvora nem munições para ela, bestas, lanças e espadas e punhais, nem manchis nem nem foices de cabo de pau, nem espadas d’Alemanha, nem outras semelhantes, nem algumas outras armas de qualquer feição que forem, assim ofensivas e defensivas...”.

Insiste o monarca em que o Governador visite as outras capitánias, a ver se tudo corria bem, fazendo-se sempre acompanhar do Provedor-mor, e tudo provendo “sobre a maneira que se terá na governança e segurança dela e ordenareis que as povoações das ditas capitánias que não forem cercadas se cerquem, e as cercadas se separem e provejam de todo o necessário para sua fortaleza e defesa...”.

Estas as principais determinações reais. Basta para que se vejam de que poderes estava investido o Governador-Geral.

V

OS PODERES DO PROVIDOR-MOR

O Provedor-mor recebeu, na mesma data — 17 de dezembro de 1548 — extenso regimento, de trinta capítulos, nos quais lhe é ordenado:

1º) que vá para a Bahia, em companhia do Governador-Geral, e que “o ajudeis em tudo o que puderdes e lhe de vós for necessário”;

2º) que logo que chegue à Bahia procure saber dos provedores e funcionários reais existentes em todas as capitánias, ordenando-lhes que, desde logo, lhe fizessem relatório de tudo o que fosse “de minha fazenda”;

3º) que assim que estivesse assentada a cidade que o Governador vinha fundar “dareis ordem que se façam umas casas para alfândega, perto do mar...”, e, ao mesmo tempo, indicasse a Tomé de Sousa os cargos que precisavam ser providos, o que ele faria “com vosso parecer”;

4º) que providenciasse para que na alfândega houvesse dois livros de assentamento: “um de receita e despesa dos rendimentos dela”; outro “em que se registre o foral e regimento dos oficiais”;

5º) que ordenasse a construção de casa em que se fizesse “o negócio de minha fazenda”, com os livros necessários;

6º) que fosse, diariamente, à dita casa para “despacho das coisas e negócios” que fossem de seu cargo;

7º) que conhecesse “de todas as apelações e agravos... assim dessa capitania como de todas as outras capitanias... de feitos que se tratarem... sobre quantia que passar de dez mil reais ou sobre coisa que os valha...”;

8º) que conhecesse por ação nova, “de quaisquer casos que tocarem a minha fazenda... sobre quantia de dez mil reais e daí para baixo ou sobre coisa que os valha, e sendo de mor quantia... o remeteréis lá para o dito Tomé de Sousa dar a eles juízes, em vossa ausência...”;

9º) que se fizesse sempre acompanhar de “dois letrados os quais pedireis ao dito Tomé de Sousa” sempre que houvesse de despachar os ditos feitos, de quantia superior a dez mil reais”. Criava-se, assim, uma espécie de conselho consultivo;

10º) que seus poderes se estendessem a todas as terras “onde fordes e estiverdes”, no que se referisse às dúvidas e feitos que se movessem sobre as sesmarias;

11º) que deveria acompanhar o Governador nas viagens de inspeção que estava obrigado a fazer às outras capitanias;

12º) que, em cada uma das capitanias onde fosse, se reunisse ao provedor, almoxarife e oficiais da Fazenda Real que nela houvesse / a fim de fazer um extrato de contras;

13º) que, caso não houvesse na tal capitania oficiais de minha Fazenda... dareis disso conta a Tomé de Sousa para ele, com vosso parecer, prover dos oficiais que forem necessários...;

14º) que determinasse a construção de “casas para alfândega e contos e livros” nas diferentes capitanias;

15º) que arrematasse, em pregão, “a quem por elas mais der”, as rendas das capitanias, sempre que o achasse necessário e vantajoso;

16º) que determinasse aos provedores da Fazenda Real, nas diferentes capitanias, que lhe enviassem o balanço anual dos feitos a seu cargo;

17º) que tivesse cuidado que “cada almoxarife tiver recebido cinco anos lhe mandar notificar que vá dar sua conta à Bahia na casa dos contos”;

18º) que, verificado que o almoxarife ficara devendo alguma coisa, “lha fareis pagar”, depois do que “lhe passareis provisão para tornar a servir seu cargo”;

19º) que, se houvesse dúvidas nas contas, e não concordasse sua opinião com a de um letrado, indicado pelo governador, entregasse a solução a Tomé de Sousa;

20º) que outras viagens de inspeção fizesse, periodicamente, às capitanias, tomando sempre conta aos oficiais competentes;

21º) que substituísse o Governador, por ausência, nas licenças que devessem ser concedidas para a construção de navios;

22º) que fiscalizasse a construção desses navios;

23º) que atendesse ao Governador nos pedidos de verba para a construção de navios por ele ordenada “em alguma das ditas capitanias”;

24º) que providenciasse a concessão de mercês e liberdades aos que construíssem navios de cento e trinta tonéis destinados ao comércio do pau-brasil;

25º) que recolhesse as “armas e munições minhas que estavam na fortaleza velha de Pernambuco”;

26º) que assentasse nos livros, e estabelecesse os preços por que se deveria vender toda a artilharia que para defesa da terra fosse concedida pelo Governador-Geral;

279) que fiscalizasse se os capitães das capitánias e os senhores de engenho e moradores possuíam as armas exigidas, e se “não tiverem as ditas armas se provejam delas da notificação a um ano, e passado o dito ano achando-se que as não têm paguem em dobro a valia das armas que lhe falecerem...”;

280) que “querendo algumas das ditas pessoas prover-se” das coisas exigidas, “hei por bem que vós lhas façais dar dos meus armazéns, havendo-as neles, pelos preços que se achar que me custarão lá postas”;

290) que procurasse prover que “em cada capitania haja alealdador” a fim de que “o açúcar que se nas ditas terras do Brasil houver de fazer, seja da bondade e perfeição que deve ser”;

300) finalmente, para evitar-se conflito de jurisdição, que “de todas as coisas que por este regimento vos mando que façais, dareis sempre conta ao dito Tomé de Sousa...”.

VI

O OUVIDOR-GERAL

Para prover à Justiça, como autoridade suprema, veio o Ouvidor-Geral.

Varnhagen declara (3) em nota, que “não encontramos até agora o teor” de seu regimento, mas acredita que “com pequenas diferenças nos dezoito primeiros artigos e omissão dos cinco últimos, era análogo ao de 14 de abril de 1628, dado ao Ouvidor-Geral Paulo Leitão de Abreu”.

Max Fleiuss, em síntese feliz, fornece-nos os poderes do Ouvidor: “Conhecia, por ação nova, dos casos-crimes, para o que tinha alçada até morte natural inclusive, quanto a escravos, peões, cristãos, gentios livres, devendo, porém, nos casos em que segundo o direito, coubesse a pena de morte, inclusive, tratando-se de pessoas dessa qualidade, proceder nos respectivos feitos afinal e despachá-los com o Governador-Geral, sem apelação, se fossem conformes os seus votos; e no caso de discordância, deviam ser os autos, com os réus, remetidos ao corregedor em Lisboa, para sentença. Em relação às pessoas de mor qualidade, tinha o Ouvidor-Geral alçada até cinco anos de degredo”. (4) VARNHAGEN completa: “No cível, foi dada ao Ouvidor alçada até sessenta mil réis, isto é, até o dobro da que tinha o tribunal da corte”.

Auxiliavam-no um meirinho, com seis homens às suas ordens, e um escrivão. Deviam acompanhá-lo sempre que, com o Governador, tivesse de percorrer, em ação de Justiça, as diferentes capitánias.

VII

TOMÉ DE SOUZA E SEUS AUXILIARES

Para esses cargos, que vimos de estudar, o rei nomeou: Tomé de Sousa, como Governador-Geral; Antônio Cardoso de Barros, como Provedor-Mor, e Pêro Borges, como Ouvidor-Geral. O outro funcionário, com poderes para agir em todas as capitánias, o Capitão-Mor da Costa, era Pêro de Góis, o infeliz donatário de S. Tomé.

De modo geral, o soberano bem soube escolher seus representantes.

Tomé de Sousa era primo de Martim Afonso de Sousa e de D. Antônio de Ataíde, Conde da Castanheira, Válido do Rei. Seu pai era João de Sousa, Prior de Rates, sendo,

pois, bastardo o primeiro Governador-Geral do Brasil. A data de seu nascimento é ignorada, mas não deve ser muito longe da em que nasceu seu primo Martim Afonso, talvez em 1502 ou 1503. Em 1538, casou com D. Maria da Costa, de quem teve uma filha, e ambas ficaram no Reino quando ele veio para o Brasil. O longo afastamento provocou saudades ao velho governador, como se vê na carta que a 18-7-1551 escreveu ao soberano, dando conta do que se passava no Brasil, e em que pede “por amor de Deus que me mande ir para uma mulher velha que tenho e uma filha moça”. Talvez se não fossem essas mulheres, informamos Nóbrega, o Governador não se importasse em ficar para sempre na terra e até escreve que isso poderia se se o soberano “lhe der lá o que tem à sua filha, e a casar, e lhe mandar sua mulher”. Muito diferentes, portanto, os dois primos, pois Martim Afonso, como vimos, oferecia até ao Conde da Castanheira, que lhe pedia um pedaço de terra em sua capitania, que a tomasse toda que isso para ele seria “a maior mercê e honra desta vida...”.

Sabe-se que Tomé de Sousa lutou em África e na Índia, e prestou tão bons serviços que o Conde da Castanheira “cada vez lhe ia achando mais qualidades boas, tendo sobretudo a de ser sisudo”.

Essas qualidades é que lhe valeram, sem dúvida, o ser indicado para a Governança do Brasil, onde continuou prestante e capaz, como esperava o rei ao nomeá-lo: “... e pela muita confiança que tenho em Tomé de Sousa, fidalgo da minha casa, que nas coisas de que o encarregar me saberá bem servir e o fará com o cuidado e diligência que se dela espera e como o até aqui tem feito nas coisas do meu serviço de que foi encarregado...”.

No governo do Brasil, mostrou-se sempre justo e honesto. Não quis, nos quatro anos em que esteve à frente dele, tomar nenhuma terra para si, embora o fosse permitido, se bem que, posteriormente, em 1563, pedisse e obtivesse o Rei uma sesmaria em terras da Bahia.

Encerrado seu período na Bahia, retornou ao Reino, com alto cargo (Vedor da Casa Real), no qual sobreviveu ao Rei. Morreu em 1579 e foi sepultado no Convento de Santo Antônio da Castanheira.

De Pêro Borges, o Ouvidor-Geral, sabe-se que fora corregedor no Algarve e no Alentejo, “e que tinha reputação de homem justo, se bem que no Brasil veio a adquirir a de excessivamente severo e pouco caridoso” – informa Varnhagen.

Mostrou-se trabalhador a ponto de, no governo de D. Duarte da Costa, que substituiu a Tomé de Sousa, ter sido nomeado para acumular as funções de Provedor.

Quanto aos outros dois, já tivemos ocasião de falar, quando tratamos das capitanias, donatários que foram. Como dissemos, D. João III sempre se soube cercar de auxiliares eficientes, ou pelo menos honestos. Ressalve-se a escolha de Antônio Cardoso de Barros para a importantíssima função de Provedor-Mor.

Não há dúvidas de que, como delegado do Rei, foi relapso muitas vezes. Não cuidou da capitania que recebera, deixando-a inteiramente abandonada e, quando Provedor, só tomou posse do cargo, com grande atraso, a 17 de maio, mais de um mês após aos outros principais funcionários. E aqui não deve ter cumprido satisfatoriamente suas funções, de outra forma não se explica o haver Tomé de Sousa proposto, em carta ao rei: “Parece-me que por estes três anos que vem devia V.A. escusar Provedor-Mor da Fazenda, porque o Ouvidor-Mor que vier servirá o mesmo ofício e *melhor que toda outra pessoa que não for letrado...*”.

Também o segundo Governador, que chegou a substituí-lo no cargo pelo Ouvidor Pêro Borges, afirmava que “homem que tem engenho e faz fazenda nesta terra é muito

prejudicial à de V.A. e como a ele tem, e muito grossa, descuidava-se muito do que cumpria a bem do seu ofício”.

Vem a propósito acrescentar que também o cargo de Capitão-Mor da Costa pareceu dispensável a Tomé de Sousa, mas por questão de economia: “... e Capitão-Mor do Mar é escasso, porque a mior parte do tempo não é necessário, e se o for o Governador ordenará um homem que vá servir V.A. e desta maneira escusará V.A. ordenados...”.

Era, pois, política de severa austeridade e rigoroso manejo dos dinheiros públicos a que Tomé de Sousa seguia no Brasil.

VIII

A EXPEDIÇÃO

A expedição, preparada com cuidado, constava de três naus (“Salvador”, “Conceição” e “Ajuda”), duas caravelas (“Leoa” e “Rainha”) e um bergantim (“S. Roque” ou “Santiago”).

Consta que vinham também duas naus de comércio, de propriedade de Fernando Álvares d’Andrade, antigo donatário do Piauí, Tesoureiro-mor do Reino, que aproveitava a ocasião para fazer o comércio da madeira corante.

Chegavam muitos colonos, soldados, trabalhadores para a construção da cidade, e quatrocentos degredados, ao todo mais de mil homens. Além deles, seis jesuítas, os primeiros padres da Companhia que vinham cuidar dos índios brasileiros.

Pensara-se, a princípio, em entregar a chefia desses missionários ao Pe. Simão Rodrigues, mas não foi possível. Escreve o Pe. Serafim Leite, S.J.: “... escolheu-se, decerto com o aprazimento de El-Rei e de Tomé de Sousa, que ia por Governador-Geral, o Pe. Manuel da Nóbrega, homem nobre, culto e decidido. Levou consigo mais cinco da Companhia, dignos todos de serem os obreiros de tão gloriosa tarefa. Encontraremos muitas vezes os seus nomes: Padres Leonardo Nunes, António Pires, João de Azpilcueta Navarro, e os irmão, que depois se ordenaram, Vicente Rodrigues e Diogo Jácome, ou de Santiago, como lhe chamou Bartolomeu Guerreiro”. (5)

Tomé de Sousa vinha como comandante da capitania, a “Conceição”, e partiu do Reino em 1 de fevereiro de 1549. A viagem fez-se sem incidentes até 29 de março de 1549, quando as embarcações foram fundear na Bahia de Todos-os-Santos. Precedera-as, de alguns meses, em um barco de comércio, Gramatão Teles (6) que levava ao “Caramuru” a seguinte carta-régia: “Diogo Álvares. Eu, El-Rei, vos envio muito saudar. Eu ora mando Tomé de Sousa, fidalgo de minha casa, a essa Bahia de Todos-os-Santos, por Capitão e Governador dela, para na dita e do mais que ao meu serviço cumprir; e mando que na dita Bahia faça uma povoação e assento grande e outras coisas do meu serviço; e porque sou informado, pela muita prática e experiência que tendes dessas terras e da gente e costumes delas, o sabereis bem ajudar e conciliar, vos mando que tanto o dito Tomé de Sousa lá chegar, vós vades para ele, e o ajudeis no que lhe deveis cumprir e vos ele encarregar; porque fareis nisso muito serviço. E porque o cumprimento e tempo de sua chegada, ache abastade de mantimentos da terra, para provimento da terra, para provimento da gente que com ele vai, escrevo sobre isso a Paulo Dias, vosso genro, procure se haverem, e os vá buscar pelos portos dessa capitania de Jorge de Figueiredo, sendo necessário vossa companhia e ajuda, encomendo-os que o ajudeis, no que virdes que cumpre, como creio que o fareis. Bartolomeu Fernandes a fez em Lisboa a 19 de novembro de 1548 – Rei”.

O “Caramuru” deve ter feito o que o Rei mandara, e predispuera, mesmo, toda a gente da capitania a bem receber os companheiros do Governador. O Pe. Nóbrega, em uma de suas cartas, comunica que os moradores da Bahia receberam-nos “com grande alegria”, desembarcando os portugueses em boa ordem, dispostos “em forma de peleja, para prevenir qualquer assalto dos gentios e sobretudo para dar impressão de força”. (7)

Edison Carneiro, em seu excelente livrinho “A Cidade do Salvador”, não acredita que o desembarque se haja feito, logo à chegada, “e, em vista da ausência de cais, parece igualmente improvável que se tenha organizado uma procissão, tendo à frente os jesuítas e a Cruz, em demanda da povoação do Pereira”. E explica por que: “Simples considerações de defesa militar impediriam tal despropósito, que em vez de impor o respeito e o temor aos índios exporia toda a gente da armada aos seus ataques, se fosse o caso”.

Escreve Nóbrega que “achamos uma maneira de igreja, junto da qual logo nos aposentamos os Padres e Irmãos em umas casas a par dela”. Foi nessa igreja que, dois dias depois, o Pe. Nóbrega celebrou a primeira missa dos Jesuítas no Brasil, à qual todos da armada assistiram e também os quarenta habitantes que haviam restado da tentativa colonizadora de Pereira Coutinho.

Cumpria, porém, ao Governador fundar uma fortaleza grande e forte, mas em lugar mais adequado – como ordenava o Regimento que trazia. Gabrien Soares informa-nos: “... e como teve a armada segura mandou descobrir a terra bem, e achou que defronte do mesmo porto era o melhor sítio que por ali havia para edificar a cidade, e por respeito do porto assentou que não convinha fortificar-se no porto de Vila Velha, por defronte deste estar uma grande fonte bem à borda da água que servia, para aguarda dos navios e serviços da cidade o que pareceu bem a todas as pessoas do conselho que nisso assina-ram”. (8) Esse local ficava a meia distância, entre a Vila Velha, que foi como se chamou a povoação do Pereira, e o lugar que a maioria achava melhor, na península de Itapagipe.

Desde logo se puseram, sob a direção do Governador, a trabalhar na edificação da cidade.

IX

A CIDADE DO SALVADOR

Na construção da cidade, Tomé de Sousa deve ter atendido, em tudo, às ordens do rei. Achado o local, seu primeiro cuidado deve ter sido levantar a cerca de defesa, que preferivelmente seria de pedra e cal, mas, à falta desses materiais, “far-se-á de pedra e barro ou taipas ou madeira, como melhor puder ser”.

Como não havia pedra, foi feita de madeira da terra, pela qual o Provedor mandou que se pagasse, em resgate, foices, machados, espelhos, pentes, etc., aos índios que derrubaram as árvores.

Frei Vicente do Salvador informa que o próprio Governador ajudou nos trabalhos: “... ele era o primeiro que lançava mão do pilão para os taipais e ajudava a levar a seus ombros os caibros e madeiras para as casas” (9) com o que não concorda o historiador Edison Carneiro, considerando que havia muito mais coisa a fazer, tais como “o socorro às capitâncias do norte e do sul, a distribuição da justiça, a polícia da costa, a arrecadação dos impostos”, além do que “Tomé de Sousa era um homem idoso e não poderia entregar-se, com tal facilidade, a exercícios físicos desnecessários...”. (10)

Terminando o muro, que não foi dos melhores, logo se começaram a edificar, dentro dele — e sob a orientação de Luís Dias, que o Rei mandara como “mestre de pedraria” — várias casas, “de madeira, palma e outras coisas”. Duas delas serviam, uma para Audiência e Câmara da Cidade, e a outra, de Armazém. “Para a primeira vivenda dos colonos, construíram-se provisoriamente, com ajuda de muitos índios, alguns como tujupares cobertos de palma”. (11)

Só então, alojada a gente, mais cuidados dispensou o Governador à cerca proteroa, pois sucedeu “uma invernada tamanha que nos derribou parte do que tínhamos feito, ainda que não foi em tanta quantidade por me parecer que no caso isto de serem um pouco altas para taipa sem cal, os emendamos e fizemos de maneira que estão para a terra muito bons; ficam já assim acabados e se compensam, já agora, a rebocar de cal de dentro e de derro, de maneira que com ela rebocadas ficaram tão fortes que durarão muitos anos...”. (12)

Para defender a muralha, foram construídos, em cada canto, baluartes, dos quais escreve Luís Dias: “um, na Ribeira de Gois, muito poderoso, em cima do rochedo, de que V.A. será na mostra, que joga para todo o mar da baía... o outro baluarte de Santa Cruz é mais pequeno e joga nele uma espera e dois falcões e meia dúzia de berços...”.

Outros edifícios construídos, desde logo, foram a “cadeia, muito boa e bem acabada, com casa de audiência e câmara em cima, e a casa da Fazenda, de pedra e barro, rebocada de cal e cobertura de telha”.

Varnhagen continua: “A este arraial, ainda apenas em princípio, deu o primeiro Governador-Geral do Brasil o religioso nome de “Cidade do Salvador”, e assim se lhe chama em todos os documentos contemporâneos...”. (13)

Não se sabe o dia da fundação. Uns, como Teodoro Sampaio, preferem o dia 13 de junho; outros, como Jaboatão, optam por 1 de novembro, dia de Todos os Santos; alguns, até o dia de S. João, 24 de junho. De certo só se sabe que a chegada de Tomé de Sousa à Bahia foi no dia 29 de março, e que os primeiros pagamentos ao pessoal que trabalhou na edificação são de 1 de maio.

De resto, isso pouco importa. O que vale é que a povoação cresceu, rapidamente. Em carta, de 10 de agosto, vê-se que já a vida era mais agradável:... “Pode-se já contar umas cem casas e se começa a plantar canas-de-açúcar e muitas outras coisas para o mister da vida, porque a terra é fértil de tudo”.

Difícil, sem dúvida, é fazer-se uma relação, o mais completa possível, dos moradores da cidade no ano de sua fundação. Os documentos são incompletos e por vezes contraditórios. Entretanto, Edison Carneiro, num esforço digno de nota, (14) fez levantamento de 421 pessoas ao todo, incluindo cinco moradores da Vila Velha, encontrados na terra. Com a devida vênia, aproveitaremos aqui parte desse trabalho, no que se refere aos funcionários, com os respectivos ordenados:

<i>Funcionários do Governo-Geral</i>	<i>Por ano</i>
Tomé de Sousa — Governador e Capitão-General	400 \$ 000
Antônio Cardoso de Barros — Provedor-mor da Fazenda	200 \$ 000
Dr. Pêro Borges — Ouvidor-Geral	200 \$ 000
Pêro de Góis — Capitão-mor da Costa	200 \$ 000
Gonçalo Ferreira — Fesoureiro das Rendas	80 \$ 000

Gaspar Lamego – Contador.	70\$000
Manuel Gonçalves – Meirinho da Ouvidoria-Geral	20\$000
Duarte de Lemos	

*Funcionários da Cidade**Por ano*

Rodrigo de Argolo – Provedor da Fazenda.	30\$000
Luís Dias – Mestre das Obras.	72\$000
Licenciado Jorge de Valadares – Físico e Cirurgião	48\$000
Diogo de Castro – Boticário	15\$00
Cirstóvão de Aguiar – Almoxarife do Armazém de Mantimentos.	
Garcia de Ávila – Feitor e Almoxarife da Cidade e da Alfândega (prós e Percalços).	

Por mês

Diogo Moniz.	\$800
Bastião de Almeida – Espingardeiro, Porteiro da Fazenda e Contos e Da Alfândega (prós e percalços).	
Brás Alcoforado – Tesoureiro dos Defuntos.	

Por mês

Pêro Rabelo – Patrão da Ribeira nas Naus	2\$000
--	--------

*Escrivães**Por ano*

Brás Fernandes – Ouvidor-Geral.	40\$000
Francisco Mendes da Costa – Fazenda.	100\$000
Gaspar Lamego – Contador, Provedoria-mor da Fazenda (prós percalços).	

Por ano

João de Araújo – Tesouro.	40\$000
João Rodrigues Pascoal – Matrícula.	
Manuel Álvares – Armada da Costa.	
Manuel Nunes – Contos.	

Por ano

Paulo da Fonseca – “D’Ante o Governador”	15\$000
Rodrigo de Freitas – Almoxarifado.	

Não há dúvida que dez escrivães, para uma população de meio milhar, era número assz considerável. Não nos parece existisse serviço para tanta gente em cidade que apenas começava.

Da relação de habitantes não consta uma única mulher. Esse foi o grande mal, aliás, da colonização do Brasil nos seus inícios. Havia falta de mulheres brancas, com quem os povoadores se quisessem casar. Daí os desregramentos a que se lançaram os colonos, que se metiam com as índias, faziam nascer mamalucos, davam trabalho aos catequistas. “À vista do que, o Padre Nóbrega não fazia senão instar para que da corte mandassem órfas, ainda que fossem *erradas*, pois que todas casariam...” (15)

X

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA

Instalada a “fortaleza e povoação”, como rezavam as instruções que trazia, Tomé de Sousa cuidou logo da administração, pautando-a sempre na mais rígida obediência às ordens reais.

Fez tudo o que devia fazer. Cuidou das finanças e da economia, do povoamento e do policiamento, das relações com os índios, protegeu a catequese, defendeu a religião e a moral, procurou o ouro, defendeu a costa e inspecionou e fiscalizou as diferentes capitânias.

Um a um, veremos o que foi feito em todos esses campos de atividade, a começar pela *administração financeira e econômica*.

Inicialmente, foi o pau-brasil a riqueza de que mais se cuidou. Era a mais fácil de tratar-se: bastava derrubar as árvores e carregar os navios. Assim foi feito, desde logo, com a “Conceição”, quando esta nau tornou ao Reino. Também foi em troca de pau-brasil que a caravela “Galga” trouxe do Cabo Verde algum gado para as plantações da cana que se iniciavam. É o próprio Tomé de Sousa quem no-lo informa, na sua carta de 18-7-1551: “Este ano passado, veio a esta cidade a caravela “Galga”, de Vossa Alteza, com gado vacum, que é a maior nobreza e fartura que pode haver nestas partes, e eu mandei tornar a carregar no Cabo Verde do mesmo gado para tornar aqui, que isto era o que lhe a Casa da Índia dava por regimento, e a mandei carregada de madeira, porque vale muito no Cabo Verde”.

O Governador, porém, seguindo o exemplo de Duarte Coelho, desejava fixar os colonos à terra, desenvolvendo a agricultura. Mas, três elementos se faziam necessários: o gado, o trabalhador e o engenho.

O primeiro, mandou vir do Cabo Verde, e o foi distribuindo entre os colonos, em “resgate”, a título de pagamento dos soldos atrasados, já que a numerário era curto. Diogo Moniz, fidalgo, teve um novilho, que valia 2\$500; Antônio de Freitas, seu criado, e o “homem de armas”, Armador de Aguiar, receberam uma vaca, cada um, no valor de 2\$000; Garcia d’Ávila, que viera como criado do Governador, e aqui fora nomeado feitor e almoxarife da Cidade e da Alfândega, ganhou duas vacas.

Depois, outras vieram. Alguns se tornaram grandes criadores. Garcia d’Ávila constituiu em suas terras de itapagipe grande rebanho. Dois anos depois, essas terras eram pequenas para a quantidade de cabeças de que dispunha, cerca de duzentas. Valendo-se de seus muitos títulos, novas concessões obteve em Itapoã. Daí em diante não pararia mais. Os Ávila vieram a ser dos maiores criadores da região, onde o gado cresceu porque cresceu a cana. “A princípio, serviram os bois apenas como elementos auxiliares da fabricação de açúcar e como alimento para as povoações da zona açucareira”. (16) Depois, Tomé de Sousa tratou da mão-de-obra. A princípio, os escravos eram índios, os “negros da terra”. Mas, os índios não se deram bem com o trabalho pesado que deles se exigia nos engenhos; adoeciam e morriam. Além do que, eram elementos rebeldes, sempre prontos a se oporem aos brancos. Outro motivo: os jesuítas, que os catequizavam, sentiam que sua escravização lhes dificultava a obra. Começaram a levantar obstáculos. Tiveram os colonos de buscar os negros da África.

Não temos dados que nos permitam dizer quando a escravidão africana começou a ser feita com intensidade. Não resta dúvida, entretanto, que desde 1550 o tráfico negroiro fez-se com certa regularidade.

Alguns autores pretendem que os jesuítas hajam mesmo aconselhado a importação de africanos. Desmente-os o Padre Nóbrega, que chegou a quixar-se, em carta, ao seu Superior, em Lisboa, da introdução no negro no Brasil, principalmente depois que a Metrópole, a cada senhor concedeu o direito de importar 120 escravos da Guiné e da ilha de S. Tomé para cada engenho. (17)

Por fim, para que cuidassem da terra e levantassem as moendas de cana, Tomé de Sousa foi distribuindo sesmarias – a Francisco Pires, Garcia d'Ávila, Afonso de Tórres, João da Velosa, Simão da Gama de Andrade e vários outros. (18)

Na carta de doação feita a Simão da Gama, em 17-1-1552, lê-se o seguinte:

“Dou a Simão da Gama o que me pede... com as seguintes declarações, a saber: da ponta do rio do Pirajá para o Norte até vir dar com a dada sesmaria que tem Afonso Tórres e para o sertão uma légua que será o que alvidrar três homens bons, ou aquela medida que melhor for para se saber a grandura da légua, e isto e entenderá tirando as terras que já tiver dado no dito limite o meu antecessor, aproveitando-as as pessoas cujas forem, porque pedindo-as para as não aproveitarem por sua culpa serão do dito Simão da Gama, e havendo no dito limite que lhe assim nomeio águas para engenhos, ou para quaisquer outras moendas eu lhas dou com tal declaração que não impida a moenda de João da Velosa, nem lhe faça nojo algum, e havendo águas onde se possa fazer engenho de açúcares, ele suplicante será obrigado de fazer moente e corrente dentro em três anos, e não o fazendo assim poderá o dito Senhor ou quem meu cargo tiver, dar a dita água a quem a aproveite, e com as mais condições de meu regimento que serão todas trasladadas na mesma carta de sesmaria, e quando o dito Simão da Gama ordenar fazer o dito engenho ou engenhos lhe assinarei ou quem meu cargo tiver, de que grandura será a fortaleza que fizer e que artilharia será obrigado a ter, o que tudo será segundo a disposição de terra onde fizer os ditos engenhos, e assim lhe dou o chão das casas onde ora pousa que está no cabo da rua do Sousa e parte com Diogo Muniz Barreto de uma parte e da outra com a travessa que vai para a estrada dos soldados pela qual estrada parte o quintal das ditas casas, e assim lhe dou a ilha dos Frades que está nesta baía, com todas as águas que se nela acharem, e sendo para engenho com as condições acima declaradas que o dito suplicante viva nesta cidade ou em seus termos da feitura desta a um ano e meio”.

Era, como se vê, condição obrigatória o aproveitamento da terra implicando na construção de engenho.

Com isso, a indústria cresceu e a colônia, finalmente, se encaminhava para a estabilidade, com solidez que as Índias não haviam conseguido porque não foram de exploração agrícola.

Infelizmente, o dinheiro era escasso. Não só os pagamentos se atrasavam, como eram feitos, preferentemente, em objetos de utilidade imediata (foices, machados, pregos, roupas) ou em animais. Numa das cartas de Nóbrega – informa Edison Carneiro (19) – encontra-se que “tendo falado a Tomé de Sousa na vinda de trabalhadores para a construção do Colégio dos Jesuítas, o Governador lhe dissera que esses operários deveriam vir “já com a paga”, porque, mesmo trazendo alvará régio, não haveria com que pagar os seus serviços na Bahia”.

Para esse mal não havia remédio, pois não podia o Governador cunhar moedas. Podia, entretanto, minorar a situação, e o fez aproveitando, sempre que surgiam oportunidades, trabalhadores gratuitos. Além dos que nada custavam ao erário, trabalhando por “prós e percalços”, como foi o caso de Garcia d’Ávila, do espingardeiro Bastião de Almeida, nomeado porteiro da Fazenda e Contos e da Alfândega, do Contador Gaspar Lamego, que funcionava junto à Provedoria-mor da Fazenda, e vários outros, recorreu a diversos expedientes, como ele próprio informa na carta de 18-7-1551 ao rei: “... E topou (Pêro de Góis, correndo a costa em missão de policiamento), entre os índios, dois franceses: um, grande *língua*, e outro, ferreiro, que estavam fazendo brasil para quando tornasse a nau que ali os deixara, e ele os houve a mão por suas indústrias que as sabem melhor que ninguém nesta terra, e nos trouxe, *não os mandei enforcar porque tinha muita necessidade de gente que me não custe dinheiro*. O ferreiro tenho na ferraria de V.A. com uma braga, o qual é o mais hábil homem que tenho visto, porque faz bestas e espingardas e todas as armas, o outro, que é *língua*, trago em um bergantim aferrolhado”.

Não há dúvida que foi habilíssima solução do administrador, que lutava com a falta de homens e de meios.

Propôs, ainda, sempre na luta pela diminuição das despesas, de pagamento difícil, que cargos fossem suprimidos ou dados em acumulação a um só personagem.

Não obstante, os orçamentos estouravam, com as muitas despesas. Tomé de Sousa fazia o impossível para solucionar esse problema. Procurava a todos satisfazer. Pagava com o que tinha. Mas, o que tinha nem sempre agradava. Luís Dias, o “mestre de pedraria”, que dirigia as obras de construção da cidade, reclamava ao soberano: “do soldo um só ceitil me deram nem pagaram, nem há de que mo pagar, o que vem do Reino é ferro velho como o que se vende na feira em Lisboa e com isto se paga à pobre gente que cá trabalha...”.

XI

POLÍTICA DE POVOAMENTO

Um problema sério era o do povoamento. Tomé de Sousa dispunha de pouca gente. Os habitantes da capitania do Pereira, incluindo o “Caramuru”, não iam além de quarenta. A eles se juntaram os que a armada de 1549 trouxe com o Governador. Pouquíssimas mulheres: um homem casado trouxe uma empregada. Tomé de Sousa uma escrava. Daí, os colonos se havérem misturado à indiada, procurando concubinas entre a gente da terra, alguns formando verdadeiros haréns.

Eis a causa principal das dificuldades que os padres da Companhia encontraram para, ajudando ao Governador, moralizar a colônia. Tinham medo os brancos de se casarem com as índias: subversão social. Faltavam mulheres brancas. Nóbrega pediu, ao Reino, que mandassem algumas, mesmo que fossem “erradas”, que todas se casariam. As cores com que pintou a situação, causaram efeito. O soberano mandou, em 1551, segundo informa Frei Vicente, (20) uma armada, “e por capitão dela Antônio de Oliveira Carvalhal para Alcaide-mor de Vila Velha, com muitas donzelas da Rainha D. Catarina e do mosteiro das órfãs, encarregadas ao Governador para que as casasse, como o fez, com homens a quem deu ofícios da república, e algumas dotou de sua própria Fazenda”. Ainda mais: estabeleceu que, de três em três anos, outras remessas seriam feitas, e de fato foram, pelo menos por três vezes embora aquele prazo não fosse atendido. Ao primeiro grupo — o único che-

gado no governo de Tomé de Sousa — segundo Frei Jabotão, pertencem as filhas de Baltasar Lobo de Sousa: Joana (que casou com Rodrigo de Argolo) e Maria (que foi esposa de Francisco Bicudo, feito tabelião na cidade).

Não ficou nisso D. João III, a fim de atender aos pedidos do Governador para que mandasse colonos. Na “História da Colonização Portuguesa do Brasil” (21) publica-se carta do Rei a Pedro Anes do Canto, na qual insiste junto aos habitantes dos Açores para que se estabeleçam no Brasil. Dada sua importância, transcrevê-la-emos, em seguida: “Pedro Anes do Canto. Eu, El-Rei, vos envio muito saudar. Por carta de Tomé de Sousa, Capitão da Bahia de Todos os Santos e Governador das Terras do Brasil, e doutras pessoas, tenho sabido que acerca de uma cidade que mandei fazer na dita capitania da Bahia, é quase acabada e estão as paredes em altura que se fecha já de noite é feita soma de artilharia que de cá foi, está posta em quatro baluartes que estão na dita cerca, com a qual a dita cidade está muito forte e defensável e é a terra da dita capitania tão grossa e fértil que havendo lá gente em abundância, que a plante, granjeie e fará nela muito proveito e a terra se enobrecerá muito, e porque pode ser que haja nessas ilhas algumas pessoas que, mandando-lhes eu dar embarcações, em que possam ir, e mantimentos para a viagem, quereriam lá ir viver, e eu pelo gosto de se assim as ditas partes irem povoando e enobrecendo, folgarei de o fazer e vos encomendo que *façais notificar nessa cidade de Angra, e em todas as vilas e povoações dessas ilhas, como eu mando dar embarcações e mantimentos a todas as pessoas que se quiserem ir viver às ditas partes do Brasil, e além disso lhe serão lá dadas pelo dito Tomé de Sousa terras que plantem e aproveitem livremente, sem delas pagarem mais que o dizimo a Deus*, que portanto as que quiserem lá ir, vô-lo façam saber para lhe ordenardes embarcação em que vão e as proverdes de mantimentos para a viagem, porque vos mando que deis a isso recado.

Todas as pessoas que quiserem ir viver às ditas partes serão lançadas em um rol e como forem tantos que bastem para ocupar um navio, tomareis a frete de quaisquer navios, que no porto dessa ilha houver que sejam para isso para levar a dita gente à dita capitania da Bahia e haveres do almoxarife ou recebedor da dita ilha os mantimentos que para as ditas pessoas forem necessários para aviar ao qual mando que se dê por uma provisão que com esta vai, porque também lhe mando, que faça quaisquer outras despesas, do dinheiro que por vós for dito, porque pode ser que seja necessário pagar logo alguma parte do dito frete ao senhorio ou mestre de tal navio, que assim fretardes, dareis uma certidão vossa em que declare a quantia porque foi fretado, e a gente que leva e o que lhe foi pago adiantado e fica por pagar, a qual certidão o dito mestre apresentará ao dito Tomé de Sousa tanto que chegar a dita gente à dita capitania da Bahia e lhe requererá que nas costas da que vós lhe assim passardes lhe dê outra sua em que declare como lá levou a dita gente e a pôs na dita capitania da Bahia, e pelas ditas certidões e traslados deste capítulo assinado por vós, que lhe também dareis, lhe será pago o que houver de haver e se lhe ficou devendo do dito frete; o qual pagamento lhe fará o almoxarife ou recebedor dessa ilha requerendo-se-lhe lá ou quando vier a esta cidade lhe pagará o tesoureiro do meu armazém de Guiné e Índias, sem mais outra provisão minha nem de minha Fazenda e pelas ditas certidões e o traslado deste capítulo assinado por vós, como dito é conhecimento do senhorio ou mestre do tal navio será o dito frete, que se lhe assim ficar devendo levado em conta ao oficial que lhe paga.

Pela dita maneira provereis de embarcação e mantimentos a todas as pessoas que quiserem ir viver às ditas partes do Brasil até 300 pessoas e todas irão diretamente à dita

capitania e saberá onde o dito Tomé de Sousa está e sendo necessário que assim despachades com a dita gente irá uma pessoa de recado e confiança a que se entregarão os ditos mantimentos para os despender como deve e se não desperdiçarem, e escrevereis ao dito Tomé de Sousa a gente que vai e do mais que vos parecer, poderá ir. E parecendo-vos que deve a dita pessoa dando por isso algum ordenado, haverá o que virdes que é bem e à custa de minha Fazenda e pagar-lhe-é o dito almoxarife ou recebedor, por vosso mandado, e por ele e por o traslado deste capítulo assinado por vós e o conhecimento da dita pessoa lhe será levado em conta o que lhe pela dita maneira pagar e o ordenado que a dita pessoa houver de haver será o que vos bem parecer, como dito é, não passando de dois mil reais por mês, que é o que mando dar aos capitães de meus navios. Encomendo-vos que este negócio façais como fazeis todas as outras coisas que vos encomendo e na melhor maneira que puderdes, provoqueis a gente a folgar de ir viver às ditas partes do Brasil porque receberei disso muito contentamento. Bartolomeu Fernandes a fêz em Lisboa a 11 de setembro de 1550.

E trabalhareis por as pessoas que assim houverem de ir viver às ditas terras do Brasil serem casadas, ou ao menos as mais delas que puderdes. E como vos esta carta for dada me escrevereis a gente que vos parecer que poderá ir e assim como a fordes enviando me ireis escrevendo, o que se nisso faz e pode fazer, porque havendo aparelho para poder ir mais, porventura vos mandarei recado para ordenardes de os enviar”.

Infere-se deste documento a preocupação em que já estava o soberano em relação ao Brasil. Não era mais, apenas, uma terra a explorar, ou pouso de aguada para os barcos que rumavam às Índias. Era uma colônia realmente, da qual se esperava muito, pois a terra é “grossa e fértil” e nela se fará “muito proveito”. Vê-se, também, que as recomendações dos jesuítas e do Governador eram atendidas, pois “trabalhareis por as pessoas que assim houverem de ir viver às ditas terras do Brasil serem casadas...”.

Não há dúvida que era uma política colonial firmemente esboçada.

XII

POLÍTICA EM RELAÇÃO AOS ÍNDIOS

O Regimento determinava como Tomé de Sousa deveria tratar os índios.

No 49º capítulo, entre outras coisas é dito: “... com muito rigor, portanto, vos mando que, como chegardes à dita Bahia, vos informeis de quais são os gentios que sustentaram a paz e os favoreçais de maneira que, sendo-vos necessário sua ajuda, a tenhais certa”.

Em seguida, determina: “... praticareis com pessoas que o bem entendam a maneira que tereis para poder castigar os culpados (da morte de Pereira Coutinho), o mais a vosso salvo e com menos risco da gente que puder ser, e, como o assim tiverdes praticado, o poreis em ordem, destruindo-lhe suas aldeias e povoações e matando e cativando aquela parte deles que vos parecer que basta para seu castigo e exemplo de todos...”.

E conclui: “... e, daí em diante, pedindo-vos paz lha concedais, dando-lhe perdão, e isso será, porém, com eles ficarem reconhecendo sujeição e vassalagem, e com encargo de darem em cada um ano alguns mantimentos para a gente da povoação, e no tempo que vos pedirem paz trabalhareis por haver a vosso poder alguns dos principais que foram no dito levantamento, e estes mandareis por justiça enforçar nas aldeias donde eram os principais”.

São três atitudes diferentes levando ao mesmo fim: perdão em troca de aliança, guerra de destruição para impor a submissão, paz sob condições para que pudessem sobreviver. Não procurava o português ganhar a confiança do silvícola, tratando-o como uma criança-grande, que o era, capaz apenas de defender-se. Era a civilização contra a barbárie. A aproximação dos dois elementos era impossível em pé de igualdade. E, ainda mais: conscientes de sua inferioridade numérica — a superioridade de meios materiais não bastava — os civilizados usavam da inocência dos brutos para vencê-los: ... “sou informado que a linhagem dos tupiniquins destas capitanias são inimigos dos da Bahia e desejam de serem presentes ao tempo que lhe houverdes de fazer guerra para ajudarem nela e povoarem alguma parte da terra da dita Bahia e que para isso estão prestes, escrevo também aos ditos capitães que vos enviem alguma gente da dita linhagem...”.

Isso tudo lhe era recomendado por quem via as coisas de longe, conhecia-as através de informações.

Tomé de Sousa, é claro, também tinha essa certeza. Não havia outra maneira de submeter os selvagens. Deve ter tido, porém, logo de início, idéia talvez um pouco diferente. Na própria construção da fortaleza foram os índios de grande préstimo, ajudando no corte da madeira, carregando-a, reunindo a palha para a cobertura das cabanas, ensinando a amarrar com cipó, etc.

Preferiu, por isso, o governador atitude diferente. Sem expor-se, procurou atrair o gentio, comerciando com ele, favorecendo, mesmo, que viessem trocar o que caçavam ou pescavam por panos, espelhos, foices, enxadas — o que era permitido nas instruções que trazia. Ao mesmo tempo, impedia, por todos os meios, que os colonos abusassem dos índios, e encontrava, também, nos jesuítas precioso aliado nessa tentativa de captar-lhes a confiança e a amizade. É verdade que por vezes, viu-se obrigado a recorrer à força. Conta Varnhagen: (22) “... foram vítimas do canibalismo quatro desgraçados colonos, que se atreveram a embrenhar-se um tanto pelo interior. Soube-o Tomé de Sousa: e encarregou da desafronta a Pêro de Góis, o qual, conseguindo prender dois principais dos culpados, os mandou fuzilar à boca de um canhão, como primeiro ensaio do sistema de terror, que os próprios padres da Companhia, começando por Nóbrega, julgaram de boa fé que era o mais conveniente para a sujeição dos adultos...”.

Claro está que não se podia ser fraco, ou “mole” como chamou Duarte Coelho a Pereira Coutinho, diante dos índios. Não obstante, Tomé de Sousa não abusou de sua força. Como bom cristão tinha como mais acertado o que lhe dizia o cap. 21 do Regimento: “Porque a principal coisa que me moveu a mandar povoar as ditas terras do Brasil foi para que a gente dela se convertesse à nossa santa fé católica, vos encomendo muito que pratiqueis com os ditos capitães e oficiais a melhor maneira que para isso se pode ter...”.

Foi o que fez. Cumpriu as ordens reais...

XIII

POLÍTICA DE CATEQUESE

“Para que a gente dela se convertesse à nossa santa fé católica”, Tomé de Sousa teve o apoio, sem o qual talvez nada houvesse conseguido, dos padres da Companhia de Jesus.

Para conseguí-lo, os jesuítas evidaram os maiores esforços e enfrentaram os maiores perigos, como testemunha Tomé de Sousa, na carta de 1-6-1553: “Os irmãos da Companhia de Jesus fazem nesta terra muito serviço a Deus, por muitas vias, como por vezes tenho escrito a V.A., têm eles grande fervor de irem pela terra a dentro a fazer casas no sertão entre o gentio, e lho defendi, de maneira e com as palavras com que se devem defender as tais obras, dizendo-lhes que assim como se for V.A. alargando se vão eles também, e que se quisessem entrar pela terra a dentro que o façam dois e três com seus línguas a pregarem ao gentio, mas irem a fazer casa entre eles me não parece bem por agora, senão em nossa companhia. Sinto isto muito e de maneira que o tomem como martírio que lhes eu desse. V.A. acuda logo a isto logo porque não queria eu ter com homens tão virtuosos e tanto meus amigos diferenças de pareceres, porque sempre tenho o meu por pior e senão para toda esta costa, contra esta opinião, não ousava eu de lho impedir”.

Defendia-lhes as vidas o amigo Governador, que muito precisava deles. Reconhecendo o bem que faziam, uma das primeiras coisas que fez Tomé de Sousa foi conceder-lhes sesmaria, onde fizeram seu primeiro Colégio e uma roça, que certamente foi a mais rendosa de quantas aí se plantaram. No Colégio, para atrair aos “corumins”, colocaram sete órfãos, que mandaram vir de Lisboa no galeão “S. João Batista”, capitaneado por Simão da Gama. Foram os primeiros alunos dos missionários, chamariz de muitos outros.

Não se contentaram, porém, em chamar a si as crianças indígenas. Ajudaram o Governador a pôr paradeiro aos desmandos dos brancos, levaram-nos — com dificuldade — a casar com as índias com que viviam, combateram o jogo e as bebedeiras que provocaram brigas e desordens, além de darem mau exemplo aos selvagens, mas, “seus esforços perdiam-se na indiferença ou hostilidade dos outros eclesiásticos”. (23)

Não desanimaram, entretanto. A outros trabalhos se lançaram, pensando, inclusive, em penetrar nos sertões, neles fazendo casa, longe dos brancos que os aborreciam.

Tomé de Sousa, que gostava deles, não quis permitir que corresse esse perigo. Até, com proibí-los, causou ligeiro atrito. Mas, tudo passou, porque os padres compreenderam as razões do Governador.

XIV

CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO BISPADO

Desde que chegaram ao Brasil, os jesuítas compreenderam as dificuldades que se lhes apresentavam. Sua missão era evangelizadora. Tinham pela frente, porém, a prejudicá-la, colonos insubmissos, mal acostumados, que perseguiam os índios, escravizavam-nos, exploravam-nos, criando ambiente de hostilidade entre os dois elementos: o branco e o amarelo.

Visando a pôr fim a essa inimizade, os padres da Companhia procuravam convencer aos colonos, freá-los em seus hábitos, mas acabaram por convencer-se que os próprios clérigos seculares, aqui existentes, sem disciplina, obedecendo a um poder distante, a mitra de Funchal, sob a qual fora posta, em 1514, a jurisdição espiritual do Brasil, constituíam-se no principal elemento da desordem.

Era preciso, antes de tudo, orientar esses padres para que eles pudessem cuidar de seus rebanhos. Assim, com o trabalho dividido, poderiam eles, jesuítas, cuidar de seus amados “brasis” para maior glória do poder real e serviço de Deus.

Logo nas primeiras cartas que mandou ao Reino, Nóbrega afirmava: “Dos sacerdotes ouço coisas feias. Parece-me que devia Vossa Revma. (o Padre-Mestre Simão Rodrigues) de lembrar a S.A. um Vigário-Geral, porque sei que mais moverá o temor da justiça que o amor do Senhor”, ou então: “Há cá muita necessidade de Vigário-Geral para que, ele com temor, e nós com amor procedendo, se busque a glória do Senhor”.

Insistiam os inacianos, também, junto ao Governador, pedindo-lhe os seus bons ofícios para a criação do bispado. E tanto reclamaram que o rei acabou por ouvir-lhes o pedido. Em 31-7-1550, foram passadas ordens a Baltasar Fernandes, embaixador em Roma, para que requeresse e tratasse do estabelecimento de um bispado, com a Sé na cidade do Salvador, e até se recomendava o nome do prelado, D. Pêro Fernandes, doutor em Teologia, natural de Évora e que em Paris fora discípulo de Diogo de Gouveia, sobre o qual informa ROCHA POMBO: (24) “... que muito antes já figura nas nossas crônicas como tendo sido a pessoa encarregada pelo Caramuru de a D. João III prestar informações positivas e minuciosas da situação do Brasil. Dizem que se achava ele em Paris, onde se tinha formado em Teologia, quando ali apareceu o célebre aventureiro; e que, como não tivesse estes meios de passar a Portugal, aproveitara a oportunidade de, por Pêro Sardinha, escrever a El-Rei”.

O requerimento foi deferido, e pela bula “Super Specula Militantis Ecclesiae”, de 25 de fevereiro de 1551, foi finalmente estabelecido o Bispado de S. Salvador. “Ficavam pertencendo à mesma diocese, declarada sufragânea do arcebispado de Lisboa, todas as terras do Brasil, desanexadas para este efeito da mitra do Funchal; bem entendi, porém, que, como terras que eram do padroado da Ordem de Cristo, continuavam sujeitas *in spiritualibus et in temporalibus*, ao seu grão-mestre, que era agora El-Rei D. João III, a quem, pela morte de El-Rei D. Manuel, o Papa Adriano conferira essa dignidade em 1522...” (25)

O bispo, segundo ele próprio diz em carta ao Rei datada de 11 de abril de 1552, e escrita em Cabo Verde, partiu de Belém a 24 de março de 1552. A 27 passava pela Madeira e a 8 de abril atingiu a ilha de S. Tiago do Cabo Verde, onde esteve durante quatro dias, tempo que lhe bastou para sentir que a “terra (era) mais rica de dinheiro que de virtudes, e não é muito de espantar, pois há tantos anos que carece de pastor”... Era um prelúdio do que ia encontrar em sua diocese — mal, talvez, de todas as colônias. E até lhe não faltaram oportunidades de “levar uns mil cruzados”... D. Pêro, porém, era realmente o que dele se esperava; “mas eu muito melhor sofri título de néscio que nome de cobiçoso e muito mais folgo com honesta pobreza que com fazenda ganhada à custa da consciência...”

¶ Imaginemos o que não sentiu o prelado quando veio a conhecer a gente da sua prelaia!...

¶ A 22 de julho chegou, finalmente, ao Salvador, (26) sendo hospedado pelos jesuítas, enquanto não se preparavam aposentos próprios. Tomé de Sousa, atendendo a ordens que recebera, já dera início à construção da Sé Catedral, que rapidamente foi concluída, em sítio fronteiro ao mar, entre o Colégio dos Jesuítas e o Hospital.

Logo começou o bispo a agir. Como se lê em sua carta de 12 de julho de 1552, não foi boa a primeira impressão: “O vigário que cá achei (Licenciado Manuel Lourenço) quiserá o prover do chantrado, mas por estar embaraçado com dois benefícios curados e não ter dispensação para mais o não confirmei; parece-me que lhe encomendarei este chantrado até se prover, pela necessidade que há na terra de padres, dado caso que ele é pouco suficiente e corrente nos ofícios da igreja, ainda que é pouco latino, acho, por informação,

que é muito ambicioso e mis quarençoso de ajuntar fazenda que inclinado às coisas da igreja e é coisa notória e sabida de todos ter muito parentesco de ambas as partes com a gente nova e tanto por esta via como por ser muito cobiçoso, nem é nada de minha arte, e contudo dissimulei-lhe suas vacas e bois e granjaria que tem e outro tanto pela necessidade que há cá de clérigos, e por me parecer que nos princípios muitas mais coisas se hão de dissimular que castigar maiormente em terra tão nova...”.

Agia, assim, o bispo politicamente, ele que depois deixou fama de austeridade e intransigência.

Os jesuítas eram, sem dúvida, os seus conselheiros. De outra forma não se explicariam medidas que tomou ou pedidos que fez ao Rei, quedemonstram conhecimento maduro das coisas e hábitos da terra. Assim, por exemplo, na mesma carta, pedida ao Rei: “Não se esqueça Vossa Alteza de mandar cá uns órgãos, porque segundo (sei) este gentio é amigo de novidades, muito mais se há de mover por ver dar um relógio e tanger órgãos que por pregação nem admoestações”.

Os jesuítas já conheciam a influência da música sobre os aborígenes. Varnhagen escreve: (27) “Para a conversão dos corumins, ou crianças gentias, os meios que melhor se estream foram principalmente a música, o canto e o aparanto deslumbrador das cerimônias, que os enfeitava. Feitos acólitos os primeiros piás mansos, todos os mais caboclinhos lhes tinham inveja, do quese aproveitavam os jesuítas entrando com eles pelas aldeias em procissões, de cruz alçada, entoando a ladainha, cantando rezase arrebanhando muitos; com o que se honravam às vezes os pais. A música atraiu assim à civilização, do meio dos bosques, muitos que estavam criando parahomens-feras; e nóbrega foi quase um segundo Orfeu em nosso país”.

Convicto de que os inacianos estavam com a razão, D. Pero Fernandes resolveu aproveitar a música como meio de aproximação entre os povos. Daí, escrever com satisfação, na mesma carta: “Haverá dois dias que aqui chegou da capitania do Espírito Santo um Francisco de Vacas, muito grande músico e cantor, que há muitos anos que por sua vontade veio a estas partes, o qual foi companheiro do Padre penafiel, cantor de Vossa Alteza. Este Francisco de Vacas se me ofereceu que ensinaria nesta cidade a cantar e seria mestre da capela e se faria clérigo se lhe dessem uma preberda nesta Sé, e por eu não ter já nenhuma que lhe dar, parece-me que Vossa Alteza lhe devia de dar o arcediagado e lançar mão deste, tanto por ser já muito afeiçoado a esta terracomo por ser mui destro no canto e ter boa fala e ter grande veia para pôr fazer e pôr em ordem os ofícios divinos, e ter cá este homem e mandar-nos uns órgãos poderão escusar os vinte mil reais domestre de capela que comigo veio, o qual não está contente da terra nem faz seu ofício com vontade, e segundo mostra parece-me que pouco há de esperar nele, e a mim me não pesará nada que ele vá porque é muito trabalhoso e ronçeiro em fazer seu cargo”.

Para pregador da Sé escolheu o cônego Gomes Ribeiro, que era “um padre virtuoso e letrado ... e se veio comigo do Reino ...”.

Dessa forma, organizado seu cabido, pôde o bispo trabalhar sossegadamente, procurando colocar em ordem a religião em toda a colônia. Fez visitar por provisores seus as diferentes capitânicas, informando-se do que havia, indo ele próprio à de Pernambuco. “O Governador, fiel às ordens que tinha da corte, forneceu ao bispo a embarcação e tudo o mais que lhe era indispensável para a viagem. Acompanhado do cônego Ribeiro e de outros padres, partiu D. Pêro Fernandes para Olinda, onde foi recebido com as mais entusiásticas

manifestações de todo o povo. Ali pregou muitas vezes o bispo, e o mesmo fizeram outros sacerdotes, “com muita satisfação e muito recolhimento da gente da terra”. (28)

Excelentes foram as relações do bispo com Tomé de Sousa, cristão muito amigo dos padres. Respeitadas as atribuições de um e outro, cada qual cuidando do que lhe cabia, foi grandemente melhorado a situação da colônia, imperando a ordem e a disciplina.

É lógico que as minas do Peru, que tanto ouro forneceram à coroa de Espanha, despertassem, nos portugueses, o desejo de procurá-las aqui, e que fora abafado pelas primeiras tentativas sem sucesso realizada desde o início da colonização. J. Lúcio de Azevedo, em síntese admirável,

tim Afonso de Sousa, cumprindo suas instruções, manda a procura de ouro uma expedição, que os selvagens aniquilam. Fundadas as capitânicas, os donatários continuaram a receber da corte instigações para as buscas. Duarte Coelho comunica de Pernambuco, em 1542, suas esperanças: “Quanto, senhor, às coisas do ouro, não deixo de inquirir e procurar sobre o negócio, e cada dia se esquentam mais as novas”. Vasco Fernandes Coutinho, que descarta a matéria, encontra na ruína, segundo a tradição, o castigo do seu desleixo. Se tem feito as diligências jorrar-lhe-iam riquezas de uma serra de cristal, cravada de esmeraldas, que havia de achar no sertão”.

Com o Governo-Geral a preocupação voltou, mas forte. Deveria Tomé de Sousa (Cap. 37 do Regimento) “descobrir (se) o mais que puder pelo sertão a dentro da terra da Bahia”, dando ao Rei satisfação “... assim dos caminhos que fizerem e de tudo o que acharem do que nisto fizerdes ...”.

Claro está que qualquer notícia de ouro nestas terras interessaria ao Governador. Foi por isso que chamou à Bahia um homem que vivia na capitania de Jorge de Figueiredo, Filipe Guilhem — como ele próprio informa: “... porque sempre meu intento foi inquirir e saber as estranhas coisas deste Brasil e ver se poderia achar caminho para se a terra seguramente correr, o primeiro ano que a esta bahia cheguei me disseram que por Porto Seguro entravam pela terra a dentro e andavam lá cinco e seis meses, pela qual razão me fui a Porto Seguro e tirei um instrumento que mandei a V.A. desejando seu favor para buscar e dar maneira como fossem descobrir as minas d’ouro que os negros diziam que havia...”.

XV

POLÍTICA DE EXPANSÃO TERRITORIAL

Não desdenhava Tome de Sousa de aconselhar-se com quem entendesse das coisas da terra. Por ouvir falar de Guilhem, que sabia do ouro, chamou-o à Bahia, e lhe pediu seu parecer: “eu lhe disse e dei em escrito os itens do que me parecia que devia mandar e fazer para se melhor achare com menos perigo e despesa ...”.

Pensou mesmo o Governador em entregar o comando da expedição a esse velho aventureiro (“Ele esteve determinado para me mandar ao descobrir, porque é necessário para isso um homem de muito siso e cuidado e que saiba tomar a altura e fazer roteiro da ida e vinda e olhar a disposição da terra, e o que nela há, porque sem dúvida há lá esmeraldas e outras pedras finas” ...), mas Guilhem, após aquiescer, adoeceu (“... adoeci muito mal dos olhos e assim ficou”). Foi indicado então Miguel Henriques, de quem diz Tomé de Sousa: “criado de V.A., homem honrado e para todo cargo que lhe quiserem dar...”.

Organizada a expedição, “mandei-lhe que fosse daqui para Pernambuco e que em qualquer rio que mais jeitoso achasse carregasse de mantimentos e entrasse pelos rios dentro até onde mais não pudesse, que desejo eu muitode saber o que vai por esta terra para ver se posso descobrir alguma boaventura para V.A., pois esta terra e o Peru é tudo um”.

A galé partiu em novembro de 1550; em julho do ano seguinte Tomé de Sousa ainda não tinha notícias dela, e presumia: “que a comeu o mar, porque se desse em terra na costa ou em algum rio tivera nova dela pelos índios”.

O desastre parece ter desiludido um tanto o Governador, pois, na mesma carta, escreve que “se a nosso Senhor aprover de dar outro Peru a V.A. aqui” que o ordenasse, mas que êle, pessoalmente, por sua livre iniciativa, só faria diligências nesse sentido “com muito tento e pouca perda de gente e fazenda”. E conclui, desanimado: “Eu não hei de falar mais em ouro se não se o mandar a V.A.”.

Não obstante, termina outra carta, escrita a 1-6-1553, logo após a viagem de inspeção que fizera às capitanias do sul, dizendo que “achei entre o gentio nova mais quente de ouro, do que me a mim parece nem parecerá até que o veja pelo muito que o desejo...”.

É a expedição de Francisco Bruza de Espiñoza que, entretanto, só no governo seguinte, acompanhado do Padre João de Azpilcueta Navarro, penetraria o sertão.

XVI

VIAGEM DE INSPEÇÃO ÀS CAPITANIAS DO SUL

Erguida a grande povoação que viera fundar, Tomé de Sousa ordenou que se fizessem de vela, em uma nau e duas caravelas, sob o comando de Pêro de Góis, Capitão-mor da Costa, o Provedor-mor e o Ouvidor-Geral em viagem de correição às capitanias do Sul.

Partindo da Bahia, em meados de 1549, os barcos pararam em Ilhéus e Porto Seguro, onde os dois altos funcionários procuraram cumprir com suas missões, especialmente no referente à Justiça, que era precária. Viu-se Pêro Borges obrigado, inclusive, a degredar alguns moradores, a substituir funcionários e a prender alguns colonos, envolvidos no movimento de que resultara a morte de Pereira Coutinho. Antonio Cardoso de Barros, por sua vez, tratou de pôr em ordem os serviços da Fazenda real, nomeando pessoas de confiança para as provedorias.

Daí passaram a S. Vicente, onde os dois delegados reais ficaram fazendo diligências, enquanto Pêro de Góis, avisado de que os franceses costumavam frequentar a Baía do Rio de Janeiro, aí foi ter para surpreendê-los. Encontrou apenas, como se lê em carta de Tomé de Sousa ao rei, um “língua” e um ferreiro, que estavam “fazendo o brasil” e que foram presos e enviados para Salvador.

Após isso, tomou a S. Vicente “a tomar os oficiais para se tornar a esta cidade (a Bahia)”. Quando passava, de novo, pelo Rio de Janeiro, topou, em suas proximidades, no Cabo Frio, com uma nau de corsários franceses. Travou-se combate, que durou dois dias e meio, sem que entretanto, o valente Capitão-mor conseguisse apresá-la, principalmente porque se apartara da frota uma das caravelas, a que estava sob o comando de Cristóvão Cabral. Este, julgando culpado, “foi por isso deposto e preso no Espírito Santo”, onde Góis parou, indo, em seguida, para Ilhéus, onde deixou o Ouvidor-Geral em correição.

Desta capitania dirigiu-se, finalmente, para a Bahia, satisfeito pela missão cumprida, embora empobrecido, porque nessa ocasião – como sempre fizera em sua longa estada no Brasil – gastara mais do que tinha ...

XVII

VIAGEM E RELATÓRIO DE TOMÉ DE SOUSA

Em fins de 1552, quando já se esgotava o período para o qual fôra nomeado, Tomé de Sousa resolveu dar cumprimento à determinação de seu Regimento, que lhe mandava visitar as diversas capitaniais do sul. Note-se que, de início, nenhuma restrição havia em sua jurisdição. Os protestos de Duarte Coelho, no entanto, foram ouvidos pelo soberano, que então, recomendou a seu preposto no Brasil que se abstinésse de fiscalizar Pernambuco – e isso mesmo nos diz Tomé de Sousa (Doc. n.º 21), quando solicita ao Rei que levante essa proibição.

Aproveitando-se da presença do bispo, que ficaria praticamente a substituí-lo na governança, e do castelhano Filipe Guilhem, “omais velho da terra”, embarcou na armada de Pêro de Góis (uma nau e duas caravelas), em companhia do Padre Nóbrega, que se dirigia a S. Vicente e desejava, igualmente, verificar os resultados que vinham sendo obtidos pelos jesuítas nas outras capitanias.

Durou a viagem aproximadamente meio ano. De volta à Bahia, onde chegou a 1 de maio, Tomé de Sousa, enquanto atendia às solicitações do governo, escreveu ao Rei longa carta-relatório, expedida a 1 de junho, que, melhor que ninguém, conta-nos tudo o que foi feito.

Por esse motivo, transcrevê-la-emos, comentando, aqui e ali, quando houver necessidade.

“Senhor – Eu cheguei a esta cidade do Salvador, (depois) de correr a costa – como tinha escrito a V.A. – no primeiro de maio deste presente ano, e achei aqui Manuel da Fonseca, em uma naveta em que trouxera fazenda e dinheiro para esta cidade, e aqui chegou bem e a bom recado, como largamente por ele tenho escrito a V.A., porque o despedi logo a ir tomar carga em Pernambuco, por me assim parecer bem e proveito de vossa Fazenda, e que fiquei aqui carregando a armada em que fui – que é uma nau e duas caravelas – de madeira para colocação e reparos de bombardas e para outras coisas, como tenho por aviso dos armazéns do Reino, e pareceu-me que neste tempo e tardança viesse a nau de que V.A. me escreve que me faz mercê de mandar ir nela, e por me parecer que tardava e que estando a armada aqui corria risco por não ter com que consertar, nem me veio do reino e que também chegaria a essa costa no inverno, que é grande trabalho para os navios, me pareceu bom conselho e proveito de vossa Fazenda mandar Pêro de Góis nestes navios com a dita madeira, e a nau quando vier far-se-á o que V.A. mandar e parecer bem ao tempo que chegarem e nesta parte me parecer que está tudo assim bem ordenado”.

Desde 1.º de março desse ano, D. Duarte da Costa já fora nomeado “capitão da Cidade do Salvador” e “Governador-Geral da dita Capitania e das outras Capitanias”. Presume-se, entretanto, que Tomé de Sousa ainda não conhecia o nome de seu sucessor, embora já houvesse sido notificado de que seria finalmente substituído.

Como ainda não podia calcular quando chegaria ao Reino, pois tardava a nau que vinha buscá-lo, apressava-se, como bom funcionário, a dar conhecimento por escrito do que vira e fizera por essas terras do Brasil.

“eu corri esta costa toda e me parece que nisso fiz muito serviço a V.A. e bem à terra. Ao menos fiz tudo o que pude e entendi, e gastei tudo o que tinha — e não falo no gastar para pedir algum alvitre a V.A. para minhas dívidas, se não para que V.A. saiba que o que me deu folgo de o despender em seu serviço, e verdadeiramente que se ousara de fazer novidade que me metera em uma caravela a ir dar conta a V.A. de muitas coisas que se não podem escrever, e vai muito nelas em as dizer e lembrar a V.A. para o bem destas partes, e pois já isto não pode ser direi as que me pareceram mais necessárias por o mais breve modo que eu puder, e o mais remeto a Pêro de Góis, que além de saber desta terra mais que outrem, passou e viu tudo comigo.

“It. Todas as vilas e povoações de engenhos desta costa fiz cercar de taipa com seus baluartes e as que estavam arredadas do mar fiz chegar ao mar e lhe dei toda a artilharia que me pareceu necessária, a qual está entregue aos vossos almoxarifes porque os capitães não querem ter a que são obrigados a ter, nem têm fazendas por onde os obrigue a isso. Ordene V.A. nisto o que lhe parecer seu serviço, e mandei em todas as vilas fazer casas de audiência e de prisão e endireitar algumas ruas, o que tudo se fêz sem opressão do povo e com folgarem muito de o fazer, que disto são grande parteira (sic)”.

SUGESTÃO E APRECIÇÃO SOBRE O GOVERNO DAS CAPITANIAS

“It. Como disse a V.A., não farei senão as lembranças muito necessária, sem as quais esta terra se não poderá sustentar senão se um homem pode viver sem cabeça.

“V.A. deve mandar que os capitães próprios residam em suas capitanias, e quando isto não (for possível) por alguns justos respeitos, ponham pessoas de que V.A. seja contente, porque os que agora servem de capitães não os conhece a mãe que os pariu, e eu agora tirei um da capitania dos Ilhéus — que é a melhor coisa desta costa para fazendas e que mais agora rende para V.A. — por ser cristão-novo e acusado pela Santa Inquisição e não ser para o tal cargo em modo algum, o qual mandou o filho de Jorge de Figueiredo, que Deus haja, e provi de capitão um homem honrado e abastado e de boa casta que vive na dita capitania, e que sirva enquanto V.A. não prover ou o capitão da terra, é João Gonçalves Dormundo, que é fidalgo e de cota d’armas por uma provisão de V.A.”.

Observa-se, neste item, que, ao cabo de quase quatro anos de Brasil, Tomé de Sousa chegava à mesma conclusão a que chegara Duarte Coelho: que uma das principais coisas a serem feitas era ordenar que os capitães viessem residir em suas capitanias.

Quanto ao loco-tenente do donatário de Ilhéus, que foi substituído, chamava-se Francisco Lopes Raposo.

Conselhos sobre o 2º Governador

“It. A esta cidade do Salvador deve V.A. de prover de um capitão honrado e abastado, porque a qualidade dela o demanda assim, e o Governador-Geral não deve ter lugar certo senão residir onde lhe parecer que há mais necessidade dele”.

Sobre Pernambuco

“It. Que a Justiça de V.A. entre em Pernambuco e em todas as capitanias desta costa e doutra maneira não se deve de tratar da Fazenda que V.A. tiver nas ditas capitanias nem menos da justiça que se faz.”

No Espírito Santo

“It. O Espírito Santo é a melhor capitania e mais abastada que há nesta costa, mas está tão perdida como o capitão dela, que é Vasco Fernandes Coutinho, eu o provi o melhor que pude, mas V.A. deve mandar capitão ou Vasco Fernandes que se venha para ela, e isto com brevidade”.

No Rio de Janeiro

“It. Por muitas vezes tenho escrito a V.A. que mande a estas partes até dez criados seus e que sejam homens que tenham alguma obrigação e honra para servirem nas capitarias de oficiais de sua Fazenda e de capitães e doutras coisas quando cumprir.

Eu entrei no Rio de Janeiro, que está nesta costa, na capitania de Martim Afonso, 50 léguas de S. Vicente e 50 do Espírito Santo. Mando o debuxo dela a V.A., mas tudo é graça o que se dela pode dizer, senão que pinte quem quiser como deseje um Rio isso tem este de Janeiro. Parece-me que V.A. deve mandar fazer ali uma povoação honrada e boa, porque já nesta costa não há rio em que entrem franceses senão neste, e tiram dele muita pimenta, e fui sabedor que um ano tiraram 50 pipas e tirarão quantas quiserem pagar. Os matos andam da qualidade deste de cá, de que V.A. deve de ter informação, e escusar-se-ia com esta povoação armada nesta costa, e não ponha V.A. isto em traspasso, porque além de ser necessário, para o que digo, devia V.A. ali de ter outro ouvidor-geral, porque está em passagem para toda a costa dali e desta cidade ser provida com Justiça e com brevidade por respeito das monções, e se eu não fiz fortaleza este ano no dito Rio, como me V.A. escrevia, foi porque o não pude fazer por ter pouca gente e não me parecer siso desarmar-me por tantas partes, e acerca deste caso e de outra baía que se chama Angra dos Reis e dará a V.A. larga informação Pêro de Góis”.

Não conhecemos essas informações prestadas por Pêro de Góis, mas vemos, nas palavras acima de Tomé de Sousa, os germes da cidade do Rio de Janeiro. Encontramos, inclusive, as razões que levaram ao seu estabelecimento: a presença dos franceses e a proximidade da zona das “monções”.

Capitania de S. Vicente

“S. Vicente, capitania de Martim Afonso, é uma terra muito honrada e de grandes águas, serras e campos. Está a Vila de S. Vicente situada em uma ilha de três léguas de comprido e uma de largo, na qual ilha se fez outra vila que se chama Santos, a qual se fez porque a de S. Vicente não tinha bom porto e a de Santos, que está uma légua da de S. Vicente, tem o melhor porto que se pode ser e todas as naus do mundo poderão estar nele com os proizes dentro em terra. Esta ilha me parece pequena para duas vilas. Parecia-me bem ser uma só e toda a ilha ser termo dela. Verdade é que a Vila de S. Vicente diz que

foi a primeira que se fez nesta costa, e diz verdade, e tem uma igreja muito honrada e honradas casas de pedra e cal com um colégio dos irmãos de Jesus. Santos precedeu-a em porto e em sítio, que são duas grandes qualidades, e nela estão já a alfândega de V.A. Ordenará V.A. nisto o que lhe parecer bem, que eu houve medo de desfazer uma vila a Martim Afonso, ainda que lhe acrescentasse três: a Bertioga, que me V.A. mandou fazer, que está cinco léguas de S. Vicente, na boca do rio por onde os índios lhe faziam muito mal eu a tinha já mandado fazer da maneira que tinha escrito a V.A., sem custar nada, senão o trabalho dos moradores, mas agora que a vi com os olhos e as cartas de V.A., a ordenei e acrescentei doutra maneira, que pareceu a todos bem, segundo V.A. verá por este debuxo, e ordenei outra vila no começo do campo desta Vila de S. Vicente, de moradores que estavam espalhados por ele, e os fiz cercar e ajuntar, para se poderem aproveitar todas as povoações deste campo, e se chama a Vila de Santo André, porque onde a situei estava uma ermida deste apóstolo, e fiz capitão dela a João Ramalho, natural do termo de Coimbra, que Martim Afonso já achou nesta terra quando cá veio. Tem tantos filhos, netos e bisnetos e descendentes dele (que) o não ousou de dizer a V.A. Não tem cãs na cabeça nem no rosto e anda nove léguas a pé antes de jantar. E ordenei outra vila na borda deste campo ao longo do mar, que se chama a Conceição, de outros moradores que estavam derramados pelo dito campo, e os ajuntei e fiz cercar e viver em ordem, e além destas duas povoações serem mui necessárias para o bem comum desta capitania, folguei de o fazer pelo que direi em outro item abaixo deste. Estas duas vilas de S. Vicente e Santos não estão cercadas e as casas de (tal) maneira espalhadas que se não podem cercar senão com muito trabalho e perda dos moradores, porque tem casas de pedra e cal e grandes quintais, e tudo feito em desordem, por onde lhe não veio outra melhor telha que em cada uma delas que fazer-se no melhor sítio que puder e mais convinável, para sua defesa, cada uma seu castelo, e desta maneira ficarão bem, segundo a qualidade da terra, e deve-se logo prover nisto quem com razão o deve fazer, porque doutra maneira estão mal”

Socorro a castelhanos

“Item. De Castela partiu uma armada com 300 pessoas, pouco mais ou menos, para o rio da Prata, a qual parte dela na ilha do Príncipe, na costa da Guiné, e parte na costa entre o Rio da Prata e S. Vicente, 60 léguas dele, onde se chama o Rio dos Patos, se perdeu quase toda, e se salvaram somente 60 pessoas, quase a metade mulheres, onde entrava a mulher do Governador, que também faleceu, que se chamava Fernando de Saraiva, e suas filhas e parentes, em que eram nove ou dez mulheres fidalgas, afora outras. Os índios, como viram que era gente que se parecia conosco e disserem-lhes eles que eram irmãos nossos, não lhes fizeram mal algum, antes muito agasalho. Como se viam assim perdidos veio um capitão daquela campanha, que se chamava João de Salazar, que foi criado do Duque de Aveiro, a quem fez deitar o hábito de Santiago. Em chegando este homem a S. Vicente, cheguei eu, e me pediu que mandasse buscar aqueles homens e mulheres que estavam ali perdidos, pareceu-me serviço de Deus e de V.A. mandá-los buscar em um navio e trazê-los a S. Vicente, parecendo-me que as mulheres virão tão enfadadas dos trabalhos que passaram que casarão aí com quem lhes der de comer e os homens que farão cada um sua roça. E (re) parti com eles, dessa pobreza minha que levava, e não foi tão pouco que não fosse mais do que eu tinha de meu de trinta e cinco anos”.

O por que “folguei” de fazer aquelas vilas...

“Item. Pelo Rio da Prata arriba, 300 léguas da barra ao norte e ao nordeste, está uma povoação grande de castelhanos, da gente que ali levou D. Pedro de Mendonça, a qual está em 25 graus e um quarto, e S. Vicente está em 23 e 3 quartos. Foi-se agora descobrindo, pouco a pouco, que esta povoação, que se chama a cidade de Assunção, está muito perto de S. Vicente – e não devem de passar de cem léguas porque pela altura se vê logo claramente. Parece-nos a todos que esta povoação está na demarcação de V.A., e se Castela isto negar, mal pode provar que é Maluco seu, e se estas palavras parecem a V.A. de mau esperiquo (sic) e pior cosmógrafo, terá V.A. muita razão – que eu não sei nada disto, se não desejar que todo o mundo fosse de V.A. e de vossos herdeiros.

“Achei que os de S. Vicente se comunicavam muito com os castelhanos e tanto que, na alfândega de V.A., rendeu este ano passado cem cruzados de direitos de coisas que os castelhanos trazem a vender. E por ser com esta gente que parece que por castelhanos não se pode V.A. desapegar deles em nenhuma parte, ordenei, com grandes penas, que este caminho se evitasse, até o fazer saber a V.A., e por nisto grandes guardas, e foi a causa por onde folguei de fazer as povoações que tenho dito no campo de S. Vicente, de maneira que me parece que o caminho estará vedado. Acuda V.A. com muita brevidade, a mandar o que nisto há por seu serviço, e em todo o modo responda V.A. a este capítulo, que em coisas tão novas não me sei determinar, porque a tenção dos castelhanos era irem-se por terra para a sua povoação”.

E tinha razão Tomé de Sousa. A proximidade dos castelhanos era um perigo latente, de que a expedição fracassada, referida no item anterior, é exemplo frisante.

Aquela expedição estava ligada ao governo do Rio da Prata. Prepara-a Juan de Sanabria “para continuar a conquista e pacificação daquelas regiões”. (30) Na capitulação assinada com o governo de Espanha foi estabelecido: “Doy licencia y facultad a vos, el dicho Capitán Juan de Sanabria, para que por su Magestad y en su nombre, y de la Corona Real de Castilla y León, podáis descubrir y poblar por vuestras contrataciones dozientas leguas de costa, de la boca del Rio de la Plata, y lo del Brasil, que comenzando a contar-se a treinta y un grados de altura del Sud y de alli havyan de continuarse hacia la equinocial. E ansi mismo podáis poblar un pedazo de tierra que queda desde la entrada del dicho rio sobre la mano derecha hasta los dichos treinta y un grados de altura, en la cual habéis de poblar un pueblo e habéis de tener entrada por el dicho rio...”.

Assim, de acordo com a capitulação, Sanabria deveria fundar duas povoações. Uma logo à entrada do Rio da Prata; outra, ao norte da ilha de Santa Catarina.

Estava o castelhano preparando a expedição, quando recebeu carta do rei (dezembro de 1547) instando para que partisse, “por motivo de haberse sabido que el Rey de Portugal tiene preparada una Armada para las costas del Brasil y que una vez alli se apodere de los territorios que son del gobierno de S.M.”.

Era a armada colonizadora que levaria para a Bahia o 1º Governador-Geral. Os espanhóis estavam mal informados dos seus objetivos. Por isso, temiam – como escreve J.M. Rubio: (31) “Como não se achavam determinados os limites entre os territórios brasileiros e argentinos, fundamentalmente se temia tratassem de formar as novas cidades em terras da Coroa espanhola, que ainda não se achassem ocupadas”.

Os preparativos para a viagem foram interrompidos, porém, pela morte, de todo inesperada, de Juan de Sanabria, logo após haver-se casado com D. Mencía de Calderón. Seu filho Diego conseguiu, entretanto, substituí-lo, e com o apoio econômico da madras-

tra, prosseguiu os preparativos. A frente da esquadra de três naus foi colocado o capitão Juán de Salazar de Espiñoza, que ia na capitânia, a “S. Miguel”, em companhia de D. Mencía e das filhas de seu defunto marido. A partida, de Sanlúcar de Barrameda, deu-se a 10-4-1550. Tempestades fizeram a nau “S. Miguel” separar-se das outras. Nas alturas da Guiné foi assaltada por corsários franceses. Só alcançou Santa Catarina na primeira quinzena de dezembro. Os víveres começaram a faltar, de modo que os expedicionários se viram obrigados a procurar lugar que oferecesse melhores oportunidades. Num bergantim, única embarcação que lhes restava, foram para local chamado Viaça, a umas vinte léguas de Santa Catarina. Daí, alguns decidiram partir por terra para Assunção. Ficaram, porém, cinquenta ou sessenta, entre os quais D. Mencía. Com o auxílio dos índios, estabeleceram pequeno povoado e construíram novo bergantim, no qual Juán de Salazar resolveu ir buscar socorro em S. Vicente. Do que então se fez é que nos dá conta o Governador do Brasil.

E interessante ver-se o outro lado da História, como a contam os espanhóis. E poucos o fazem tão bem quanto o já citado J.M. Rubio: “Em fevereiro de 1553 chegava a S. Vicente o novo Governador do Brasil, Tomé de Sousa, que, inteirado da fundação realizada pelos espanhóis no porto de S. Francisco, quis impedir que prosperasse, e enviou uma caravela para recolhê-los, oferecendo-lhes facilidades para ir para Assunção. Tratou de resistir a esta ordem o piloto Sánchez de Viscaya, que compreendia quais eram os propósitos do português ao convidá-lo a abandonar S. Francisco, mas Hernando de Trejo se após a esta resistência e embarcaram-se todos para S. Vicente, onde chegaram em março de 1553. Seguidamente compreenderam o engano de que haviam sido objeto; o governador português já não se achava ali, e havia deixado ordem de não permitir a viagem dos espanhóis a Assunção. Alguns foram postos na prisão, como o manifesta Juán de Salazar ao Conselho das Índias em carta de 30 de junho de 1553; os demais se viram em estreita necessidade”. (32)

A respeito dos Jesuítas

“Item. Os irmãos da Companhia de Jesus fazem nesta terra muito serviço a Deus por muitas vias, como por vezes tenho escrito a V.A. Têm eles grande fervor de irem pela terra a dentro, a fazer casas no sertão entre o gentio, e lho defendi (proibi) de maneira e com as palavras com que se devem defender as tais obras, dizendo-lhes que assim como se for V.A. alargando se vão eles também, e que se quisessem entrar pela terra a dentro que o façam dois e três, com seus línguas, a pregarem ao gentio, mas irem a fazer casa entre eles me não parece bem por agora senão em nossa companhia.

“Sinto isto muito e de maneira que o tomem como martírio que lhes eu desse. V.A. acuda logo a isto, logo, porque não queria eu ter, com homens tão virtuosos e tanto meus amigos, diferenças de pareceres, porque sempre tenho o meu por pior, e senão para toda esta costa contra esta opinião não ousava eu de lho impedir”.

Armas castelhanas

It. de S. Vicente até o Rio da Prata estavam algumas armas de Castela em algumas partes. Mandei-as tirar e deitar no mar, e pôr as de V.A.”.

Em busca do ouro

“It. Correndo esta costa achei entre o gentio nova mais quente de ouro, do que me a mim parece nem parecerá até que o vejo. Pelo muito que o desejo, todavia, ordenei doze homens e um clérigo, irmão da Companhia de Jesus, como eles e estão para entrar pela terra firme pela via de Porto Seguro, e por Penambuco são já entrados outros, quererá nosso Senhor que pois V.A. parte também com ele do que tem trarão estes homens nova de algum grande tesouro”.

Assim, com a notícia de que se preparava essa “entrada”, que foi posta sob o comando de Francisco Bruza de Espiñoza, castelhano que de muito vivia no Brasil, e da qual sabemos através do relato do capelão João de Azpilcueta Navarro. Tomé de Sousa conclui sua carta ao rei, sem dúvida a mais importante das duas únicas que nos restam.

XVIII

O SEGUNDO GOVERNADOR – GERAL

Pela carta-régia de 1º de março de 1553, D. João III nomeava D. Duarte da Costa “para os cargos de Capitão da Cidade do Salvador da Capitania da Baía de Todos-os-Santos, na costa do Brasil, e de Governador-Geral da dita costa”, pelo prazo de três anos, “e com quatrocentos mil réis de ordenado em cada um ano”. (33)

D. Duarte da Costa era fidalgo palatino, mas muito obscuras são as origens de sua família. Segundo Rangel de Macedo, em seu “Nobilário”, (34) era filho de Álvaro da Costa, que foi armeiro-mor e embaixador da corte de Carlos V, encarregado de negociar o casamento de D. Manuel com a princesa D. Leonor. Sua mãe, D. Brites de Paiva, fora ama de D. João III. O primogênito desse casal foi D. Gil Eanes da Costa, que teve prole numerosa, sendo D. Duarte, o segundo filho, nascido por volta de 1504. (35)

Casado com D. Maria de Mendonça, foi pai de dez filhos, (36) dos quais o primeiro D. Álvaro da Costa, que tão importante papel viria a desempenhar na História do Brasil.

Não há dúvidas de que D. Duarte foi excelente chefe de família. Sempre cuidou da educação dos rebentos, dos quais sabemos que um (D. Álvaro) foi armeiro-mor do rei D. Sebastião, junto ao qual morreu na batalha de Alcaçer-Quebir; outro, Lourenço, foi sacerdote; uma das moças, D. Ana, casou com Antônio Moniz Barreto, que foi governador da Índia.

De D. Duarte sabe-se que foi armeiro-mor, a partir de 1522, e presidente do Senado de Lisboa, antes de vir para o Brasil como substituto de Tomé de Sousa. De volta ao Reino, reocupou o cargo de armeiro-mor, onde foi efetivado em 1561, deixando-o aos descendentes, e de tal forma se perpetuou, “chegando a denominar-se *os Costas do Armeiro-mor*. Vergílio Corrêa acrescenta que, em 1572, era Vereador da Câmara de Lisboa.

Não o imortalizaram feitos heróicos na África e na Ásia. Daí, talvez, sua pouca popularidade, mesmo entre os colonos, que nele não viram “the right man in the right place”.

Era honesto, porém. Saiu limpo de mãos e de consciência leve. Procurou acertar, e acertou muitas vezes. Não obstante, historiadores criticam-no, acerbamente alguns.

Foi nomeado por três anos, e seu período de governo começaria no dia em que, aqui, tomasse posse do cargo. Diz sua carta de nomeação, datada de 1 de março de 1553: “... tanto que o dito Dom Duarte da Costa chegar à dita cidade do Salvador o metam em

posse dos ditos cargos e lhes deixem servir pelo dito tempo de três anos e haver o dito ordenado como dito é, e nas costas desta lhe passem certidão do dia, mês e ano que lhe deram a dita posse para que se saiba que daí em diante há de correr os ditos três anos...”

Manteve-lhe o rei a jurisdição concedida, no cível e no crime, a Tomé de Sousa. Exigiu, porém, de D. Duarte que jurasse na chancelaria “que bem e verdadeiramente” serviria, e que lhe fizesse “menagem, antes que deste Reino parta, na forma e maneira em que, os capitães e alcaides-mores das fortalezas me fazem quando os provejo dos ditos cargos”.

Varnhagen (37) acrescenta: “Trazia a concessão de liberdade de direitos, por três anos aos novos colonos; e vinha autorizado a aparelhar, para guarda-costa, os navios que necessitasse, dos muitos que já havia *feitos na terra*”.

A 8 de maio deixou o Reino; a 13 de julho chegou à Bahia, recebido, com alegria, por Tomé de Sousa, que pouco depois partiu, de volta, cercado da admiração de todos e da benquerença de quase todos.

A esquadra em que viera D. Duarte da Costa compunha-se de quatro navios. Trouxeram duzentas e sessenta pessoas, as mais ilustres, sem dúvida, os jesuítas chefiados pelo Pe. Luís da Grã. Entre eles havia um rapazelho, de vinte anos, magro e doente, noviço ainda, que foi dos homens que mais fizeram por esta terra. Nunca é demais prestar-lhe culto: José de Anchieta.

Vieram também algumas órfãs, que deviam casar com os “homens bons” da terra, e D. Álvaro da Costa, filho de D. Duarte, rapaz valente, guerreiro respeitável, que supriu — nesse terreno — as deficiências paternas, mas, ao mesmo tempo, “que, pela idade ou pelo caráter, não reuniam os dotes que devem suavizar as maneiras de todos os jovens”, (38) ou, como escreve P. CALMON: “valente, exaltado de gênio, próprio para comandar partidas contra os índios, e amigo de folias que sobremodo escandalizaram o prelado”. (39)

Os maiores males da administração do segundo Governador foram, sem dúvida, causados pelo filho.

XIX

DESENTENDIMENTO COM O PROVIDOR – MOR

Deveria o Governador servir com os mesmos homens que haviam auxiliado a Tomé de Sousa.

Em breve, porém, desentendeu-se com o provedor-mor Antônio Cardoso de Barros e o suspendeu das funções, que entregou — cumulativamente — ao ouvidor-geral, em 15 de novembro de 1554. A confirmação régia não se fez tardar; tem a data de 2 de maio de 1555. Satisfez-se assim a vontade de Tomé de Sousa. O serviço era pouco; dois cargos era desperdício de dinheiro.

A rixa era antiga. Em carta ao rei, datada de 3 de abril de 1555, o governador já dizia:

“Senhor — um dos maiores trabalhos que tenho nesta terra é ser necessário o escrever a V.A. de feitos e desconcertos dalguns homens, por ser coisa muito fora de minha condição. Mas a obrigação do cargo e do serviço de V.A. me obriga a isso. Antônio Cardoso veio provido de um ano mais para servir comigo o seu cargo de provedor-mor. Cer-

tífico a V.A. *que todo este tempo me deu muito trabalho, porque na verdade homem que tem engenho e faz fazenda, nesta terra é muito prejudicial à de V.A., e como a ele tem e muito grossa, descuidava-se muito do que cumpria a bem de seu ofício, pelo que me era necessário servir muitas vezes de governador e de provedor-mor, e quando eu não podia, por minha má disposição, mandava meu filho D. Álvaro que entendesse no que era necessário no provimento das armadas, e disto se me agradava Antônio Cardoso sem se querer emendar, e fez muitas coisas pelas quais com muita razão o devera tirar do dito ofício, e tudo lhe sofri por esperar cada dia por outro novo oficial até que sobre servir desta maneira queria tomar mor alçada da que lhe V.A. tinha dado por seu regimento, e por lho não consentir se ausentou de minha casa e me alevantou coisas que nunca foram de minha profissão, nem me vieram por pensamento e as disse publicamente, as quais ordenava provar por testemunhas, e para isso eu dizia o que facilmente se nesta terra pode fazer pela qualidade da gente dela, pelas quais razões me pareceu serviço de Deus e de V.A. e pela autoridade de meu cargo, mandar-lhe que não servisse mais o seu, juntamente com ter já acabado o que lhe V.A. mandou que mais servisse comigo, e também porque parecia consciência não fazendo nada levar duzentos mil reais de ordenado. E encarreguei logo do dito cargo ao ouvidor-geral, que o serve sem ordenado e muito bem, e de tudo mandei fazer autos que envio a V.A. e lhe peço muito por mercê que os mande ver por pessoa que fielmente lhe dê a relação deles para que V.A. nisso mande o que lhe parecer ser serviço e necessário para que se tenha aos vossos governadores a obediência e cortesia que ao tal nome e cargo se deve (. . .)”*

Não há dúvida que, por desídia do funcionário, o governador podia suspendê-lo e até, como o fez, substituí-lo, definitivamente, depois. Não se pode negar, contudo, que D. Duarte também, em certos momentos — pelo seu próprio relato — exorbitou de suas funções, assinando o que não podia assinar e, pior ainda, ordenando que agisse, nas atribuições de outrem, seu próprio filho, que não era legalmente competente. Conflito de jurisdição, portanto, resolvido, entretanto, da única maneira que poderia sê-lo. Na terra nova não se poderia, sob pena de ruína total, diminuir aos olhos do povo o poder do governador, mesmo que ele, às vezes, exorbitasse um tanto para o “bem de seu serviço e de V.A.”

Outro funcionário punido, acusado de malversação dos dinheiros públicos e outros erros, foi o escrivão da cidade de Salvador, Rodrigo de Freitas, demitido e preso.

XX

DESENTENDIMENTO COM O BISPO

Conflito mais sério com o bispo. D. Pero Fernandes era homem austero, mas violento.

O filho do governador, embora se fizesse necessário pelo tino militar — ou por causa disso mesmo, vivia em más companhias segundo o bispo — e cometia desatinos, a tal ponto que, na cidade “não havia homem que se não sentisse afrontado e ameaçado — escreve o bispo — nem mulher que não fosse desonrada e combatida em sua honra”. E tudo,

acrescentava o prelado, com a tolerância de D. Duarte, que lhe respondia que “não podia tolher a D. Álvaro que folgasse com quem quisesse, e que na terra não havia outros fidalgos melhores e mais honrados que aqueles com quem o rapaz se divertia”.

A princípio, o bispo reclamava apenas, pedia ao governador que tomasse providência. Mas, os descontentes com o governador, principalmente Antônio Cardoso de Barros, acirravam os ânimos.

Um dia – 19 de novembro de 1553 – subiu ao púlpito e falou. Em carta ao rei diz que não provocou o descontentamento de D. Duarte, pois apenas “... preguei Dia dos Santos estranhando as coisas que sucederam nesta cidade desde que Tomé de Sousa se foi, alegando os grandes castigos que Deus manda aos povos pelo castigo do adultério, e isto em geral, sem ter ninguém em particular, do que me tomou o governador tamanho aborrecimento que nunca mais me passou pela rua ...”

Foi o fogo na pólvora. Havia os que tinham queixas do bispo, entre eles os próprios cônegos: o deão Gomes Ribeiro e o chantre Francisco de Vacas, que, aliás – relembremos –, haviam sido dele protegidos. E difícil se faz dirigir uma casa cujos próprios membros não se agradam. Em compensação, muitos não gostavam do governador ou de D. Álvaro. Esses ficaram com o bispo. Antônio Cardoso de Barros foi dos primeiros, a “velha que veio com as órfãs”, Sebastião Ferreira, Lázaro Ferreira acompanharam-no.

Bispo e governador mantiveram, então, intensa correspondência com a Corte.

D. Duarte, entre muitas outras coisas, dizia na carta de 8 de abril de 1555: “... afirmo a Vossa Alteza que o bispo é de tal condição e tão amigo de paz e sossego desta terra, que me amotina a gente que pode, porque como sabe que eu castigo um homem por justiça logo o manda chamar à sua casa e se faz seu amigo e faz parcialidade contra mim...”. Ou então: “... neste homem não haverá nenhuma cura se não mandá-lo Vossa Alteza ir com o seu Fernão Pires, porque pois lhe eu não acho meio nem termo para se ele emendar (. . .)”

Em troca, o bispo, em 11 de abril de 1554, havia dito: “Porque afirmo a Vossa Alteza que quem viu esta terra em tempo do bom Tomé de Sousa e a vê agora que tem tanta causa de se carpir quanta teve Jeremias de chorar sobre a cidade de Jerusalém, porque são tantos os desconcertos, desarranjos e dissoluções de D. Álvaro, João Rodrigues Peçanha, Luís de Góis, Fernão Vaz da Costa e de outros seus sequazes, e tamanho o descuido do governador (. . .)” E coisas ainda mais pesadas: “De D. Duarte não sei que dizer senão que tirou cá o rebuço que lá trazia de virtuoso e trocou a ordem da polícia porque o pai obedece ao filho e o filho não tem nenhuma reverência nem acatamento ao pai e não se faz na terra senão o que D. Álvaro manda (. . .)”

O rei leu o que as duas partes diziam e, como bom juiz, censurou o governador por dar demasiada força ao filho. Quanto a este, mandou que voltasse à terra. Nisso, porém, uma revolta dos índios trouxe o pânico à população. Tréguas se fizeram, por um instante. D. Álvaro, bom soldado, desfez a revolta. Para evitar que voltassem os ataques, resolveu então D. Duarte organizar a primeira tropa de exército que verdadeiramente houve no Brasil, pedindo inclusive à Coroa que lhe mandasse com que pagar o soldo de seus oitenta homens d’armas.

Até então a defesa da colônia ficara, quase sempre, entregue aos próprios colonos.

Cessada a guerra, voltou o caso do bispo, com o governador, mas já agora sob outro aspecto. Desejoso de acabar com o conflito, o monarca chamou ao Reino o prelado. Com seus amigos, D. Pero Fernandes embarcou na nau “Nossa Senhora da Ajuda”. Nas alturas do Rio Coruripe, nas proximidades do S. Francisco, a nau encalhou, os que nela iam saltaram e foram trucidados pelos caetés (40).

Diz Frei Vicente do Salvador que apenas se salvaram um português, que era “língua”, e dois índios que iam com eles.

Que dizer de todo esse conflito, senão que deixou lembrança na vida da colônia? Contestava-se a autoridade do governador; é claro que a vida regrediu.

XXI

OS FRANCESES NO RIO DE JANEIRO

Outro fato importante do governo do D. Duarte da Costa foi a invasão da Baía do Rio de Janeiro pelos franceses.

Já tivemos ocasião de dizer que os franceses, mesmo perseguidos, jamais desistiram de vir buscar no Brasil a preciosa madeira de tingir.

A princípio, apanhavam-na em qualquer ponto da costa, inteiramente abandonada pelos portugueses. Depois, porém, que estes se alojaram em vários trechos, passaram a evitar tais lugares e foram para o norte de Pernambuco ou para a Baía de Guanabara, ainda despovoada ao tempo de Tomé de Sousa, que até pensou em estabelecer nela uma fortaleza.

Durante o governo de D. Duarte, em 1555, comerciantes franceses, sob o comando do almirante Nicolas Durand de Villegaignon — ousado nauta, que se havia antes celebrado pelo modo com que, apesar da vigilância inglesa, transportara para a Europa a rainha Maria da Escócia — localizaram-se numa ilha, à entrada da Guanabara, chamada pelos índios Sirigipe, e aí sediaram uma colônia, a *França Antártica*, como a chamava André Thevet.

O governador-geral, sem recursos, nada pôde fazer para expulsá-los. Pediu reforço a Portugal, sem consegui-lo, entretanto.

Cresceu, com isso, a oposição contra ele. Em 1556, a Câmara de Salvador, em altos brados, pedia “em nome de todo o povo, que, pelas chagas de Cristo”, mandasse a metrópole, com urgência, novos governador e ouvidor-geral.

Essas repetidas representações, entretanto, não conseguiram fazer com que o governo português se apressasse. É que Tomé de Sousa, na corte, defendia o seu substituto, e com grande calor, porque conhecia a terra que governara e a gente que a habitava. Foi nos últimos meses do governo de D. Duarte que morreu, na Vila do Pereira, o “Caramuru”, um dos fundadores da Bahia.

NOTAS

- (1) *História geral do Brasil*, v. I, p. 297
- (2) *Idem, idem*, em nota à mesma página.
- (3) *Obra cit.*, p. 293.
- (4) *História administrativa do Brasil*, p. 21.
- (5) *História da Companhia de Jesus no Brasil*, I, p. 18.
- (6) Segundo Edson Carneiro, *A cidade do Salvador*, p. 13. Na *História da colonização portuguesa do Brasil*, I, p. 336, Pedro de Azevedo escreve: “Segundo o cronista Francisco de Andrade, Tomé de Sousa encontrou na Bahia uns trinta colonos ou moradores, que estavam com Gramatão Teles. Este Gramatão Teles devia ter sido camarada do governador na praça de Arzila, pois, segundo os ‘Anais d’Arzila’, ali serviu, e em 1539 comandou um navio da armada do Estreito de Gibraltar.”
- (7) Serafim Leite, S. J. *Obra cit.*, p. 20.
- (8) *Tratado descritivo do Brasil em 1587*, p. 128.
- (9) *História do Brasil*, p. 152.
- (10) *Obra cit.*, p. 28.
- (11) Varnhagen, *História geral do Brasil*, p. 303.
- (12) Carta de Luís Dias ao rei, datada de 15 de agosto de 1551. In: *História da colonização portuguesa do Brasil*, III, p. 362.
- (13) *Obra cit.*, p. 303.
- (14) *A cidade do Salvador*, p. 128 e seguintes. O autor explica, inicialmente: “Esta relação foi organizada de acordo com os mandados de pagamento, provisões, alvarás e outros papéis constantes dos volumes XXXV, XXXVII e XXXVIII dos *Documentos Históricos* da Biblioteca Nacional (1937)”. E conclui: “Não estão aqui os nomes de indivíduos sobre que não há um grau tolerável de certeza”. Não podemos deixar de tecer encômios ao excelente trabalho de Edson Carneiro, muito rico de informações, e, acima de tudo, realizado com grande honestidade. A numerosa bibliografia apresentada serve para ainda mais valorizar o volume, merecedor de divulgação maior do que a que tem tido. Nele em muito nos baseamos para escrever vários capítulos deste nosso trabalho.
- (15) *Obra cit.* de Varnhagen, I, p. 308.
- (16) Afonso Arinos de Melo Franco. *Síntese da história econômica do Brasil*, p. 55.
- (17) Artur Ramos. *Introdução à antropologia brasileira*, v. I, p. 247.
- (18) A sesmaria de João da Velosa fora concedida, muito antes, por Francisco Pereira Coutinho. Nela, um engenho fora iniciado. Acredita-se que Tomé de Sousa confirmara a doação. Pelo menos é o que Varnhagen faz crer.
- (19) *Obra cit.*, p. 41.
- (20) *História do Brasil*, p. 155.
- (21) V. III, p. 337, capítulo *A instituição do governo-geral*, de Pedro de Azevedo.
- (22) *História geral do Brasil*, I, p. 305.
- (23) *Capítulos de história colonial*, p. 106.
- (24) *História do Brasil*, I, p. 197.
- (25) Varnhagen, *obra cit.*, p. 319. O grande historiador continua: “(...) e depois vieram a tê-la todos os reis sucessores. Pois que, falecendo (em 22 de junho de 1550) o mestre das ordens de Santiago e S. Bento, D. Jorge, o papa Júlio III, imitando o que já a cúria concedera à Espanha para aumentar o poder real, anexou e incorporou para sempre o grão-mestrado das três ordens na Coroa; com o que, de então em diante, coube no Brasil aos reis a apresentação das igrejas e benefícios e a cobrança e administração dos dízimos.” A bula *Super Specula* acha-se publicada, na íntegra, em latim, no belo trabalho de D. Berta Leite. In: *Revista do IHGB*, “IV Congresso de História Nacional”, 7. v., 1950.

- (26) A chegada da esquadra de Fernão Soares de Albergaria, que trouxe o bispo, foi anunciada em carta de Nóbrega, de julho de 1552: “Véspera da véspera de S. João chegou o bispo a esta baía, com toda a nau e gente de saúde (...)” Corrija-se, pois, Pedro de Azevedo que, na *História da colonização portuguesa do Brasil*, III, p. 336, escreve: “(...) e chegou ao Salvador em 23 de julho, como diz o padre Nóbrega em carta sua (...)”
- (27) *História geral do Brasil*, p. 306.
- (28) Rocha Pombo, *obra cit.*, p. 198.
- (29) *Épocas de Portugal econômico*, p. 293.
- (30) Julian Maria Rubio. *Exploración y conquista del rio de la Plata*, p. 242.
- (31) *Obra acima*, p. 245.
- (32) Ainda Rubio, p. 250.
- (33) Carta de nomeação de D. Duarte da Costa, cf. *História da colonização portuguesa do Brasil*, III, Apêndice. Varnhagen, *obra cit.*, p. 343, escreve que o ordenado era de seiscentos mil réis, mais duzentos que o anterior.
- (34) *Apud* Pedro de Azevedo. “A instituição do governo-geral”. In: *História da colonização portuguesa do Brasil*, III.
- (35) D. Duarte (carta de 20 de maio de 1555) escreve: “Este novo negócio e outras coisas passadas do bispo me farão agora dizer e entender em coisas que nunca disse nem costumei em 51 anos que tenho vivido nas abas de Vossa Alteza”. Pode interpretar-se como uma referência à sua idade. Assim sendo, o segundo governador era do ano de 1504.
- (36) Carta acima referida, veja-se *História da colonização portuguesa do Brasil*, III, p. 375-376.
- (37) *Obra cit.*, p. 343.
- (38) Varnhagen, *obra cit.*, p. 345.
- (39) *Obra cit.*, p. 254.
- (40) Vicente Tapajós, *Em torno da tragédia do Coruripe (aspectos do governo de D. Duarte da Costa)*, p. 10.

CONCLUSÃO
DE MEM DE SÁ À UNIÃO IBÉRICA

I

SITUAÇÃO DO BRASIL EM 1557

A situação difícil em que estava o Brasil pedia governador ativo, enérgico e, sobretudo, honesto.

Não havia apenas a invasão de Villegaignon. Aliás, este era, na realidade, o fato de menor importância, pelo menos entre os que exigiam ação pronta e rápida.

É que os indígenas se haviam revoltado, em massa, e os colonos continuavam insubmissos.

A terra prosseguia dando lucro, e bastante compensador. Existia, entretanto, o perigo de decrescer, consequência eterna das épocas de desorganização interna e de conflitos. As arruaças provocadas pelo filho do segundo governador, o desentendimento havido entre este e o bispo, provocaram a retirada dos jesuítas, elementos de enorme valia, para o sul do país. Não abandonaram eles, inteiramente, o colégio que haviam fundado na Bahia. Preferiram, porém, concentrar os seus esforços onde a paz facilitava os trabalhos e convidava à ação.

Sem o freio imposto pelos padres da companhia, índios, mamelucos e colonos tornaram-se elementos perigosos, difíceis de tratar, prontos sempre à luta, mesmo sem provocação. A capitania desandaria, se uma vontade maior não viesse pôr cobro à anarquia que se avizinhava.

II

MEM DE SÁ

O terceiro governador não foi nem militar, nem fidalgo. Foi as duas coisas ao mesmo tempo e, mais, homem de leis, desembargador, servido por boa cultura, juntando ainda a esses títulos o de irmão do conhecido poeta Francisco de Sá de Miranda. Chamava-se Mem de Sá.

Foi nomeado em 23 de julho de 1556, por três anos, com os mesmos vencimentos e poderes do predecessor. A 30 de abril do ano seguinte partiu de Lisboa. Chegou à Bahia no dia 28 de dezembro. Nesse interim, morrera o rei que o nomeara, D. João III, a 11 de junho. (1)

Desde que desembarcou, começou o governador a mostrar sua prudência, zelo e virtude — escreve Varnhagen. “Cortou as longas demandas que havia, concertando as

partes; e as que de novo nasciam atalhou da mesma maneira”, é o que se lê em uma carta do padre Nóbrega.

Com os jesuítas entrou logo em boas relações, buscando-lhes o auxílio e auxiliando-os também.

Com a presteza que se aconselhava cuidou de informar-se da situação dos franceses e escreveu para a Corte mostrando, com toda a franqueza, que os invasores estavam fortes e que, sem recursos, pouco ou nada poderia fazer. Apesar disso, tinha plano de ação: não se tratava simplesmente de medidas de ataque, mas de oposição lenta e sistemática, porém implacável, destinada a criar embaraços à permanência e ao definitivo estabelecimento dos franceses – comenta Rocha Pombo.

Enquanto punha seu plano em ação, cuidava, quanto podia, da capital e das capitâneas.

Tratou de pôr fim ao jogo, praga terrível que grassava em toda parte e era a razão de muitas brigas. Procurou dar incremento à agricultura e ao comércio, a fim de minorar a miséria que havia em Salvador. Estimulou a construção de engenhos, montando mesmo alguns à própria custa, concluiu as obras da Sé, da igreja e Santa Casa da Misericórdia, de que foi provedor; construiu a capela do convento dos jesuítas; procurou proteger os índios, vencendo-os mais pelo coração que pela força das armas.

Logo após sua chegada, quando ainda começava a pôr ordem nas coisas, chegou notícia de que no Espírito Santo o gentio se havia revoltado. Mem de Sá mandou para apaziguá-lo seu filho Fernão.

Estava em Ilhéus quando recebeu notícias dos franceses por um francês que desertara – Jean de Coynta, senhor des Boulès, conhecido entre os colonos por João de Bolés. Por ele, Mem de Sá veio a saber dos dissídios que se davam na França Antártica. Depois de ouvi-lo, o governador, à frente de uma armada, penetrando na baía, precisou apenas de três dias para expulsar os invasores, em março de 1560.

Triste fim o de João de Bolés. Depois da tomada de Sirigipe, recolheu-se com Mem de Sá à Vila de S. Vicente, onde encontrou ambiente hostil, chefiado pelo padre Luís da Grã. Mandaram-no para a Bahia, ou para a Europa, no mesmo navio em que Estácio de Sá, sobrinho do governador, ia buscar reforços. Chegando à Bahia, a 28 de dezembro, foi detido e processado como herege. Seu processo, que durou anos, está impresso nos *Anais da Biblioteca Nacional*, correspondentes ao ano de 1904.

“Escapou da fogueira pela promessa de se lhe fazer justiça na Inquisição de Lisboa” – remata Pedro Calmon.

Em torno dessa figura, formou-se lenda, que infelizmente envolve o nome do venerável padre José de Anchieta. Dizem alguns que este notável jesuíta foi o culpado pela morte, aqui, do pobre Bolés. Que o caso não passa de lenda, arranjado no desejo de glorificar Anchieta, provaram-no o barão de Ramiz Galvão, Cândido Mendes de Almeida e o jesuíta A. de Novais em trabalhos verdadeiramente memoráveis.

Mem de Sá, que não dispunha de muitos elementos, não quis conservar a conquista feita aos franceses. Preferiu ordenar o arrasamento do forte e, depois, abandonar a Guanabara, sem deixar aqui um homem sequer. Seguiu para S. Vicente, que preci-

sava visitar. Os invasores, que haviam fugido, não foram para longe. Meteram-se com os tamoios, seus aliados desde muito, à espera de reforços e oportunidade para reconquistar a ilha perdida. Fizeram-no, depressa, quando o governador já estava longe, na Bahia de novo.

Aliados dos franceses, combatiam por eles, contra os portugueses, os índios tamoios, que chegaram a formar confederação.

A vila de S. Paulo de Piratininga, a Bertioga, São Vicente, Santo Amaro – tudo era ameaçado pelos índios selvagens.

Durante muito tempo, os colonos viveram em sobressalto. Em abril de 1563, porém, o padre Nóbrega, em companhia do jovem Anchieta, penetrou no território dos rebeldes. Depois de alguns meses, correndo sérios perigos, os dois sacerdotes conseguiram, por fim, aplacar a ira dos silvícolas. Foi feito armistício, em Iperoig, em setembro de 1563, vitória sem luta que os portugueses obtiveram sobre os franceses, pois estes passaram a combater sozinhos.

III

A EXPEDIÇÃO DE ESTÁCIO DE SÁ

O único meio de impedir a fixação dos franceses seria povoar a Guanabara – opinião já antes expendida por Tomé de Sousa. Sempre fora assim. Os franceses não se aventuraram a atacar lugares defendidos. Numa terra tão vasta, com tanto lugar abandonado, porque desperdiçar gente, tempo e dinheiro em lutas inúteis, quando os mesmos resultados poderiam ser colhidos, sem combate, em terras sem dono?...

Para povoar o Rio de Janeiro foi mandado, à frente de uma esquadra, Estácio de Sá, sobrinho do governador-geral. (2)

Após obter auxílio em S. Vicente e no Espírito Santo, Estácio preferindo – ao contrário de Villegaignon – estabelecer-se em terra firme, começou a fundação da cidade de S. Sebastião, em 1^o de março de 1565. O local escolhido, logo à entrada da barra, “no sítio limitado da parte do mar pelos dois morros Cara de Cão e Pão de Açúcar, e pela parte da baía pelo mesmo Cara de Cão e outro morro, que vai até junto ao Pão de Açúcar – é o espigão da Urca”, (3) permitia a observação de tudo que se passava no arraial inimigo.

Depois de artilhada a povoação, foi feita a cerca e iniciaram-se as plantações. Todos os homens da tripulação, tendo à frente Estácio de Sá e os padres Anchieta e Gonçalo de Oliveira, puseram-se a trabalhar, com entusiasmo, na edificação do arraial. Cortavam lenha, cavavam fossas, carregavam aos ombros toros e toros de madeira e pedras, batiam estacas, cobriam com folhas de coqueiro as toscas palhoças.

Rapidamente se avançou, para dentro da baía, ocupando-se parte da atual enseada de Botafogo, na ocasião batizada de Francisco Velho, nome de quem primeiro a visitou.

Estácio de Sá, desde logo, estabeleceu, para termo da cidade, as terras que se estendiam até um raio de seis léguas. Ao mesmo tempo, doou para patrimônio da câmara e *rocio*, isto é, praça pública, uma légua e meia de terras.

Como brasão foi resolvido que seria um molho de setas, alusivas, sem dúvida, ao suplício do santo patrono, mas, também, como uma antecipação, às flechas com que os adversários combateriam os portugueses e mortalmente feririam o próprio Estácio. Começaram, em seguida, os combates contra os invasores, agora comandados por Bois-Lecomte, sobrinho de Villegaignon, que voltara para a Europa.

Durante dois anos, prosseguiria a luta, sem vantagem para qualquer dos lados, ao mesmo tempo em que a vida continuava a desenvolver-se, normalmente, na recém-fundada cidade.

Pedro Martins Namorado foi nomeado juiz ordinário, indo residir na praia de Uruçumirim, logo chamada Praia do Namorado, hoje Flamengo.

Pedro da Costa e Domingos Fernandes foram feitos, respectivamente, tabelião-escrivão de sesmarias e alcaide-pequeno. Antônio de Marins Coutinho foi nomeado provedor da Fazenda Real. Criou-se o Conselho de Vereança, formado pelos *homens-bons* da cidade, que teve como alcaide-mor o ex-capitão de Porto Seguro, Francisco Pinto Dias. Normalizava-se, dessa forma, a vida em S. Sebastião do Rio de Janeiro. Só faltava, mesmo, expulsar os franceses.

Estácio de Sá resistiu durante dois anos. De muito lhe serviram, ainda aí, os jesuítas, mais que todos o padre Nóbrega. A resistência valeu a vitória, porque enfraqueceu o adversário. Mem de Sá, que acorrera com forte contingente, deu o golpe de misericórdia à França Antártica, em dois combates, Uruçu-Mirim (Ibiraguaçu-Mirim, escreve frei Vicente) e Paranapuã (Ilha do Governador), no primeiro dos quais foi ferido Estácio de Sá, que morreu cerca de um mês depois.

Em 1º de março de 1567, quando a cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro foi transferida para o Morro de S. Januário (depois chamado Morro do Castelo, hoje arrastado), já não havia franceses na Guanabara.

IV

AINDA MEM DE SÁ

Já, havia muito, terminara o período de governo de Mem de Sá. Sua ação, entretanto, o progresso que trouxe para a colônia, o desenvolvimento que dera ao comércio e à indústria açucareira, e, por conseguinte, à fortuna portuguesa, fizeram com que ele fosse sendo conservado como governador-geral, a pleno contento de todos.

Não era, entretanto, com grande satisfação que ele continuava. Sentia-se velho e cansado. Já em 1560, mais de um lustro antes, escrevera à corte, pedindo substituto: “Não me parece justo que, por servir bem, a paga seja terem-me degredado em terra de que tão pouco fundamento se faz”.

A substituição foi sendo adiada, porém, até 1570. Nessa data, já no trono D. Sebastião, resolveu a metrópole mandar D. Luís Fernandes de Vasconcelos.

A sorte estava, no entanto, contra Mem de Sá. Atacado por corsários, o novo governador morreu lutando. Mem de Sá teve de continuar. Não passou, todavia, de 1572. Neste ano morreu, aqui mesmo, na terra que governara por período de três lustros.

Deixou fortuna. Vários engenhos, escravos numerosos, dinheiro proveniente da venda de muito açúcar e pau-brasil, quase mil cabeças de gado. Deixou, entretanto, também, bastante rico o Brasil. Pelo menos, em paz. E paz é riqueza, porque se traduz em trabalho.

Capistrano de Abreu, após comentar o governo e a obra de Mem de Sá, conclui dizendo que o maior de seus trabalhos foi o auxílio prestado a Nóbrega para realizar a obra das “missões”.

As “missões” eram aldeamentos de índios, ensinados e defendidos pelos padres contra as violências dos colonos. Nesses aldeamentos os selvagens aprendiam a religião, eram levados a abandonar a antropofagia, afastados das bebedeiras, acostumados a respeitar os outros e a fazerem-se respeitar, tratavam da própria alimentação, cuidavam do vestuário, da saúde, do corpo, enfim, passavam da escala quase animal em que se encontravam para uma situação melhor de entes civilizados.

As primeiras “missões” foram estabelecidas em volta da Baía de Todos-os-Santos, a partir de 1558. Em breve, tomaram rápido incremento, principalmente no provinciano de Luís da Grã.

Capistrano (4) transcreve esta descrição da vida nas “missões”: “Ensinam-lhes os padres todos os dias pela manhã a doutrina, esta geral, e lhes dizem missa, para os que a quiserem ouvir antes de irem para suas roças; depois disso ficam os meninos na escola, onde aprendem a ler e a escrever, contar e outros bons costumes, pertencentes à polícia cristã; à tarde, tem outra doutrina particular a gente que toma o Santíssimo Sacramento. Cada dia vão os padres visitar os enfermos com alguns índios deputados para isso; e se têm algumas necessidades particulares lhes acodem a elas; sempre lhe ministram os sacramentos necessários (...) O castigo que os índios têm é dado por seus meirinhos feitos pelos governadores e não há mais que quando fazem alguns delitos, o meirinho os manda meter em um tronco um dia ou dois, como ele quer; não tem correntes nem outros ferros da justiça (...) Os padres incitam sempre aos índios que façam sempre suas roças e mais mantimentos, para que, se for necessário, ajude-m com eles aos portugueses por seu resgate, como é verdade que muitos portugueses comem das aldeias, por onde se pode dizer que os padres da companhia são pais dos índios, assim das almas como dos corpos”.

V

A DIVISÃO DO BRASIL EM DOIS GOVERNOS

Após a morte de Mem de Sá, resolveu a Metrópole, que andava preocupada, então,

com a subdivisão das grandes administrações coloniais (5) dividir o Brasil em dois governos – um, ao norte, com sede na cidade do Salvador; outro, ao sul, sediado em S. Sebastião, cidade que muito rapidamente se ia desenvolvendo.

Para cuidar das terras do norte, nomeou el-rei D. Sebastião a D. Luís de Brito de Almeida; Antônio de Salema foi o encarregado das capitanias do sul.

Do primeiro, escreve frei Vicente: “(...) havia sido escrivão da Misericórdia em um ano de muita peste em Lisboa, e desamparando o provedor e irmãos o hospital, com temor do mal contagioso, ele assistiu sempre provendo-os de todo o necessário para a sua cura, pelo que el-rei lhe encarregou este governo”; do segundo, escreve Varnhagen: (6) “(...) depois de haver regido em Coimbra uma catedrilha de Instituta, e a cadeira do “Código”, passara, em 1570, à Casa da Suplicação, e logo fora mandado com alçada em correição a Pernambuco, onde recebeu a notícia do novo despacho”.

Na importante carta de nomeação de Luís de Brito, passada a 10 de dezembro de 1572, o rei dá as razões da nova forma de governo: “Dom Sebastião etc., faço saber aos que esta carta virem que, considerando eu como por as terras da costa do Brasil serem tão grandes e tão distantes umas das outras e haver já agora nelas muitas povoações e esperanças de se fazerem muitas mais pelo tempo em diante, não podiam ser tão inteiramente governadas como cumpria por um só governador, como até aqui nelas houve, assentei assim *para o que convêm à conversão do gentio* daquelas partes, e se dilatar nelas nossa santa fé, como *para mais brevemente se administrar a justiça e elas se poderem melhor defender, e por outros respeitos*, de mandar dois governadores às ditas partes, um para residir na cidade do Salvador da capitania da Baía de Todos-os-Santos, e outro na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e governar cada um deles as terras de seus limites, conforme a repartição que para isso mandei fazer; e vendo ora como para os cargos de capitão da dita capitania da Baía de Todos-os-Santos e do governador-geral dela e das capitanias e terras que há da banda do norte e assim da parte do sul até a capitania dos Ilhéus e limite dela, por onde parte com a de Porto Seguro, que é uma das ditas duas governanças, é necessária uma pessoa em que concorram as partes que para isso se requerem e pela muita confiança que tenho de Luís de Brito de Almeida, do meu conselho, que em tudo o que de que o encarregar me saberá bem servir, e o fará com o cuidado e vigilância que se dele espera, e como o sempre fez, nas coisas de que até aqui foi encarregado, e por folgar de lhe fazer mercê, hei por bem etc.”.

É Rocha Pombo (7) quem nos dá os verdadeiros motivos dessa divisão: “A razão capital desta providência era aliviar de preocupações com as do sul o governador das capitanias do norte, de modo que pudesse este, com mais esforço, empreender o povoamento da costa leste-oeste”.

Acrescente-se motivo ponderável. Um governo, ao sul, forte e capaz, mais facilmente poderia cuidar dos interesses do Reino no tocante ao Rio da Prata, onde os castelhanos já se estavam estabelecendo.

VI

AÇÃO DOS GOVERNADORES

Os planos de Luís de Brito eram largos, destacando-se o desejo, que refletia a necessidade imperiosa da metrópole, de estender o seu domínio mais para o norte, conquistando a costa leste-oeste, e também o Sergipe.

Não entrou em ação o governador da Bahia, entretanto, sem que antes houvesse procurado entendimento com seu colega do sul.

Realizaram conferência em Salvador, estabelecendo os pontos comuns da sua administração, principalmente no referente aos índios, cujo tratamento aparecia de grande significação.

As conferências havidas sobre esse assunto levaram ao acordo de 6 de janeiro de 1574, pelo qual se procurou pôr freio à escravização dos silvícolas. Muito influíram nessa disposição os jesuítas, tanto que os dez artigos do tratado estão publicados na *Revista do Instituto Histórico* entre os “Trabalhos dos Primeiros Jesuítas no Brasil”.

Luís de Brito, depois, passou o rio Real e incorporou Sergipe, fundando nessas terras a Vila de Santa Luzia. Por ordem sua, mais tarde, Antônio Dias Adorno entrou pelo sertão, em busca das minas de esmeralda, com uma companhia de 150 homens, mais 400 índios e escravos. O desbravador encontrou apenas pedras verdes e azuis, turmalinas sem valor.

Com Antônio de Salema, no Rio de Janeiro, a parte sul não foi mais feliz.

Ameaçado continuamente pela proximidade incômoda dos selvagens de Cabo Frio, sempre insuflados pelos franceses, ali estabelecidos com uma feitoria, resolveu o governador reduzir essa paragem. Com o auxílio do capitão de São Vicente, logrou levar avante seu intento. Fez também, ou facilitou, movimento de entrada nos sertões à procura de pedras e metais preciosos. Sebastião Tourinho e outros avançaram pela Serra do Espinheiro buscando esmeraldas. Brás Cubas, em S. Vicente, cuidou de achar ouro. Tudo isso, porém, foi trabalho em vão. As minas continuariam desafiando a argúcia e o apetite dos colonizadores ainda por algum tempo.

VII

RESTABELECIMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Depressa se reconheceram os defeitos da divisão do governo. A unidade da colônia, tão dificilmente conseguida pelos esforços de Tomé de Sousa e de Mem de Sá, ameaçava quebrar-se.

Por isso, a 12 de abril de 1577, resolveu el-rei restabelecer, na pessoa de Lourenço da Veiga, soldado já experimentado na África e na Índia, a unidade administrativa.

Trazia Lourenço da Veiga um regimento, datado de 6 de maio desse mesmo ano,

no qual se recomendavam acumulações e supressões de empregos. Em troca, aumentava-se o auxílio aos jesuítas e concedia-se ao governador guarda pessoal de doze homens.

Trazia, além disso, o encargo, que desde então passou a ser a preocupação maior e constante de todos os governadores, de pesquisar o interior e de avançar, sobretudo para o norte, em cuja costa repetiam-se as tentativas com que contrabandistas do pau-brasil perturbaram por tantos anos a vida da colônia.

Lourenço da Veiga, entretanto, recebeu o bastão de governador no mesmo ano em que o jovem Rei D. Sebastião perdeu a vida nos campos de Alcácer-Quebir, e, com isso, o Reino encaminhava-se para perder — pode dizer-se — a liberdade.

“No meio do desconcerto crescente da corte e da angústia que oprimia a pobre alma da nação — escreve Rocha Pombo (9) — sob os açoites que a inquietam, não havia senso e lucidez para cuidar-se do destino. Cerca de um longo decênio ficaram as colônias em toda parte quase inteiramente abandonadas da metrópole”.

Dois anos depois — em 1580 —, extinguiu-se a dinastia de Avis. Filipe II, da Espanha, neto pelo lado materno de D. Manuel, diante da vacância do trono português por morte do cardeal-rei D. Henrique, que sucedeu a D. Sebastião, apoiando suas pretensões pelas armas tomou para si a coroa portuguesa.

VIII

CONCLUSÃO

A Casa de Avis realizara obra incomparável. Dera um império ao pequeno reino saído do condado de Portucale; fizera desse reino, durante certo momento, a nação mais poderosa do mundo.

Era uma dinastia de soldados e comerciantes, nos primeiros tempos. Com D. João III transformou-se numa potência agrícola.

Conclui-se que, inicialmente, o monarca não sabia o que fazer com o Brasil. O interesse luso levava-o a defender a terra, mas não tinha idéia de como fazê-lo. Dois concorrentes o ameaçavam, espanhóis e franceses. Na falta de plano organizado continuou com a política paterna. Mandou uma expedição militar perseguir os corsários. A experiência serviu para mostrar-lhe a ineficácia. Propostas surgiram de colonização. O rei, ainda desnortado, resolveu atendê-las, mas às custas do deficitário tesouro real. Surgiram as primeiras vilas, e com elas a certeza da impossibilidade de a Coroa continuar sozinha a exploração de terra tão vasta. Não houve solução senão recorrer ao já conhecido sistema das capitânicas hereditárias: o concurso particular. Mas, o sistema não resultou bem na terra nova. Outra mudança de rumo: o governo-geral. A divisão de esforços neste regime misto — capitães-donatários cuidando de suas terras, por um lado; poder central, ajudando-os e fiscalizando-os, por outro — deu bons frutos. A colônia prosperou. No sucesso, porém, não deve ser esquecido fator essencial, a exploração econômica — foi a cana-de-açúcar, acima de tudo, que fixou o homem ao solo. Como escreve Afonso Arinos de Melo Franco: (10) “O litoral brasileiro se orna com uma fimbria de civilização. Nascem

idades, abrem-se caminhos, aperfeiçoa-se a vida. Forma-se uma unidade política brasileira na costa, facilitada, talvez determinada pela solidariedade econômica”.

O Brasil deixa de ser simples campo de competição de comerciantes europeus ou pouso de aguada para as naus que demandavam às Índias, para ser vasta e rica colônia de intensa exploração agrícola. E isso se fez, essa mudança, no reinado de D. João III, graças não só aos cuidados da Coroa, senão também — e especialmente — à sabedoria com que o príncipe soube escolher os homens que pôs à frente da obra, dos quais se destacam, forçosamente, Martim Afonso de Sousa, Duarte Coelho, Tomé de Sousa, D. Duarte da Costa e, por fim, Mem de Sá.

NOTAS

- (1) À morte de D. João III, deveria subir ao trono seu neto, D. Sebastião, “o Desejado”, filho póstumo do príncipe real D. João com a princesa D. Joana, filha de Carlos V e de D. Isabel, mas, como fosse criança (de três anos de idade), ficou na regência a rainha-viúva D. Catarina. Somente em 1568, com quatorze anos de idade, o rei assumiu o comando do Reino.

Reinou dez anos. “Soldado de Deus”, sua ambição foi, sempre, combater o muçulmano. Quando o pôde (1576), procurou o auxílio dos espanhóis, armou uma esquadra de oitocentas embarcações e foi desembarcar em África. A 4 de agosto de 1578, os dois exércitos encontraram-se em *Alcácer-Quebir*. No combate, desapareceu o heróico rei. Os “sebastianistas” esperaram-no durante muito.

- (2) O professor Roberto Macedo afirma que “ao morrer em 1567, na cidade do Rio de Janeiro, por ele fundada em 1565, contava Estácio de Sá aproximadamente de 35 a 50 anos de idade”. E o descreve, fisicamente: “Sadio exemplar de tipo lusitano, com certeza barbado, sangüíneo e varonil. Mais para alto do que para baixo, mais para esbelto do que para enxudioso. Altura presumível, 1,74 m. O peito, na parte superior de um extremo clavicular a outro, devia medir 32cm. Tais as conclusões do exame científico no esqueleto do fundador.”

Tudo consta de um documento, com mais de século de idade, pois datado de 21 de novembro de 1862, com a assinatura de dois médicos, oficialmente designados para a tarefa, os Drs. José Ribeiro de Souza Fontes (mais tarde, barão de Souza Fontes) e Francisco Ferreira de Abreu (depois barão de Teresópolis), homens probos e mestres eminentes, que concluíram que o esqueleto pertencia a indivíduo em plena maturidade, em seu abalizado parecer, a um homem entre os 35 e os 50 anos. “Aos 35 poderia ter atingido o apogeu; aos 50, a curva declinante.” E concluem: “Morrera talvez aos 37 anos”.

De qualquer forma, Estácio de Sá não poderia ter apenas os 17 anos que lhe conferiu um jesuíta anônimo, ao escrever: “(...) estando Estácio por governador, era de idade de 17 anos, mas muito esforçado (...)”

Como poderia ter então (1565) dezessete anos somente, se, em 1559, fora nomeado capitão de navio, da galé “Conceição”, seis anos antes? Um capitão de navio aos 11 anos?... Seria possível em época em que Portugal era tão rico de grandes e famosos marinheiros?

- (3) Serafim Leite, S. J. *Páginas da história do Brasil*, p. 220.
 (4) *Capítulos de história colonial*, p. 112. (O trecho transcrito é da autoria de Anchieta.)
 (5) Pedro Calmon. *História do Brasil, I: as origens*, p. 301.
 (6) *História geral do Brasil, I*, p. 456-457.
 (7) *História do Brasil, I*, p. 234.
 (8) Varnhagen, *História geral do Brasil, I*, p. 458-459, resume-os da seguinte maneira: “O primeiro proibia os resgates de gente entre os índios mansos ou de pazes. Pelo segundo se exce-

tuaram da proibição de índios que depois de aldeados se fossem para o mato e andassem ausentes por mais de um ano. Limitava o terceiro a escravidão dos índios aos aprisionados em guerra manifestamente lícita, e nos que, estando cativos de outro gentio, e com mais de vinte e um anos de idade, preferissem o cativoiro dos nossos. Pelo quarto se declaravam defesos os resgates feitos sem licença dos governadores ou dos capitães; sendo incumbidos do exame deles os provedores, e mais dois indivíduos, eleitos em câmara no princípio de cada ano. Dispõe-se pelo quinto que as pessoas vindas com os índios de resgate, quer por mar, quer por terra, se apresentassem na respectiva alfândega, antes de haver feito escala ou comunicado com alguém. Recomendou-se pelo sexto que os índios do resgate, nesta conformidade registrados, que fugissem, seriam a todo tempo entregues a seus primeiros senhores, mediante a propina de mil réis e a indenização das despesas. Pelo sétimo os índios resgatados de que não houvesse registros declaravam-se forros. Pelo oitavo se fixou que fossem consideradas guerras justas as que os governadores fizessem conforme seus regimentos ou as que ocasionalmente se vissem obrigados a fazer os capitães, com voto dos oficiais da câmara e outras pessoas de experiência, dos padres da companhia, do vigário da Terra, e do provedor da Fazenda, de cuja resolução se devia lavrar auto. O nono declarou forros os índios que os capitães tomassem sem esta última cláusula, e as penas que sofreriam, tanto eles, capitães, como outros quaisquer indivíduos que fossem contra o que ora se deliberava. Mandou, finalmente, o décimo que os delinquentes, sendo peões, fossem açoitados em público, com barão e pregão, e pagassem quarenta cruzados de multa; e sendo de maior qualidade, além da dita pena em dinheiro, fossem condenados a dois anos de degredo; isto afora a outra pena em que pudessem incorrer, segundo as ordenações, leis e regimentos do Reino”.

(9) *Obra cit.*, p. 236.

(10) *Síntese da história econômica do Brasil*, p. 44-45.

BIBLIOGRAFIA

- ACCIOLO, Inácio. *Memórias históricas e políticas da província da Bahia*. 6 v., 1919-1940.
- ALMEIDA, Fortunato de. *História da igreja em Portugal*. 4. t., 8 v., Coimbra, 1910-1914.
. *História de Portugal*. 6. t., Coimbra, 1922-1929.
- ALMEIDA PRADO, J. F. de. *Primeiros povoadores do Brasil*. S. Paulo, 1935.
. *Pernambuco e as capitanias do norte do Brasil*. S. Paulo, 1941.
. *A Bahia e as capitanias do centro do Brasil*. S. Paulo, 1942.
- AMARAL, Brás do. "Criação do governo-geral". In: *Revista do IHGB*; IV Congresso de história nacional, v. 10. 1950.
- AMEAL, João. *História de Portugal*. Porto, 1949.
- ANDRADA, Francisco de. *Crônica del rei D. João III*. Coimbra, 1797.
- ANTONIL, André João (José Antonio Andreoni). *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Rio, 1923.
- Atas da Câmara de Santo André da Borda do Campo*. 1914.
- Atas da Câmara da Vila de São Paulo*, 1914.
- AZEVEDO, João Lúcio de. *Épocas de Portugal econômico*. Lisboa, 1947.
. *História dos Cristãos Novos portugueses*. Lisboa, 1921.
- AZEVEDO, Luiz Gonzaga de. *História de Portugal*. 6 v., Lisboa, 1935-1944.
- AZEVEDO, Thales de. *Povoamento da cidade do Salvador*. S. Paulo, 1955.
- BAGÚ, Sergio. *Estructura social de la colônia*. Buenos Aires, 1952.
. *Economía de la sociedad colonial*. Buenos Aires, s. d.
- BEVILAQUA, Clóvis. *As capitanias hereditárias perante o tratado de Tordesilhas*.
- BRAGA, Teófilo. *História da universidade de Coimbra*. Coimbra, 1892.
. *História do direito português; os forais*. Coimbra, 1868.
- CALIXTO, Benedito. *Capitanias paulistas*.
- CALMON, Pedro. *História do Brasil; 1: o século XVI*. Rio, 1959.
. *História da casa da torre*. Rio, 1. ed.
- CALÓGERAS, João Pandiá. *Formação histórica do Brasil*. S. Paulo, 3. ed.
. *Política exterior do império; I: as origens*. Rio, 1927.
- CAMPO BELO, Conde de (D. Henrique). *Governadores-gerais e vice-reis do Brasil*. Porto, 1940.
- CAPISTRANO DE ABREU, João. *Capítulos de história colonial*. Rio, 1954.
. *Caminhos antigos e povoamento do Brasil*. Rio, 1930.
. *O descobrimento do Brasil e seu desenvolvimento no século XVI*. Rio, 1929.
. *Ensaio e estudos (crítica e história)*. 3. série, Rio, 1938.
- CARDIM, Padre Fernão. *Tratados da terra e da gente do Brasil*. S. Paulo, 1939.
- CARNEIRO, Borges. *Ensaio sobre a história do governo e da legislação de Portugal*. Lisboa, 6. ed.
- CARNEIRO, Edison. *A cidade do Salvador*. Rio, 1954.
- CARTAS, informações, fragmentos históricos e sermões do padre Joseph de Anchieta. Rio, 1933.
- CARTAS do Brasil (1549-1550) do Padre Manuel da Nóbrega. Ed. da ABL, Rio.
- DEUS, Frei Gaspar da Madre de. *Memória para a história da capitania de S. Vicente*. S. Paulo, 1920.
- DIEGUES JÚNIOR, Manuel. "O engenho de açúcar no século XVI". In: *Revista do IHGB*.
. *IV Congresso de história nacional*. v. 5. Rio
. IV Congresso de história nacional, v. 5. Rio, 1950.
- DOCUMENTOS Históricos da Biblioteca Nacional (XIV, XXXV, XXXVII, XXXVIII). Rio, 1937.

- FALCÃO, Edgard C. "Criação do governo-geral". In: *Revista do IHGB*; IV Congresso de história nacional. v. 2. Rio, 1950.
- FARIA, Júlio César de. "Os jesuítas e o ensino". In: *Revista do IHGB*; IV Congresso de história nacional. v. 8. Rio, 1950.
- FERREIRA, Waldemar. *História do direito brasileiro*. S. Paulo, 1952.
- FERREIRA, Waldemar. *História do direito brasileiro*. S. Paulo, 1952.
- FLEIUSS, Max. *História administrativa do Brasil*. 2. ed., Rio, 1925.
- FREIRE, Felisbelo. *História territorial do Brasil*. Rio, 1906.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala*. 2. ed. Rio.
- GAFFAREL, Paul. *Histoir du Brésil français au XVII^e siècle*. Paris, 1878.
- GALANTI, Padre Rafael. *Compêndio de história do Brasil*. 6., Rio.
- GAMA BARROS, Henrique da. *História da administração pública em Portugal do século XII ao XVI*. Lisboa, 12. v., 2. ed., 1945-1954.
- GOMES DE CARVALHO. *D. João III e os franceses*.
- GUÉNIN, Eugene. *Ango et ses pilotes*. Paris, 1901.
- HANDELMANN, Heinrich. *História do Brasil*. 2. v. Ed. do IHGB, tradução de Lúcia Lahmeyer.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de e outros. *História geral da civilização brasileira; 1: a época colonial*. 1. v.: *Do descobrimento à expansão colonial*. S. Paulo, 1960.
- JABOATÃO, Frei Antonio de Santa Maria. *Novo orbe serafico brasílico*. Rio, 1858-1861.
- LACOMBE, Américo Jacobina. "Capitanias hereditárias". Separata da *Revista Portuguesa de História*, t. XVI, Coimbra, 1978.
- LAMEGO, Alberto. *A terra goitacá*. Rio, 1913.
- LEITE, Berta. "Chancelaria de D. João III". In: *Revista do IHGB*; IV Congresso de história nacional. v. 11. Rio, 1950.
- . "D. Pero Fernandes Sardinha". In: *Revista do IHGB*; IV Congresso de história nacional. v. 7., Rio, 1950.
- . "História eclesiástica do Brasil". In: *Revista do IHGB*; IV Congresso de história nacional. v. 10. Rio, 1950.
- LEITE, Padre Serafim. *História da companhia de Jesus no Brasil*; I, 1938.
- . *Páginas da história do Brasil*. S. Paulo, 1937.
- LEVILLIER, Roberto. *America la bien llamada*. Buenos Aires, 2. v. s. d.
- LIMA, M. de Oliveira. *Formação histórica da nacionalidade brasileira*. Rio, 1944.
- LIRA, A. Tavares de. *Organização política e administrativa do Brasil*. S. Paulo, 1941.
- MAGALHÃES, Basílio. *Expansão geográfica do Brasil colonial*. S. Paulo. 2. ed.
- . *História administrativa do Brasil*. Rio.
- MALHEIRO DIAS, Carlos e outros. *História da colonização portuguesa do Brasil*. 3. t., Porto, 1921.
- MARCHANT, Alexandre. *Do escambo à escravidão*. S. Paulo, 1943.
- . "Feudal and capitalistic elements in the portuguese settlement of Brazil". In: *The hispanic american historical review*, ago. 1942.
- MARTINS AFONSO, A. *Curso de história da civilização portuguesa*. Porto.
- MATTOSO, Antonio G. *História de Portugal*. 2. v., Sá da Costa, Lisboa.
- MELO FRANCO, Afonso Arinos de. *Síntese da história econômica do Brasil*. Rio, 1938.
- MOURÃO, J. M. Carvalho. "Órgãos administrativos e judiciários da colônia no período decorrido de 1500 a 1763". In: *Revista do IHGB*; IV Congresso de história nacional, v. 9. Rio, 1950.
- PAES LEME, Pedro Tacques de Almeida. "História da capitania de S. Vicente". In: *Revista do IHGB*.
- PALHA, Fernando
- PALHA, Fernando. *A carta de marca de João Ango*. Lisboa.
- PIMENTA, Alfredo. *D. João III*. Lisboa, 1936.
- PRADO, Paulo. *Paulística*. Ed. Ariel, Rio, 1934.
- REVISTA trimestral do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; vários números.

- RIBEIRO, João. *História do Brasil*. 15. ed., revista por Joaquim Ribeiro.
. *O faborão*, Rio, 1910.
- RIO BRANCO, Barão do (José Maria da Silva Paranhos Jr.). *Efemérides brasileiras*. Rio, MRE.
- ROCHA POMBO, J. F. *História do Brasil*. 5. v., Ed. Jackson, Rio.
- RUBIO, Julián Maria, *Exploración y conquista del rio de la Plata*. Barcelona, 1953.
- SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil*. 4. ed., revista por Capistrano de Abreu e Rodolfo Garcia. S. Paulo, 1954.
- SAMPAIO, Teodoro. *História da fundação da cidade do Salvador*. 1949.
- SERRÃO, Joel (org.). *Dicionário de história de Portugal e do Brasil (até a independência)*. 8. v., Porto, s. d.
- SERRANO, Jonatas. "A colonização; capitánias". Separata da *Revista do IHGB*.
- SIMONSEN, Roberto C. *História econômica do Brasil*. 2. v., S. Paulo, 1937.
- SOUSA, Bernardino José de. *O pau-brasil na história nacional*. S. Paulo, 1939.
- SOUSA, Frei Luís de. *Anais de D. João III*. Lisboa, 1844.
- SOUSA, Gabriel Soares de. *Tratado descritivo do Brasil em 1587*. S. Paulo, 1938.
- SOUTHEY, Robert. *História do Brasil*. 6 v., (trad. de Fernandes Pinheiro), Rio, 1862.
- STADEN, Hans. *Viagem ao Brasil*. Notas de Teodoro Sampaio. Ed. da ABL, Rio.
- TAPAJÓS, Vicente. *História do Brasil*. 7. ed., S. Paulo, 1956.
. *O regime de capitánias hereditárias*. Rio, 1962.
. *Duarte Coelho, fundador de Pernambuco*. DASP, Rio, 1956.
. *Em torno da tragédia do Coruripe (aspectos do governo de D. Duarte da Costa)*. Rio, 1956.
- TOURINHO, Eduardo. *Alma e corpo da Bahia*, Rio, 1953.
- VARNHAGEN, Francisco Adolfo de (Visconde de Porto Seguro). *História geral do Brasil*. 5. t., 3. ed., integral, S. Paulo, s. d.
- VIANA, Hélio. *História administrativa e econômica do Brasil*, 1951.
. *Estudos de história colonial*. Col. Brasileira, S. Paulo.
. *História do Brasil*. 2 v., S. Paulo, 1962.
- VIANA, Urbino. *Bandeiras e sertanistas baianos*. Col. Brasileira, S. Paulo.

APÉNDICE
(Documentos)

DOCUMENTOS N.ºs. 1 e 2

CARTA DE JOÃO DE MELO DA CÂMARA A D. JOÃO III

(escrita talvez em 1529)

CARTA DO DR. DIOGO DE GOUVEIA A D. JOÃO III

(escrita a 1.º de março de 1532)

“Tanto João de Melo da Câmara, irmão do donatário da Ilha de São Miguel, como o Dr. Diogo de Gouveia, propõem ao rei que promova a colonização do Brasil. O primeiro solicita compensações para trazer, à sua custa, colonos para esta terra; o segundo sugere a criação do regime de capitânias.”

DOCUMENTO Nº 1

CARTA DE D. JOÃO DE MELO DA CÂMARA AO REI D. JOÃO III

(Sem data, nem indicação do lugar em que foi escrita. Talvez escrita em 1529 – pelo menos é o que sugerem Baião e Malheiro Dias).

Senhor – Eu fui dar a Fernão d'Álvarez lembrança do meu despacho, e respondeu-me que falasse a V. A. que a ele não tinha necessidade de lho dizer, porque ele lho falava e que lhe não respondia nenhuma coisa e então lhe disse que me queria ir nesta armada e que não podia ali fazer e ele me tornou a dizer que assim me dava de conselho, se até então me não despachasse, e não sei se o fez por vir agastado de V. A. nem querer estar com ele em despacho se pelo sentir assim ele, e como quer, senhor, que eu a ele não peço a mercê senão a V. A. quero saber dele o desengano, no qual me faro muito grande dar-mo se nisto de mim se não quer servir para que o eu também dê a esses homens que com esperanças trago até aqui enganados e tudo para o servir, e eu irei pôr cobro em minhas demandas que tanto tempo a que deixei perdidas por lhe vir fazer este serviço e se quer que se isto faça, mande a Fernão d'Álvarez que este comigo como me tem dito para que se tome nisso conclusão, porque de tudo o que V. A. for servido serei eu contente, mas creia V. A. que se me a mim nem parecera que isto era muito grande serviço seu e proveito de sua fazenda que não me atrevera a cometer-lhe nem me metera no mar na força do inverno, donde nunca cuidei de escapar segundo a tormenta (que) passei para o fazer, nem andara aqui como ando a nove meses gastando o que Deus sabe, e devia V. A. de olhar que querer-lhe eu pôr em duas viagens mil moradores e pessoas tais e obrigar-me a isso a minha própria custa e despesa daqui mil e trezentas léguas, a ganhar-lhe uma terra de que não tem nenhum proveito e pode ter muito e povoar-lha e conquistar-lha de muitas gentes que tem e mui gereiras, segundo a informação, que não é pequeno serviço este, mas antes mui grande e devemos deitar mão tal vassalo e fazer-lhe muitas mercês, que não trazê-lo assim tanto tempo sem despacho, do que cumpre mais a seu serviço que a meu proveito, e se algumas pessoas outras coisas lhe dizem eu me afirmo que se as quiser aprestar que tudo ache palavras porque o não fazem se não por me danar, e não dão nisto muito proveito a V. A. e para que depois os mande e lhe dê navios e faça o gasto que houverem mister que a V. A. não cumpre, pois o eu quero servir sem gastar de sua fazenda nenhuma coisa e porque os homens que comigo hão de ir são de muita sustância e pessoas mui abastadas e que podem consigo levar muitas éguas, cavalos e gados e todas as outras coisas necessárias para frutificação

da terra, e são tais que para a conquistarem e subjugarem em nenhuma parte saberia buscar outros que mais que para isso fossem, e não são homens que estimem tão pouco o serviço de V. A. e suas honras que se contentem com terem quatro índias por mancebas e comerem dos mantimentos da terra, como faziam os que dela agora vieram, que esses são os que lá querem tomar por moradores e outros tais e para isso a V. A. de respeitar a qualidade duns e doutros para escolher o de que for mais servido quanto mais que eu não quero senão razão e seu serviço e creia V. A. que se me tiver nessa terra que são homens que lhe posso fazer muito serviço assim no frutificação dela como em a conquistar porque me vem já de meus avós fazê-lo assim, porque a Ilha da Madeira meu bisavô a povoou e meu avô a de São Miguel e meu tio a de S. Tomé e com muito trabalho e todas de jeito que vê e eu espero parecer-lhe nisso, pois no mais as crônicas dos reis passados dou em prova e se não conhecera de mim o que digo não cometera tal empresa nem menos estes homens me escolheram para isso nem quiseram gastar suas fazendas e aventurar suas peças, comigo, e assim V. A. de crer que todo meu poder não lhe haviam (os) franceses a fazer nenhum desserviço na costa, porque segundo a informação tenho ou podia bem fazer tanto que estivesse assentado na terra e a maneira disso lhe direi quando a de mim quiser saber e eu espero de lhe fazer tamanhos serviços se me lá manda que ainda por eles me há de fazer muitas mercês, porque assim o há nosso senhor de permitir, porque sabe minha tenção e desejos mas dá-me muita paixão darem pessoas informações a V. A. como querem, por onde o fazem assim estar perdendo tempo e não tomar em nenhuma coisa conclusão, e não sei, senhor, quem lhas dá porque lhe não dizem que dê as terras que tem perdidas aos seus vassalos e naturais que lhas ganhem e povoarem pagando-lhe aqueles direitos que V. A. ordenar e forem razão e não buscarem-lhe coisas em que gaste dinheiro sem proveito como agora me certificaram que dizia Cristóvão Jacques que lhe mandara V. A. dizer que não fazia nada desta terra sem seu parecer o que lhe havia de mandar ou mandara já por apontamentos e que este meu buscara por terceira pessoa que o dissesse como de si a V. A. que eu não sei que parecer pode ser o seu, pois que V. A. tem por experiência nisto quanto foi e diz que buscou este meio para lhe dizer que não dê senão de tal parte a tal e que o mais guarde para si pelo muito ouro e prata e metais que aí havia e que para aqui havia dar-me V. A. que o fizesse mas até aqui não temos visto essa soma de metais nem quem os visse senão dizerem que um homem viu outro... que fosse assim porque eu e mais amigos nossos portugueses e naturais somos e leais e não castelhanos nem franceses e tudo como é servido de V. A. e com isto diz que com estas coisas se há de vingar dos que lhe pedem o seu e que os há de fazer ficar nas montanhas e serranias para que se percam porque ele crê que toda esta terra lhe pertence de direito e que não há lá de mandar V. A. outrem senão a ele e assim o anda dizendo que eu afirmo a V. A. que lhe o ouvi e eu, senhor, lhe digo para que saiba a verdade e a tenção e fundamento desse homem e daí pode fazer o que mais seu serviço for e se V. A. quiser mais verdadeira informação da terra aqui andam homens que o sabem tão bem como ele, porque foram nela mais vezes e que lha darão verdadeiramente, porque não são partes no caso, e peço a V. A. que se me houver de despachar e fazer sua mercê que seja com brevidade para

que vá ainda alcançar esta novidade a ilha que se já lá começa, porque se for a tempo, haverei mais cinco mil cruzados, porque já vê que uma coisa tão grossa como esta se espera querendo Deus e V. A. o houver por seu serviço que há mister dinheiro, e pois lho eu não peço, ajude-me com o tempo para o haver: escrevi esta a V. A. porque nunca tive lugar nem tempo disposto para lhe isto dizer e porque perdia a esperança de o haver tão cedo tomei este remédio.

Beijo as reais mãos de V. A. a quem Nosso Senhor acrescenta os dias de vida e seu real estado. — *João de Melo da Câmara.*

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Cartas dos governadores nos lugares d'África, e de outras pessoas para el-rei, maço único, nº 124.

Sousa Viterbo. *Trabalhos náuticos dos portugueses nos séculos XVI e XVII.* Parte I, Marinharia, Lisboa, 1898, p. 215-217.

A. Baião e C. Malheiro Dias. "A expedição de Cristóvão Jacques". In: *História da Colonização Portuguesa do Brasil*, t. III, p. 90-91.)

DOCUMENTO Nº 2

CARTA ESCRITA PELO DR. DIOGO DE GOUVEIA, EM 1º DE MARÇO DE 1532, AO REI DE PORTUGAL, D. JOÃO III

“Senhor,

Eu escrevi a Sua Alteza acerca desses franceses que foram presos no Brasil em o verão passado, como estando eu aqui por Todos-os-Santos, o almirante me mandara chamar que era vindo antes que o rei (aqui) viesse estranhando muito este negócio e muito mais a morte de um Pero Serpa, grande piloto e mestre da nau destes presos, dizendo-me que escrevesse a Vossa Alteza e a D. Antônio que bastava tomar-lhe o seu, mas por que eles não furtaram senão que resgataram da sua grande mercadoria (*sic*) e forçá-los e tê-los presos, que eram coisas mui duras e por aqui outras coisas e itens sem cólera. Porém, no fim me disse que se assim Vossa Alteza queria proceder que cumpriria ir por outra via. Eu já por muitas vezes lhe escrevi o que me parecia deste negócio e que este já agora não era o acertar, que a primeira devera de ser isto, que a verdade era dar, senhor, as terras a vossos vassalos, que três anos há que se as Vossa Alteza derã dos (2) de que vos eu falei, senhor (?), do irmão do capitão da Ilha de São Miguel, que queria ir com dois mil moradores lá a povoar, e de Cristóvão Jacques com mil, já agora houvera quatro ou seis mil crianças nascidas e outros muitos da terra casados com os nossos, e é certo que após estes houveram de ir outros muitos, e se vos, senhor, estorvaram por dizerem que enriqueceriam muito quando os vossos vassalos forem ricos os reinos não se perdem por isso, mas se ganham, e principalmente tendo a condição que tem o português, que sobre todos os outros povos à sua custa servem ao rei e vede o senhor, quando el-rei de Fez tomou Arzila porque quando lá houver sete ou oito povoações (*sic*) estes serão os bastantes para defenderem aos da terra que não vendam brasil a ninguém e não o vendendo as naus não hão de querer lá ir para virem de vazio. Depois disto aproveitarão a terra na qual não se sabe se há minas de metais, como pode haver, e converterão a gente à fé, que é o principal intento que deve ser de Vossa Alteza, e não teremos pendenza com esta gente nem com outra que o que agora vale a Ilha de São Tomé a Vossa Alteza se el-rei Dom João, que Deus haja, não constrangerá Alvaro de Caminha digo constrangerá porque o fez lá ir com muitos rogos e mimos a povoá-la que por ela ser tão pestífera não queria lá ninguém ir e lhe deu 1.200 e tantas almas dos judeus que entraram de Castela que ficaram cativos por entrarem sem recadação dos quais não há mais que obra de 50 ou 60 pessoas ela não rendera o que agora rende

quanto mais que se ela fora da condição desta outra pelo menos tivera hoje x (10 mil) ou xij (12 mil) fogos e que pior é que se Vossa Alteza muito tardar não sei se estes irão lá a povoá-la porque eu lhe juro pela salvação que espero senão que ele Deus que para ela me criou nunca ma desse homem muito principal me não disse que antes de muito tempo de (2) partes do mundo, a saber, deste Reino e doutra parte esperavam de cedo a mandar a povoar. Senhor, a gente cresce e por um que morre no dia nascem cento e não têm os reinos já terras onde se resolver, e é necessário que os homens catem vida e mais que as coisas que se acham nas terras, como brasil, malagueta e outras tais compram-nas os homens por nada e que valem muito, são estas coisas evidentes e admínuculos para se semear em muitas discórdias se o começo (?) lhe não resistirem por manha pela qual se é bem levado sem muita despesa do nosso pode Vossa Alteza fazer-se o mor senhor do mundo assim que tornando ao ponto da prisão eu não conheço nem sei os méritos da causa, porém se por outra coisa não são presos que por viem a resgatar parece-me que Vossa Alteza os deve logo de mandar soltar. Isto, *sub correptione melioris indicii*, porque me parece que isto é mais seu serviço e proveito de seus vassallos e se mal digo Vossa Alteza me poderá perdoar porque aqui não entra outro interesse senão o que me toque a serviço de Deus e seu. Do mais não sei se me será crido, porque como diz o satírico Juvenal: *Rara in tenui facundia pano*.

Eu vim ontem, véspera de São Matias, de Paris, porque, quando daqui parti, prometi ao arcebispo de Ruão que tornaria aqui para o negócio dos luteranos, o mais cedo que pudesse, para termos muitos presos e pessoas qualificadas. Publiquei a carta de Vossa Alteza a todos os bolseiros e aos frades. Sei que muitos ficaram mui murchos e de sorte que logo ali começaram frades de São Francisco a dizer que eles respondiam em seu convento. E isso mesmo argüiam, e que o seu guardião não consentiria que eles viessem a responder nem a argüir a Santa Bárbara (*sic*). Eu lhe disse mui mansamente. p. Eu não posso sair do que el-rei no (sso) senhor me mande. Por isso, vos dei o tempo de 3 semanas para haverdes de responder. Em vosso lugar, segundo a antigüidade, dizeis que sois da observância assim são estes padres de São Domingos da observância da sua ordem e aceitam todos fazer o que Sua Alteza manda. Eu isto escrevi-lhe e há el-rei do mais. Vós fareis o que vos o guardião mandar, se quizerdes, e fazendo e não fazendo o que el-rei manda não sei se o guardião vos dará 30 cruzados cad'ano porque Sua Alteza quer saber se o seu dinheiro se despence bem ou mal. Basta-me a mim dizer-vos isto e depois escrever tudo o que se passar assinado pelos quatro que Sua Alteza manda ou um dos examinadores. Creio que haverá mister mais examinado que nenhum dos outros que é o frei Henrique, porque me dizem que sabe mui pouco e, na verdade, ele me tem um jeito disso posto que ele não haja de responder no argüir. Eu verei o que ele tem no ventre terça-feira (20) deste fevereiro saindo eu de dizer missa em São Domingos da capela de São Tomás me veio o prior do convento, que é grande amigo e padre espiritual de mestre André, a louvar esta santa obra que Vossa Alteza tinha feito e está muito mais dizendo-me *vtinãm at que vtinãm celsitudo. S. semper sic fecisset ab initio quando instituit mittere istos mostros religiosos in domum istam quia (?) si ita fuisset fastum frater Christophorus et frater bernardus non degenerassent a ventre et*

profecissent in moribus et in litteris e outras muitas coisas por aqui. Eu escrevo ao feitor com o traslado da carta que a certos que lá estão em Flandres não dê nada até não virem que responder e argüir, e assim será feito. Bem sei que mais de meia dúzia hão de ir fora deste ferro e muitos daqui por diante se bem trabalhavam hão de trabalhar dobrado quando virem que lançam outros fora. Por isso não se pode isto acabar senão já depois da Páscoa. Eu fiquei muito bem edificado dos frades de São Domingos, porque todos aceitaram o negócio de muito boa vontade de que muitos outros não foram contentes, porém é mister que o sofram.

Ontem, veio a mim Alonso de Sevilla e me mostrou uma carta que de lá lhe escrevem em que lhe dizem que esse ladrão de pesqueira diz que ele vinha por comissão dele que com esses pilotos ele diz (?) coisas: a primeira, que o que deve na casa dia por dia o pagara que nunca deve queira que ele haja de deixar de pagar o que seu feitor tomou em seu nome e crédito; a segunda, que se pesqueira nem outra pessoa souber (*sic*) sem poder mostrar comissão sua nem mandado nem jeito, nem modo disso que ele quer ir lá a pôr a cabeça no cutelo que aqui não sente outra coisa senão a difamação em que o puseram porque quando não tratar em Portugal que tratava. Em outras partes, porém, que não queria ser notado de fazer tal desserviço contra Vossa Alteza, cujo ele sempre foi servido e será isto me pediu que escrevesse a Vossa Alteza. Eu já por outras lhe escrevi que nisto me parecia que entrava outra pessoa de outra qualidade a qual eu ando para saber nesta cidade e pelos sinais que eu acho parece me ser alguma coisa eu lhe dizia, em outra, que um mercador desta cidade, chamado Pero Prevoste (?), que é o que pede a carta de marca sobre a nau que está ou foi a Diu tem um outro irmão, que chamam Roberto Prevoste, o qual haverá (2) meses que veio a mim e me perguntou se era verdade que eram lá presos esses pilotos. Eu lhe disse que se ele me disse maldito seja o diabo mais do que é, porque eu e meu irmão mandávamos catar estes homens para os mandarmos a Diu a catar os outros que lá estão, porque eles houveram cartas este ano pelas naus que vieram, em as quais veio um francês que lá era. Em outro navio desta costa, que se lá perdeu, em que lhe mandavam o que por outras lhe escrevi, este me jurou que Alonso não sabia parte disso em parte nem em arte se assim é não sei. Porém, ele diz que se acharem coisa alguma contra ele que ele se irá pôr ao cutelo. Disso não vejo melhor expediente que se fazer justiça de quem o merece e também se as pessoas são sem culpa não lhes dar vexação, porque segundo ele diz, sempre há de servir a Vossa Alteza, cuja vida e estado nosso Senhor acrescente, assim como eu meus fracos sacrifícios lhe peço deste Ruão, hoje, 29 de fevereiro de 532,

Senhor, hoje neste dia, estando escrevendo esta, veio a mim o dito Alonso e me disse como vinha de casa de um senhor desta terra, que chamam monsieur de Saint Pierre, o qual é sublugar-tenente do almirante, o qual almirante é governador (...) *dalphim*, que é governador deste ducado e (...) tenente, lhe dissera como um gentil-homem chamado ((?)...) de Runhac, houvera licença (*sic*) do rei para ir o (*sic*) Brasil a povoar a terra e este é o que, há muitos dias que anda, após este árbitro, e que o dito Runhac não poderá haver a dita licença ao almirante sem que desse fiança a não ir às terras de Vossa Alteza e que o dito Runhac se partira daqui quando aquilo vira e que

depois o rei o mandara chamar e que o almirante lhe dera a licença. Eu, hoje, neste dia, contei isto a Honorato e ele me disse que não era verdade, s, que lha dera sei, de certo, que falou a João Ango sobre lhe querer comprar os quatro navios seus. Ele respondeu ao corretor (2) coisas, a saber: que queria dinheiro de contado e mais que ele tinha feito saber a Vossa Alteza se os queria e que não podia até não ver a resposta, porque já D. Antônio escrevera sobre isso, porém não sei se lhe dera dinheiro de contado se lhos vendera, depois se foi os herdeiros de Ganigata e fez cercado com eles e como quer que seja ele tornou a dar cem cruzados aos da Ganigata para que lhe soltassem seu mercado, que é aparência grande do que diz Honorato, que o Almirante não lhe quis dar licença senão dando fiança. Eu já lhe escrevi o que me parecia acerca disto, e que comprando estes navios e outros quatro ou cinco dentro de um ano seria grande serviço de Vossa Alteza e cad'ano secretamente comprar (2) pares dos maiores que cá houvesse como quem não quer a coisa e se estes se não compram. Eu hei medo que o João Ango não se meta em ir à Índia ou a povoar (*sic*) o que digo, isto tudo escrevo *sub correptione melioris indicii* do mais Honorato o dirá a Vossa Alteza ele está de partida para lá e é despachado de todo pelo qual escreverei, tudo o que mais sobrevier. De Ruão, hoje, primeiro de março de 1532.

Criado de Vossa Alteza
Gouvea Doutor

(No verso da última folha deste documento, está escrito o seguinte:)

o rei D. João 3º,

Carta do doutor Gouveia ao rei sobre uns presos franceses que se prenderam no Brasil e levaram um frade para irem lá fundar e das mais coisas que estes fizeram nos brasis porque os prenderam, escrita no ano de 1532, ao primeiro de março em Ruão.

Parte 1ª

Mac 46. Doc. 64 N. Suc. 5906

Ao primeiro de Março de 1532

mestre Diogo de Gouveia, de primeiro dia de março passado, que me deu o rei aqui em Setúbal a 20 d'abril

A el-rei nosso senhor

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Corpo Cronológico*, parte 1, maço nº 46, doc. nº 64.)

DOCUMENTOS N.ºs. 3, 4 e 5

CARTAS DE PODERES A MARTIM AFONSO DE SOUSA

**CARTA DE PODERES A MARTIM AFONSO DE SOUSA
PARA CRIAR TABELIÃES**

**CARTA DE PODERES A MARTIM AFONSO DE SOUSA
PARA DAR SESMARIAS**

Pelo primeiro destes documentos Martim Afonso é nomeado para o comando da expedição de 1530.

A soma dos outros constitui um verdadeiro regimento, em muitos pontos semelhante ao que foi dado ao primeiro governador-geral.

DOCUMENTO Nº 3

CARTA DE GRANDES PODERES AO CAPITÃO-MOR MARTIM AFONSO DE SOUSA, E A QUEM FICASSE EM SEU LUGAR

Dom Joham -- A quantos esta minha carta de poder virem faço saber que eu envio ora a Martim Afonso de Sousa de meu conselho por capitão-mor da armada que envio à terra do Brasil e assim de todas as terras que ele dito Martim Afonso na dita terra achar e descobrir e porém mando aos capitães da dita armada e fidalgos, cavaleiros, escudeiros, gente d'armas, pilotos, mestres mareantes e todas ditas pessoas e a quaisquer outras de qualquer qualidade que sejam que nas ditas terras que ele descobrir ficarem e nela estiverem ou a ela forem ter por qualquer maneira que seja que hajam ao dito Martim Afonso de Sousa por capitão-mor da dita armada e terras e lhe obedçam em todo e por todo o que lhes mandar e cumpram e guardem seus mandados assim e tão inteiramente como se por mim em pessoa fosse mandado sob as penas que ele puser, as quais com efeito dará a devida enxucação nos corpos e fazendas daqueles que o não quiserem cumprir assim, e além disso lhe dou todo poder, alçada, mero misto império assim no crime como no cível sobre todas as pessoas assim da dita armada como em todas as outras que nas ditas terras que ele descobrir viverem e nela estiverem ou a ela forem ter por qualquer maneira que seja e ele determinará seus casos feitos assim crimes como cíveis e dará neles aquelas sentenças que lhe parecer justiça conforme o direito e minhas ordenações até morte natural inclusive, sem de suas sentenças dar apelação nem agravo que para todo o dito é e tocar a dita jurisdição lhe dou todo poder e alçada na maneira sobredita, porém se alguns fidalgos que na dita armada forem e na dita terra estiverem ou viverem e a ela forem cometerem alguns casos-crimes por onde mereçam ser presos ou emprazados, ele dito, Martim Afonso, os poderá mandar prender ou emprazar, segundo a qualidade de suas culpas o merecer, e mos enviará com os autos das ditas culpas para cá se verem e determinarem como for justiça, porque nos ditos fidalgos no que tocar nos casos-crimes hei por bem que ele não tenha a dita alçada, e bem assim dou poder ao dito Martim Afonso de Sousa para que em todas as terras que forem de minha conquista e demarcação que ele achar e descobrir possa meter padrões e em meu nome tome delas (posse) real e autoal e tirar estormentos e fazer todos os outros autos quando diretamente se requererem e forem necessárias, porque para isto lhe dou especial e todo comprido poder, como para todo ser firme e valioso requerem, e se para mais firmeza de cada uma das coisas sobreditas e serem mais firmes se cumprirem com efeito

e necessário de feito ou de direito nesta minha carta de poder irem declaradas alguma cláusula ou cláusulas mais especiais e exuberantes, eu as hei assim por expressas e declaradas, como se especialmente o fossem posto que sejam tais e de tal qualidade que de cada uma delas por direito fosse necessário se fazer expressa menção, e porque assim me de todo apraz, mandei disso passar esta minha carta ao dito Martim Afonso, assinada por mim e selada do meu selo pendente, dada em a Vila de Castro Verde aos XX dias do mês de novembro. Fernão da Costa a fez, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil bc xxx anos (1530), e eu André Pyz a fiz escrever e sobrescrevi, e se o dito Martim Afonso em pessoa for a algumas partes ele deixará nas ditas terras que assim descobrir por capitão-mor e governador em seu nome a pessoa que lhe parecer que o melhor fará, ao qual deixará por seu assinado os poderes de que há de usar que serão todos ou aquela parte destes nesta minha carta declarados que ele vir que é bem, e mando que a dita pessoa que assim deixar seja obedecido como ao dito Martim Afonso sob as penas que nos ditos poderes que lhe assim deixar forem declaradas e no que toca a emprazamento dos fidalgos que em cima é declarado por alguns justos respeitos hei por bem que o dito Martim Afonso os não empraze e quando fizerem tais casos por onde mereçam pena algum crime, ele os prenderá e mos enviará presos com os autos de suas culpas para se nisso fazer o que for justiça.

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João III*, livro 41, fl. 105.)

DOCUMENTO Nº 4

CARTA DE PODERES PARA O CAPITÃO-MOR CRIAR TABELIÃES E MAIS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Dom João — A quantos esta minha carta virem faço saber que eu envio ora a Martim Afonso de Sousa do meu conselho por *capitão-mor da armada* que envio à terra do Brasil e *assim das terras que ele na dita terra achar e descobrir* e por que assim para tomar a posse delas como para as coisas da Justiça e *governança* da terra serem ministradas como devem será necessários criar e fazer de novo alguns oficiais assim tabeliães como quaisquer outros que vir para isso forem necessários por esta minha carta dou poder ao dito Martim Afonso para que *ele possa criar e fazer dois tabeliães que sirvam das notas e judicial que logo com ele daqui vão na dita armada* os quais serão tais pessoas que o bem saibam fazer e que para isso sejam autos aos quais dará suas cartas com o traslado desta minha, para mais firmeza, e estes tabeliães que assim fizer deixarão seus sinais públicos, que houverem de fazer na minha chancelaria e *se depois* que ele dito, Martim Afonso, for na dita terra *lhe* parecer que para *governança* dela são *necessários mais tabeliães que os sobreditos* que assim daqui há de levar, isso mesmo *lhe* dou poder para *os criar e fazer de novo* e para quando vagarem assim uns como outros *ele prover dos ditos ofícios as pessoas que vir que para isso são aptas e pertencentes*, e bem assim *lhe* dou poder para que possa *criar e fazer de novo e prover por falecimento dos que criar* os ofícios da Justiça e *governança* da terra que por mim não forem providos que vir que são necessários, e os que assim por eles criados e providos forem, hei por bem que tenham e possuam e sirvam os ditos ofícios como se por mim por minhas provisões o fossem, e porque assim me disse apraz *lhe* dei esta minha carta de poder ao dito Martim Afonso, por mim assinada e selada com o meu selo para mais firmeza, dada em a Vila de Castro Verde a XX dias de novembro. Fernão da Costa a fez ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil bc xxx (mil quinhentos e trinta) anos. E eu André Pyz a fiz escrever e subrescrevi.

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João III*, livro 41, fl. 103.)

DOCUMENTO Nº 5

CARTA PARA O CAPITÃO-MOR DAS TERRAS DE SESMARIA

Dom João – A quantos esta minha carta virem faço saber para que *as terras* que Martim Afonso de Sousa do meu conselho, *achar ou descobrir* na terra do Brasil, onde o envio por meu *capitão-mor*, que se possam aproveitar, e por esta minha carta lhe dou poder para que ele dito, Martim Afonso, possa dar às pessoas que consigo levar, as que na dita terra quiserem viver e povoar aquela parte das *terras que assim achar e descobrir* que lhe bem parecer e segundo o merecerem as ditas pessoas por seus serviços e qualidades para as aproveitarem e *as terras que assim der será somente nas vidas daqueles a que as der e mais não* e as terras que lhe parecer bem poderá para si tomar, porém tanto até mo fazer saber e aproveitar e granjear no melhor modo que ele puder, e vir que é necessário para bem das ditas terras e *das que assim der às ditas pessoas lhes passará suas cartas declarando nelas como lhas dá em suas vidas somente e que de dentro em seis anos do dia da dita dada cada um aproveite a sua* e se no dito tempo assim o não fizer as poderá tornar a dar com as mesmas condições a outras pessoas que as aproveitem, e nas ditas cartas que lhes assim der irá trasladada esta minha carta de poder para se saber a todo tempo como o fez por meu mandado e lhe ser inteiramente guardada a quem a tiver, e o dito Martim Afonso me fará saber *as terras que achou* para poderem ser aproveitadas e a quem as deu e quanta quantidade a cada um e as que tomou para si, e a disposição delas para o eu ver e mandar nisso o que me bem parecer, e porque assim me apraz lhe mandei dar esta minha carta, por mim assinada e selada com o meu selo pendente, dada em a Vila de Castro Verde a XX dias do mês de novembro. Fernão da Costa a fez no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil bc xxx anos (mil quinhentos e trinta anos).

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João III*, livro 41, fls. 103-a.)

DOCUMENTO Nº 6

CARTA-RÉGIA QUE NOMEIA O PROVIDOR DE MANTIMENTOS
DA ARMADA DE 1530

A 16 de novembro de 1530 (quatro dias antes da carta-régia que nomeia Martim Afonso capitão-mor da expedição), o rei nomeava Henrique Montes, fidalgo de sua casa, provedor de mantimentos da dita armada. Anote-se que a referida carta-régia foi assinada em Lisboa pela rainha Dona Catarina, “por se achar fora o soberano” (Jordão de Freitas, “A expedição de Martim Afonso de Sousa (1530-1533)”. In: *História da colonização portuguesa do Brasil*. t. III).

DOCUMENTO Nº 6

CARTA-RÉGIA QUE NOMEIA O PROVIDOR DE MANTIMENTOS
DA ARMADA DE 1530

“D. Johã etc. — A quantos esta minha carta virem faço saber que confiando de Amrique Montes cavalleiro de minha casa que neste me fara bem e fyellmente como compre a meu serviço e querendo lhe fazer graça e merce tenho por bem e lhe faço merce do officio de provedor dos mantymmentos desta armada que ora com ajuda de nosso senhor envio ao Brasil de que vay por capitam mor Martim Afonso de Sousa do meu conselho o qual officio o dito Amryque Montes servira asy na viagem do mar como laa em terra em qualquer lugar homde asentarem segundo forma do Regimento que lhe para yso sera dado pelo dito Martim Afonso de Sousa e quero e me praz que tenha e aja 24000 reaes de mantimento em cada hum ano com o dito officio os quaes começará a vencer do dia que a dita armada do pôrto desta cidade partir. Porem mando ao dito Martim Afonso de Sousa que ho meta em pose do dito officio e lhe leixem servir e vsar e aver o dito mantimento cada ano o qual lhe fará pagar no feitor da dita armada em mercadorias do que houver sem lhe niso ser posto dúvida nem embargo algum porque asy he minha mercê e elle jurará na chancelaria aos santos avangelhos que bem e verdadeiramente servyrá o dito officio guardando em tudo meu serviço e às partes seu direito e por firmeza dello lhe mandey dar esta carta per mim asinada e asselada de meu sello pendiente. Manuel da Costa a fêz em Lisboa a xbj (16) dias de novembro de mil bc xxx (1530) e por El-Rey ser fora asynou a Rainha nossa senhora. Fernand’Alvarez a fêz escrever”.

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João III*, livro 43, fls. 130-v.)

DOCUMENTO Nº 7

CARTA DE D. JOÃO III A MARTIM AFONSO DE SOUSA,
ESCRITA AOS 28 DE SETEMBRO DE 1523

Nesta carta, levada a Martim Afonso pelo capitão João de Sousa, o rei lhe comunica sua intenção de dividir o Brasil em capitã-nias, doando-lhe e ao irmão — Pero Lopes de Sousa — cinco lotes de terra.

DOCUMENTO Nº 7

CARTA DE D. JOÃO III A MARTIM AFONSO DE SOUSA
ESCRITA AOS 28 DE SETEMBRO DE 1532

“Martim Afonso, amigo: eu el-rei vos envio muito saudar.

Vi as cartas que me escrevetes por João de Sousa: e por ele soube da vossa chegada a essa terra do Brasil, e como íeis correndo a costa, caminho do Rio da Prata; e assim do que passastes com as naus francesas, dos corsários que tomastes, e tudo o que nisso fizestes, vos agradeço muito; e foi tão bem feito como se de vós esperava; e sou certo qual a vontade que tendes para me servir.

A nau que cá mandastes quisera que ficara antes lá, com todos os que nela vinham. Daqui em diante, quando outras tais naus de corsários achardes, tereis com elas e com a gente delas a maneira que por outra provisão vos escrevo. (1)

Porque folgaria de saber as mais vezes de vós, e do que lá tendes feito, tinha mandado o ano passado fazer prestes um navio para se tornar João de Sousa a vós, e quando foi de todo prestes para poder partir, era tão tarde para lá poder correr a costa, e por isso se tornou a desarmar e não foi. Vai agora com duas caravelas armadas, para darem convosco o tempo que vos parecer necessário, e fazer o que lhes mandardes.

E por até agora não ter algum recado vosso do feito, vos não posso escrever a determinação do que deveis fazer em vossa vinda ou estada, nem coisa que a isso toque: e somente encomendar-vos muito que vos lembre a gente e armada que lá tendes, e o custo que se com ela fez e faz: e segundo vos o tempo tem sucedido, e o que tendes feito ou esperardes de fazer, assim vos determineis em vossa vinda ou estada, fazendo o que vos melhor e mais meu serviço parecer; porque eu confio de vós que no que assentardes será o melhor. Havendo de estar lá mais tempo, enviareis logo uma caravela com recado vosso, e me escrevereis muito largamente tudo o que até então tiverdes passado, e o que na terra achastes; e assim o que no Rio da Prata, tudo mui declaradamente, para eu por vossas cartas e informações saber o que se ao diante deverá fazer. E se vos parecer que não é necessário estardes lá mais, poder-vos-heis vir; porque, pela confiança que em vós tenho, o deixo a vós; que sou certo que nisso fareis o que mais meu serviço for.

(1) Varnhagen afirma que até hoje não se encontrou tal provisão. Capistrano acredita que seja o edital de 1526 ou 1527, no qual, “segundo o barão de Saint-Blanchard, se mandou que sob pena de morte fossem postas a pique as naus francesas que viessem ou tornassem do Brasil”.

Vicente Costa Santos Tapajós

Depois de vossa partida se praticou se seria meu serviço povoar-se toda essa costa do Brasil, e algumas pessoas me requeriam capitánias em terra dela. Eu quisera, antes de nisso fazer coisa alguma, esperar por vossa vinda, para com vossa informação fazer o que me parecer, e que na repartição que disso se houver de fazer, escolhais a melhor parte. E porém porque depois fui informado que de algumas partes faziam fundamento de povoar a terra do dito Brasil, considerando eu com quanto trabalho se lançaria fora a gente que a povoasse, depois de estar assentada na terra, e ter nela feitas algumas forças (como já em Pernambuco começava a fazer, segundo o conde da Castanheira vos escrevera), determinei de mandar demarcar de Pernambuco até o Rio da Prata cinqüenta léguas de costa a cada capitania, e antes de se dar a nenhuma pessoa, mandei apartar para vós cem léguas, e para Pero Lopes, vosso irmão, cinqüenta, nos melhores limites dessa costa, por parecer de pilotos e de outras pessoas de quem se o conde, por meu mandado informou; como vereis pelas doações que logo mandei fazer, que vos enviará; e depois de escolhidas estas cento e cinqüenta léguas para vós e para vosso irmão, mandei dar a algumas pessoas que requeriam capitánias de cinqüenta léguas cada uma; e segundo se requerem, parece que se dará a maior parte da costa; e todos fazem obrigações de levarem gente e navios à sua custa, em tempo certo, como vos o conde mais largamente escreverá; porque ele tem cuidado de me requerer vossas coisas, e eu lhe mandei que vos escrevesse.

Na costa da Andaluzia foi tomada agora pelas minhas caravelas, que andavam na armada do Estreito, uma nau francesa carregada de brasil, e trazida a esta cidade; a qual foi de Marselha a Pernambuco, e desembarcou gente em terra, a qual desfez uma feitoria minha que aí estava, e deixou lá trinta homens, com tenção de povoarem a terra e de se defenderem. E o que eu tenho mandado que se nisso faça mandei ao conde que vô-lo escrevesse, para serdes informado de tudo o que passa; e se há de fazer; e pareceu necessário fazer-vô-lo saber, para serdes avisado disso, e terdes tal vigia nessas partes, por onde andais, que vos não possa acontecer nenhum mau recado; e que qualquer força ou fortaleza que tiverdes feita, quando nela não estiverdes, deixeis pessoa de quem confieis, que a tenha a bom recado; ainda que eu creio que eles não tornarão lá mais a fazer outra tal; pois lhe esta não sucedeu como cuidavam.

E mui declaradamente me avisai de tudo o que fizerdes; e me mandai novas de vosso irmão, e de toda a gente que levastes; porque com toda a boa que me enviardes, receberei muito prazer. Pedro Anriques a fez em Lisboa aos 28 de setembro de 1532 anos – Rei”

(Transcrita da *História Geral do Brasil*, de Varnhagen, t.I, 3. ed. integral, p. 165 a 167.)

DOCUMENTOS Nºs 8 e 9

CARTA DE DOAÇÃO DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO
A DUARTE COELHO
FORAL DE DUARTE COELHO

Estes documentos podem ser considerados padrões, no regime de capitâneas hereditárias. Pelo primeiro, o rei fazia doação das terras e determinava os principais poderes do donatário; pelo segundo, cuidava dos direitos, tributos, foros e coisas que lhe cabiam na capitania e fixava, também, os que cabiam ao donatário.

DOCUMENTO Nº 8

CARTA DE DOAÇÃO DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO
A DUARTE COELHO
(5 de setembro de 1534)

Dom João etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que considerando eu quanto serviço de Deus e meu proveito e bem de meus reinos e senhorios e dos naturais e súditos deles é ser a minha costa e terra do Brasil mais povoada do que até agora foi assim para se nela haver de celebrar o culto e officios divinos e se exaltar a nossa santa fé católica com trazer e provocar a ela os naturais da dita terra infieis e idólatras como pelo muito proveito que se seguirá a meus reinos e senhorios e assim naturais e súditos deles de se a dita terra povoar e aproveitar por bem de a mandar repartir e ordenar em capitánias de certas em certas léguas para delas prover aquelas pessoas que me bem parecessem pelo que resguardando eu aos muitos serviços que Duarte Coelho, fidalgo de minha casa, a el-rei senhor e pai que santa glória haja, e a mim tem feitos assim nestes reinos como nas partes da Índia, onde serviu muito tempo, e em muitas coisas de meu serviço nas quais sempre deu de si mui boa conta, havendo como é razão de lhe fazer assim pelos serviços que até aqui tem feitos como pelos que espero que me adiante fará, por todos estes respeitos e por alguns outros que me a isto movem e por folgar de lhe fazer mercê de meu próprio moto e certa ciência poder real e absoluto sem mo ele pedir nem outrem por ele, *hei por bem e me apraz de lhe fazer como, de feito, por esta presente carta faço mercê, irrevogável doação, entre vivos valedoura, deste dia para todo sempre, de juro e herdade*, para ele e todos seus filhos, netos e herdeiros sucessores que após ele vierem, assim descendentes como transversais e colaterais, segundo adiante irá declarado, *de sessenta léguas de terra* na dita costa do Brasil, as quais se começarão no Rio de S. Francisco, que é do Cabo de Santo Agostinho para o sul, e acabarão no rio que cerca, em redondo, toda a Ilha de Itamaracá, ao qual rio ora novamente ponho Rio de Santa Cruz, e mando que assim se nomeie e se chame daqui em diante, e isto com tal declaração que ficará com o dito Duarte Coelho a terra da banda do sul do dito rio onde Cristóvão Jacques fez a primeira casa de minha feitoria pelo rio a dentro ao longo da praia se porá um padrão das minhas armas e do dito padrão se lançará uma linha cortando a oeste pela terra firme a dentro, e a terra da dita linha para o sul será do dito Duarte Coelho e do dito padrão pelo rio abaixo para a barra e mar ficará assim mesmo com ele dito, Duarte Coelho, a metade do dito Rio de Santa Cruz para a banda do sul, e assim en-

trará na dita terra e demarcação dela todo o dito Rio de S. Francisco e a metade do Rio de Santa Cruz pela demarcação sobre dita, pelos quais rios ele dará serventia aos vizinhos deles de uma parte e da outra e havendo na fronteira da dita demarcação algumas vilas hei por bem que sejam do dito Duarte Coelho e anexas a esta sua capitania sendo as tais ilhas até dez léguas ao mar na fronteira da dita demarcação pela linha de oeste a qual linha se estenderá do meio da barra do dito Rio de Santa Cruz, cortando direito a oeste, e as ditas sessenta léguas de terra se estenderão e serão de largo ao longo da costa e entrarão na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro tanto quanto puderem entrar e for de minha conquista, da qual terra, pela sobredita demarcação, lhe assim faço doação e mercê de juro e herdade para todo sempre, como dito é e quero e me apraz que o dito Duarte Coelho e todos seus herdeiros e sucessores que a dita terra herdarem e sucederem se possam chamar e chamem capitães e governadores dela e outrossim lhe faço doação e mercê de juro e herdade, para sempre, para ele seus descendentes e sucessores no modo supradito da jurisdição cível e crime da dita terra da qual ele dito, Duarte Coelho e seus herdeiros e sucessores, usarão na forma e maneira seguinte: s. poderá por si e por seu ouvidor estar a eleição dos juizes e oficiais e limpar e apurar as pautas e passar cartas de confirmação aos ditos juizes e oficiais os quais se chamarão pelo dito capitão e governador e ele pelo ouvidor que poderá conhecer de ações novas a dez léguas de onde estiver e de apelações e agravos conhecerá em toda a dita capitania e governança, e os ditos juizes darão apelação para o dito seu ouvidor nas quantias que mandam miinhas ordenações e do que o dito seu ouvidor julgar, assim por ação nova como por apelação e agravo, sendo em causas cíveis não haverá apelação nem agravo até quantia de cem mil reais e dali para cima dará apelação a parte. E nos casos-crimes hei por bem que o dito capitão e governador e seu ouvidor tenham jurisdição e alçada de morte natural, inclusive, em escravos e gentios e assim mesmo em peões, cristãos, homens-livres em todos os casos assim para absolver como para condenar, sem haver apelação nem agravo, e nas pessoas de mor qualidade terão alçada de dez anos de degredo e até cem cruzados de pena sem apelação nem agravo, e porém nos quatro casos seguintes: s. *heresia*, quando o herético lhe for entregue pelo eclesiástico, e *traição* e *sodomia* e *moeda falsa* terão alçada em toda pessoa de qualquer qualidade que seja para condenar os culpados à morte e dar suas sentenças a execução, sem apelação nem agravo. E porém nos distos quatro casos para absolver de morte, posto que outra pena lhe queiram dar menos de morte, darão apelação e agravo e apelarão por parte de Justiça.

E outrossim, me apraz que o dito seu ouvidor possa conhecer de apelações e agravos, que a ele houverem de ir, em qualquer vila ou lugar da dita capitania, em que estiver posto, que seja muito apartado desse lugar, onde assim estiver, contanto que seja na própria capitania, e o dito capitão e governador poderá por meirinho de ante o dito seu ouvidor e escrivães e outros quaisquer officios necessários e acostumados neste reinos, assim na correição da Ouvidoria como em todas as vilas e lugares da dita capitania e governança e será o dito capitão, o governador e seus sucessores obrigados, quando a dita terra for povoada em tanto crescimento que seja necessário pôr outro ouvidor, de o pôr onde por mim ou por meus sucessores for ordenado.

E outrossim, me apraz que o dito capitão e governador e todos seus sucessores possam por si fazer vilas todas e quaisquer povoações que nessa dita terra fizerem e lhe a eles parecer que o devem ser, as quais se chamarão vilas e terão termo e jurisdição, liberdades e insignias de vilas, segundo foro e costume de meus reinos, e isto porém se entenderá que poderão fazer todas as vilas que quiserem das povoações que estiverem ao longo da costa da dita terra e dos rios que se navegarem, porque por dentro da terra firme pelo sertão as não poderão fazer menos espaço de seis léguas de uma a outra para que se possam ficar ao menos três léguas de terra de termo a cada uma das ditas vilas e, ao tempo que se fizerem as tais vilas ou cada uma delas, lhe limitarão e assinarão logo termo para elas, e depois não poderão da terra que assim tiverem dado por termo fazer mais outra vila, sem minha licença.

E outrossim, me apraz que a dita capitania e governador e todos seus sucessores a que esta capitania vier, possam novamente criar e prover por suas cartas os tabeliães do público e judicial, que lhes parecer necessários nas vilas e povoações da dita terra, assim agora como pelo tempo adiante, e lhe darão suas cartas assinadas por eles e seladas com o seu selo, e lhes tomarão juramento que sirvam seus ofícios bem e verdadeiramente, e os ditos tabeliães servirão pelas ditas cartas sem mais tirarem outras de minha chancelaria, e quando os ditos ofícios vagarem por morte ou renúnciação ou por erros por se assim é os poderão isso mesmo dar e lhe darão os regimentos por onde hão de servir conformes aos da minha chancelaria, e hei por bem que os ditos tabeliães se possam chamar pelo dito capitão e governador, e lhe pagarão suas pensões segunda forma do foral que ora para a dita terra mandei fazer, das quais pensões lhe assim mesmo faço doação e mercê de juro e herdade para sempre.

E outrossim lhe faço doação e mercê de juro e herdade para sempre das alcaldarias-mores de todas as ditas vilas e povoações da dita terra com todas as rendas e direitos e foros e tributos que a elas pertencerem, segundo são escritas e declaradas no foral, as quais o dito capitão e governador e seus sucessores haverão e arrecadarão para si no modo e maneira (que) no dito foral (é) conteúdo e segundo forma dele e as pessoas a que as ditas alcaldarias-mores forem entregues da mão do dito capitão e governador ele lhes tomará a menagem delas, segundo forma de minhas ordenações.

E outrossim me apraz por fazer mercê ao dito Duarte Coelho e todos sucessores a que esta capitania e governança vier de juro e de herdade para sempre que eles tenham e hajam todas as moendas d'água, marinha de sal e quaisquer outros engenhos de qualquer qualidade que seja que na dita capitania e governança se puderem fazer e hei por bem que pessoa alguma não possa fazer as ditas moendas, marinhas, nem engenhos senão o dito capitão e governador ou aqueles a que ele para isso der licença de que lhe pagarão aquele foro ou tributo que se com eles concertar.

E outrossim lhe faço doação e mercê de juro e de herdade para sempre de dez léguas de terra ao longo da costa da dita capitania e governança e entrarão pelo sertão tanto quanto puderem entrar e for de minha conquista a qual terra será sua livre e isenta sem dela pagar foro, tributo, nem direito algum, somente o dízimo de Deus à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo e dentro de vinte anos do dia que o dito capitão

e governador tomar posse da dita terra em qualquer parte que mais quiser, não as tomando, porém, juntas senão repartidas em quatro ou cinco partes e não sendo de uma a outra menos de duas léguas as quais terras o dito capitão e governador e seus sucessores poderão arrendar e aforar enfatiota ou em pessoas ou como quiserem e lhes bem vier e pelos foros e tributos que quiserem e as ditas terras não sendo aforadas ou as rendas delas quando o forem virão sempre a quem suceder a dita capitania e governança pelo modo nesta doação contido e das novidades que Deus nas ditas terras der não será o dito capitão e governador nem as pessoas que de sua mão as tiverem ou trouxeram obrigados a me pagar foro nem direito algum, somente o dízimo que Deus à Ordem, que geralmente se há de pagar em todas as outras terras da dita capitania, como abaixo irá declarado.

Item o dito capitão e governador, nem os que após ele vierem, não poderão tomar terra alguma de sesmaria na dita capitania, para si nem para sua mulher, nem para o filho herdeiro dela, antes darão e poderão dar e repartir todas as ditas terras de sesmaria a quaisquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam e lhes bem parecer livremente sem foro nem direito algum, somente o dízimo de Deus, que serão obrigados de pagar à Ordem de tudo o que nas ditas terras houver, segundo declarado no foral, e pela mesma maneira as poderão dar a repartir por seus filhos fora do morgado e assim por seus parentes. E, porém, aos ditos seus filhos e parentes não poderão dar mais terra da que derem ou tiverem dada a qualquer outra pessoa estranha e todas as ditas terras, que assim der de sesmaria a uns e outros será conforme a ordenação das sesmarias e com obrigação delas, as quais terras o dito capitão e governador, nem seus sucessores, não poderão em tempo algum tomar para si nem para sua mulher nem filho herdeiro, como dito é, nem pô-las em outrem para depois virem a ele por modo algum que seja, somente as poderão haver por título de compra verdadeira das pessoas que elas quiserem vender, passados oito anos, e depois de as tais terras serem aproveitadas e em outra maneira não.

E outrossim lhe faço doação e mercê de juro e herdade da metade da dízima do pescado da dita capitania que a mim pertencer porque a outra metade se há de arrecadar para mim, segundo no foral é declarado a qual metade da dita dízima se entenderá do pescado que se matar em toda a dita capitania, fora das dez léguas do dito capitão e governador, porquanto as ditas dez léguas é terra sua, livre, isenta, segundo atrás é declarado.

E outrossim, lhe faço doação e mercê de juro e herdade, para sempre, da redízima de todas as rendas e direitos que à dita Ordem e a mim de direito na dita capitania pertencer — a saber — que de todo rendimento que à dita Ordem e a mim couber, assim dos dízimos como de quaisquer outras rendas ou direitos de qualquer qualidade que sejam, haja o dito capitão e governador e seus sucessores uma dízima que é dez partes de uma.

E outrossim me apraz por respeito do cuidado que o dito capitão e governador e seus sucessores em deter e guardar e conservar o brasil que na dita terra houver de lhe fazer doação e mercê de juro e de herdade para sempre da vintena parte do que liquidamente render para mim foro de todos os custos o brasil que se na dita capitania trouxer a estes reinos e a conta do tal rendimento se fará na casa da mina da cidade de Lisboa, onde o dito brasil há de vir e na dita casa tanto que o brasil for vendido e arrecadado o dinheiro dele lhe será logo pago e entregue em dinheiro de contado pelo feitor e oficiais

dela, aquilo que por boa conta na dita vintena montar, e isto por quanto todo o brasil que na dita terra houver há de ser sempre meu e de meus sucessores sem o dito capitão e governador nem outra qualquer pessoa poder tratar nele, nem vendê-lo para fora, somente poderá o dito capitão e assim os moradores da dita capitania aproveitar-se do dito brasil aí na terra no que lhes for necessário, segundo é declarado no foral, e tratando nele ou vendendo para fora incorrerão nas penas conteúdas no dito foral.

E outrossim me apraz fazer doação e mercê ao dito capitão e governador e a seus sucessores de juro e de herdade para sempre que dos escravos que eles resgatarem e houverem na dita terra do Brasil possam mandar a estes reinos vinte e quatro peças cada ano para fazer delas o que lhes bem vier, os quais escravos virão ao porto da cidade de Lisboa e não a outro algum porto e mandará com eles certidão dos oficiais da dita terra de como são seus, pela qual certidão lhe serão qua despachados os ditos escravos forros sem deles pagar direitos alguns nem cinco por cento, e além destas vinte e quatro peças que assim cada ano poderá mandar forras hei por bem que possa trazer por marinheiros e grumetes em seus navios todos os escravos que quiserem e lhes for necessários.

E outrossim me apraz por fazer mercê ao dito capitão e governador e a seus sucessores e assim aos vizinhos e moradores da dita capitania que nela não possa em tempo algum haver direitos de sisas nem imposições, saboarias, tributo de sal, nem outros alguns direitos, nem tirbutos de qualquer qualidade que sejam, salvo aqueles que por bem desta doação e do foral ao presente são ordenadas que haja . . .

Item. Esta capitania e governança e recebido e bens dela hei por bem e me apraz que se herde e suceda de juro e de herdade para todo sempre pelo dito capitão e governador e seus descendentes filhos e filhas legítimos com tal declaração que enquanto houver filho legítimo varão do mesmo grau, não suceda filha posto que seja de maior idade que o filho e não havendo macho ou havendo-o e não sendo em tão propínquo grau ao último possuidor como a fêmea que então suceda a fêmea e enquanto houver descendentes legítimos machos ou fêmeas que não suceda da dita capitania bastardo algum e não havendo descendentes machos nem fêmeas legítimos sucederão os bastardos machos e fêmeas, não sendo porém de danado coito, e sucederão pela mesma ordem dos legítimos, primeiro os machos e depois as fêmeas em igual grau, com tal condição que se o possuidor da dita capitania a quiser antes deixar a um seu parente transversal que aos descendentes bastardos, quando não tiver legítimos, o possa fazer e não havendo descendentes machos nem fêmeas legítimos nem bastardos da maneira que dito é, em tal caso sucederão os descendentes machos e fêmeas, primeiro os machos, e, em defeito deles, as fêmeas, e não havendo descendentes nem ascendentes sucederão os transversais pelo modo sobredito sempre primeiro os machos que foram em igual grau em depois as fêmeas e no caso dos bastardos o possuidor poderá, se quiser, deixar a dita capitania a um transversal legítimo e tirá-la aos bastardos, posto que sejam descendentes e muito mais propínquo grau, e isto hei assim por bem sem embaraço da lei mental que diz que não sucedam fêmeas nem bastardos, nem transversais, nem ascendentes porque sem embargo de todo me apraz que nesta capitania sucedam fêmeas, bastardos, não sendo de coito danado, e transversais e ascendentes do modo já declarado.

Item. Outrossim quero e me apraz que em tempo algum se não possa a dita capitania e governança e todas as coisas que por esta doação dou ao dito Duarte Coelho partir nem cambiar, espedaçar, nem em outro modo nem alhear, nem em casamento a filho ou filha, nem a outra pessoa dar, nem para tirar pai ou filho ou outra alguma pessoa de cativo nem por outra coisa ainda que seja mais piedoso, porque minha tenção e vontade é que a dita capitania e governança e coisas ao dito capitão e governador nesta doação dadas hão de ser sempre juntas e se não partam nem alienem em tempo algum, e aquele que a partir ou alienar ou espedaçar ou der em casamento ou por outra coisa por onde haja de ser partida ainda que seja mais piedosa, por este mesmo feito perca a dita capitania e governança, e passe diretamente àquele a que houvera de ir pela ordem do suceder sobredita se o tal que isto assim não cumpriu fosse morto.

E outrossim me apraz que por caso algum, de qualquer qualidade que seja, que o dito capitão e governador cometa porque, segundo direito e leis destes reinos, mereça perder a dita capitania, governança, jurisdição e rendas dela, a não perca seu sucessor, salvo se for traidor à Cora destes reinos, e em todos os outros casos que cometer será punido quanto o crime obrigar. E, porém, o seu sucessor não perderá por isso a dita capitania, governança, jurisdição, rendas e bens dela, como dito é.

Item. Mais me apraz, e hei por bem, que o dito Duarte Coelho e todos seus sucessores a que esta capitania e governança vier, usem inteiramente de toda jurisdição, poder e alçada nesta doação contêda, assim e da maneira que nela é declarado, e pela confiança que deles tenho, que guardarão nisso tudo o que cumpre a serviço de Deus e meu e o bem do povo e direito das partes, hei, outrossim, por bem e me apraz que nas terras da dita capitania, não entrem, nem possam entrar em tempo algum corregedor, nem alçada, nem outras algumas justiças para nelas usar de jurisdição alguma por nenhuma via, nem modo que seja, nem menos será o dito capitão suspenso da dita capitania e governança e jurisdição dela. E, porém, quando o dito capitão cair em algum erro ou fizer coisa por que mereça e deva ser castigado eu ou meus sucessores o mandaremos vir a nós para ser ouvido com sua justiça e lhe ser dada aquela pena ou castigo que de direito no tal caso merecer.

Item. Esta mercê lhe faço como rei e senhor destes reinos e assim como governador o perpétuo administrador que são da Ordem e Cavalaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo e por esta presente carta dou poder e autoridade ao dito Duarte Coelho, que ele por si e por quem lhe aprouver, possa tomar e tome posse real, corporal e atual das terras da dita capitania e governança e das rendas e bens delas e de todas as mais coisas contêdas nesta doação e use de tudo inteiramente como se nela contém, a qual doação hei por bem, quero e mando que se cumpra e guarde em todo e por todo, com todas as cláusulas, condições e declarações nela contêdas e declaradas, sem minguar nem desfalecimento algum e para tudo o que dito é, derrogo a lei mental e quaisquer outras leis, ordenações, direitos, grosas e costumes, que em contrário disto haja ou possa haver por qualquer via e modo que seja, posto que sejam tais que fosse necessário serem aqui expressas e declaradas, de verbo a verbo, sem embargo da ordenação do segundo livro, título quarenta e nove, que diz que quando se as tais leis e direitos derrogarem se faça

expressa menção delas e por esta prometo ao dito Duarte Coelho e a todos seus sucessores que lhe cumpram e mandem cumprir e guardar e assim mando a todos meus corredeiros, desembargadores, ouvidores, juizes e justiças oficiais e pessoas de meus reinos e senhorios, que cumpram e guardem e façam cumprir e guardar esta minha carta de doação e todas as coisas nela contéudas sem lhe nisso ser posto dúvida, nem embargo, nem contradição alguma, porque assim é minha mercê e por firmeza de tudo lhe mandei dar esta carta, por mim assinada e selada do meu selo de chumbo — Manoel da Costa a fez em Évora a dez dias do mês de março, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil quinhentos — Eu, Fernão Álvares tesoureiro-mor del-rei nosso senhor, escrivão de sua Fazenda, a subscrevi. E esta doação vai escrita em cinco folhas, com esta do meu sinal, as quais cinco folhas vão todas assinadas ao pé de cada uma pelo doutor Cristóvão Estevez do meu conselho e desembargo, meu desembargador do paço e petições. Manoel da Costa a fez em Évora a dez dias do mês de março de mil quinhentos e trinta e quatro — E posto que no décimo capítulo desta carta diga que faço doação e mercê ao dito Duarte Coelho de juro e de herdade, para sempre, da metade da dízima do pescado da dita capitania, hei por bem que a tal mercê não haja efeito, nem tenha vigor algum porquanto se viu que não podia haver a dita metade da dízima por ser da ordem e em satisfação dela me apraz de lhe fazer, como de feito por esta presente faço, doação e mercê de juro e de herdade para sempre doutra metade de dízima do mesmo pescado que ordenei que se mais pagasse além da dízima inteira, segundo é declarado no foral da dita capitania, a qual metade de dízima do dito pescado o dito capitão e todos seus herdeiros e sucessores a que a dita capitania vier, haverão e arrecadarão para si no modo e maneira contéuda do dito foral e segundo forma dele, e esta apostila passará pela chancelaria e será registrada ao pé do registro desta doação. Manoel da Costa a fez em Évora a vinte e cinco dias de setembro de mil e quinhentos e trinta e quatro.

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo. *Chancelaria de D. João III*, livro 7., folha 83.)

DOCUMENTO Nº 9

FORAL DE DUARTE COELHO (24 de setembro de 1534)

Dom João etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que eu fiz ora doação e mercê a Duarte Coelho, fidalgo de minha casa, para ele e todos seus filhos, netos, herdeiros e sucessores, de juro e de herdade para sempre, da capitania e governança de 60 léguas de terra na minha costa do Brasil, as quais se começam no Rio de S. Francisco que é do Cabo de Santo Agostinho para o sul, e acabam no Rio de Santa Cruz, que é do dito cabo para a linha, segundo mais inteiramente é conteúdo e declarado na carta de doação, que da dita terra lhe tenho passada, e por ser muito necessário haver aí foral dos direitos, foros e tributos e coisas, que se na dita terra hão de pagar, assim do que a mim e à coroa de meus reinos pertencerem, como do que pertencerem ao dito capitão, por bem da dita sua doação, eu havendo respeito à qualidade da dita terra e a se ora novamente ir morar, povoar e aproveitar, e porque se nisto melhor e mais cedo faço, sentindo assim por serviço de Deus e meu e bem do dito capitão e moradores da dita terra, e por folgar de lhes fazer mercê, houve por bem de mandar ordenar e fazer o dito foral na forma e maneira seguinte.

Item. Primeiramente o capitão da dita capitania e seus sucessores darão e repartirão todas as terras dela de sesmaria a quaisquer pessoas, de qualquer qualidade e condição que sejam, contanto que sejam cristãos, livremente, sem foro nem direito algum, somente o dízimo, que serão obrigados de pagar à Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo de tudo o que nas ditas terras houver, as quais sesmarias darão na forma e maneira que se contém em minhas ordenações, que não poderão tomar terra alguma de sesmaria para si, nem para sua mulher, nem para o filho que os tiver, que não forem herdeiros da dita capitania, e porém podê-lo-ão dar aos outros filhos, se os tiver, e que não forem herdeiros da dita capitania, e assim a seus parentes, como se em sua doação contém, e se algum dos filhos que não forem herdeiros da dita capitania ou qualquer outra pessoa tiver alguma sesmaria por qual maneira que a tenha e vier a herdar a dita capitania, será obrigado do dia que nela suceder a um ano como primeiro seguinte, de a largar e traspasar a dita sesmaria em outra pessoa, e não a traspassando no dito tempo perderá para mim a tal sesmaria em mais outro tanto preço como ele valer, e por esta mando ao meu feitor ou almoxarife que na dita capitania por mim estiver, que em tal caso lance logo mão pela dita terra para mim, e a faça assentar no livro dos meus próprios, e faça

execução pela valia dela, e não o fazendo assim, hei por bem que perca seu ofício e me pague de sua fazenda, outro tanto quanto montar sua valia da dita terra.

Item. Havendo nas terras da dita capitania costa, mares, rios e baías dela qualquer sorte de pedrarias, pérolas, aljófar, ouro, prata, coral, cobre, estanho, chumbo ou outra qualquer sorte de metal, pagar-se-á a mim o quinto, do qual quinto haverá o capitão sua dízima, como se contém na sua doação, e ser-lhe-á entregue a parte que lhe na dita dízima montar, ao tempo que se o dito quinto para mim arrecadar, por meus oficiais.

Item. O pau do brasil da dita capitania e assim qualquer especiaria ou drogaria de qualquer qualidade que seja, que nela houver, pertencerá a mim e será tudo sempre meu e de meus sucessores sem o dito capitão nem outra alguma pessoa poder tratar nas ditas coisas, nem em alguma delas lá na terra, nem as poderão vender, nem tirar para meus reinos ou senhorios nem para fora deles, sob pena de, quem o contrário fizer, perder por isso toda sua fazenda para a Coroa do Reino e ser degradado para a Ilha de S. Tomé para sempre. E, porém, quanto ao brasil, hei por bem que o dito capitão, e assim os moradores da dita capitania, se possam aproveitar dele aí na terra, no que lhes for necessário, não sendo em o queimar, porque queimando incorrerão nas sobreditas penas.

Item. De todo o pescado que se na dita capitania pescar, não sendo à cana, se pagará dízima à ordem, que é de dez peixes um, e além da dita dízima hei por bem que se pague mais meia dízima, que é de vinte peixes um, a qual meia dízima o capitão da dita capitania haverá e arrecadará para si, por quanto lhe tenho dela feito mercê, como se contém em sua doação.

Item. Quando o dito capitão, e moradores e povoadores da dita capitania trazer ou mandar trazer, por si ou por outrem, a meus reinos ou senhorios, qualquer sorte de mercadorias, que na dita terra e partes dela houver, tirando escravos e as outras mais coisas, que acima são defesas, podê-lo-ão fazer e serem recolhidos a agasalhados, em quaisquer partes, cidades, vilas ou lugares dos ditos meus reinos ou senhorios, em que vierem aportar, e não serão constrangidos a descarregar suas mercadorias nem a vender em algum dos ditos portos, cidades ou vilas contra suas vontades, para outras partes antes quiserem ir fazer seus proveitos, e quando as vender, nos ditos lugares de meus reinos ou senhorios não pagarão deles direitos alguns, somente a sisa do que venderem, post que pelos forais, regimentos ou costumes de tais lugares forem obrigados a pagar outros direitos ou tributos, e poderão os sobreditos vender suas mercadorias a quem quiserem e levá-las para fora do Reino se lhes bem vier, sem embargos dos ditos forais, regimentos e costumes, que em contrário haja.

Item. Todos os navios de meus reinos e senhorios que à dita terra forem com mercadorias de que já cá tenham pagos os direitos em minhas alfândegas, e mostrarem disso certidão dos meus oficiais, delas não pagarão na dita terra do Brasil direito algum, e se lá carregarem mercadorias da terra para fora do Reino pagarão da sua ida dízima a mim, da qual dízima o capitão haverá sua redízima, como se contém em sua doação. E, porém, trazendo as tais mercadorias para meus reinos ou senhorios, não pagarão da saída coisa alguma, e estes que trouxerem as ditas mercadorias para meus reinos ou senhorios serão obrigados de dentro de um ano levar ou enviar à dita capitania certidão dos oficiais de

minhas alfândegas do lugar one descarregarem de como assim descarregaram em meus reinos, e as qualidades das mercadorias que descarregaram e quantas eram, e não mostrando a dita certidão, dentro do dito tempo, pagarão a dízima das ditas mercadorias ou daquela parte delas que nos ditos meus reinos ou senhorios não descarregaram assim e da maneira que hão de pagar a dita dízima na dita capitania se carregarem para fora do Reino e se for pessoa que não haja de tornar à dita capitania dará lá fiança ao que montar na dita dízima para, dentro no dito tempo de um ano, mandar certidão de como veio descarregar em meus reinos ou senhorios, e não mostrando a dita certidão no dito tempo se arrecadará e haverá a dita dízima pela dita fiança.

Item. Quaisquer pessoas estrangeiras, que não forem naturais de meus reinos ou senhorios, que à dita terra levarem ou mandarem levar quaisquer mercadorias, posto que as levem de vários reinos ou senhorios e que cá tenham pago dízima, pagarão lá, da entrada, dízima a mim das mercadorias que assim levarem, e carregando na dita capitania mercadorias da terra para fora pagar-me-ão assim mesmo dízima da saída das tais mercadorias, das quais dízimas o capitão haverá sua redízima, segundo se contém em sua doação, e ser-lhe-á a dita redízima entregue por meus oficiais ao tempo que se as ditas dízimas para mim arrecadem.

Item. De mantimentos, armas, artilharia, pólvora, salitre, enxofre, chumbo e quaisquer outras coisas de munições de guerra que à dita capitania levarem ou mandarem levar o capitão e moradores dela ou quaisquer outras pessoas, assim naturais como estrangeiros, hei por bem que se não paguem direitos alguns, e que os sobreditos possam livremente vender todas as ditas coisas, e cada uma delas na dita capitania ao capitão e aos moradores e povoadores dela, que forem cristãos e meus súditos.

Item. Todas as pessoas, assim de meus reinos e senhorios, como de fora deles, que à dita capitania forem, não poderão tratar, nem comprar, nem vender coisa alguma com os gentios da terra, e tratarão somente com o capitão e povoadores dela, comprando, vendendo e resgatando com eles tudo o que podem haver, e quem o contrário fizer hei por bem que perca em dobro toda a mercadoria e coisas que com os ditos gentios contratarem, de que será a terça parte para a minha câmara e outra terça parte para quem os acusar e a outra terça parte para o hospital que na dita terra houver, e não no havendo aí será para a fábrica da igreja dela.

Item. Quaisquer pessoas que na dita capitania carregarem seus navios serão obrigadas, antes que comecem a carregar e antes que saíam para fora da dita capitania, de o fazerem saber ao capitão dela para prover e haver que se não tirem mercadorias defesas, nem partirão isso mesmo da dita capitania sem licença do dito capitão, e não fazendo assim, ou partindo sem a dita licença, perder-se-ão em dobro para mim todas as mercadorias que carregarem, posto que não sejam defesas, e isto porém se entenderá enquanto na dita capitania não houver feitor ou oficial meu, porque havendo aí a ele se fará saber o que dito é e a ele pertencerá fazer a dita diligência e dar as ditas licenças.

Item. O capitão da dita capitania e os moradores e povoadores dela poderão livremente tratar, comparar e vender suas mercadorias, com os capitães das outras capitánias que tendo providos na dita costa do Brasil, e com os moradores e povoadores delas. s. de

umas capitánias para outras, das quais mercadorias e compras e vendas não pagarão, uns nem outros, direitos alguns.

Item. Todo o vizinho e morador que viver na dita capitania e for feitor se tiver companhia com alguma pessoa que viver fora de meus reinos e senhorios, não poderá tratar com os gentios da terra, posto que sejam cristãos, e tratando com eles hie por bem que perca toda a fazenda com que tratar, da qual será um terço para quem o acusa e os dois terços para as obras dos muros da dita capitania.

Item. Os alcaides-mores da dita capitania e das vilas e povoações dela, haverão e arrecadarão para si todos os direitos e terras e tributos que em meus reinos e senhorios, por bem de minhas ordenações, pertencem e são concedidos aos alcaides-mores.

Item. Nos rios da dita capitania em que houver necessidade de pôr barcas para a passagem deles o capitão os porá e levará delas aquele direito ou tributo que lá em câmara for taxado que leve sendo confirmada por mim.

Item. Cada um dos tabeliões do público e judicial que nas vilas e povoações da dita capitania houver será obrigado de pagar ao dito capitão quinhentos reais de pensão em cada um ano.

Item. Os moradores e povoadores e povo da dita capitania serão obrigados em tempo de guerra a servir nela com o capitão se lhe necessário for. Notifico assim ao capitão da dita capitania que ora é e ao diante for e ao meu feitor e almoxarife e oficiais dela e assim juizes e justiças da dita capitania e a todas as outras justiças e oficiais de meus reinos e senhorios, assim da Justiça como da Fazenda, e mando a todos em geral e a cada um em particular, que cumpram, guardem e façam inteiramente cumprir e guardar esta minha carta de foral, assim e da maneira que se nela contém sem lhe nisso ser posto dúvida, nem embargo, nem contradição alguma porque assim é minha mercê. E por firmeza disso mandei passar esta carta, por mim assinada e selada do meu selo pendente, a qual mando que se registre nos livros da minha feitoria da dita capitania e assim na minha alfândega de Lisboa, e pela mesma maneira se registrará nos livros das câmaras e vilas e povoações da dita capitania, para que a todos seja notório o conteúdo neste foral e se cumprir inteiramente. Manoel da Costa a fez em Évora a XXIII dias do mês de setembro ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil bc XXXIII anos.

(Transcrito, em linguagem atual, da *História da Colonização Portuguesa do Brasil*, t. III, p. 312-313.)

DOCUMENTO Nº 10

**CARTA DE SESMARIA DOADA A DUARTE DE LEMOS
POR VASCO FERNANDES COUTINHO**

Embora variassem em muitos aspectos as cartas de sesmarias, este documento é um exemplo excelente, porque nos dá muitos dos carcterísticos destas dadas de terra.

DOCUMENTO Nº 10

CARTA DE DOAÇÃO DA ILHA DE SANTO ANTONIO
A DUARTE DE LEMOS

(8 de janeiro de 1549)

D. João etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que Duarte de Lemos, fidalgo de minha casa, me apresentou uma escritura da qual o teor tal é:

Em nome de Deus, saibam quantos esta escritura de doação e declaração virem que no ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1540 anos, aos vinte dias do mês de agosto, na cidade de Lisboa, na rua do Brasil, estando presente de uma parte o dito Vasco Fernandes Coutinho e da outra o senhor Duarte de Lemos, fidalgo da casa del-rei nosso senhor, logo em presença de mim, notário geral da Corte, e testemunhas adiante nomeadas, o dito Duarte de Lemos apresentou ao dito Vasco Fernandes Coutinho um alvará feito e assinado por sua mão, do qual o traslado de verbo a verbo é o que se ao diante segue:

“Eu, Vasco Fernandes Coutinho, digo que eu dou ao senhor Duarte de Lemos a Ilha Grande, que está da barra para dentro, que se chama de Santo Antônio, a qual lhe dou forra e isenta para si e todos seus herdeiros e descendentes, enfatiota para sempre e isto por virtude da minha doação, que tenho para o poder dar e fazer, *na qual ilha poderá pôr todos os officiais e officios dela* e lhe pagarão a pensão a ele somente as apelações que virão a mim, tudo o mais lhe dou poder que ele possa fazer e mandar fazer e assim também em sua vida que lhou (?) minha redízima que nela me poderá vir, e *assim também terá as águas e moendas para ele e sua casa, forras e isentas*, e sendo caso que nosso Senhor de mim faça o que for ser serviço, mando que este valha até que meus herdeiros ou herdeiro façam dela doação, da dita ilha que ora lhe tenho dado, por muito que lhe devo e por me vir ajudar a suster a terra, que sem sua ajuda o não fizera, e mando ao meu herdeiro, sob pena de maldição, que o cumpra muito mais, se puder. Feito por mim, a 15 de julho de 1537. Vasco Fernandes Coutinho.

E apresentado e incorporado o dito alvará de doação nesta escritura, como dito é, o dito Duarte de Lemos disse que, por ele, Vasco Fernandes Coutinho, até o presente lhe não poder fazer escritura e carta de sua doação, conforme o seu alvará, por alguns respeitos em Deus ser servido de ele, Vasco Fernandes, ora vir a esta cidade e Corte de el-rei nosso senhor, lhe pediu por mercê que lhe mandasse fazer sua escritura de que lhe assim tem feito mercê, doação pelo dito seu alvará, por haver tanto tempo que já entre

eles estava assentado, e vendo o dito Vasco Fernandes Coutinho o dito seu alvará e como lho passara em tempo que por outra maneira se não podia fazer, por não haver oficiais na terra, e as mais lembranças que entre eles passaram, e como o dito alvará não tem vício, nem borradura, nem coisa que o faça suspeito, mas antes é o dito alvará verdadeiramente feito e assinado por sua mão, e havendo respeito ao dito Duarte de Lemos se vir da capitania de Todos-os-Santos, onde estava na companhia de Francisco Pereira, para a sua capitania, e trouxe seus criados e outras pessoas que por seu respeito vieram com ele, e o ajudou sempre a suste e fazer guerra contra os infiéis e gentes da terra, o que sem sua ajuda não pudera fazer, e por desejar que ele, em alguma maneira, seja agalardado de seu serviço, perigos e riscos de sua pessoa, em que se muitas vezes com ele, Vasco Fernandes Coutinho, viu e ao gasto que tem feito de sua fazenda lhe fizera o alvará por sua própria pessoa lhe fora a pegar a dita ilha e lhe dera dela, corporalmente, posse atual, civil e natural e como senhor e governador da terra o incorporou na posse de toda a dita ilha, e em pessoa dele, Vasco Fernandes Coutinho, ele, Duarte de Lemos, dera logo às pessoas e moradores da terra grandes partes de sesmarias das terras da dita ilha para aproveitarem e a povoarem fazendo fazenda para si, como em sua coisa própria forra e isenta, dízimo a Deus, e tendo esta posse e deixando ordem em sua fazenda por seus moradores e criados, se viera a estes reinos para deles dar maneira para tudo o que cumprisse para sua povoação, e porque ele, Duarte de Lemos, lhe pede que lhe faça sua escritura e carta de doação, conforme ao dito alvará e doação o dito Vasco Fernandes Coutinho disse que ele aprova e ratifica o alvará da dita doação e posse, que lhe por ele tem dada assim, e pela maneira que nele entre eles está assentado pelo dito alvará, e por esta escritura era declarado e lhe concede, porque já entre elas estava assentado no dito tempo, que possa fazer e mandar fazer um engenho de açúcar para sua fazenda no Rio das Roças Velhas, defronte da dita ilha, e não pague mais foro dele nem outro tributo, nem pensão que um bom pão-de-açúcar cada ano, que pese quatro arráteis, e com estas graças, doação e liberdade lhe concedo a dita ilha ou lezíria, de juro e herdade, para todo o sempre, para ele, Duarte de Lemos, e todos seus herdeiros e sucessores, assim e pela maneira que lhe ele pode conceder e sua doação lhe dar poder, e a ele ter concedido e outorgado pela doação do dito seu alvará, e ora o declara e outorga por esta escritura ao dito Duarte de Lemos, e assim a mim, notário, como pessoa pública estipulante e aceitante, esta escritura e doação em nome da senhora dona Isabel Fróis, sua mulher, de nunca, em tempo algum, por si nem por seus sucessores lhes ir contra, nem a seus herdeiros e sucessores entre eles em parte, nem em todo, mas prometo de sempre a haver por firme e valiosa do tempo em que lhe assim tem dada e concedida para todo sempre. E, em testemunho de verdade, assim lhe mandou fazer esta escritura e doação para dela tirar quantas fossem necessárias, e querendo a ele confirmar pede a el-rei nosso senhor que lha confirme: e declarou o dito Vasco Fernandes Coutinho, que por quanto a dita ilha está limitada por termo da povoação do Espírito Santo, nem ele, Duarte de Lemos, nem seus sucessores não farão, na dita ilha, vila, e a redízima que no alvará lhe tem concedida estava no dito tempo entre eles assentado que não fosse senão a redízima de sua própria fazenda. Testemunhas que foram presentes Fernão

Velez, fidalgo da casa do dito senhor Vasco Fernandes Coutinho, e Antônio da Costa, criado do dito Fernão Velez. E eu, Gomes Eanes de Freitas, escrivão da câmara do dito senhor e das correições da sua costa, e notário público e geral nela e da sua casa da suplicação que este segundo tirei para o dito Duarte de Lemos e nele fiz o meu público sinal tal é.

Pedindo-me o dito Duarte de Lemos que lhe confirmasse a dita escritura de doação e visto seu requerimento, por lhe fazer mercê hei por bem e me apraz de lha confirmar a dita doação, assim e da maneira e com as cláusulas e condições nela declaradas, e mando ao capitão da dita capitania do Espírito Santo, e a quaisquer outros oficiais e pessoas a quem o conhecimento pertencer que cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar como aqui é conteúdo, sem dúvida, embargo, nem contradição alguma que lhe a ele seja posto, porque assim é minha mercê. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta, por mim assinada e selada, do meu selo pendente. Dada em Almeirim, aos oito dias de janeiro. Jerônimo Correia a fez ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1549. E eu Manuel de Moura a fiz escrever.

(Arquivo da Torre do Tombo. *Chancelaria de D. João III*, livro 6^o, fls. 512.)

DOCUMENTOS Nºs 11, 12, 13, 14 e 15

CARTAS DE DUARTE COELHO, DONATÁRIO DE PERNAMBUCO,
AO REI D. JOÃO III

Por documentos iguais a este é que se pode estudar a história das capitanias.

As cartas de Duarte Coelho são dos mais importantes manuscritos sobre o período inicial da História do Brasil.

DOCUMENTO Nº 11

CARTA DE DUARTE COELHO

(27 de abril de 1542)

Senhor – Pelo capitão dos navios que daqui mandei o mês de setembro passado, dei conta a V. A. de minha viagem e chegada a esta Nova Lusitânia, e do que era passado, e depois aqui meti-me, senhor, a dar ordem ao sossego e paz da terra com dádivas a uns e com pelas mãos doutros, porque tudo era necessário, e assim dei ordem a se fazerem engenhos de açúcares que de lá trouxe contratados, fazendo tudo quanto me requeriam, dando tudo o que me pediram, sem olhar a proveito nem a interesse algum meu, mas a obra ir avante como desejo. Temos grande soma de canas plantadas, todo o povo com todo trabalho que foi possível, e dando a todos ajuda que a mim foi possível, e cedo acabaremos um engenho mui grande e perfeito, e ando ordenando de começar outros, praça ao Senhor Deus que segundo sua graça, misericórdia e minha boa intenção, sua ajuda. Quanto, senhor, às coisas do ouro não deixo de inquirir e procurar sobre o negócio, e cada dia se esquentam mais as novas, mas como sejam daqui longe pelo meu sertão a dentro e se há de passar por três gerações de mui perversa e bestial gente, a todos contrários uns doutos há se de passar estar jornada com muito perigo e trabalho, para o qual me parece, e assim a toda a minha gente, que se não pode fazer se não indo eu, e ia como se deve ir, e acometer a tal empresa para sair com ela avante e não para ir fazer barcoriadas como as do Rio da Prata, que se perderam passante de mil homens castelhanos, e como os do Maranhão, que perderam setecentos, e o pior é ficar a coisa danada, e por isso, senhor, espero a hora do Senhor Deus em a qual praça a ele, Deus, que me cometa esta empresa, e para seu santo serviço e de V. A. que será o maior contentamento e ganho que eu disse queria ter.

Isto, senhor, tenho assentado e lá tenho mandado buscar coisas necessárias para a jornada, e alguns bons homens, porque é necessário deixar aqui a coisa fornecida e a bom recado por todas as vias, em especial por estes franceses que se sentirem não estar na terra cometeram a fazer das suas ribaldarias, porque a quatorze dias que aqui quiseram fazer o que soíam a fazer, mas não puderam, lá mando a certeza disso para que a V. A. veja se for necessário, e com tudo eu, senhor, tenho o cuidado que se deve ter nas coisas de seu serviço, e Deus me ajude e me dê a sua hora para tudo ir a bom fim, e porque Pero de Góis e Luís de Góis, que ora por aqui passam, as mais novas de mim e da terra

darão a V. A., não me alargo mais nesta, e deles pode V. A. saber das coisas de cá. E porque, para coisas de tanta importância, há mister muito grandes gastos e eu estou muito gastado e endividado, e não poder sofrer tanta gente de soldo como até aqui sofri, e já três anos que pedi a V. A. me fizesse mercê de me dar licença e maneira de haver alguns escravos de Guiné por meu resgate, e o ano passado me saiu que até não se acabar o contrato que era feito se não podia fazer, dando-me a entender que como fora acabado seria provido, pelo qual já lá escrevi a V. A. sobre isto, não sei se me fez esta mercê, porque os navios não são ainda vivos, peço a V. A. que se me não proveu desta licença que olhe quanto meu serviço isto é, quão pouco dano nem estorvo faz dar-me licença para haver algumas peças de escravos para o melhor servir, e a D. Pedro de Moura e a Manuel d'Albuquerque que mande V. A. dar a provisão para isto. Desta vila de Olinda a 27 de abril de 1542 — Servo de V. A. — *Duarte Coelho*. Subscrito: a el-rei nosso senhor. De Duarte Coelho.

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Corpo Cronológico*, parte I, maço 71, doc. 145.)

DOCUMENTO Nº 12

CARTA DE DUARTE COELHO

(20 de dezembro de 1546)

Senhor. — Posto que neste ano de 1546 tenha escrito por três vezes a V. A. dando-lhe conta das coisas de cá e assim de algumas coisas que me pareceu seu serviço e pela incerteza das coisas do mar, quis, senhor, por esta tornar a dar a mesma conta para V. A. prover o que for seu serviço.

Quanto é, senhor, a esta Nova Lusitânia posto que com muito trabalho e com assaz de fadiga tanta quanta o Senhor Deus sabe, a coisa está bem principiada. A Deus louvores. Mas há muitos inconvenientes e estorvos para ir a coisa em crescimento e aumentos como eu, senhor, desejo para serviço de Deus, e de Sua Alteza e as que eu cá, senhor, posso remediar, trabalho tanto por isso quanto, senhor, é possível, mas ao que eu não posso, senhor, acudir é necessário, V. A. remediar e com brevidade prover sobre isso, se quer ser servido.

Já tenho escrito a V. A. e lhe fiz saber por outras que escritas lhe tenho, que uma das coisas que mais danifica ao bem e aumento de suas terras, é fazer-se brasil nem a vinte léguas das povoações que se ora novamente povoam em especial nesta Nova Lusitânia, porque o brasil, Senhor, está muito longe pelo sertão a dentro e mui trabalhoso e perigoso de haver e mui custoso, e os índios fazem-no de má vontade, pelo qual esse que eu lá tenho mandado estes anos passados para V. A. e assim um pouco que até o presente fiz para mim pela licença de que me V. A. fez mercê, faz-se tudo por sua ordem, e muito devagar, conforme a condição dos índios, em dez e doze meses, e em ano e meio a carga de um navio, e que saia mais custoso é necessário senhor sofrê-lo pelo que cumpre ao bem da terra, mas a esses a quem V. A. lá faz mercê do brasil como quer que lhe custa pouco nem estão com os trabalhos e fadigas e em perigos e derramamento de sangue em que eu, senhor, estou e ando não lhes dá nada, senhor, de coisa alguma do que me a mim dá e de que eu sinto não o sentem eles, nem a perda que V. A. recebe.

Porque para fazerem seu brasil importunam tanto os índios e prometem-lhes tanta coisa fora de ordem que me tem a terra toda em desordem da ordem a que a eu tenho posto e se lhe dão alguma coisa do que lhe prometem é deitar a perder o concerto e ordem que tinha posto, para o que cumpre ao trato deste brasil quando se V. A. quiser servir dele porque não basta, senhor, dar-lhe as ferramentas como está de

costume, mas para fazerem os índios fazer brasil dão-lhe contas da Bahia e carapuças de pena e roupas de cores que homem cá não pode alcançar para seu vestir e, o que pior, é espadas e espingardas em especial uns poucos de poucos homens que com favor e abrigo meu de três anos para cá estão na terra de Pero López, pegado comigo, que como são de armadores de fazer fazendas como habitadores na terra são armadores de brasil, que nunca deixam de o fazer e carregar porque de três anos para cá tem levados mais de seis ou sete navios carregados de brasil, eu já lhe tenho requerido e feito sobre isso o que me pareceu bem e serviço de Sua Alteza, e cá em minhas terras, senhor, provido sobre isso e pregado conforme a lei que V. A. pôs em minha doação, e vou à mão a isso quanto posso, porque certifico a V. A. que de três anos para cá que se corrompeu este fazer de brasil que põe em muita confusão a terra e a mim dá grande trabalho e fadiga em acudir a tantos descontentes e a remediar desmandos, porque até nos estorvam este fazer do brasil ao fazermos nossas fazendas em especial os engenhos, porque quando estavam os índios famintos e desejosos de ferramentas pelo que lhe dávamos, nos vinham a fazer as levadas e todas as outras obras grossas e nos vinham a vender os mantimentos de que temos assaz necessidade, e como estão fartos de ferramentas fazem-se mais ruins do que são e alvoroçam-se e ensoberbecem-se e levantam-se.

E porque as fazendas em especial dos engenhos por estarem espalhadas e não juntas e os que vêm a fazer estes engenhos não vêm como homens poderosos, para resistir, mas para fazerem seus proveitos e para os eu haver de amparar e defender como cada dia faço, mas quem, senhor, terá tanto dinheiro para pólvora e piloros, artilharia e armas e as outras coisas necessárias, digo, senhor, que é mui necessário remediar V. A. e prover sobre isto e mandar-me logo provisão que a vinte léguas de todas estas minhas povoações, s. de Olinda vinte léguas para o sul que é já outra geração de índios e de Santa Cruz a vinte léguas para o norte que é já outra geração na terra de Pero López de Sousa se não faça brasil daqui a dez ou doze anos ao menos, sob pena da mesma pena que V. A. já tem posto e mande-me provisão disto e nisto remediará V. A. o que por outra via se não pode remediar e quem quiser fazer brasil há outros portos muitos onde o podem fazer sem me fazerem tanto mal e dano e tanto desserviço de Deus e de V. A. e este de por aqui ao redor que é o melhor de todo outro Brasil ficará guardado para quando se V. A. quiser servir dele que por sua ordem e com todo resguardo se fará.

Otrossim, senhor, pelas outras que atrás digo ter escrito a V. A. lhe dei conta, e por esta lha torno a dar, que cumpre muito a seu serviço e ao bem e salvação das coisas de cá, mandar que, pois todos somos portugueses e seus vassalos e súditos, que não usem uns como portugueses e outros como franceses e outros como se fossem castelhanos, e digo isto, senhor, por encontrar pessoas a que V. A. tem dado terras por esta costa do Brasil que em suas terras ou capitánias que cumpram e façam cumprir as cartas precatórias que lhe os outros capitães e governadores mandarem e que façam e usem como usa Duarte Coelho a quem V. A. cá mandou e porque o cá mandou procura de fazer o que deve e o que cumpre a seu serviço como sempre fez e digo isto a V. A. porque anda esta coisa em desordem e é muito necessário prover V. A. sobre isso antes que aí haja mais

desarranjos porque nisto não lhos quebranta, V. A. nas doações porque eu de minha parte não tão somente obedecerei, mas receberei mercê de V. A. ser eu o primeiro a que o mando e os outros que sigam por isso.

E quanto é senhor, ao privilégio e liberdade que V. A. deu a mim acerca dos homiziados que em Évora lhe pedi, se entende nos delitos de lá para os que lá andarem homiziados ainda que lá sejam condenados por suas justiças, vindo-se a estar e a povoar comigo em minhas terras não poderão por aqueles casos ser cá citados nem demandados desta maneira, senhor, se entende e estouras terras e capitánias se lhas V. A. tem dada esta liberdade entendem-na ao revés, porque os delitos e malefícios cá cometidos e feitos que não de ser punidos e castigados como for razão e justiça, e se de minhas terras fugirem alguns malfeitores para outras com temor de castigo ou doutras para a minha, esta tal liberdade e privilégio lhes não deve de valer porque se assim for e como os outros capitães cá continuam, digo senhor, e afirmo que se não povoará a terra mas que em breve tempo se despovoará o povoado, e irá tudo através, pelo qual, senhor, digo que é muito necessário que todos em geral usem das cartas precatórias e as cumpram e que V. A. o mande.

Outrossim, senhor, já por três vezes tenho escrito, e disso dado conta a V. A., acerca dos degredados, e isto, senhor, digo por mim e por minhas terras e por quão pouco serviço de Deus e de V. A. e do bem e aumento desta Nova Lusitânia mandar que tais degredados, como de três anos para cá me mandam, porque certifico a V. A. e lho juro pela hora da morte que nenhum fruto nem bem fazem na terra, mas muito mal e dano, e por sua causa se fazem cada dia males, e temos perdido o crédito que até aqui tínhamos com os índios porque o que Deus nem a natureza não remedeia, como eu o posso remediar, senhor, se não em cada dia os mandar enforcar, o qual é grande descrédito e menoscabo com os índios, e outrossim não são para nenhum trabalho, vêm pobres e nus e não podem deixar de usar de suas manhas e nisto cuidam e reinam sempre em fugir e em se irem. Creia V. A. que são piores cá na terra que peste, pelo qual peço a V. A. que pelo amor de Deus tal peçonha me cá não mande porque é mais destruir o serviço de Deus e seu e o bem meu e de quantos estão comigo que não usar de misericórdia com tal gente porque até nos navios em (que) vêm fazem mil males, e como vem mais dos degredados que de gente que mareia os navios levantam-se, e fazem mil males, e achamos cá menos dois navios que por trazerem muitos degredados são desaparecidos, torno a pedir a V. A. que tal gente me cá não mande e que me faça mercê de mandar às suas justiças que os não meta por força nos navios que para minhas terras vierem porque é, senhor, deitarem-me a perder.

Outrossim, senhor, dou conta a V. A. e lembro o que lhe já tenho escrito que proveja e mande a todas as pessoas a que deu terras no Brasil que venham a povoar e residir nelas, que assim cumpre a seu serviço, pois esta foi a condição, ou já que não vêm que ponham em suas terras pessoas aptas e suficientes e ouvidores que entendam e saibam o que não de fazer, e não homens de por aí porque estes tais não fazem, mas desfazem no bem que se deve fazer porque *mercenarius mercenarius sum*.

E nestas terras de Pero Lopez de Sousa, que Deus haja, que estão aqui junto comigo, mande V. A. que ponham aí ouvidor que saiba e entenda o que há de fazer porque tem aí quatro pessoas que melhor seria não estarem aí, porque outra fazenda, nem fruto não fazem se não fazer brasil de armadores, e como quero castigar degredados vão-se para lá e fazem coisas por onde mereciam a todos ser enforcados, se lá mando alguma carta precatória dizem que aquilo que é couto e têm privilégios, estas coisas, senhor, não são para sofrer e se eu as até agora sofri foi, senhor, por não quebrantar a jurisdição alheia, mas parece-me que será necessário a serviço de Deus e de V. A. acudir a isso pelo perigo e dano que se pode causar das tais desordens.

Das coisas dessas terras e capitánias debaixo, este agosto passado, por um feitor de Afonso de Torres, que aqui veio ter, escrevi a V. A., pela qual lhe dei disso alguma breve conta, e por esta torno a lembrar a V. A. que deve de prover sobre as coisas da Bahia porque me parece cumprir a seu serviço, porque Francisco Pereira é velho e doente e não está para isso, e posto que V. A. lá tenha tudo bem sabido, todavia direi o que eu cá, senhor, entendo acerca do que inquiri e soube das coisas da Bahia, que posto que Francisco Pereira tenha culpa de não saber usar com a gente como bom capitão e ser mole para resistir às doidices e desmandos dos doidos e mal ensinados que fazem e causam levantamentos e uniões de que se ele não pode escusar de culpa, todavia, senhor, cumpre e é necessário os que em tal erro caírem por suas doidices e desordens e maus ensinamentos e desobediências que com o dito Francisco Pereira tiveram serem mui bem castigados porque afirmo a V. A. que foi uma coisa mui desonesta e feia e digna de muito castigo, porque aquelas revoltas e levantamentos contra o Francisco Pereira foi a causa de se a Bahia perder e o clérigo que foi o princípio daquele dano e mal deve V. A. de o mandar ir preso para Portugal e que nunca torne ao Brasil porque tenho sabido ser um grão-ribaldo (rebelde).

E outrossim torno a dar conta por esta a V. A. do que passa acerca dos dízimos e dos direitos dos engenhos, o qual tudo por petição do povo e requerimento do feitor de V. A. se processaram autos em geral o dízimo em açúcar feito e purgado, segundo uso e costume nos reinos e senhorios de Portugal, com as mais razões que V. A. lá verá pelo traslado dos autos e sentença que com esta vai, com outros costumes novos que mandei que se usassem daqui em diante por assim ser razão e justiça porque estes donos dos engenhos queriam me esfolar o povo, peço a V. A. que o mande ler perante si e se lhe parecer ser justiça, que o confirme, porque afirmo a V. A. que é justiça e que antes vou contra o povo que contra os donos dos engenhos, mas a negra cobiça do mundo é tanta que turba o juízo aos homens para não concederem no que é razão e justiça.

Torno a lembrar a V. A., e a lhe pedir proveja sobre este fazer do brasil, porque ora novamente por um navio que aqui chegou do reino nos deu cá novas de estarem lá prestes para se virem aqui fazer trinta mil quintais e passante deles coisa que tanto escândalo e alvoroço meteu neste povo de Olinda e em todos os moradores e povoadores destas minhas terras, e me vieram, senhor, com petições e com requerimentos que tal não consentisse senão que me encampariam as fazendas e os engenhos e mas houveram por encampadas se tal consentisse, e posto, senhor, que já o cá tinha defeso,

hoje neste dia o tornei mandar apregoar por todas as povoações e fazendas, pessoa alguma o não corte, nem faça, nem fale em se fazer brasil a vinte léguas destas povoações sob a pena por V. A. posta em minhas doações, que é perdimento de bens e ir degredado para sempre para S. Tomé. Isto, senhor, foi mandado e provicado em nome de V. A. e por virtude de minhas doações, pela qual, senhor, é necessário mandar-me V. A. logo provisão, conforme a isto, porque eu prometi e jurei ao povo de o não fazer nem consentir fazer, pois tanto dano por isso se recese (?) ao serviço de Deus e de V. A. e ao bem e salvação de todos os que estamos.

Outrossim, senhor, é necessário dar conta a V. A. dalgumas outras desordens que cá andam e se usam por estoutras terras e capitánias de mim para baixo, para o sul, ao qual não sei se lhes chame povoadores ou se lhes diga e chame salteadores. Digo isto, senhor, porque aos capitães ou pessoas a que V. A. deu as terras por lei e costume militar e usança de guerra, eles devem mui bem de olhar e tomar mui bom conselho sobre o fazer paz ou guerra e a guerra fazem-na eles como lhes melhor pareça e a necessidade se lhe oferecer e não deixarem nem consentirem que a gente possa andar salteando por todas partes a quem mais poderá saltear, por onde se causa danarem e deitarem a perder tudo, e andam tão encarniçados nisto que tem por lá tudo alevantado e não basta por lá, mas ainda vem a saltear em minha costa e em toda parte onde podem, por que este ano, senhor, presente vieram de lá debaixo aqui ter seis caravelões, como que me vinham a ver e a tratar com minha gente, e quando entenderam que eu estou esperando a hora que Deus for servido de me dar possibilidade para seguir esta empresa do sertão, que tanto desejo por servir a V. A., ofereceram-se a irem comigo prometendo-lhes eu grandes partidos, e me pus a fazer bergantins novos, e quando me não precatei todos apanharam o panete (sic) sem pago das boas obras que de mim receberam, soube como foram salteando por minha costa primeiro que a isso acudisse sem poder haver a mão se não um só que salteou nos potiguares, terra onde ora há três anos houve por resgate vinte e cinco ou trinta portugueses. Aí a costa por ser ruim paragem terá homem esperança de os haver por resgate e a estes salteadores dei o castigo que me bem pareceu. Dou conta a V. A. porque será necessário mandar V. A. a todos esses capitães debaixo que tal não usem porque eu em minhas terras o não consinto nem consentirei. Quis dar de todas as sobreditas coisas conta a V. A. por desencargo de minha consciência, e por cumprir o que V. A. me tem mandado e encomendado. Peço a V. A. que proveja sobre todas estas coisas pois cumpre a seu serviço. Desta vila de Olinda a 20 de dezembro de 1546.

Este março passado de 1546 foi aqui entregue a um piloto de um navio de Constantim de Cairos uma caixa de mostra de açúcares escolhidos para V. A. ver e o feitor de V. A. por meu mandado lha entregou pregada e assim como perante mim foi concertada e soube ora que não fora dada a V. A., posto que me disseram que fora entregue na alfândega e que aí desaparecerá, mande V. A. aos oficiais que quando virem coisa que vai para V. A. que lha levem e lhe seja apresentada e que não desapareça lá, pois a Deus lá leva.

As coisas que me V. A. escreveu que proveria para as igrejas, não lhe esqueçam.
– Servo de V. A. – *Duarte Coelho* – Sobrescrito: para el-rei nosso senhor. De Duarte Coelho.

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Corpo Cronológico*, parte I, maço 78, nº 105.)

DOCUMENTO Nº 13

CARTA DE DUARTE COELHO

(22 de março de 1548)

Senhor – Por já ter escrito e por outras dado conta a V. A. do que cá passa, como por elas senhor verá, lhe não dou por esta mais conta que do seu feitor e almoxarife Vasco Fernandes, que comigo V. A. mandou há treze anos, o qual me pediu que dele desse conta a V. A. e lhe fizesse saber que há treze anos que cá está servindo, deixando sua mulher e filhos, sem mais tornar ao Reino, e assim é, o fez e deu boa conta de si, e certifico a V. A. que é muito homem de bem e desejoso de o servir, e que não virá por ele mal, por ser homem manso e de boa consciência, que em todos se não acha no tempo de agora, ele até o presente tem gastado do seu e não aproveitando nada por até o presente tudo ser trabalhos e gastos e não proveito algum, e por a terra ir agora para bem, a Deus louvores, querem os homens fazer fundamento dela e fazerem fazendas para ter alguma coisa de seu com que se sustentem, para o qual é necessário a mercê e ajuda de Deus e de V. A., e por ele querer ora fazer um engenho em uma ribeira e num pedaço de terra que lhe dei, pede a V. A., por ajuda de o fazer, lhe faça mercê de lhe dar licença para poder mandar algum brasil de cá para ajuda disso e que o irá fazer pela costa, donde não faça dano nem prejuízo, certo, senhor, que ele disso e de toda outra mercê é merecedor a V. A. e a mim, senhor, a fará, fazendo a ele, pois lha merece, e ele escreve a V. A. sobre isso por um seu filho.

Não tenha V. A. em tão pouco estas terras do Brasil, em especial esta Nova Lusitânia, como mostra ter em pouco, pois não provê nem me responde às cartas e avisos que há três anos e que, por três ou quatro vias lhe tenho escrito, mostra que tem, pois a isso não acode, nem menos me tenha em tão pouco e em tão pouca estima, que haja por mal empregado em dar crédito ao que lhe digo e escrevo, para bem de seu serviço, e responder-me para que eu saiba sua intenção e procure das coisas irem como hão de ir, porque ainda que esteja pobre e gastado da fazenda, nenhuma inveja tenho aos mais ricos nem a suas riquezas, pois do *all* para o de Deus e para o do meu Rei e senhor poucos darei a vantagem, assim do passado como do porvir, confiando em Deus.

Por outro navio que ora daqui, senhor, partiu, a V. A. e as cartas leva Francisco Frazão, meu criado, aqui casado e morador, peço a V. A. as veja e me responda o que for servido, porque ele há de esperar lá pela resposta, e os gastos são grandes para esperar muito tempo.

Deus, por sua graça, misericórdia, tenha a V. A. e a seu serviço real em sua santa guarda e lhe dê vitória contra todos os que contra ele presumirem ser. Amém. De Olinda, a 22 de março de 1548 – Servo de V. A. – *Duarte Coelho*. Subscrito: a el-rei nosso senhor. De Duarte Coelho.

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Corpo Cronológico*, parte I, maço 80, doc. 60.)

DOCUMENTO Nº 14

CARTA DE DUARTE COELHO

(14 de abril de 1549)

Senhor — Haverá um mês que, por um meu criado por nome Francisco Frazão, escrevi a V. A. dando-lhe conta de mim e do que me pareceu seu serviço, e relatando-lhe as coisas, conforme ao tempo e a necessidade, segundo meu entender, a qual me reporto e peço V. A. a veja, e sobre o nela conteúdo proveja e me responda para que saiba o que devo fazer.

E por esta, senhor, quero dar conta a V. A. do que depois da outra escrita e daqui partida a vinte dias, vim a saber por cartas de meus amigos, em especial por uma de Manuel de Albuquerque, que me disse deu conta por já lá ter passado alguma prática sobre isto com algumas pessoas que no negócio entendem ou entender querem, as quais segundo por uns apontamentos vi, se oferecem a V. A. de quererem povoar ou ajudar a povoar as capitánias perdidas de lá debaixo, e outras coisas que nos apontamentos vi, para o qual pedem a V. A.: que por vinte anos lhes dê o brasil todo de toda a costa, metendo diante tudo o destas minhas terras da Nova Lusitânia e assim lhe pedem que dentro do dito tempo lhe larque e dê todos os dízimos, rendas de todas as terras e costa do Brasil assim o rendimento de cá como o de lá do que de cá for, e outras coisas que nos apontamentos vi, e posto, senhor, que se me ofereciam algumas coisas em este instante para sobre isto dizer, me sofri e calo, e o não faço por não ter certeza se o de mim V. A. tomara, segundo minha sã e verdadeira intenção, e por haver três anos que por quatro vias tenho escrito e dado conta a V. A. de tudo o que me pareceu seu serviço, e até o presente não tenho visto nem havido resposta, o qual senhor, me parece proceder do pouco crédito que em V. A. tenho.

Mas quis, senhor, acudir o que com razão e com justiça a mim toca e relevo não me afastando do que a seu serviço cumpre, pois este foi sempre meu propósito e costume, e digo, senhor, que quanto é a se tornarem a povoar e aproveitar as terras e capitánias de lá debaixo que se despovoarem de maneira que V. A. já lá sabe é muito bem e serviço de Deus e de V. A. e se V. A. as que lhe tenho escrito viu nelas veria o que sobre isso lhe escrevi e dei conta, porque sempre me pareceu muito seu serviço prover sobre isso pelos respeitos que nas minhas a V. A. lhe lembrava, e este foi e é meu parecer que torno a mandar que se povoe e aproveitem as ditas terras, como V. A. for servido e for razão e justiça.

Mas áspera coisa, senhor, parece quererem esses armadores ou contratadores me ter o que Deus por sua misericórdia e meus grandes trabalhos, gastos e despesas e derramamento de sangue, quis que esteja ganhado e melhor principiado e povoado e regido e governado e com justiça administrado que todas as outras com o que por muitos desvaios que está perdido e o proveito e bem disto que tenho adquirido e granjeado para V. A. do que levo muito gosto e contentamento em especial pelo mais que daqui em diante se mostra haver e multiplicar, e outrossim além de me nisso tirarem o gosto e contentamento, algum proveito e fruto que de meus trabalhos me pudesse vir e caber, querem-no eles para si, não me parece ser razão nem justiça e V. A. nisso fará o que for servido, mas eu, senhor, não deixarei de dizer o que com verdade entendo que tanto por tanto melhor e mais razão seria acudir com alguma ajuda e favor a quem o ganhar, e com tanto trabalho gasto e fadiga e derramamento de sangue o pôs e tem no estado em que está, e para a coisa ir de bem em melhor e se mais multiplicar e aumentar, e que é o próprio pastor e não mercenário, que querem disso adquirir e tirar seu proveito, e por cima de tudo V. A. fará o que for servido, posto que de minha livre vontade não concederei em me meterem em tais armações e companhias, nem quero de V. A. o que eles querem e pedem, somente se V. A. for servido e lhe parecer razão e justiça para a coisa que entre os meus o trago e desejo fazer vir a bom efeito ajudar-me e favorecer-me, receberei nisso mercê, que é o seguinte:

Quanto, senhor, aos direitos e dízimos destas minhas terras, assim os de cá como os de lá que lhe pedem, torno, senhor, a dizer que V. A. os leve e haja em tudo e por tudo como se em minhas doações contém que nada delas lhe peço somente que deles se tirem cá os pagamentos dos ordenados dos sacerdotes como se ora cá faz e por V. A. foi ordenado quando para cá vim, e assim, senhor, para as obras e coisas das igrejas da obrigação de V. A. sobre o qual tenho escrito a V. A. por três vezes, e sobre isto peço a V. A. que proveja por haver disso muita necessidade.

Mas há mercê que a V. A. peço e que me licitamente pode fazer, que por espaço de vinte anos ou pelo espaço que V. A. conceder a esses armadores, haja por bem de me deixar os dízimos dos meus próprios engenhos, e isto somente do de minha lavra, e o que me pertencer das partes que a parte dos lavradores seja muito embora de V. A., e isto se V. A. disso for servido e se não seja como mandar.

Outrossim que por espaço do dito tempo haja por bem de me dar licença que em cada um ano possa mandar de cá três mil quintais de brasil às minhas próprias custas, fora de todos os direitos, para ajuda dos sobreditos gastos, para me tornar a fornecer e reformar de coisas de que tenho necessidade para os negócios de cá, porque não acho já no reino que me empreste nem dê tanto dinheiro a câmbios, o qual brasil poderei mandar adonde me bem vier quer a levante quer a poente onde quer que mandar buscar as coisas necessárias e a quisera pesada pelo seu feitor e oficiais, e passarão sua arrecadação para onde quer que for com declaração do que é da qual sendo V. A. disso servido me mande passar a provisão e a mande dar a Manuel de Albuquerque ou a quem por minha parte lha requerer o qual brasil farei em parte onde não faça nojo porque

assim me cumpre, e digo, senhor, três mil quintais porque segundo cá custa e o pouco que lá vale não se tomarão em mil quintais.

Por quanto, senhor, este fazer de brasil que com tanta desordem querem fazer o é tão danoso e tão odioso a fazer dele nesta comarca de Olinda e Santa Cruz quanto já tenho escrito a V. A. e enviado por instrumentos e pedindo-lhe há três anos e por três vias que sobre isto proveja por de quantos alvarás V. A. tem mandado passar todos se querem aqui vir para acabar de deitar a perder tudo e para pior ser está pegada comigo a terra de Pero Lopez de Sousa, que Deus haja, onde não estive o próprio pastor mas um mercenário por língua e feitor de armadores que em outra coisa não entendem senão em fazer brasil, já disto tenho dado conta a V. A. proveja isso. Peço a V. A. que mande que do Cabo de Santo Agostinho até Capiguaribemirim, que é o extremo dos potiguares, que pode ser doze ou treze léguas pouco mais ou menos, que é tudo de uma geração, que nesta sobredita comarca se não faça brasil algum, daqui a dez ou doze anos para se a coisa se tornar a meter em ordem, pois aí há tantos outros portos em que o podem fazer, assim do Cabo de Santo Agostinho até S. Francisco, que é na mesma minha costa como daí para baixo e na costa dos potiguares, que são outras gerações contrárias destes e fazendo-o lá não nos danificam, e a quem V. A. houver por bem de o dar, quer nos potiguares quer nos outros meus portos debaixo, podem, senhor, vir aqui para mais seguridade e toda ajuda e favor, que lhes eu puder dar lhe darei de boa vontade, assim para os potiguares, que é daqui doze, quinze, vinte, trinta e quarenta léguas, tudo costa onde há brasil muito e bom e mais barato que este daqui, assim pela desordem como por ser dez, doze, quinze leguas pelo sertão a dentro, como querendo ir aos outros meus portos do Cabo de Santo Agostinho para o sul, que é outra geração contrários destes, porque assim como os meus bergantins e os caravelões dos moradores andem a maior parte do ano por toda minha costa, assim poderão andar os seus navios, e eu os favorecerei e ajudarei no que puder e aqui se poderão fornecer e aviar de línguas e do mais que lhes cumprir e puderem comprar e vender com os moradores e povoadores da terra e fazerem seu proveito sem nos danificarem, assim a mim como aos que comigo estão.

E posto, senhor, que disto tenho escrito e dado conta a V. A. haverá obra de um mês acerca de não me serem lá guardadas minhas doações conveio-me tornar por esta a escrever sobre isso e dar conta a V. A. do que passa e a causa é esta: algumas pessoas aqui moradores se me vieram queixar de como lhes lá não queriam guardar as liberdades conteúdas em minhas doações, e sobre isto mesmo me escreveram de Portugal algumas pessoas que comigo estão concertadas para virem ou mandarem fazer engenhos e parece que por saberem lá que se não guardavam minhas doações e porque nos alvarás que de mim têm diz que hei por bem a serviço de V. A. que do dia que vierem ou por si e em sua pessoa mandarem a povoar e a fazer os engenhos trazendo ou mandando trazer os oficiais e toda a gente e coisas necessárias para eles que possam gozar dos privilégios e liberdades de moradores e povoadores destas minhas terras como se em minhas doações contém.

Sabido isto, senhor, cá foi grande alvoroço e ajuntamento em todo o povo e todos os oficiais e pessoas nobres e honradas, todos juntamente se ajuntaram em conselho e

fizeram câmara e me fizeram sobre isso uma petição por eles assinada, que com esta vai, pedindo-me com grandes clamores que os provesse com justiça, ao qual eu respondi o que V. A. verá nas cartas da petição e os console de seu agastamento e os pacifique dando-lhes algumas desculpas de V. A. disso não ser sabedor e prometendo-lhes de logo o fazer saber a V. A. e dando-lhes esperança que V. A. proveria nisso.

Para a qual senhor, peço a V. A. veja minha carta e lhe tome o intento e achará que é tudo de sustância de seu serviço sobre que ando morrendo que melhor me fora já uma morte que tantas sem acabar de morrer, porque as coisas destas qualidades cá por fora tão alongadas do reino querem-se, senhor, por outros meios e maneiras que não as de lá, e pois V. A. sabe que eu sempre tive cuidado tão especialmente das coisas de seu serviço e dado tão boa conta de mim como Deus e V. A. sabe e a todos é notório, razão será, senhor, que por sua parte me não venham estorvar para as coisas de seu serviço que desejo levar avante, porque muito mais perda será o que se pode seguir não se guardando as liberdades e privilégios que o proveito que disso pode redundar eu não tenho para mim nem posso crer que isto nem para V. A. nem que disso é sabedor, mostrarem servidores ou se vêm por rendeiros lembre-se V. A. do que cumpre a seu serviço por que esses tais não se lembram se serão de seu proveito.

E, pois, V. A. sabe que pelo servir cá vir e me conceder em minhas doações para se a coisa melhor e mais justamente poder fazer e ir para bem como louvores a Deus vai entre as quais coisas conceder e houve por bem pela informação e declaração que disso lhe dei, houve por bem a seu serviço que assim eu como todos meus herdeiros e sucessores e todos os moradores e povoadores que em minhas terras viessem a morar ou povoar e de todas as mercadorias e coisas que de cá mandássemos ou levássemos lá ao Reino não pagassem senão uma só sisa s. de dez um, e que pudessem viver e fazer delas o que lhes bem viesse, e outrossim que posto que sejam entrados ou chegados a qualquer porto, cidades, vilas ou lugares de seus reinos e senhorios e assim não quiserem vender nem descarregar que livremente o possam fazer e irem para onde lhe bem vier sem serem constringidos nem lhe poderem ir a mão a isso posto que nos tais portos, cidades, vilas e lugares haja outros forais ou costumes em contrário deste, o qual segundo dele, senhor, escrevem e cá todo o povo se me queixa se não guarde lá, nem querem guardar aos moradores e povoadores que há doze e dez e oito e seis anos que moram e povoam a terra e cá têm grossas fazendas, criados e escravos, e honram e aumentam a terra porque argüem lá, que têm as mulheres no Reino e que lhes não hão de guardar as liberdades e privilégios em minhas doações conteúdas.

E outrossim pessoas nobres e poderosas que lá estão no Reino e cá povoam e outras que querem povoar por seus feitores e gente e escravaria e fazer engenhos, que é coisa real e que muito aumenta e acrescenta o bem da terra e dão muito proveito a V. A. e muito mais daqui em diante indo a terra para bem como louvores a Deus vai V. A. a verá.

Outrossim, senhor, querem lá haver por moradores e povoadores os que eles querem e não os que eu cá por minha ordem e por meu trabalho e indústria ando adquirindo para a terra e mando assentar no livro de matrícula e tomo das terras

todos aqueles que são moradores e povoadores e a estes o feitor e almoxarife de V. A. e escrivão de seu cargo passam as arrecadações de moradores e povoadores e aos outros não. E outrossim, dizem lá e levantam outro solecismo que não hão de gozar das liberdades os moradores e povoadores que de cá mandam açúcares ou algodões senão os que forem de sua lavra e colheita, isto, senhor, parece abuso porque em todas as terras do mundo se costuma e usa o que eu aqui costume, uso e tenho posto em ordem. s. que entre todos os moradores e povoadores uns fazem engenhos de açúcar porque são poderosos para isso, outros canaviais e outros algodoads e outros mantimentos, que é a principal e mais necessária coisa para a terra, outros usam de navios que andem buscando mantimentos e tratando pela terra, conforme ao regimento que tenho posto, outros são mestres de engenhos, outros mestres de açúcares, carpinteiros, ferreiros, pedreiros, oleiros e oficiais de formas e sinos para os açúcares, e outros oficiais que ando trabalhando e gastando o meio por adquirir para a terra e os mando buscar a Portugal e a Galiza e às Canárias às minhas custas e alguns que os que vêm a fazer os engenhos trazem e aqui moram e povoam, deles solteiros e deles casados aqui, e deles que cada dia caso e trabalho por casar na terra, porque toda esta ordem e maneira, senhor, se há de ter para povoar terras novas e tão alongadas do Reino e tão grandes como estas e de que se espera tanto bem e proveito assim para o serviço de Deus como de V. A. e para bem de todos seus reinos e senhorios e pelas mais razões que V. A. sabe por cuja causa me cá mandou. Ora pois, senhor, pois que eu cá por minha parte trabalho e faço tanto o que devo, não consinta V. A. lá bulirem em tais coisas, por que não é tempo para com tal se bulir, mas para mais acrescentar as liberdades e privilégios e não para os diminuir, peço a V. A. que veja esta minha e que lhe tome o intento e que sobre todas estas coisas proveja com brevidade e que me leve em conta minha boa e sã intenção e pois sabe que minha condição e intenção é fazer verdade e falar verdade, com todos em geral, quanto mais com V. A., e nas coisas de seu serviço, sobre que ando trabalhando e que tanto cumpre e importa que se isto não faça e assim o não entendesse, juro pela hora da morte que dias há que para Portugal me fora, pois sou homem para em todas partes de mais honra e proveito servir a V. A. do que até ao presente tenho e sei de certo que desse boa conta de mim como o que a melhor deu ou der.

Torno a pedir a V. A. que proveja sobre todas estas coisas que lhe tenho escrito e dado conta para que saiba o que devo fazer e se não passe o tempo embalde, que é a maior perda das perdas, pois tudo se pode cobrar senão o tempo perdido.

Deus por sua misericórdia tenha a V. A. em sua guarda e a todas as coisas do seu proveito e lhe dê vitória contra todos os que presumirem de contra elas ser. Amém. De Olinda a 14 de abril de 1549.

Acerca das coisas do brasil proveja V. A. assim pela desordem como porque o roubar com estas desordens, e assim o afirmo do que levo grande paixão e desgosto, e se eu cá quero remediar lá, senhor, fosse outra coisa e não o que ordeno pelo servir e atalhar a tanta desordem que não acho quem não presuma de fazer a praça eu castiguei alguns que se desmandaram, mas na jurisdição alheia não entendo se não com requerimentos e cartas precatórias, o que não lhe dão mais por isso que por cantigas de salão.

Eu tenho já disso avisado a V. A., não será a mim a culpa. — Servo de V. A. *Duarte Coelho*. — Sobrescrito: a el-rei nosso senhor e que cumpre a seu serviço ver. De Duarte Coelho.

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Corpo Cronológico*, 82-88.)

DOCUMENTO Nº 15

CARTA DE DUARTE COELHO

(24 de novembro de 1550)

Senhor – Uma carta de V. A. me foi dada este agosto ora passado de 1550, a qual parece, segundo a feitura dela, tardar por má navegação na viagem.

Pela carta me diz V. A. ter-me já, antes desta, escrito outra, pelo galeão que foi para a Bahia, a qual carta até o presente não vi nem sei mais dela do que por esta. V. A. me diz porque como o galeão foi ter à Bahia daria as cartas a Tomé de Sousa e não veio mais dela por aqui navio algum pelo qual daquelas coisas não sei dar razão a V. A. pois as não vi.

E quanto ao que por esta me V. A. escreve e diz que há por bem, assim folgar, de me fazer mercê como pelas mais razões conteúdas em minhas cartas que lhe o ano passado escrevi, que é estar como estava e guardar-me minhas doações e cá não se entenda em mim o que tinham mandado a Tomé de Sousa, nem ele venha cá nem entenda em minha jurisdição, no qual V. A. fez e usa como magnânimo e virtuosíssimo e justíssimo rei e senhor, e eu tal confiança de V. A. tinha e tenho muito perfeitamente e terei em mostrar ao senhor Deus lhe sustentar os dias de vida e afirmo a V. A. que a todos pareceu tanto bem e tão excelente exemplo qual era razão e se de V. A. esperava por sua real e magnânima condição e virtuosíssima inclinação e pois é o luzeiro e estrela do norte por onde todos havemos de navegar e seguimos as nossas obrigações os que cargos por V. A. tivermos e tiverem.

Pelo qual praza ao senhor Deus acrescente a conserve seus reais dias de vida com muita prosperidade e vitória que lhe dará contra todos os que intentarem ser contra V. A. e contra seu real estado e cetro real. Amém. E a mim deixe e ajude até o fim de meus dias servi-lo como até aqui fiz e com o mesmo amor e lealdade e verdade. Amém.

E quanto é, senhor, ao que por esta me V. A. diz e manda, que pois até aqui fiz o que devia e guardei justiça e cá disso tenho cuidado, como sou obrigado, eu prometo a V. A. que assim o faço porque além de mo V. A. mandar é de minha condição e inclinação fazer o que devo e não estiver perigo algum e antes ir contra mim que contra as partes e antes dar trabalho a mim que dá-lo aos outros e meu costume é, senhor, ser áspero no repreender e moderado no castigar porque posto que seja pecador e um bichinho da terra, amo-o e temo ao senhor Deus por sua divina misericórdia de quem nos vem todo bem, pelo qual sempre me o Senhor Deus livrou de muitos perigos e me ajudou a que sempre de mim desse boa conta, e assim confio em ele, meu Deus, que me ajudará até o fim de meus dias.

E quanto, senhor, a mercê que me ora por esta sua faz para mim e em vida de V. A., bastava porque outras mercês e honras ainda espero, mas para o de diante para com seus filhos que Deus deixará lograr depois de V. A. e por fim de seus dias, seus reinos e senhorios, é, senhor, necessário ser por alvará de confirmação assinado por V. A. e selado de seu selo e passado por sua *chancelaria* conforme as minhas doações, e isto outrossim por causa destas mudanças que ora houve, depois ao diante, não haja aí alguns maus conselheiros que com os reis se querem congraçar às custas de suas consciências de que se os tais induzidores não dão nada por não terem amor verdadeiro senão aos seus interesses, segundo suas inclinações, não olhando a obrigação do seu rei e senhor que diante se devia de pôr e respeitar pelo qual peço a V. A., pois começou acabe de me fazer esta justa mercê.

A razão, senhor, me obriga por desencargo de consciência a dar disto esta breve conta a V. A. e digo que todo este povo e república desta Nova Lusitânia foi e está mui alterado e confuso com estas mudanças e afirmo a V. A. que se por mim não fora se queriam muitos ir da terra e isto sobretudo em lhes não quererem seus ofícios cá nem no Reino guardar suas liberdades e privilégios conteúdos em minhas doações e foral que lhe foram provicados e pregados a estes oficiais que cá vieram quiseram usar de asperezas que para em tal tempo e razão e para em terras novas não eram então cedo, porque são, senhor, coisas mais para despovoar o povoado que para povoar o despovoado. Eu, senhor, remediei tudo isto como melhor pude e com muito sofrimento, com o siso que me o Senhor Deus deu, como tudo está por assentos e autos que sobre isso se fizeram e toda esta gente dá-me, senhor, a culpa por eu favorecer tanto a seus oficiais, o qual eu juro pela hora da morte que fiz por serviço de V. A. por ser assim necessário porque a seus oficiais que cá vieram não os conhecia nem lhe devia usar com eles como usei e fiz e dei maneira que me não fizessem logo então requerimentos prometendo-lhe que eu escreveria sobre tudo a V. A., como lhe escrevi, de que não tenho resposta e agora fizeram-me grandes requerimentos e protestos para que lhes guardasse e fizesse guardar as liberdades e privilégios que até aqui lhe foram guardados e lhes ora queriam quebrar e se não que largariam a terra, eu, senhor, lhes respondi o que me bem e razão pareceu, o qual tem para mandar apresentar a V. A. e requerer de sua justiça.

Pelo qual, senhor, digo que é necessário dizer acerca disto a V. A. a verdade do que me parece seu serviço e desencargo de sua consciência e da minha se lho não dizer pelo qual digo que é muito odiosa coisa e prejudicativa ao serviço de Deus e seu e proveito de sua fazenda e bem e aumento das coisas que tão caro custam quebrar e não guardar as liberdades e privilégios aos moradores e povoadores e vassalos de que já estão de posse e de que usam depois de lhe serem provicados e apregoados como por minhas doações lhes eu denunciarei e apregoei. O que em tempo algum nem em parte alguma se não deve fazer quanto mais tão certo a estas partes tão alongadas do Reino e que com tanto trabalho, perigo e gasto se faz e pensa e sutenta como senhor sem estas terras e o Senhor Deus o sabe em que o padeço.

Tome V. A. isto de mim como o deve de tomar de quem se disso dói e o deseja servir assim acerca do que a sua obrigação e consciência toca como nas do seu proveito

porque a gente contente e quieta estará e arreará na terra e farão fazendas de que mui dobrado e tresdobrado proveito V. A. terá desta terra e cada vez mais isto, senhor, é assim e a vergona muita pela experiência que tenho que cristão verdadeiro é que quem as sabe as tange e não deve V. A. dar crédito a quem o não entende e lhe vai com falsas informações e vãs e supersticiosas inovações que não importam a seu serviço nem proveito, mas por derradeiro se verá ser seu desserviço e perda e o tempo dará disso testemunho se se não emendar o erro.

E por eu, senhor, trabalho como trabalho e faço o que faço para a coisa ir avante como cumpre a serviço de Deus e com a gente vossa como vosso por todas as vias e com lhes fazer todas as boas obras e abundâncias do meu e do que a mim toca por a coisa ir avante sem até o presente ter proveito, mas muitos gastos e despesas, do que V. A. é servido e tem proveito e cada vez mais se espera, peço a V. A. que por sua parte senão prejudique este bem pois não há de pôr do seu, mas acrescentá-lo com somente guardar e conservar os privilégios e liberdades que me concedeu para meus moradores e povoadores como houve por serviço de Deus e seu.

Cá, senhor, foram publicadas muitas novidades que por outra dou conta a V. A. e algumas delas prejudicam a mim e ao povo, moradores e povoadores desta Nova Lusitânia, e são bem contra seu serviço, e assim me deixou aqui disso o provedor-mor Antônio Cardoso em seu regimento as ditas novidades e assim que V. A. me dava e com pena que eu não entendesse em sua fazenda ao qual digo que isto me não prejudica por minha parte, porque nem da minha queria ter cuidado mas se prejudicar a fazenda de V. A. isso veja lá que a mim não seria culpa, mal ao de menos não será pôr-me eu nunca em parte alguma nem em tempo algum aproveitar de sua fazenda nem lhe ser em cargo de um só real sem nunca o Deus permita nem mande que lhe eu, senhor, seja nunca em tal cargo, mas antes se achará e é público e notório ter eu em toda parte além dos serviços de minha pessoa o servi e a seu pai, que Deus em sua glória tem, com gastos de minha fazenda na Índia e aqui e em todas partes e assim o juro pelo meu Deus, que creio e adoro, sem hoje em dia ter nem levar tença nem juro de V. A. nem essa moradia que tinha depois que de lá parti, que agora faz dezesseis anos, nem a serviço se quer para especiaria que não posso viver sem ela. Digo isto, senhor, porque isto deste regimento destes seus novos oficiais ou foi inovação deles, ou alguma falsa informação dalgum pouco virtuoso que contra mim disse o que me não maravilho dizerem os maus de mim, servo dos servos de Deus, pois dele mesmo Deus dizem, porém não se deve dar crédito contra mim sem eu ser ouvido pois minha condição, vida e obras são tão aprovadas, e conhecidas minhas coisas, e a conta que em tudo tenho de mim dado a Deus graças e louvores, e creia, senhor, de mim que tudo o que tomo a cargo, tomo e faço como próprio pastor e não como mercenário, e por isso, senhor, Deus ajuda e confio que ajudará até ao fim de meus dias porque dizem os naturais que no nascer e no viver e no morrer se verá quem cada um é.

Muitas coisas se me oferecem para poder dizer que por não enfadar V. A. e por ser de tão longe via o deixo para quando me com V. A. vir, o que bem desejo somente, senhor, digo que ao presente estamos de paz e pacíficos, a Deus louvores, e estes

cinco engenhos estão de todo moentes e correntes e cada dia se fazem mais fortes as casas deles pela maneira de um que eu tenho feito, e tudo vai para bem se estas mudanças o não estorvar, mas outros engenhos que comigo estavam averiguados estes eram duvidosos e me escrevem que core não saberem guardarem-lhe as liberdades e privilégios que lhes foram por mim provocados, conteúdos em minhas doações e foral, pois lhes eu guardo o que lhes fiquei que não viram. Peço a V. A. pelo que a serviço de Deus cumpre e ao proveito de sua fazenda que mande cumprir e guardar as liberdades e privilégios conteúdos em minhas doações e foral aos moradores e povoadores que eu tiver assentados por moradores e povoadores em o livro da matrícula e tombo, que para isso é feito desde o princípio e com isto deixe-me fazer e verá o proveito que se disso segue. Desta Vila de Olinda a 24 de novembro de 1550. — Servo e vassalo de V. A. *Duarte Coelho*. — Sobrescrito: para el-rei nosso senhor, de Duarte Coelho.

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Corpo Cronológico*, parte I, maço 85, doc. n.º 103.)

DOCUMENTOS Nºs 16 e 17

CARTA DE PERO DE GÓIS A D. JOÃO III,
ESCRITA NA VILA DA RAINHA EM 29 DE ABRIL DE 1546,
E CARTA DE LUÍS DE GÓIS AO REI (12 DE MAIO DE 1548)

A primeira dessas cartas não tem merecido dos historiadores a devida atenção. Afigura-nos muito mais importante que a redigida, dois anos depois, por Luís de Góis, no que se refere à instituição do governo-geral no Brasil.

Vê-se aqui, *claramente*, a sugestão para que o rei intervenha e ponha cobro à situação reinante. É um grito de desespero, não apenas de um homem que tudo pardeu, mas de súdito fiel que vê que o rei também vai perder tudo.

Pede que imponha o cumprimento dos forais. Isto o rei já o fazia nos próprios forais. E era desatendido. Para impor a obediência, só mesmo tendo, na terra, um delegado seu, que a tudo fiscalizasse.

Pede justiça. E para que a justiça seja feita só mesmo havendo um ouvidor-geral. Pede que ponha fim aos roubos na costa. Só mesmo havendo um capitão-mor. E foi tudo o que o rei estabeleceu em 1549; exatamente essas autoridades.

DOCUMENTO Nº 16

CARTA DE PERO DE GÓIS ESCRITA A D. JOÃO III (29 de abril de 1546)

“Senhor – Por uma que logo como a esta sua terra do Brasil cheguei lhe escrevi, lhe dei conta quando desbaratada achei a minha capitania e levantada, porque toda a mais gente que nela tinha deixado toda fugira com o capitão, e como, mais por servir V. A. que pelo gosto que então dela tive, a não larguei e deixei, mas antes assentei e de novo comecei a povoar por um rio acima, obra de dez léguas do mar, por não haver águas mais perto, onde fiz uma mui boa povoação com muitos moradores e muita fazenda, a qual a eles e a mim custou muito trabalho por ser ela terra dentro, e estando assim muito contentes com ter a terra muito pacífica e um engenho d’água quase de todo feito, com muitos canaviais, saiu da terra de Vasco Fernandes Coutinho um homem por nome Henrique Luís com outros e em um caravelão, sem eu ser sabedor, se foi a um porto desta minha capitania, e contra o foral de V. A. resgatou o que quis, e não contente com isso tomou por engano um índio, o maior principal que nesta terra havia e mais amigo dos cristãos, e o prendeu no navio pedindo por ele muito resgate, o qual, depois de por ele lhe darem o que pediu, por se congraçar com outros índios contrários deste que prendeu, lho levou e entregou preso e lho deu a comer, contra toda verdade e razão, por onde os índios se levantaram todos, dizendo de nós muitos males, que se não fiassem em nós que não mantínhamos verdade, e se vieram logo a uma povoação minha, pequena, que eu tinha mais feita, e estando a gente segura, fazendo suas fazendas, deram neles e mataram três homens e os outros fugiram e queimaram os canaviais todos com a mais fazenda que havia, e tomaram toda quanta artilharia havia, e deixaram tudo destruído, e indo as novas a mim acudi com toda a gente que pude, e quando lá fui era tudo destruído e toda a terra, assim no mar como onde eu estava, levantada para me matarem e a toda gente, pelo que me foi forçado em que me fez por de mim não dar má conta, acudir ao mar e recolher toda a gente a mim, e fazer-me nele forte com perder vinte e cinco homens, que me mataram, dos melhores que tinha, e toda a fazenda que feita tinha, como lá pode querendo ver por uns instrumentos que para mais fê mandei tirar, e fiquei com um olho perdido de que não vejo e quinze anos perdidos nesta terra, e o que mais sinto: a perda que dei a homens que comigo folgaram de armar, por lhe eu dizer que V. A. me mandara que os buscasse como fez, e ter a terra ao presente em condição de se perder se lhe não acodem, o que tudo nasce da pouca justiça e pouco temor de Deus e de V. A. não é provida, perder-se-á todo o Brasil

antes de dois anos, e isto não com gastar nada mais que mandar-nos que cumpramos seus forais e não consintamos andar a saltar a costa, tudo o que para isto cumpre eu o tenho escrito largo ao seu feitor da casa da Índia, peço a V. A. o mande ir ante mim e dele sendo informado proveja esta sua terra, onde estão muitos engenhos d'água feitos, e pode já agora render muito havendo paz na terra, a qual não pode haver sem cessarem os roubos nela aos nossos feitos.

Eu, senhor, tenho uma mãe e três irmãs que lá deixei, e como não tenho nada de meu, nem meus avós me deixaram, mais que aquilo que Deus e V. A. me faz mercê, mantenho-as com muito trabalho da minha vida e pessoa, entre as quais uma delas é freira em Santa Clara de Beja a perto de vinte anos, e por desejar de ser observante se saiu com licença do seu prelado e por ser tão boa madre virtuosa a desejam e recolhem na Madre de Deus. Resta somente havê-lo V. A. por bem, peço, senhor, que não seja em se perder tão boa religiosa e haja por bem de a recolherem, porque além de nisto servir a Deus a mim faz mui grã mercê, e desta freira se pode informar se é como digo da própria abadessa da Madre de Deus e de Beja, e para sustentamento de minha mãe e irmãs solteiras que ficam, não menos virtuosas como pode saber, lhe peço me faça mercê de algumas coisas que lhe lá mando pedir para sustentamento de se não perder esta terra de donde as sustenho, para o qual não tenho que pôr diante a V. A. para que mereça senão por o desejo, que sempre tive e tenho, para o servir, o qual rogo a Jesus Cristo seja de V. A. tão aceito como a ele foi o do madeiro na cruz, que não teve que dar mais que o coração e a língua e alcançou o que pedia. Este mesmo Deus acrescenta os dias da vida e real estado de V. A., como os da rainha e príncipe, nossos senhores, e os entretenha sempre em seu serviço. Desta sua Vila da Rainha, no Brasil, aos xxviiiij (29) de abril de 1546. Pero de Góis. Subscrito: para el-rei nosso senhor”.

DOCUMENTO Nº 17

CARTA DE LUÍS DE GÓIS, ESCRITA DA VILA DE SANTOS A D. JOÃO III
(12 de maio de 1548)

Senhor – Já os dias passados por meu filho Pero de Góis, escrevi a Vossa Alteza algumas coisas que cumpriam ao serviço de Deus e seu, e nesta assim o farei, porque antes quero ser repreendido de ignorante, escrevendo a tão alto e poderoso príncipe, que magoar a fé e lealdade que lhe devo encobrimdo e calando e não o fazendo sabedor do que tanto cumpre a seu serviço e bem de seus reinos e senhorios, e de agora peço a V. A. que com sua costumada clemência, queira perdoar meu atrevimento, e receba em serviço minha vontade, e digo, mui alto e mui poderoso senhor, que se com tempo e brevidade V. A. não socorre a estas capitánias e costa do Brasil, que ainda que nós percamos as vidas e fazendas, V. A. perderá a terra, e que nisto perca pouco, aventura a perder muito, porque não está em mais de serem os franceses senhores dela, que em se acabarem de perder estas capitánias que ficam e de ter eles um pé no Brasil, hei medo adonde quererão e podem ter o outro. Eu quisera antes dizê-lo em pessoa a V. A. que escrevê-lo, porque tão perigosa está a costa, que não sei esta carta que fim haverá, dois anos a esta parte vêm sete, oito naus cada ano ao Cabo Frio e Rio de Janeiro. Já não há navio que ouse aparecer, porque a muitos tem cometido a alguns tomados enquanto os franceses não passavam do Cabo de Santo Agostinho mais que até a Bahia não eram tão suspeitosos, nem tão perigosos, nem de se atreverem a passar os baixos e dobrar o Cabo Frio, queira Deus não se atrevam a dobrar o Cabo da Boa Esperança, e ainda há outro inconveniente, não menos perigoso que este, porque acostumando os franceses esta tão suspeitosa navegação, como são muitos e cobiçosos, não será muito vir-lhe à memória a que tão cuidado podem ter, e de crer que ou a ida ou a vinda hão de fazer vista das ilhas que estão em vinte graus e tomando-as fazerão nelas fortalezas, pois dela à Ilha de Santa Helena não pode haver mais de 300 léguas, que são as paragens em que, por força, as naus da Índia vão ter, como todas as coisas nos princípios terão remédio, neste com tempo o devia V. A. de pôr e deitar tão má gente fora da terra e desta navegação, o que ao presente se pode fazer com pequeno custo e pouco trabalho, porque em tanto que estas capitánias estão em pé com a gente delas e ajuda e favor de V. A. se limpará a costa e o mar deles e lhe tirarão a ocasião de mais, porque certo é eu ter quem me seguirá com ajuda de Deus e a vontade que sempre tenho de servir a V. A. eu tomara duas naus que entraram no Rio de Janeiro e correrá essas ilhas, a saber se são contaminadas dos franceses, mas

nem eu tive posse, nem na terra há aparelhos para isso, e quem os tem fica com eles, porque tão sem medo roubam os portugueses a terra e mais que os franceses, porque se não há capitâneas que não seja roubada e levantada por eles e a sua causa as que já perderam são perdidas e esta está para se perder e antes que mais se perca socorra V. A., e com braço forte, que tudo se há mister, e se o não mover a terra e os inconvenientes acima ditos, haja V. A. piedade de muitas almas cristãs que são nesta capitania, entre homens e mulheres e meninos a mais de seiscentas almas e de escravaria mais de três mil, e seis engenhos e muita fazenda que nela se pode perder, afora muito que é gastada, assim por nós que a povoamos como por muitos que ajudaram a povoar, que de mim digo, que, desde o dia que V. A. me mandou que a ela viesse com Martim Afonso de Sousa, além de gastar o melhor de minha vida, até agora não fiz gastar até mais não ter e até mais não poder, e o que me fica para gastar é a minha vida e a de minha mulher e meus filhos, das quais a Deus e a V. A. farei sacrifício e, enquanto nos durar, sempre rogaremos a Deus pela vida e estado de V. A., o qual ele mesmo, Deus, acrescente por muitos anos.

Desta Vila de Santos, capitania de S. Vicente, de que é capitão e governador Martim Afonso de Sousa, hoje, 12 dias do mês de maio de 1548 anos. As reais mãos de V. A. beijo. Luís de Góis. Subscrito: para el-rei, nosso senhor.

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Corpo Cronológico*, I, livro 80, fls. 110.)



DOCUMENTOS Nºs 18, 19 e 20

CARTA DE NOMEAÇÃO DE TOMÉ DE SOUSA PARA O
CARGO DE GOVERNADOR-GERAL DO BRASIL

REGIMENTO DE TOMÉ DE SOUSA

REGIMENTO DE ANTÔNIO CARDOSO DE BARROS, PROVEDOR-MOR

Estes documentos modificaram o regime das capitanias e assentaram firmemente o governador-geral; daí sua extraordinária importância.

Diz-se do regimento de Tomé de Sousa que é “a nossa primeira constituição”

DOCUMENTO Nº 18

CARTA DE NOMEAÇÃO DE TOMÉ DE SOUSA (7 de janeiro de 1549)

D. João etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que vendo eu quanto cumpre a serviço de Deus e meu conservar e enobrecer as capitânicas e povoações que tenho nas minhas terras do Brasil, ordenei ora de mandar fazer uma fortaleza e povoação grande e forte na Bahia de Todos-os-Santos por ser para isso o mais conveniente lugar que há nas ditas terras do Brasil, para dali se dar favor e ajuda às outras povoações e se ministrar justiça e prover nas coisas que cumprem a meu serviço e aos negócios da minha fazenda, e a bem das partes e pela muita confiança que tenho em Tomé de Sousa, fidalgo de minha casa, que nas coisas de que o encarregar me saberá bem servir e o fará com o cuidado e diligência que se dele espera, e como o até aqui tem feito nas coisas do meu serviço de que foi encarregado, hei por bem e me apraz de lhe fazer mercê dos cargos de capitão da povoação e terras da dita Bahia de Todos-os-Santos e de governador-geral da dita capitania e das outras capitânicas e terras da costa do dito Brasil por tempo de três anos e com 400 mil reais de ordenado em cada um ano, pagos à custa de minha fazenda ao tesoureiro de minhas rendas e direitos, que há de estar na povoação da dita Bahia por carta somente que será registrada no livro de sua despesa pelo escrivão de seu cargo e pelo traslado dela e conhecimento do dito Tomé de Sousa mando que lhe sejam levados em carta os ditos 400 reais que lhe assim pagar em cada um ano, notifico assim a todo os capitães e governadores das ditas terras do Brasil ou a quem seus cargos tiverem e aos oficiais da Justiça e de minha Fazenda em elas e aos moradores das ditas terras e a todos em geral e a cada um em especial mando que hajam ao dito Tomé de Sousa por capitão da dita povoação e terras da Bahia e governador-geral da dita capitania e das outras capitânicas e terras da dita costa como dito é. E lhes obedçam, e cumpram, e façam o que lhes o dito Tomé de Sousa de minha parte requerer e mandar, segundo forma dos regimentos e provisões minhas, que para isso leva, e lhe ao diante forem enviadas sem embargo de pelas doações por mim feitas aos capitães das ditas terras do Brasil lhes ter concedido que nas terras das ditas capitânicas não entrem em tempo algum corregedor nem alçada, nem outras algumas justiças para nelas usarem de jurisdição alguma por nenhuma via ou modo que seja, nem menos sejam os ditos capitães suspensos de suas capitânicas e jurisdições delas. E assim sem embargo de, pelas ditas doações, lhes ter concedido alçada nos casos cíveis, assim por ação nova como por apelação e agravo até quantia de 100 mil reais. E nos casos-crimes até morte natural,

inclusive, em escravos e gentios e em peões cristãos, homens livres, em todos os casos, assim para absolver como para condenar. E nas pessoas de mais qualidades até dez anos de degredo e cem cruzados de pena, sem apelação nem agravo, porquanto por algumas justas causas e respeitos que me a isso movem, hei ora por bem de minha certa ciência por esta vez para estes casos e para todo o contido nos regimentos que o dito Tomé de Sousa, derrogar as ditas doações e tudo o nela contido, em quanto forem contra o que se contém nesta carta e nos ditos regimentos e provisões, posto que nas ditas doações haja algumas cláusulas derogatórias ou outras quaisquer de que por direito e minhas ordenações se devesse de fazer expressa e especial menção e derrogação, as quais hei aqui por expressas e declaradas como se *de verbo ad verbum* fossem nesta carta escritas, sem embargo de quaisquer direitos, leis e ordenações que haja em contrário e da ordenação do Livro II, título 49, que diz que nenhuma ordenação se entenda ser derogada se da sustância dela se não fizer expressa menção, porque tudo hei por bem e mando que se cumpra e guarde de minha certa ciência. E o dito Tomé de Sousa jurará na chancelaria aos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente sirva, guardando em tudo, a mim meu serviço e as partes seu direito. E por firmeza do que dito é lhe mandei passar esta carta, por mim assinada e selada, do meu selo pendente. Bartolomeu Fróis a fez, em Almeirim, a sete dias do mês de janeiro do ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil b.c Rix.”

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João III*, livro 55, fl. 200.)

DOCUMENTO Nº 19

REGIMENTO QUE LEVOU TOMÉ DE SOUSA,
PRIMEIRO GOVERNADOR-GERAL DO BRASIL

Almeirim, 1548, dezembro, 17

“Eu, el-rei, faço saber a vós, Tomé de Sousa, fidalgo de minha casa, que, vendo eu quanto serviço de Deus, e meu, é conservar e enobrecer as capitánias e povoações das terras do Brasil, e dar ordem e maneira com que melhor e mais seguramente se possam ir povoando para exaltamento da nossa santa fé e proveito dos meus reinos e senhorios e dos naturais deles, ordenei ora de mandar nas ditas terras fazer uma fortaleza e povoação grande e forte em um lugar conveniente, para daí se dar favor e ajuda às outras povoações e se ministrar justiça e prover nas coisas que cumprirem a meu serviço e aos negócios de minha Fazenda e a bem das partes, e por ser informado que a Bahia de Todos-os-Santos é o lugar mais conveniente da costa do Brasil para se poder fazer a dita povoação e assento, assim pela disposição do porto e rios que nela entram, como pela bondade, abastança e saúde da terra, e por outros respeitos, hei por meu serviço que na dita Bahia se faça a dita povoação e assento, e para isso vá uma armada com gente, artilharia, armas e munições e tudo o mais que for necessário, e pela muita confiança que tenho em vós, que em caso de tal qualidade e de tanta importância me sabereis servir, com aquela fidelidade e diligência que se, para isso, requer, hei por bem de vos enviar por governador às ditas terras do Brasil, no qual cargo e, assim, no fazer da dita fortaleza, tereis a maneira seguinte da qual fortaleza e terra da Bahia vós haveis de ser capitão.

Item. Ireis por capitão-mor da dita armada e fareis vosso caminho diretamente à dita Bahia de Todos-os-Santos e na dita viagem tereis a maneira que levais por outro regimento.

Item. Tanto que chegardes à dita Bahia tomareis posse da cerca que nela está, que fez Francisco Pereira Coutinho, a qual sou informado que está ora povoada de meus vassalos e que é favorecida de alguns gentios da terra e está de maneira que, pacificamente, sem resistência, podereis desembarcar e aposentar-vos nela com a gente que convosco vai, e sendo caso que a não acheis assim e que está povoada de gente da terra, trabalhareis para tomar o mais de vosso salvo e sem perigo da gente que poder ser fazendo guerra a quem quer que vos resistir e o tomardes posse da dita cerca será em chegando ou depois em qualquer tempo que vos parecer mais meu serviço.

Item. Tanto que estiverdes em posse da dita cerca mandareis reparar o que nela está feito e fazer outra cerca junto dela, de valos e madeira ou taipal, como melhor parecer, em que a gente possa estar agasalhada e segura, e como assim estiver agasalhada dareis ordem como vos provejais de mantimentos da terra, mandando-os plantar, assim pela gente que levais como pela da terra, e por qualquer outra maneira por que se melhor puderem haver. E, porém, se vos parecer que será mais meu serviço desembarcardes no lugar onde se houver de fazer a fortaleza fá-lo-eis assim.

Item. Ao tempo que chegardes à dita Bahia fareis saber por todas as vias que puderdes aos capitães das capitánias da dita costa do Brasil, de vossa chegada, e eu lhes tenho escrito que tanto que o souberem vos enviem toda ajuda que puderem de gente e mantimentos e as mais coisas que na dita terra tiverem das que vos podem ser necessárias, e que notifiquem a todas as pessoas que estiverem nas ditas capitánias e tiveram terras na dita Bahia de Todos-os-Santos, que as vão povoar e aproveitar nas primeiras embarcações que o forem para a dita Bahia com declaração que não indo nas ditas primeiras embarcações perderão o direito que nelas tiverem e se darão a outras pessoas que as aproveitem e que da dita notificação façam autos e vô-los enviem.

Item. Eu sou informado que a gente que possui a dita terra da Bahia é uma pequena parte da linhagem dos tupinambás e que poderá haver deles, nela, de cinco até seis mil homens de peleja, os quais ocupam ao longo da costa, para a parte do norte até Totuapara, que são seis léguas, e pelo sertão até entrada do Peraçu, que serão cinco léguas, e que tem dentro da dita Bahia a Ilha de Taparica e outras três mais pequenas, povoadas da dita nação, e que a dita terra e ilhas têm muito aparelho para em pouco tempo com pouca gente bem ordenada se lhe poder tomar por ser escampada e de bom serviço e ter poucas serras e matos, e assim sou informado que no ano de quarenta e cinco estando Francisco Pereira Coutinho por capitão da dita Bahia alguma desta gente lhe fez guerra e o lançou da terra e destruiu as fazendas e fez outros muitos danos aos cristãos, de que outros tomaram exemplos e fizeram o semelhante em outras capitánias, e que alguns outros gentios da dita Bahia não consentiram nem foram no dito levantamento, antes estiveram sempre de paz e estão ora em companhia dos cristãos, e ajudam, e que assim estes que aí estão de paz como em todas as outras nações da costa do Brasil estão esperando para ver o castigo que se dá aos que primeiro fizeram os ditos danos, pelo que cumpre muito a serviço de Deus e meu os que se assim levantaram e fizeram guerra serem castigados com muito rigor por tanto vos mando que como chegardes à dita Bahia vos informeis de quais são os gentios que sustentaram a paz e os favoreçais de maneira que sendo vós necessário sua ajuda e tenhais certa. E tanto que a dita cerca for reparada e estiverden provido do necessário e o tempo vos parecer disposto para isso, praticareis com pessoas que o bem entendam a maneira que tereis para poder castigar os culpados o mais a vosso salvo e com menos risco da gente que puder ser, e como assim o tiverdes praticado o poreis em ordem, destruindo-lhe suas aldeias e povoações e matando e cativando aquela parte deles que vos parecer que basta para seu castigo e exemplo de todos, e daí em diante pedindo vos paz lha concedais dando-lhe perdão, e isso será, porém, com eles ficarem reconhecendo sujeição e vassalagem e com encargo

de darem em cada um ano alguns mantimentos para a gente da povoação e no tempo que vos pedirem paz trabalhareis por haver a vosso poder alguns dos principais que foram no dito alevantamento, e estes mandareis por justiça enforçar nas aldeias donde eram principais.

Item. Porque sou informado que a linhagem dos tupiniquins destas capitánias são inimigos dos da Bahia e desejam de serem presentes ao tempo que lhe houverdes de fazer guerra para ajudarem nela e povoarem alguma parte da terra da dita Bahia e que para isso estão prestes, escrevo também aos ditos capitães que vos enviem alguma gente da dita linhagem, e assim mesmo lhes escrevereis e lhe mandareis dizer que vos façam saber de como a terra está e da gente, armas e munições que têm, e se estão em paz ou em guerra, e se têm necessidade de alguma ajuda vossa, e aos cristãos e gentios que das ditas capitánias vierem fareis bem agasalhar e os favoreceis de maneira que folguem de vos ajudar enquanto tiverdes deles necessidade, e porém os gentios se agasalarão em parte onde não possam fazer o que não devem, porque não é razão que vos fieis deles tanto que se disso possa seguir algum mau recado e tanto que os puderdes escusar os expedireis, e se alguns dos ditos gentios quiserem ficar na terra da dita Bahia dar-lhes-eis terras para sua vivenda, de que sejam contentes, onde vos bem parecer.

Item. E assim sou informado que o lugar em que ora está a dita cerca não é conveniente para se aí fazer e assentar a fortaleza e povoação que ora ordeno que se faça e que será necessário fazer-se em outra parte mais para dentro da dita Bahia. E, portanto, vos encomendo e mando que como tiverdes pacífica a terra vejais com pessoas que o quem entendam o lugar que será mais aparelhado para se fazer a dita fortaleza forte e que se possa bem defender e que tenha a disposição e qualidades para aí por o tempo em diante se ir fazendo uma povoação grande e tal (qual) convém que seja, para dela se proverem as outras capitánias como com ajuda de Nosso Senhor espero que esta seja e deve de ser em sítio sadio e de bons ares e que tenha abastança de águas e porto em que bem possam amarrar os navios e vararem-se quando cumprir, porque todas estas qualidades ou as mais delas que puderem ser, cumpre que tenha a dita fortaleza e povoação por assim ter assentado que dela se favoreçam e provejam todas as terras do Brasil, e no sítio que vos melhor parecer ordenareis que se faça uma fortaleza da grandura e feição que a requerer o lugar em que a fizerdes, conformando-vos com as traças e amostras que levais praticando com os oficiais que para isso lá mando e com quaisquer outras pessoas que o bem entendam e para esta obra vão em vossa companhia alguns oficiais, assim pedreiros e carpinteiros, como outros que poderão servir de fazer cal, telha, tijolo e para se poder começar a dita fortaleza vão nos navios desta armada algumas achegas, e não achando na terra aparelho para se a dita fortaleza fazer de pedra e cal, far-se-á de pedra e barro, ou taipais, ou madeira, como melhor puder ser, de maneira que seja forte, e como na dita fortaleza for feita tanta obra que vos pareça, que seguramente vos podereis nela recolher e agasalhar com a gente que levais, vos passareis a ela, deixando, porém, na dita cerca, que está feita, alguma gente que a baste para a povoar e defender.

Item. Por que minha tenção é que a dita povoação seja tal como atrás fica declarado, hei por bem que ela tenha de termo e limite seis léguas para cada parte, e sendo

caso que por alguma parte não haja as ditas seis léguas, por não haver tanta terra, chegará o dito termo até onde chegarem as terras da dita capitania, o qual termo mandareis demarcar de maneira que em todo tempo se possa saber por onde parte.

Item. Tanto que tiverdes assentada a terra para seguramente se poder aproveitar, dareis de sesmaria as terras que estiverem dentro do dito termo às pessoas que vô-las pedirem, não sendo já dadas a outras pessoas que as queiram ir povoar e aproveitar no tempo que lhe para isso há de ser notificado, as quais terras dareis livremente, sem foro algum, somente pagarão o dízimo à Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, e com as condições e obrigações do foral dado às ditas terras, e de minha ordenação no quarto livro, título das sesmarias, com condição que resida na povoação da dita Bahia ou das terras que lhe assim foram dadas três anos, dentro do qual tempo as não poderão vender nem alhear, e não dareis a cada pessoa mais terra que aquela que boamente, e segundo sua possibilidade, vos parecer que poderá aproveitar, e se as pessoas que já tiverem terras dentro do dito termo, assim aquelas que se acharem presentes na dita Bahia, como as que depois forem a ela dentro no tempo que lhes há de ser notificado, quiserem aproveitar as ditas terras que já tinham, vós lhas tomareis a dar de novo para as aproveitarem com a obrigação acima, e não indo alguns dos ausentes dentro no dito tempo, que lhe assim há de ser notificado, aproveitar as terras que dantes tinham, vós as dareis pela dita maneira a quem as aproveite, e este capítulo se trasladará nas cartas das ditas sesmarias.

Item. As águas das ribeiras que estiverem dentro no dito termo em que houver disposição para se poderem fazer engenhos de açúcares ou de outras quaisquer coisas, dareis de sesmarias livremente, sem foro algum, e as que derdes para engenhos de açúcares será a pessoas que tenham possibilidade para os poderem fazer dentro no tempo que lhe limitardes, que será o que vos bem parecer, e para serviço e manejo dos ditos engenhos de açúcares lhe dareis aquela terra que para isso for necessária, e as ditas pessoas se obrigarão a fazer cada um em sua terra uma torre ou casa forte da feição e grandura que lhe declarardes nas cartas, e será a que vos parecer, segundo o lugar em que estiverem, que bastarem para segurança do dito engenho e povoadores de seu limite, e assim se obrigarão de povoarem e aproveitarem as ditas terras e águas sem as poderem vender nem traspassar a outras pessoas, por tempo de três anos, e nas ditas cartas de sesmarias que lhe assim passardes se trasladará este capítulo.

Item. Além da terra que a cada engenho haveis de dar para serviço e manejo dele, lhe limitareis a terra que vos bem parecer e o senhorio dela será obrigado de no dito engenho lavrar aos lavradores as canas que no dito limite houverem de suas novidades ao menos seis meses do ano que o tal engenho lavrar e por lhas lavrar levarão os senhorios dos ditos engenhos aquela parte que pela informação que lá tomareis vos parecer bem, de maneira que fique o partido favorável aos lavradores, para eles, com melhor vontade, folgarem de aproveitar as terras e com esta obrigação e declaração do partido a que hão de lavrar as ditas canas se lhes passarão suas cartas de sesmaria.

Item. Se as pessoas a que foram dadas algumas águas no dito termo, antes de se despovoar a dita Bahia, assim presentes como ausentes, quiserem fazer obrigação de as tomar, com as condições e de maneira que acima é declarado, lhas dareis, requerem-

do-vô-lo dentro no dito tempo que lhe for limitado, e não vô-lo requerendo no dito tempo as dareis com as ditas condições a pessoas que tenham possibilidade os para fazer ditos engenhos pela maneira e condições sobreditas.

Item. Quanto às terras e águas da dita capitania, que estão fora do termo que ora ordeno à dita povoação, até o Rio de S. Francisco por onde parte com a capitania de Duarte Coelho, vos informareis que terras são e que rios e águas há nelas, e quantos, e que disposição têm para se poderem fazer engenho d'açúcares e outras benfeitorias, e se vô-las pedem algumas pessoas, e quanta parte cada uma pede, e que benfeitorias se quer obrigar a fazer nelas, escrever-me-eis tudo muito declaradamente, com vosso parecer, da maneira que será mais meu serviço darem-se as ditas terras para se melhor poderem povoar e aproveitar e quanta parte se deve de dar a cada pessoa e com que obrigação e jurisdição, para vos eu nisso mandar o que houver por bem que façais.

Item. Hei por bem que por tempo de cinco anos se não possa dar novamente na dita capitania da Bahia, terras nem águas de sesmaria a pessoa alguma das que ora são moradores nas outras capitanias, nem as tais pessoas se possam, dentro no dito tempo, vir delas povoar a dita capitania da Bahia, salvo as pessoas que nela tiverem já terras, tomadas de sesmaria, porque essas poderão vir das outras capitanias, onde estiverem, aproveitar as ditas terras.

Item. Porque será meu serviço haver, na dita Bahia, alguns navios de remo para serviço da terra e defesa do mar, hei por bem e vos mando que, com a mais brevidade e diligência que puderdes, ordeneis com que se façam os que vos parecerem necessários, da grandura e feição que virdes que convém, e para a obra deles, levais oficiais e dos meus armazéns as munições necessárias, e como os ditos navios forem feitos os mandareis armar e aparelhar para servirem onde cumprir, e procurareis de buscar lugar conveniente em que estejam varados o tempo que não houverem de andar no mar.

Item. Eu sou informado os que os gentios que habitam ao longo da costa da capitania de Jorge de Figueiredo, da Vila de S. Jorge até a dita Bahia de Todos-os-Santos, são da linhagem dos tupinambás, e se levantaram já, por vezes, contra os cristãos e lhes fizeram muitos danos, e que ora estão ainda levantados e fazem guerra e que será muito serviço de Deus e meu serem lançados fora dessa terra para se poder povoar assim dos cristãos como dos gentios da linhagem dos tupiniquins, que dizem que é gente pacífica, que se oferecem a os ajudar a lançar fora e a povoar e defender a terra, pelo que vos mando que escrevais à pessoa que estiver por capitão na dita capitania de Jorge de Figueiredo e a Afonso Alvarez, provedor de minha fazenda em ela e a algumas outras pessoas que vos bem parecer que venham à dita Bahia, e tanto que nela forem praticarem com ele e com quaisquer outras pessoas que nisso bem entendam a maneira que se terá para os ditos gentios serem lançados da dita terra, e o que sobre isso assentardes poreis em obra tanto que vos o tempo der lugar para o poderdes fazer.

Item. Com os gentios das terras Peraçuí e de Totuapara e com quaisquer outras nações de gentios que houver na dita capitania da Bahia assentareis paz e trabalhareis porque se conserve e sustente para que nas terras que habitam possam seguramente estar cristãos e aproveitá-las, e quando suceder algum alevantamento acudireis a isso e

trabalhareis por pacificar tudo o melhor que puderdes, castigando os culpados.

Item. Tanto que os negócios que na dita Bahia haveis de fazer estiverem para os poderdes deixar ireis visitar as outras capitánias e deixareis na dita Bahia, em vosso lugar, por capitão, uma pessoa de tal qualidade e recado que vos pareça conveniente para isso, ao qual dareis por regimento o que deve fazer em vossa ausência, e vós, com os navios e gente que vos bem parecer, ireis visitar as outras capitánias, e porque a do Espírito Santo, que é a de Vasco Fernandes Coutinho, está levantada, ireis a ela com a mais brevidade que puderdes e tomareis informação pelo dito Vasco Fernandes e por quaisquer outras pessoas que vos disso saibam dar razão da maneira que estão com os ditos gentios e o que cumpre fazer, para se a dita capitania se tornar a reformar e povoar, e o que assentardes poreis em obra, trabalhando tudo o que for em vós porque a terra se assegure e fique pacífica e de maneira que ao diante se não levantem mais os ditos gentios, e na dita capitania do Espírito Santo estareis o tempo que vos parecer necessário para fazerdes o que dito é.

Item. Em cada uma das ditas capitánias praticareis juntamente com o capitão dela e com o provedor-mor de minha Fazenda, que convosco há de correr as ditas capitánias, e assim com o ouvidor da tal capitania e oficiais de minha Fazenda, que nela houver e alguns homens principais da terra, sobre a maneira que se terá na governança e segurança dela, e ordenareis que as povoações das ditas capitánias que não forem cercadas se cerquem, e as cercadas se reparem e provejam de todo o necessário para sua fortaleza e defesa, e assim ordenareis e assentareis com os ditos oficiais, que as pessoas a que foram dadas e daqui em diante se derem águas e terras de sesmaria para se fazerem engenhos, os façam no tempo que lhes limitar o capitão que lhas der, e que nos assentos das povoações dos ditos engenhos se façam torres ou casas-fortes e se lhe dê limite de terra, como atrás fica declarado que se faça nas terras da Bahia, e que as pessoas a que se derem terras para as aproveitar as não possam vender nem trespassar dentro de três anos e as aproveitem no tempo que manda a ordenação, e mando aos capitães que quando derem as tais águas e terras seja com as ditas obrigações, e o declarem assim nas cartas de sesmarias que lhes passarem, e aos que as já tiverem, se notifique este capítulo, o qual fareis trasladar no livro das câmaras das ditas capitánias para se assim cumprir, e porque se segue muito prejuízo de as fazendas e engenhos e povoações deles se fazerem longe das vilas de que hão de ser favorecidos e ajudados quando disso houver necessidade ordenareis que daqui em diante se façam o mais perto das ditas vilas que puder ser e aos que vos parecer que estão longe ordenareis que se fortifiquem de maneira que se possam bem defender quando cumprir.

Item. E assim ordenareis que nas ditas vilas e povoações se faça em um dia de cada semana, ou mais se vos parecerem necessários: feira a que os gentios possam vir vender o que tiverem e quiserem e comprar o que houverem mister, e assim ordenareis que os cristãos não vão às aldeias dos gentios a tratar com eles, salvo os senhorios e gente dos engenhos porque estes poderão em todo o tempo tratar com os gentios das aldeias que estiverem nas terras e limites dos ditos engenhos e, porém, parecendo-vos que fará inconveniente poderem todos os de cada engenho ter liberdade para tratar com os ditos

gentios, segundo forma deste capítulo, e que será melhor ordenar-se que uma só pessoa em cada engenho o faça, assim se fará.

Item. E tendo alguns cristãos necessidade de em alguns outros dias que não forem de feira, comprar algumas coisas dos ditos gentios, o dirão ao capitão, e ele dará licença para as irem comprar quando e onde lhe bem parecer.

Item. Pela terra firme a dentro não poderá ir tratar pessoa alguma, sem licença vossa, ou do provedor-mor de minha Fazenda, não sendo vós presente, ou dos capitães, e a dita licença se não dará senão a pessoas que parecer que irão a bom recado, e que de sua ida e trato se não seguirá prejuízo algum, nem isso mesmo irão de umas capitánias para outras por terra, sem licença dos ditos capitães ou dos provedores, posto que seja por terras que estejam de paz para evitar alguns inconvenientes que se disso seguem sob pena de ser açoitado, sendo peão, e sendo de mor qualidade pagará vinte cruzados, a metade para os cativos e a outra metade para quem o acusar, e os ditos provedores não darão a dita licença senão em ausência do capitão.

Item. Porque a principal coisa que me moveu a mandar povoar as ditas terras do Brasil foi para que a gente dela se convertesse à nossa santa fé católica, vos encomendo muito que pratiqueis com os ditos capitães e oficiais a melhor maneira que para isso se pode ter, e de minha parte lhes direis que lhes agradecerei muito terem especial cuidado de os provocar a serem cristãos, e para eles mais folgarem de o ser, tratem bem todos os que forem de paz, e os favoreçam sempre, e não consintam que lhes seja feita opressão nem agravo algum, e fazendo-se-lhe lho façam corrigir e emendar de maneira que fiquem satisfeitos e as pessoas que lhas fizerem sejam castigadas como for justa.

Item. Hei por bem que com os ditos capitães e oficiais assenteis os preços que vos parecer que, honestamente, podem valer as mercadorias que na terra houver, e assim as que vão do Reino e de quaisquer outras partes para terem seus preços certos e honestos, conforme a qualidade de cada terra, e por eles se venderem, trocarem e escambiarem.

Item. Quando assim fordes correr as ditas capitánias, irá convosco Antônio Cardoso de Barros, que envio por provedor-mor de minha Fazenda às ditas terras do Brasil e em cada uma das ditas capitánias vos informareis se há nelas oficiais de minha Fazenda e por que provisões servem e não os havendo vereis se são necessários, e sendo-o os proveis com parecer do dito provedor-mor de minha Fazenda para que sirvam até eu deles prover.

Item. E assim vos informarei das rendas e direitos que em cada capitania tenho e me pertencem, e como se arrecadaram e despenderam até agora, o que fareis com o dito provedor-mor, conformando-vos em tudo com o seu regimento em que isto mais largamente vai declarado.

Item. Eu sou informado que nas ditas terras e povoações do Brasil há algumas pessoas que têm navios e caravelães e andam neles de umas capitánias para outras, e que por todas as vias e maneiras que podem salteiam e roubam os gentios, que estão de paz, e enganosamente os metem nos ditos navios e os levam a vender a seus inimigos e a outras partes e que por isso os ditos gentios se levantam e fazem guerra aos cristãos,

e que esta foi a principal causa dos danos que até agora são feitos e porque cumpre muito a serviço de Deus e meu prover-se nisto de maneira que se evite, hei por bem que daqui em diante pessoa alguma de qualquer qualidade e condição que seja não vá saltar nem fazer guerra aos gentios, por terra nem por mar em seus navios, nem em outros alguns, sem vossa licença ou do capitão da capitania de cuja jurisdição for posto que os tais gentios estejam levantados e de guerra, o qual capitão não dará a dita licença se não nos tempos que lhe parecerem convenientes, e a pessoal de que confie que farão o que devem e o que lhe ele ordenar e mandar, e indo algumas das ditas pessoas sem a dita licença ou excedendo (o) modo que lhe o dito capitão ordenar, quando lhe der a dita licença, incorrerão em pena de morte natural e perdimento de toda sua fazenda, a metade para a rendição dos cativos e a outra metade para quem o acusar, e este capítulo fareis notificar e apregoar em todas as ditas capitánias e trasladar nos livros das câmaras delas, com declaração de como se assim apregoou.

Item. Os que forem a tratar e a negociar suas fazendas por mar, de umas capitánias para outras, em navios seus ou doutras pessoas, ao tempo que os começarem a carregar, e assim antes de saírem do porto o farão saber ao provedor de minha Fazenda, que estiver na capitania onde o tal navio se aperceber, para fazer as diligências, que lhe em seu regimento mando, acerca das mercadorias que se nos ditos navios hão de carregar, e no modo que hão de ter em as descarregarem nos lugares para onde as levarem.

Item. Hei por bem que daqui em diante pessoa alguma não faça nas ditas terras do Brasil navio nem caravelão algum, sem licença, a qual lhe vos dareis nos lugares onde fordes presente conforme ao regimento dos provedores das ditas terras capitánias porque lhes mando que dêem a dita licença onde vós não estiverdes, e trabalhareis com as pessoas que vos pedirem licença para fazerem os ditos navios, que os façam de remo, e sendo de quinze bancos ou daí para cima, e que tenha de banco a banco três palmos de água, hei por bem que não paguem direitos nas minhas alfândegas do Reino de todas as munições e aparelhos que para os ditos navios forem necessários, e fazendo-os de dezoito bancos e daí para cima hajam mais quarenta cruzados de mercê à custa de minha Fazenda para ajuda de os fazerem como todo é conteúdo no regimento dos ditos provedores, os quais quarenta cruzados lhe hão de ser pagos das minhas rendas das ditas terras do Brasil na maneira que se contém no regimento do dito provedor-mor.

Item. Parecendo-vos que em alguma das ditas capitánias se deve de fazer algum navio de remo à custa de minha Fazenda o mandareis fazer e o dito provedor-mor dará ordem como se faça, e assim lhe ordenareis artilharia necessária com que possa andar bem armado quando cumprir, e tudo se carregará em receita sobre o meu almoxarife como se contém no regimento do dito provedor-mor.

Item. Porquanto por direito e pelas leis e ordenações destes reinos é mandado que se não dêem armas a mouros, nem a outros infiéis porque disso lhe darem se segue muito desserviço de Nosso Senhor e prejuízo aos cristãos, mando que pessoa alguma de qualquer qualidade e condição que seja não dê aos gentios da dita terra do Brasil artilharia, arcabuzes, espingardas, pólvora nem munições para elas, bestas, lanças e espadas

e punhais, nem manchis, nem foices de cabo de pau, nem facas d'Alemanha, nem outras semelhantes nem algumas outras armas de qualquer feição, que forem assim ofensivas e defensivas, e qualquer pessoa que o contrário fizer morra por isso morte natural e perca todos seus bens, a metade para os cativos e a outra metade para quem o acusar, e mando aos juizes de cada povoação das capitánias da dita terra do Brasil que quando tirarem a devassa geral, que são obrigados a tirar cada ano sobre os officiais, perguntem também por este caso, e achando alguns culpados procederão contra eles pela dita pena conforme as minhas ordenações, e isto se entenderá em machados, machadinhas, foices de cabo redondo, podões de mão, cunhas, nem facas pequenas de tachas e tesouras pequenas de dúzias, porque estas coisas poderão dar aos gentios e tratar com eles, e correrão por moeda como até agora correram pelas taxas que lhe foram postas. E este capítulo fareis apregoar em cada uma das ditas capitánias e registrar nos livros das câmaras delas, com declaração de como se assim apregoou. E posto que diga que esta defesa se não entenda em machados, machadinhas, foices de cabo redondo, podões de mão, cunhas ou facas pequenas e tesouras de dúzias, hei por bem que em tudo se entenda a dita defesa até eu vos mandar dispensação do papa para se poder fazer.

Item. Porque para defensão das fortalezas e povoações das ditas terras do Brasil, é necessário haver nelas artilharias e munições e armas ofensivas e defensivas para sua segurança, hei por bem e mando que os capitães das capitánias da dita terra e senhorios dos engenhos e moradores da terra tenham a artilharia e armas seguintes: a saber cada capitão em sua capitania será obrigado a ter ao menos dois falcões e seis berços e seis meios berços e vinte arcabuzes ou espingardas e pólvora para isso necessária e vinte bestas e vinte lanças ou chuços e quarenta espadas e quarenta corpos d'armas de algodão das que na dita terra do Brasil costumam e os senhorios dos engenhos e fazendas, que por este regimento hão de ter torres ou casas-fortes terão ao menos quatro berços e dez espingardas com a pólvora necessária e dez bestas e vinte espadas e dez lanças ou chuços e vinte corpos d'armas de algodão. E todo morador das ditas terras do Brasil, que nelas tiver casas, terras ou águas ou navio, terá ao menos besta, espingarda, espada, lança ou chuço, e este capítulo fareis notificar e apregoar em cada uma das ditas capitánias com declaração que os que não tiverem a dita artilharia, pólvora e armas se provejam delas da notificação a um ano. E passado o dito tempo e achando-se que as não têm pagarão em dobro a valia das armas que lhe falecerem das que são obrigados a ter, a metade para os cativos e a outra metade para quem os acusar.

Item. O dito provedor-mor terá cuidado quando correr as ditas capitánias de saber se as pessoas acima declaradas têm as ditas armas e de executarem as penas sobreditas nos que nelas incorrerem, e quando ele não for correr as ditas capitánias fará em cada uma delas esta diligência o provedor de minha Fazenda que estiver na dita capitania e do que o tal provedor achar fará autos que enviará ao dito provedor-mor para proceder por eles, segundo forma deste capítulo.

E querendo algumas das ditas pessoas prover se lá das ditas coisas ou de algumas delas, hei por bem que se lhe dêem dos meus armazéns, havendo-as neles pelos preços que se achar que nela custam postas e a dita diligência fará o dito provedor-mor ou os

ditos provedores na artilharia e armas que os capitães são obrigados a ter, e com as outras pessoas farão os ditos capitães somente hei por bem que o dito provedor-mor ou os ditos provedores façam a dita diligência.

Item. Porque por bem do foral dado as capitánias das ditas terras pertencem a mim todo o pau do dito brasil e pessoa alguma não pode nele tratar sem minha licença e ora sou informado que as pessoas a que por minhas provisões tenho concedido licença para poderem trazer alguma quantidade do dito pau o resgatem por muito maiores preços do que sóia e deve de valer e por o haverem com mais brevidade encarecem o dito resgate de que se seguem e podem seguir muitos inconvenientes, hei por bem que em cada capitania com o dito provedor-mor de minha Fazenda, capitão e oficiais e outras pessoas que vos bem parecer pratiquem a maneira que se deve de ter para que as pessoas a que assim tenho dadas as ditas licenças possam haver o dito pau com o menos prejuízo da terra que poder ser e lhes limiteis os preços que por ele houverem de dar nas mercadorias que correrem na terra em lugar de dinheiro e o que sobre isso se assentar se escreverá no livro da câmara para daí em diante se cumprir.

Item. Eu sou informado que muitas pessoas das que estão nas ditas terras do Brasil se passam de umas capitánias a outras sem licença dos capitães delas de que se seguem alguns inconvenientes, e querendo nisso prover hei por bem que as pessoas que estiverem em qualquer das ditas capitánias e se quiserem ir para outra alguma peçam para isso licença ao capitão a qual lhe ele dará não tendo ao dito tempo tal necessidade de gente para que lha deva deixar de dar e quando lhe assim houver de dar a dita licença se informará primeiro se a tal pessoa viveu ou esteve por soldada ou por qualquer outro partido com alguma outra pessoa e se cumpriu o tempo de sua obrigação, e achando que o cumpriu e não é obrigado a pessoa alguma, lhe dará a dita licença e lhe passará para isso sua certidão, em que o assim declare, e levando a dita certidão será recolhida em qualquer outra capitania para onde for, e não a levando o capitão dela o não recolherá, e recolhendo-a hei por bem que incorra em pena de cinquenta cruzados, a metade para os cativos e a outra para quem o acusar, e isto não haverá lugar aos degradados, porque estes estarão sempre nas capitánias donde foram desembarcar quando destes reinos forem levados, sem poderem passar daí para outras capitánias. Este capítulo se apregoará em cada uma delas e se registrará nos livros das câmaras. (1)

Item. Porque uma das principais coisas que mais cumpre para se as ditas terras do Brasil melhor poderem povoar é dar ordem como os corsários que a ela forem sejam castigados de maneira que não se atrevam a ir lá, vos encomendo muito que tenhais especial cuidado de tanto que souberdes que há corsários em alguma parte da dita costa ireis a ela com os navios e gente que vos parecer bem e trabalhareis para os tomar, e tomando-os procedereis contra eles de maneira que se contém em uma provisão minha que para isso levareis, e não podendo vós ir em pessoa ou parecendo-vos por algumas razões mais meu serviço não irdes, mandareis em vosso lugar uma pessoa de confiança que vos bem parecer, ao qual dareis por regimento o que deve fazer.

E porque para isto se poder bem fazer e para melhor guarda e defesa do mar e da terra, será necessário haver alguns navios de remo nas capitánias onde os ditos cor-

sários mais costumam de ir, vós, com o dito provedor-mor de minha Fazenda, e com os capitães, provedores e oficiais das tais capitánias e com as mais pessoas que vos parecer que o bem entendem, praticareis a maneira que se terá para se fazerem os ditos navios de remo e de que tamanho e em que capitánias se farão, e a maneira de que se poderão suste e prover e armar quando for necessário e quantos devem de ser e a cuja custa se devem de fazer e que capitánias recebem disto mais favor, para contribuírem nas despesas necessárias para isso, e do que assentardes fareis auto que me enviareis para com vossa informação prover nisso como houver por meu serviço.

Item. Como fordes na dita Bahia, escrevereis aos capitães das outras capitánias que tanto que souberem que na dita costa há corsários, vô-lo escrevam informando-se primeiro das velas que são e de que tamanho e da gente que trazem e a paragem em que estão para vos proverdes nisso (pela) maneira sobredita ou como vos parecer mais meu serviço, e que, entretanto, acudam a isso tendo aparelho para os seguramente poderem fazer.

Item. Porque havei por muito meu serviço descobrir-se o mais que puder ser pelo sertão a dentro da terra da Bahia, vos encomendo que tanto que houver tempo e disposição para se bem poder fazer, ordeneis de mandar alguns bergantins toldados e bem providos do necessário pelos rios de Peraçu, de S. Francisco, com línguas da terra e pessoas de confiança, que vão pelos ditos rios acima o mais que puderem à parte do oeste, e para onde forem ponham padrões e marcos de como os puseram façam assentos autênticos, e assim dos caminhos que fizerem e de todo o que acharem do que nisto fizerdes e o que suceder me escrevereis miudamente.

Encomendo-vos e mando-vos que as coisas contidas neste regimento cumprais e façais cumprir e guardar como de vós confio que o fareis. Jerônimo Correia a fez, em Almeirim, aos 17 de dezembro de 1548.

Item. Se alguns degradados que forem para as ditas partes do Brasil me servirem lá em navios da armada ou na terra em qualquer outra coisa de meu serviço, para onde vos parecer que devem de ser habilitados para poderem servir quaisquer ofícios, assim da Justiça como de minha Fazenda, hei por bem que vós os encarregueis dos ditos ofícios quando houver necessidade de proverdes de pessoas que o sirvam, e isto se entenderá nos que forem degradados por furtos ou falsidades.

Item. As pessoas que nos ditos navios de armada, ou na terra em qualquer outra coisa de guerra, serviram de maneira que vos pareça que merecem ser feitos cavaleiros, hei por bem que os façais, e lhe passeis provisão de como o assim fizestes e da causa por que o mereceram.

Item. Quando vos parecer bem e meu serviço mandardes pagar a algumas pessoas, do ordenado ou soldo que houverem de haver, alguma parte adiantado, ou dardes algumas dádivas a quaisquer pessoas que sejam, hei por bem que o possais fazer, e as dádivas não passarão de cem cruzados por ano.

Item. Posto que em alguns capítulos deste regimento vos mando que façais guerra aos gentios na maneira que nos ditos capítulos se contém, e que trabalheis por casti-gardes os que forem culpados nas coisas passadas, havendo respeito ao pouco entendi-

mento que essa gente até agora tem, a qual coisa diminui muito em suas culpas, e que pode ser que muitos estarão arrependidos do que fizeram, haverei por meu serviço que, conhecendo eles suas culpas e pedindo perdão dela, se lhes conceda e ainda haverei por bem que vós, pela melhor maneira que puderdes, os tragais a isso, porque como o principal intento meu é que se convertam à nossa santa fé, logo é razão que se tenha com eles os modos que puderem ser para que o façais assim. E o principal há de ser escusardes fazer-lhes guerra porque com ela se não pode ter a comunicação que convém que se com eles tenha, para o serem.

Item. Levareis o traslado da ordenação porque tenho mandado que em meus reinos e senhorios não possa pessoa alguma, de qualquer qualidade que seja, trazer brocados, nem sedas, nem outras coisas contidas na dita ordenação, e tanto que chegardes à dita Bahia mandareis logo notificar nela, e enviareis o traslado da dita ordenação, assinado por vós, às outras capitánias para que se publique nelas e se guarde inteiramente. E da dita notificação se fará auto em cada capitania, o qual se trasladará com a dita ordenação no livro da câmara para do dia da notificação em diante se executar as penas da dita ordenação nas pessoas que nelas incorrerem.

Item. Porque parece que será grande inconveniente os gentios que se tornaram cristãos morarem na povoação dos outros e andarem misturados com eles, e que será muito serviço de Deus e meu apartarem-nos de sua conversação, vos encomendo e mando que trabalheis muito por dar ordem como os que forem cristãos morem juntos, perto das povoações das ditas capitánias, para que conversem com os cristãos e não com os gentios, e possam ser doutrinados e ensinados nas coisas de nossa santa fé, e aos meninos porque neles imprimirá melhor a doutrina trabalhareis por dar ordem como se façam cristãos e que sejam ensinados e tirados da conversação dos gentios, e aos capitães das outras capitánias direis de minha parte que lhes agradecerei muito ter cada um cuidado de assim o fazer em sua capitania, e os meninos estarão na povoação dos portugueses, e em seu ensino folgaria de se ter a maneira que vos disse.

Item. Quando sucederem algumas coisas que não forem providas por este regimento, vos parecer que cumpre a meu serviço porem-se em obra, vós a praticareis com meus oficiais e com quaisquer outras pessoas que vires que nelas vos poderão dar informação ou conselho, e com seu parecer as fareis, e sendo caso que vos sejais em diferente parecer do seu, hei por bem que se faça o que vós ordenardes, e das tais coisas se fará assento em que se declarará as pessoas com as práticas e o parecer delas e o vosso para me escreverdes com as primeiras cartas que após isso me ensinardes.

(Arquivo Histórico Colonial de Lisboa, “Códice nº 112 do Conselho Ultramarino”, fls. 1-9. Leitura feita pelo Dr. Alberto Iria, publicada na *Revista do IHGB*; IV Congresso de História Nacional, Rio, 1950.)

(1) No original, assim como na leitura do Dr. Alberto Iria, encontra-se a seguinte observação:

“Aqui entram dois capítulos que, ao trasladar, esqueceram, e por isso se puseram adiante nesta folha. E um deles começa ‘(...) porque uma das principais coisas é (...)’ e o outro começa ‘E porque para isto se puder bem fazer (...)’.”

Ao vertermos para a ortografia atual, fizemos as mudanças indicadas, isto é, transcrevemos, onde deveriam estar, os capítulos referidos.

DOCUMENTO Nº 20

REGIMENTO DE ANTÔNIO CARDOSO DE BARROS,
PROVEDOR-MOR DA FAZENDA

(17 de dezembro de 1548)

Eu, el-rei, faço saber a vós, Antônio Cardoso de Barros, cavaleiro fidalgo de minha casa, que vendo eu quanto serviço de Deus e meu é serem as terras do Brasil povoadas de cristãos, pelo muito fruto que se disso segue, mando ora fazer uma fortaleza na Bahia de Todos-os-Santos e prover as outras capitânicas, para que daqui em diante possam ser melhor povoadas, e a isto ordenei que fosse Tomé de Sousa, fidalgo de minha casa, que envio por capitão da dita Bahia e governador de todas as terras do Brasil, e porque as minhas rendas e direitos das ditas terras até aqui não foram arrecadadas como cumpriam, por não haver quem provesse nelas, e daqui em diante espero que com ajuda de Nosso Senhor irão em muito crescimento, e para que arrecadação delas se ponha na ordem que a meu serviço cumpre, ordenei ora de mandar às ditas terras uma pessoa de confiança que sirva de provedor-mor de minha Fazenda em elas, e por confiar de vós, que nisso me sabereis bem servir, com aquele cuidado e diligência que de vós espero, hei por bem de vos encarregar do dito cargo, no qual tereis a maneira seguinte:

Ireis daqui em companhia do dito Tomé de Sousa diretamente à dita Bahia de Todos-os-Santos e porque ele leva por meu regimento a maneira que há de ter em assentar a terra e fazer a fortaleza e povoação na dita Bahia e prover em outras coisas que cumprem a meu serviço, vos mando que em tudo o que ele convosco praticar acerca das coisas, que lhe deis vosso parecer, e o ajudeis em tudo o que puderdes e lhe de vós for necessário.

Tanto que chegardes à dita Bahia vos informeis que oficiais de minha fazenda há em cada capitania para proverem e arrecadarem minhas rendas e aos que achardes por informação que há nas ditas capitânicas, escrevereis em como eu vos mando por provedor-mor de minha Fazenda às ditas terras e que portanto vos escrevam logo que rendas e direitos há na capitania de onde forem oficiais que me pertençam e de que coisas se pagam, e a maneira que se tem na arrecadação deles, e sobre que pessoas está carregado, e o que até agora renderam e se há aí casa ordenada para a dita arrecadação, e que assim vos escrevam que artilharia, armas e munições minhas há na tal capitania e se está tudo carregado em receita sobre meus oficiais, e sendo vós informado que em algumas das ditas capitânicas não há oficiais de minha Fazenda, escrevereis o sobredito aos capitães ou pessoas que estiverem em seu lugar.

Tanto que na dita Bahia a terra estiver assentada, dareis ordens que se façam umas casas para alfândega perto do mar, em lugar conveniente para bom despacho das partes e arrecadação de meus direitos, e vereis que oficiais ao presente são necessários para a dita alfândega, e dareis conta disso ao dito Tomé de Sousa para ele, com vosso parecer, prover dos ofícios que se logo não puderem escusar aquelas pessoas que vir que nisso me podem bem servir, até eu prover deles a quem houver por meu serviço, e porém estando lá pessoa que é provida do ofício de provedor de minha Fazenda da capitania da dita Bahia, ele servirá de juiz da dita alfândega, segundo forma do regimento dos provedores, e as pessoas que forem encarregadas dos ditos ofícios haverão juramento que sirvam bem e verdadeiramente.

Ordenareis que na dita alfândega haja livros: um da receita e despesa dos rendimentos dela e outro em que se registre o foral e regimento dos oficiais e quaisquer outras provisões que ao diante se passarem sobre arrecadação dos direitos da dita alfândega, os quais livros serão contados e assinados em cada folha pelo dito provedor.

Ordenareis casa em que se faça o negócio de minha Fazenda e contas, e para o dito negócio se farão livros: um em que se assentarão todas as rendas e direitos que eu tenho nas ditas capitánias: as rendas de cada uma por título por si declarando que coisas e por que maneira se pagam os ditos direitos e ordenados e mantimentos que ora têm e ao diante tiverem os oficiais de minha Fazenda e quaisquer outras pessoas, e assim tenças que se lá mandarem pagar, e haverá outro livro em que assentem os contratos e arrendamentos que se fizerem e outro em que se registrem os forais, regimentos e quaisquer outras provisões que se passarem sobre coisas que toquem à minha Fazenda, e assim se fará um livro para matrícula, em que se assente a gente de soldo que ora vai nesta armada ou ao diante for, e cada pessoa terá título apartado, em que se declare o nome da pessoa e alcunha, se a tiver, e cujo filho é, e o lugar onde é morador, e o soldo que há de haver, e o tempo que servir, e os pagamentos que lhe forem feitos, e assim se fará outro livro em que se assente todos os oficiais que tiverem cargo de receber nas ditas terras do Brasil minhas rendas e direitos, declarando o tempo em que começaram a servir, para tanto que for tempo de darem suas contas serem para isso chamados, e assim se farão quaisquer outros livros e ementas que para os negócios da dita fazenda forem necessários, e encarregareis uma pessoa apta que sirva de porteiro das ditas casas da Fazenda, contos e alfândegas e tenha cuidados de guardar os livros das ditas casas, os quais livros lhe serão carregados em receita em um livro que para isso haverá, que terá as folhas assinadas e numeradas por vós, e estará em poder do escrivão da Fazenda.

Tanto que assim ordenardes a dita casa para o negócio de minha Fazenda, vós, como escrivão de vosso cargo, ireis a ela todos os dias que vos parecer que é necessário para despacho das coisas e negócios em que haveis de prover, e de quaisquer outros que sucederem.

Conhecereis de todas as apelações e agravos que saírem de ante os provedores e oficiais de minha Fazenda, assim dessa capitania como de todas as outras capitánias das ditas terras do Brasil de feitos que se tratarem perante eles sobre quantia que passar de dez mil reais ou sobre coisa que os valha, e porém no lugar onde vós estiverdes co-

nhecereis das apelações e agravos que saírem de ante os oficiais do tal lugar, ainda que seja de menos quantia que dos ditos dez mil reais, sendo porém de dois mil reais para cima.

Conhecereis por ação nova, no lugar onde estiverdes e a cinco léguas de redor, de quaisquer casos que tocarem à minha Fazenda entre quaisquer partes, posto que o meu procurador nisso não seja parte, e assim podereis avocar a vós quaisquer feitos e causas que tocarem à minha Fazenda, que se tratarem perante o provedor ou almoxarife do lugar donde estiverdes, e nos ditos feitos de que conhecerdes por ação nova e avocades a vós procedereis até final sentença, inclusive sendo a causa sobre a quantia de dez mil reais, e daí para baixo ou sobre coisa que os valha, e sendo de mor quantia levareis o feito à Bahia para lá despachardes pela maneira que háveis de despachar os outros, e não havendo vós de ir tão cedo o remeteréis lá para o dito Tomé de Sousa dar a eles juízes em vossa ausência, que o despachem como for justiça, e indo vós do tal lugar antes de terdes dada sentença final nos ditos feitos os deixareis ao provedor da capitania de que for o tal lugar, qual os acabará de processar e determinar dando apelação e agravo nos casos em que couber.

Enquanto estiverdes na povoação da dita Bahia despachareis os ditos feitos que a vós não vir por apelação e agravo com dois letrados, os quais pedireis ao dito Tomé de Sousa e ele vô-los dará quando cumprir, e não os havendo será com duas pessoas quais lhe a ele bem parecer, e com as ditas pessoas determinareis os ditos feitos de qualquer quantia que forem sem apelação nem agravo, e pela mesma maneira determinareis os feitos que levardes das outras capitánias, e assim aqueles que na dita capitania da Bahia se tratarem perante vós por ação nova ou avocades do provedor e almoxarife dela.

Hei por bem que outrossim conheçais por ação nova, assim na capitania da Bahia como em qualquer outra onde fordes e estiverdes, de todas as dúvidas e feitos que se moverem sobre as sesmarias e dadas de terras e águas ante o capitão em cuja capitania estiverem as ditas terras e águas e outras pessoas ou entre quaisquer outras partes, e assim podereis avocar a vós quaisquer feitos e causas que sobre as ditas dadas de terras e águas se tratarem entre os provedores, e assim das apelações e agravos que de ante eles saírem, e de tudo conhecereis na maneira e com a mesma alçada que haveis de ter nos outros feitos acima conteúdos.

Pelo requerimento que leva Tomé de Sousa lhe mando que depois de chegar à Bahia, tanto que o tempo lhe der lugar e os negócios daquela capitania estiverem para os ele poder deixar, vá visitar as outras capitánias, quando assim for vós ireis com ele para o ajudardes nas coisas de meu serviço que nas ditas capitánias há de fazer e para também vos proverdes, em cada uma delas, nas coisas que tocarem a vosso cargo e que vos, por este regimento, mando que façais.

Em cada uma das ditas capitánias, tanto que a elas fordes, fareis vir perante vós o provedor, almoxarife e oficiais de minha Fazenda que nelas houver, e sendo presente o escrivão de vosso cargo, vos informareis dos ditos oficiais que renda e direitos tenho e me pertencem na dita capitania e como se arrecadaram até então, e se foram arrendados ou se arrecadaram para mim, e se foi tudo carregado em receita, e porque pessoas

e sobre que oficiais e em que se despendeu o dito rendimento, e para isso tomareis conta às ditas pessoas e o que achardes que despenderam lhe levareis em conta e o que ficarem devendo fareis arrecadar deles, aos tempos e pela maneira que mais meu serviço vos parecer, e o traslado das arrecadações das contas que se tomarem enviareis aos meus contos do Reino.

Não havendo na tal capitania oficiais de minha Fazenda providos por mim ou faltando alguns dos que forem necessários, dareis disso conta a Tomé de Sousa para ele, com vosso parecer, prover dos oficiais que forem necessários, pessoas que para isso forem aptas, e escrever-me-eis os ofícios que se assim proverem e a que pessoas, para eu mandar acerca disso o que houver por meu serviço.

Em cada uma das ditas capitánias ordenareis que haja casas para alfândega e contas, e livros para o negócio das ditas casas da maneira que o haveis de ordenar na Bahia e como se contém no regimento dos provedores.

Assim ordenareis de fazer em ramos apartados as rendas e direitos que tu tiver e me pertencerem em cada uma das capitánias, anexando a cada ramo aquela parte das ditas rendas e direitos que vos parecer que se melhor poderão nela arrecadar, de que se fará assento no livro dos regimentos da provedoria da dita capitania, e as ditas rendas mandareis meter em pregão por ramos ou juntamente, como vos mais meu serviço parecer, e as arrematareis a quem por elas mais der, guardando nisso a forma do regimento de minha Fazenda e as quantias dos arrendamentos fareis carregar em receita sobre o dito almoxarife, para ter cuidado de tomar as fianças e arrecadar a dita quantia, segundo se contém no regimento de minha Fazenda, com o qual vos informareis em tudo o que não for contrário a este.

Em cada um ano escrevereis a cada um dos provedores de minha Fazenda que vos mandem por certidão o que renderam minhas rendas e direitos de sua provedoria o ano atrás, e o que delas despenderam, e em que coisas, e que tudo o mais enviem a entregar ao meu tesoureiro, que há de estar na dita Bahia para receber todas as ditas rendas, e eu lhes mando em seu regimento que assim o façam.

Tereis cuidado de tanto que cada almoxarife tiver recebido cinco anos, lhe mandar notificar que vá dar sua conta à Bahia, na Casa dos Contos, que aí há de estar, e que leve para isso todos os seus livros e papéis, e ao provedor de tal provedoria escrevereis que recenseie ao dito almoxarife sua conta primeiro que vá à dita Bahia e arrecade dele o que achar que fica devendo e o envie logo ao dito meu tesoureiro e que assim vos escreva que pessoas há na dita provedoria que sejam aptas para receber as rendas enquanto o almoxarife der sua conta e vós encarregareis do dito recebimento uma das ditas pessoas que o provedor vos nomear.

Tanto que o dito almoxarife for à Bahia para dar sua conta, lha fareis tomar, e como for acabada será fista por vós, e ficando o almoxarife devendo alguma coisa lha fareis pagar, e depois de ter dado conta com entrega lhe passareis provisão para tornar a servir seu cargo, declarando nela como tem dado a dita conta com entrega, e o recebedor que estiver servindo o dito cargo, acabará de servir aquele ano que tiver começado, posto que o dito almoxarife, dentro do dito ano, leve a dita provisão para poder

tornar a receber e pela dita maneira virão os recebedores dar sua conta acabado o tempo de seus recebimentos.

Às dúvidas que houver nas ditas contas determinareis com um letrado, que pedireis ao dito Tomé de Sousa, ou com qualquer outra pessoa que ele para isso ordenar, e não sendo ambos conformes em algumas das ditas dúvidas, o dito Tomé de Sousa dará outra pessoa para terceiro e o que por dois for determinado se cumprirá.

Quando pelo tempo em diante, depois desta primeira vez, fordes a cada uma das ditas capitánias, vos informareis como os ditos provedores, almoxarifes e recebedores e outros oficiais de minha fazenda servem seus cargos, e achando pela dita informação que fazem neles o que não devem, tirareis sobre isso inquirição, devassa e procedereis contra os culpados como for justiça, determinando seus feitos na Bahia como haveis de fazer nos outros feitos e se suspenderdes alguns dos ditos oficiais de seus cargos o fareis saber a Tomé de Sousa, presente na capitania, e que os assim suspensos vós os provereis dando-lhe juramento.

Hei por bem que daqui em diante pessoa alguma não faça nas ditas terras do Brasil navio nem caravelão algum sem licença do dito Tomé de Sousa, a qual lhe ele dará nos lugares onde for presente, e naqueles em que o não for, dareis vós a dita licença, se aí estiverdes, e, não estando a dará em vossa ausência o provedor da capitania donde o tal navio se houver de fazer, as quais licenças darão a pessoas abastadas e seguras, que dêem fiança porque se obriguem que quando houverem de ir tratar com o tal navio o faça a saber o provedor da capitania donde partir, e que cumpram inteiramente o que sobre isto é conteúdo no regimento dos ditos provedores.

Trabalhareis com as pessoas que vos pedirem licença para fazerem os ditos navios que os façam de remo e sendo de quinze bancos ou daí para cima e que tenha de banco a banco três palmos d'água, hei por bem que não paguem direito nas minhas alfândegas do Reino de todas as munições e aparelhos, que para os tais navios forem necessários, e fazendo-os de dezoito bancos e daí para cima haverão mais além dos ditos direitos quarenta cruzados de mercê à custa de minha Fazenda das rendas que se arrecadarem das ditas terras do Brasil, e isto para ajuda de as fazerem, como tudo é conteúdo no regimento dos ditos provedores, os quais quarenta cruzados lhe vos mandareis pagar nas ditas rendas com certidão do provedor da capitania, onde se houverem de fazer de como lhe tem dado fiança a o fazer dentro de um ano e tereis cuidado de saber se aqueles que se obrigaram fazer os ditos navios os fizeram e cumpriram suas obrigações, para que, achando que os não cumpriram, se arrecade deles e de seus fiadores os ditos quarenta cruzados, segundo é conteúdo no regimento dos ditos provedores.

Se ao dito Tomé de Sousa parecer meu serviço fazer-se, em algumas das ditas capitánias, algum navio à custa de minha Fazenda para defesa da costa, vós dareis ordem e maneira como se faça, conforme ao que ele nisso ordenar, e o tal navio será carregado em receita sobre o almoxarife daquela capitania em que se fizer, e assim artilharia e munições que ao dito Tomé de Sousa parecer necessária para se armar quando cumprir. E porque será meu serviço e proveito de meus reinos, pela abundância de madeiras que há nas ditas terras do Brasil, fazerem-se naus, hei por bem que as pessoas que na dita terra do Brasil

as fizerem de 130 tonéis, ou daí para cima, hajam a mercê e gozem das liberdades de que gozam, por bem do regimento de minha Fazenda, os que fazem naus da dita grandura nestes reinos, a qual mercê haverão nas miinhas rendas das ditas terras do Brasil.

Informar-vos-ei do que se fez de artilharia, armas e munições minhas, que estavam na fortaleza velha de Pernambuco, e fá-lo-eis arrecadar e carregar em receita sobre o almoxarife, e pela mesma maneira vos informareis, em cada capitania onde fordes, se nela há alguma artilharia, armas e munições que me pertençam, e achando-a, a fareis arrear pela dita maneira e carregar em receita sobre o almoxarife.

Tendo alguns capitães ou pessoas outras das ditas capitancias necessidade de alguma artilharia para seu uso na terra e defensão dela, a pedirão a Tomé de Sousa, e ele lha mandará dar nos meus armazéns, se lhe bem parecer, e será pelo preço que achardes que me custa posta lá, e para isso levareis daqui, por certidão do provedor dos meus armazéns o que cada uma das ditas coisas custa posta lá, e o preço por-que se assim der às ditas pessoas se carregará em receita sobre o almoxarife que as der.

Eu tenho ordenado que os capitães das capitancias da dita terra e os senhorios dos engenhos e moradores delas sejam obrigado a ter as armas e artilharia seguinte: cada capitão em sua capitania, ao menos dois falcões e seis berços e seis meios-berços e vinte arcabuzes ou espingardas e sua pólvora necessária e vinte bestas e vinte lanças ou chuços e quarenta espadas e quarenta corpos d'armas de algodão dos que na dita terra do Brasil se costumam e os senhorios dos engenhos e fazendas que hão de ter casas-fortes, tenham ao menos quatro berços e dez espingardas e dez bestas e vinte espadas e dez lanças ou chuços e vinte corpos das ditas armas de algodão, e todo morador das ditas terras, que nelas tiver casa, terras ou águas ou navio, tenha ao menos besta ou espingarda, espada, lança ou chuço, e que os que não tiverem as ditas armas se provejam delas, da notificação a um ano, e passado o dito ano, achando-se que as não têm, paguem em dobro a valia das armas que lhe falecerem das que são obrigados a ter, a metade para quem os acusar e a outra metade para os cativos, e portanto vós tereis cuidado quando correrdes as ditas capitancias de saber se as ditas pessoas têm as ditas armas, e de executar as penas sobreditas nos que nelas incorrerem. E porque no regimento dos provedores tenho mandado que quando vós não fordes às ditas capitancias, cada um deles em sua provedoria faça a dita diligência e autos do que nisso achar, e vô-lo enviem, quando vô-lo assim enviarem procedereis por eles, segundo forma deste capítulo, e também sabereis se as pessoas que por este capítulo hão de ter artilharia têm a que são obrigados, e a dita diligência fareis vós ou os ditos provedores na artilharia e armas que os capitães fareis vós ou os ditos provedores na artilharia e armas que os capitães são obrigados a ter por virtude deste capítulo, e com as outras pessoas farão os ditos capitães a dita diligência da artilharia e armas que cada um há de ter, porque com os ditos capitães somente fareis vós ou os ditos provedores a dita diligência e não com as pessoas.

E querendo algumas das ditas pessoas prover-se lá das ditas coisas ou de algumas delas, hei por bem que vós lhas façais dar dos meus armazéns havendo-as neles pelos preços que se achar que me custaram lá postas.

Para que o açúcar que se nas ditas terras do Brasil houver de fazer, seja da bondade e perfeição que deve ser, ordenareis que em cada capitania haja alealdador elegido por vós quando fordes presente, e sendo ausente pelo provedor da tal capitania com o capitão dela e oficiais da câmara, e a pessoa que assim for elegida servirá o dito cargo enquanto o bem fizer, e lhe será dado juramento em câmara para que sirva o dito cargo bem e verdadeiramente, e de todo o açúcar que alealdar e se carregar para fora haverá de seu prêmio um real por arroba, à cuja das pessoas cujo o dito açúcar for, e as pessoas que fizerem o dito açúcar o não tirarão da casa de purgar, sem primeiro ser visto e alealdado, sob pena de o perder e o alealdador será avisado que não alealde açúcar algum senão sendo da bondade e perfeição que deve e na sorte de que cada for.

De todas as coisas que por este regimento vos mando que façais, dareis sempre conta ao dito Tomé de Sousa estando vós no lugar onde ele estiver, e se em algumas coisas fordes diferente do seu parecer se cumprirá o que ele ordenar e mandar.

Encomendo-vos e mando-os que este regimento cumprais e guardeis inteiramente, como de vós confio que o fareis.

Domingos de Figueiredo o fez em Almeirim a dezessete de dezembro de mil e quinhentos e quarenta e oito. E eu, Manuel de Moura, o fiz escrever.

(Biblioteca Nacional de Lisboa, *Arquivo da Marinha*, livro 1 de "Ofícios" de 1547 a 1602, fls. 10.)

DOCUMENTO Nº 21

CARTA DE TOMÉ DE SOUSA AO REI, EM 18-7-1551

De Tomé de Sousa conhecem-se, infelizmente, apenas duas cartas. Na primeira, dá notícias da viagem de policiamento realizada por Pêro de Góis, Capitão-mor, e faz sugestões de carácter administrativo; na segunda, que transcrevemos e examinamos no texto de nosso trabalho, dá conta da viagem que fez às capitanias do Sul.

DOCUMENTOS Nº 21

CARTA DE TOMÉ DE SOUSA AO REI, EM 18-7-1551

“Senhor — Nas derradeiras que o ano passado escrevi a V.A. dizia que Pêro de Góis, capitão-mor do mar desta costa, e o provedor-mor e o ouvidor-geral, eram idos desta cidade a correrem as capitánias daqui para S. Vicente que são daqui iijcl léguas pouco mais ou menos, são tornados aqui a salvamento cada um fazendo seu ofício como melhor podia, conformando-se em tudo com os regimentos que lhes dei e eu com os que me V.A. deu.

Pêro de Góis, à ida daqui para S. Vicente, não topou nau alguma de corsários, e depois de pôr o provedor-mor e o ouvidor-geral em S. Vicente para usarem de seus ofícios se apercebeu o melhor que pôde e de mais gente da terra, e tornou outra vez a correr a costa até o Rio de Janeiro, que é agora a maior escala de corsários, e não achou corsário algum. E topou entre os índios dois franceses, um grande língua e outro ferreiro que estavam fazendo brasil para quando tornasse a nau que ali os deixara, e ele os houve à mão por suas indústrias que as sabem melhor que ninguém nesta terra e mos trouxe, não os mandei enforçar porque tinha muita necessidade de gente que me não custe dinheiro. O ferreiro tenho na ferraria de V.A. com uma braga, o qual é o mais hábil homem que tenho visto porque faz bestas e espingardas e todas as armas, o outro, que é língua, trago em um bergantim aferrolhado. Daqui por diante se fará o que V.A. mandar, e tornou-se a S. Vicente a tomar os oficiais para se tornar a esta cidade, e tomando da vinda outra vez a entrar no Rio de Janeiro topou aí novas que no Cabo Frio, que são daí dezoito léguas, estava uma nau de corsários franceses, trazia o capitão-mor duas caravelas e um bergantim. Partiu-se para ir pelejar com ela e acertou uma das caravelas, de que era capitão Cristóvão Cabral de se apartar nestas xbiij léguas de seu capitão, foi a demandar Pêro de Góis com a sua caravela e com o bergantim e pelejou com a nau dois dias e meio, que estava ela apercebida de gente e artilharia e com os tempos que nestes dois dias lhe sucederam a não tomou, fazendo o capitão-mor em tudo isto o que pôde e devia como o fazem de todas as coisas de vosso serviço e com tanta vontade é geral em tudo que me parece razão por minha consciência dizê-lo e V.A. gasta mais do que tem e fez umas casas nesta cidade por lhe parecer que nisso também servia a V.A., tão boas e melhores que as que eu fiz para os capitães dela, toda a mercê que lhe V.A. fizer em seu despacho merecia. E tirei a caravela a Chistóvão Cabral porque me pareceu que tivera culpa em se apartar em tal tempo de seu capitão, ele tirou disto um instrumento para V.A. se lá for ter fará nisso o que lhe parecer seu serviço. E o que passaram os oficiais de V.A. em toda a costa me disseram que lhe tinham escrito muito largamente, fizeram com suas idas muito serviço a Deus e V.A. e proveito de sua fazenda, e esta terra se acabará de perder de todo se V.A. a ela não mandara sua justiça.

Item. Eu tinha começado uma galé quando escrevi a V.A. este ano passado e depois

acabei e fiz capitão dela a Miguel Henriques, criado de V.A., homem honrado e para todo cargo que lhe quiserem dar, e por contra-mestre Pedro Rabelo, patrão da ribeira desta cidade e homem que há dez anos que sabe esta costa e serve nela de piloto e com a mais gente necessária para sua navegação mandei-lhe que fosse daqui para Pernambuco e que em qualquer rio que mais jeitoso achasse carregasse de mantimentos e entrasse pelos rios dentro até onde mais não pudesse que desejo eu muito de saber o que vai por esta terra para ver se posso descobrir alguma boaventura para V.A., pois esta terra e o Peru é tudo um. A galé partiu a 6 de novembro do ano passado e até a feitura desta não tenho nova dela, presumo pelas grandes tormentas que cá foram muito desacostumadas que este ano passado nunca, o tal vi que é perdido e que a comeu o mar porque se desse em terra na costa ou em algum rio tivera nova dela pelos índios, prazera a Deus que não será perdida e se o for que os levara todos ao paraíso, pois iam em serviço de Deus e de V.A.. E o que daqui recolho que quando a nosso Senhor aprover de dar outro Peru a V.A. aqui, que a ordenará quanto e como quiser, e nós por muito que madrugemos não há de amanhecer mais asinha e contudo isto homem não se pode ter que não faça alguma diligência e eu algumas farei, mas hão de ser com muito tempo e pouca perda de gente e fazenda tirando os que me V.A. mandar que estas farei como parecer bem a V.A. e Antônio Cardoso escreve a V.A. acerca das mostras do metal que mandou de Pernambuco que se perderam no Recife d'Arzila e eu não hei de falar mais em ouro senão se o mandar a V.A..

Item. Parece-me que por estes três anos que vêm devia V.A. escusar provedor-mor da fazenda, porque o ouvidor-geral que vier servirá o mesmo ofício e melhor que toda outra pessoa que não for letrado que o entenda melhor e valoriza mais o cargo com a vara da justiça em que será melhor obedecido e temido com dois escrivães, um das coisas de justiça e outro das da fazenda, e quando for fazer correição a fará de tudo e ainda lhe sobejará tempo e desta maneira terão que fazer e de outro folgam ambos todo o tempo.

Item. O tesoureiro de toda a costa, que está residente nesta cidade, poderá também servir de almoxarife dos armazéns mantimentos e da cidade porque é o negócio quase todo um e não é muito e assim bastará um escrivão e capitão-mor do mar é escasso porque a maior parte do tempo não é necessário e se o fôr o governador ordenará um homem que vá servir V.A. e desta maneira escusará V.A. ordenados e como a terra for rendendo irá V.A. crescendo nos ofícios, e deste modo as que agora rendem a terra os irá pagando e fazendo alguns navios e obras necessárias e o que V.A. ordenar em tudo isto será o melhor que eu não sou, senão todo o cativeiro do mundo e quando cheguei aqui pareceu-me muito bem muitos oficiais por dar algum modo de vida aos homens daqui por diante queria que V.A. não pusesse nesta negociação nem em todas as linhas de sua casa.

Item. Este ano passado veio a esta cidade a caravela "Galga" de V.A. com gado vacum que é a maior nobreza e fortuna que pode haver nestas partes e eu a mandei tornar a carregar ao Cabo Verde do mesmo gado para tornar aqui que isto era o que lhe a Casa da Índia dava por regimento e a mandei carregada de madeira porque vale muito no Cabo Verde e um ano que é partida daqui e não tenho nova dela se ela não é arribada ou nova dela deve ser perdida que este ano passado de b. se haverá medo dele nestas partes enquanto houver memória de homens.

It. O galeão "S. João" se desfez em Pernambuco como V.A. já sabe e segundo a informação que tenho não poderá ser desfeito em parte que mais se aproveitara pela terra estar em muita necessidade de ferro e das munições dele eu até agora não mandei lá porque esta costa corre-se com munição a qual vem de seis em seis meses agora mandarei lhe

a prover sobre as rendas da terra... e se sobre a fuga do galeão me não pode lá ir o provedor-mor porque está muito diferente com Duarte Coelho e com seu cunhado Jerônimo de Albuquerque nem eu pelo que me V.A. tem escrito que não vá até ver outro recado seu, torno a dizer a V.A. que os capitães destas partes merecem muita honra e mercê de V.A. e mais que todos Duarte Coelho sobre que largamente tenho escrito a V.A., mas não deixar ir Vossa Alteza às suas terras parece-me grande desserviço de Deus e de Vossa consciência e dignificamente de Vossas rendas.

(...) Fernand'Álvares, escrivão da Casa da Índia, em tempos passados (...) muito a suster esta terra com uma fazenda que cá fez e (...) nisso gastado muita parte de sua fazenda e tem dúvida (...) Jorge e toda a capitania de Jorge de Figueiredo (...) ele não fora. E no ano atrás do que eu vim gastou muito em mandar esperar a armada de V. A. por um seu sobrinho. Toda honra e mercê que lhe V. A. fizer nesta terra em verdade que a merece que eu sou testemunha de vista que em armada em que viajou fretou duas naus que vieram armadas em minha companhia para irem carregadas de brasil, de licenças que ele tem, e foram de vazio, e perdeu nisso ij mil cruzados e além de tudo isto é homem de melhor condição que vi que ante V. A. deve de valer muito esta manha.

It. Este janeiro de 52 que em boa hora virá se acabarão os três anos para que me V. A. mandou a estas partes por amor de Deus que me mande ir que eu não sei outras palavras por onde o peço porque ainda que servisse V. A. toda a vida que hei de viver no outro mundo em lhe acarretar terras as costas neste ou lhe acrescentar muitas cidades e terras ao seu real estado não me fartaria coisa alguma destas nem de outras para o muito que devo a V. A. e para minha condição e por isso não sei outro modo de falar nisto se não que outra vez peço a V. A. por amor de Deus que me mande ir para uma mulher velha que tenho e uma filha moça. E nenhum outro governador pode V. A. mandar que não faça cá melhor que eu e com menos trabalho e verdadeiramente que além de V. A. usar comigo de uma grande caridade faz também seu serviço que todos as... tem termo e limite e nestes três anos servi... fama e com as orelhas que a mesma vontade... servirei todas as outras que V. A. mandar... que a natureza do homem ou a qualidade... lhe não... tenham as coisas... que antes V. A. permute os homens como fordes que tê-los muito em um lugar e por não enfadar V. A. gerado nas palavras que Jesus Cristo dizia a seu pai *spirituam quidam partus est* para tudo o que V. A. mandar, ouro *autem* deseja ir casar sua filha e ver sua mãe se forem vivas que depois que cá estou me aconteceu escrever a quem está no outro mundo.

It. Não escrevo a V. A. o de que a terra tem necessidade, porque esperamos cada dia por navio de V. A. e segundo o que trouxer assim se responderá e o que vinha no navio do piloto-mor foi todo entregue aos oficiais de V. A.

It. Uns 300 degredados e homens de mau viver se foram desta cidade sem minha licença em um barco e foram ter daqui a oito léguas a uma aldeia que eram inimigos da geração destes índios nossos amigos com os quais eu também tenho feito pazes os Índios os (...) na sua aldeia, como o soube mandei lá Pero de Góis a saber como passam os índios nossos amigos que estavam na frontaria desta aldeia se foram logo a ela e a queimaram e fugiram os culpados para dentro do sertão e não pode haver a mão Pero

de Góis mais que dois principais e uma mulher, nos homens mandei logo fazer justiça e a mulher loura (?) no hospital em ferros em sua vida e se me não... guerrear todos quantos foram nisto estou determinado... faço prestes para lhes ir tomar uma aldeia porque me... que deve este caso ser muito estranhado e castigado... por todos homens que se morrerem de febres folgara... pelo que cumpre no bem da terra pois a quer V. A. ... mais suceder escreverei a V. A. pela primeira via. Nosso Senhor acrescente a vida e real estado de V. A. a seu santo serviço. Desta sua cidade do Salvador nas partes do Brasil a 18 de julho de 1551 anos – Tomé (de Sousa).

Subscrito: a el-rei nosso senhor.”

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Corpo Cronológico*, I, maço 86, doc. 96.)

DOCUMENTO Nº 22

CARTA DE NOMEAÇÃO DE D. DUARTE DA COSTA PARA CAPITÃO
DA CIDADE DO SALVADOR
E GOVERNADOR-GERAL DO BRASIL

A primeiro de março de 1553, D. João III satisfazia, finalmente, os reiterados pedidos de Tomé de Sousa e, para substituí-lo, nomeava o fidalgo D. Duarte da Costa.

DOCUMENTO Nº 22

CARTA DE NOMEAÇÃO DE D. DUARTE DA COSTA PARA CAPITÃO
DA CIDADE DO SALVADOR
E GOVERNADOR-GERAL DO BRASIL

(1º de março de 1553)

“Dom João etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que, vendo eu como para os cargos de capitão da cidade do Salvador da capitania da Bahia de Todos-os-Santos, na costa do Brasil, e de governador-geral da dita capitania e das outras capitanias e terras da dita costa é necessário uma pessoa tal e de tanto recado e confiança que nisso me possa e saiba bem servir, e pela muita confiança que tenho em D. Duarte da Costa, do meu conselho, que nas coisas de que o encarregar me saberá bem servir e o fará com o cuidado e diligência que se dele espera e como até aqui tem feito nas coisas de meu serviço de que foi encarregado, hei por bem e me apraz de lhe fazer mercê dos ditos cargos por tempo de três anos e com quatrocentos mil reais de ordenado em cada um ano, pagos à custa de minha Fazenda no tesoureiro de minhas rendas que há de estar na dita cidade do Salvador, por esta carta somente, que será registrada no livro de sua despesa pelo escrivão de seu cargo e pelo traslado delas conteúdas do dito D. Duarte, mando que lhe sejam levados em conta os ditos quatrocentos mil reais que lhe assim pagar em cada um ano.

Notifico-o assim a Tomé de Sousa, do meu conselho, que ora está servindo os ditos cargos, e ao provedor-mor de minha Fazenda nas ditas partes do Brasil, oficiais e pessoas a que o conhecimento desta pertencer, e mando-lhes que tanto que o dito D. Duarte da Costa chegar à dita cidade do Salvador o metam em posse dos ditos cargos e lhes deixem servir pelo dito tempo de três anos e haver o dito ordenado como dito é e nas costas desta lhe passem certidão do dia, mês e ano que lhe deram a dita posse para que se saiba que daí em diante há de correr os ditos três anos e vencer o dito ordenado, e mando a todos os capitães das terras do Brasil e aos que seus cargos tiverem e aos oficiais da Justiça e de minha Fazenda em elas e aos moradores das ditas terras e todos em geral e a cada um em especial, que hajam ao dito D. Duarte da Costa por capitão da dita cidade do Salvador e governador-geral das outras capitanias e terras do Brasil, como dito é, e lhe obedeçam inteiramente e cumpram e façam o que lhes de minha parte requerer e mandar, segundo forma dos regimentos e provisões minha que para isso leva e lhe ao diante forem enviadas, sem embargo de pelas doações por mim feitas aos capitães das ditas terras do Brasil lhes ter concedido que nas terras das ditas capitanias não entrem em tempo algum correge-

dores nem alçadas nem outras algumas justiças para nelas usarem de jurisdição por nenhuma via nem modo que seja, nem sejam os ditos capitães suspensos de suas capitánias e jurisdições delas e assim sem embargo de pelas ditas doações lhes ter concedida alçada nos casos cíveis assim por ação nova como por apelação e agravo até a quantia de cem mil réis, e nos casos crimes até morte natural inclusive em escravos e gentios e em peões cristãos, homens livres, em todos os casos assim para absolver como para condenar, e nas pessoas de mais qualidade até dez anos de degredo e cem cruzados de pena sem apelação nem agravo, por quanto por algumas justas causas e respeitos que me a isso movem, hei ora por bem de minha certa ciência por esta vez para estes casos e para todo o conteúdo nos regimentos que o dito D. Duarte da Costa leva, derogar as ditas doações e tudo o nelas conteúdo enquanto forem contra o que se contém nesta carta e nos ditos regimentos e provisões, posto que nas ditas doações haja algumas cláusulas derogatórias ou outras quaisquer de que por direito e minhas ordenações se devesse fazer expressa e especial menção e derrogação, as quais hei aqui por expressas e declaradas como se de verbo a verbo fossem nesta carta escritas, sem embargo de quaisquer direitos, leis, ordenações que haja em contrário e da ordenação do livro segundo, título quarenta e nove, que diz que nenhuma ordenação se entende ser derogada se da substância dela se não fizer expressa menção, porque sem embargo de tudo hei por bem e mando que esta minha carta se cumpra e guarde inteiramente e o dito D. Duarte da Costa jurará na chancelaria que bem e verdadeiramente sirva, guardando em tudo: a mim, meu serviço e às partes seu direito, o qual D. Duarte me fará menagem antes que deste Reino parta, na forma e maneira em que os capitães e alcaides-mores das fortalezas me fazem quando os provejo dos ditos cargos, e levará certidão de Pero d'Alçáçova Carneiro, do meu conselho, e meu secretário, de como fez a dita menagem e por firmeza do que dito é lhe mandei passar esta carta, por mim assinada e selada do meu selo pendente, dada em Lisboa ao primeiro dia de março. Adrião Lúcio a fez, ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil bclij (1553). André João a fez escrever”.

(Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João III*, livro 56, fls. 191, v.)

DOCUMENTO Nº 23

LEMBRANÇA DE RODRIGO DE FREITAS,
ESCRIVÃO DA CIDADE DO SALVADOR,
SOBRE OS LIVROS DO ARMAZÉM DA MATRÍCULA

Este documento, escrito provavelmente em 1555, fornece muitas informações sobre como se agiu na edificação da cidade do Salvador, assim como nos seus primeiros anos de vida.

Nele, Rodrigo de Freitas se defende de acusações que lhe valeram a perda do emprego e a prisão.

DOCUMENTO Nº 23

LEMBRANÇA DE RODRIGO DE FREITAS, ESCRIVÃO DA CIDADE DO SALVADOR, SOBRE OS LIVROS DO ARMAZÉM DA MATRÍCULA

“As malícias deste tempo e a má vontade de que me têm o governador e ouvidor, que também serve de provedor-mor, e o contador, me avisam para me prevenir de toda coisa que possam agüir, ainda que o farão sem razão, por me embaraçar e satisfazer suas vontades com tão pouca razão, como agora fazem, e assim como me prenderam e condenaram em degredo e em dinheiro e me tiraram meus ofícios por eu procurar a liberdade e o bem da República, como era obrigado por ser vereador, assim ordenaram de o fazer por eu servir Sua Alteza em cargos de sua Fazenda, e assim como a aranha faz peçonha daquilo de que a abelha faz mel, fazem estes senhores da frol de meus serviços.

E porque entendo que me vão armando por onde me embarcem depois que não houver navio que possa levar recado ao Reino, para me vir logo o remédio necessário para que ainda que me venha livramento do porquê agora estou preso, me andam com outro negócio de novo para me vexarem e acabarem de destruir com quatro anos de prisão, porque para me vir recado para o que, porque agora estou preso passam dois anos, e em me não prevenir o que agora ordenam passarão outros dois em tornar mandar ao Reino buscar remissão, e assim me acabarão de destruir, e o criado do governador estará ganhando sessenta mil réis cada ano do meu ofício de escrivão do tesouro, e por estas razões urdirão muitas sem razões contra mim só calor de justiça, pelo que cumpre contraminar suas minas e segurar-me de casos com que fazem muito serviço a Deus e a Sua Alteza e bem das partes, como vai provado nos meus papéis e sust(enta)rei largamente, quando cumprir.

Eu servi seis anos de escrivão do armazém nesta cidade de Salvador, em tempo que ela se edificou de novo e havia muita gente de soldo e de mantimentos, e se fizeram muitas obras de jornal e de empreitada e havia navios de armada e muita gente do mar e porque no tesouro, nem no armazém, não havia dinheiro para se pagar a gente de soldo e os empreiteiros, mandou o governador e o provedor-mor que dessem às pessoas de soldo e aos empreiteiros quaisquer coisas que houvesse no armazém que elas pedissem pelas avaliações e lhes fossem descontadas do que haviam de haver de seus soldos e empreitadas, as quais coisas se lhes davam sem mandados nem certidões por mais brevidade e menos despesa das partes e tomaram muitas e mui miúdas coisas cada dia e cada hora que lhes eram necessárias, e eu as lançava em despesa ao almoxarife, e o escrivão, que ao

princípio foi da matrícula e das obras, pôs as verbas (em) as pessoas que as recebiam para lhes serem descontadas, e depois que eu também servi de escrivão da matrícula e das obras fazia o mesmo.

E porque as coisas que as partes tomavam eram muitas e mui miúdas e davam-se no armazém, e os livros de matrícula das obras estavam em minha casa e o almoxarife não procurava, nem tinha cuidado de me lembrar que pusesse as verbas e fizesse descontos das coisas que ele dava às partes, e posto que eu trabalhava muito pelo fazer e porque era muito ocupado no ofício do armazém e da matrícula e das obras e em procurador dos feitos de Sua Alteza e em provedor de sua Fazenda (a) que também servi de juiz e vereador e outros cargos de muita ocupação pelo que não seria muito que, entre mil coisas, que o almoxarife deu sem mandados nem certidões, ficassem por pôr verbas a 5 ou 6 por me ele não lembrar nem requerer e se isto for será por sua culpa e negligência, porque o feitor ou almoxarife não há de dar nada da Fazenda de Sua Alteza sem mandado e certidões e verbas dos oficiais necessários para lhe serem levados em conta e quando despender mal, não lhe levem em conta, e arrecadam das partes o que lhe dão como não devem, e assim o fará o almoxarife se alguma coisa deu a pessoas a que as não fez descontar.

Porque ainda que os feitores e almoxarifes despendam alguma fazenda por mandado de seus superiores, tendo coisas que demandam verbas ou certidões, e se eles pagarem não lhes serão levadas em conta e podê-las-ão arrecadar das partes a que as deram, e assim o fará o almoxarife, que o escrivão não é obrigado (a) pagar o que o almoxarife deu às partes sem verbas e descontos necessários ou se lhes deu mais do que lhes devia de dar ou errou as contas que fez com as partes.

E se parecer ao almoxarife que tem justiça contra mim, cite-me e demande-me ordinariamente que eu folgarei muito dele querer ter demanda comigo para se saber como cada um serviu e usou da Fazenda de Sua Alteza, e se se achar que eu levei algum percalço ou benesse do armazém ou comi ou bebi com o almoxarife ou levei algum percalço às partes quero perder toda mercê e receber toda pena.

E quando o contador começou de tomar a conta ao almoxarife eu lhe mandei requerer por Antônio Pinheiro, escrivão da provedoria, que visse bem os livros, assim os da conta do almoxarife como os da matrícula e das obras e dos mantimentos e tudo o que achasse que não fora bem despendido ou descontado às partes o fizesse arrecadar porque, a princípio se davam assim muitas coisas para melhor aviamento das partes, e por se a cidade edificar e haver muitas obras e gente de soldo e de mantimento e armadas havia muito trabalho nestes ofícios por não haver dinheiro para pagar a gente, e por isso tomavam muitas e mui miúdas coisas em pagamento do armazém e pelas sobreditas não seria muito serviço ficarem algumas por descontar às partes porque o almoxarife m'ó não lembrar nem tinha conta com isso e seus irmãos e seus criados tinham as chaves e davam a Fazenda de Sua Alteza e serviam o cargo por ele ter outros passatempos de seu gosto, como ainda agora faz, pelo que não sabe dar razão da Fazenda de Sua Alteza, e porque tem muita amizade com o filho do governador e andam de dia e de noite por onde querem, e querem pagar seus passatempos à custa da Fazenda de Sua

Alteza e de minha honra, e assim como me fazem ir aos contos dar contas por ele a não saber dar, assim ordenam de me fazer pagar o que eles mal despendem, e porque tem cá toda alçada e o provedor-mor é meu inimigo e parte, e o contador que deu o ardil para me prenderem e são grandes amigos do almoxarife, com quem comem e bebem, e por amor do governador e do seu filho, que tem com o almoxarife seus passatempos, ordenam de me fazer pagar por ele ou ao menos deve embarçar por me vexar e destruir.

Servi também cinco anos e meio de escrivão da matrícula e das obras sem nenhum prêmio nem ordenado e sem levar percalço nem coisa alguma, coisa às partes por a terra ser nova e por favorecer o serviço de Sua Alteza em tempo (em) que havia muita gente de soldo e de mantimento e navios de armada, e a cidade se edificou de novo e se fizeram muitas obras de jornal e de empreitada à custa de Sua Alteza, e eu fazia cada mês os róis dos mantimentos e as certidões para serem pagos em seus soldos e obras aqui e no Reino sem levar nenhum prêmio à custa de Sua Alteza, nem às partes, como foi largamente provado nos meus papéis que mandei.

E porque não havia dinheiro no tesouro nem no armazém para a gente ser paga aos quartéis ou a meses inteiros e pela pobreza da terra e necessidade das pessoas tamavam em seu desconto no armazém as coisas que nela havia e eu lhes punha os vistos para lhe serem descontadas de seus soldos ou empreitadas e porque eram muitas e mui miúdas coisas e assim descontos de dias que perdiam e outras miudezas que podiam ser causa de algum erro na conta do que lhes haviam de pagar pelo que também mandei requerer ao contador pelo dito Antônio Pinheiro, escrivão da provedoria, que vise os livros da matrícula e das obras e dos mantimentos e viu se algumas pessoas receberam mais ou menos do que lhes era devido para que nem Sua Alteza, nem as partes perdessem o seu, e pelas razões sobreditas não será muito achar-se que alguns receberam de mais meio real e um real e 5 e dez e cento e mil e assim mais ou menos e outros pela mesma maneira receberiam de menos e outros o seu justamente o que pode ser pelas causas sobreditas pelas muitas verbas e miudezas que uns tomavam e os que isto não fizeram haveriam o seu justamente, e não é coisa nova haver erro em contas, mormente em tempo de tantos trabalhos e ocupações como eu tinha com tantos cargos.

E porém, não se achara que por peita ou dádiva ou interesse pequeno ou grande contara de mais ou menos a nenhuma parte, nem que o dilatasse ou deixasse de o aviar logo com muito amor e vontade, com vai provado, e se outra coisa se achar quero que me dêem toda a pena que quiserem.

E nas certidões que passava às partes do que lhes deviam, sempre declarava quanto soldo venciam por mês e em quanto tempo venceram a quantia do que lhes passava certidão e o contador tomou conta a Gonçalo Ferreira, que serviu de tesoureiro mais de dois anos, e João d'Araújo, que serviu outro tanto, e Luís Garcês e Sebastião Ferreira, e todos deram conta que lhes tomou o dito contador pelos mandados porque despenderam e pagaram as partes com minhas certidões em que ia declarado o que tinham por mês e o que tinham tomado em desconto e em quanto tempo venceram o que lhes mandavam pagar, e se o contador achava que se lhes montava mais ou menos

não devera de o levar em conta aos tesoureiros se pagarem mais do que se devia às partes e houvera mo de dizer a mim para lhes pôr verbas em seus títulos de que mais ou menos receberam do que se lhes montava ou menos receberam do que se lhes montava e por esta maneira não houvera erro e se o houver a ele se pode dar a culpa porque sendo seu ofício de contador e tendo setenta mil reais de ordenado por ano e estando devagar tomando as contas e levando em conta os mandados e certidões sem dizer aos tesoureiros nem às partes nem a mim se recebiam mais ou menos do que haviam de haver para se lhes descontar ou dar pios ainda venciam soldo quando ele tomava estas contas e logo se poderá tudo emendar.

E porque são informado que o ouvidor e provedor-mor e o contador, ambos ou algum deles, fez contra mim autos sobre as coisas sobreditas com o escrivão dos contos, dizendo que dera de perda muita Fazenda a Sua Alteza nas verbas e pagamentos que as partes receberam de mais ou quais autos mandaram ao Reino ou os têm para mandar ou para me embaraçar por eles quando quiserem, os quais autos se os fizerem e mandarem são saratícios e maliciosos e feitos sem o eu saber, sendo presente na cidade, e não fui para isso citado nem ouvido, e se eu fiz o que não devia citem-me e demandem-me e eu responderei, e determinar-se-á o que for justiça ordinariamente, que eu não sou feitor nem tesoureiro nem almoxarife nem recebi fazenda de Sua Alteza para pagar sem mais ser ouvido se a mal despendi ou der dela má conta quem a recebeu e a despendeu mal, obrigado hão que a pague a pé que do que a muitos não fazem e a mais de 5 anos que a devem.

E se o almoxarife quiser alguma coisa contra o escrivão de seu cargo ou outra parte pode os demandar ordinariamente e eu lhe darei umas botas amarelas mais justas que as que agora traz e uma camisa com volta de trancinha sobre sua velhice de que dá tão má conta como da Fazenda de Sua Alteza.

Eu não sou contador, nem obrigado a pagar os erros das contas se as houver nem o contador é tão certo nas que faz, que se vier outro que as reveja, como é necessário, não ache muitos e grandes erros contra a Fazenda de Sua Alteza e muitas dádivas, ele é meu inimigo e deu as lembranças da câmara por onde me fez prender, ele e o escrivão dos contos, como vai provado nos meus papéis, e assim como errou muito em tomar as lembranças que estavam guardadas na arca da câmara e as deu ao ouvidor e provedor-mor e me fez prender, assim errará nas contas que faz e no auto que fizer contra mim para me obrigar a pagar, o que não comi nem bebi bem fiz com malícia ou peita.

E não me daria nada de pagar alguma pouquidade se se achar por conta líquida que algumas partes receberam mais, com condição que o contador pague tudo o que se achar que errou nas contas que tem feitas nestas partes em 8 anos que aqui servi e, se ele isto quiser, venha quem reveja as contas e quero lhe dar um quarto de vinho com que ele folga muito.

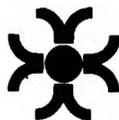
Mas diz ele que conta errada não vale nada e que ainda que erre que não é obrigado a nada e ainda que dê quitação a um tesoureiro ou almoxarife e depois se ache que a conta foi errada e que ficam devendo a Sua Alteza pouco ou muito que lh'o vão demandar ou a seus herdeiros porque os contadores são obrigados a o pagar e se isto

assim é sendo eles contadores e tendo bons ordenados e estando sobre panos verdes muito devagar fazendo as contas sem razão seria pagar eu alguma coisa se a alguém por erro houve de mais não sendo contado nem tendo ordenado nem vagar para comer de maneira que não bastavam os dias e gastava parte das noites em servir estes cargos, e mais vale o papel que ele gasta em ver estes livros e fazer estas cartas que o erro que pode haver nelas.

Nem se viu nunca que os escrivães fossem aos contos dar conta pelos almoxarifes o que a mim fazem fazer por me vexar e serem tão amigos do almoxarife nem que pagassem o que eles mal gastaram ou deram sem verbas e descontos necessários ou por erro de conta nem os escrivães da matrícula o que as partes recebessem pagam que para isso tem Sua Alteza contadores e almoxarifes pelas comarcas do Reino para arrendarem o que lhe deverem nas comarcas de onde eles são, e por uma carta que lhes mandam dos contos ou de onde é necessário fazem logo as diligências necessárias e se arrecada logo qualquer coisa de qualquer pessoa que a deve e assim se usa e pratica.

E porque a paixão cega muito e assim o fez a este senhores prenderem-me por requerer o bem do povo como era obrigado por ser vereador e tiraram-me meu ofício para o dar a seu criado do governador e para o lograr mais tempo não duvido que ordenem estas e outras coisas para me mexericarem com Sua Alteza e me embaraçarem para me vexar e destruir e aproveitar seus criados com os ofícios alheios pelo que é necessário que o senhor licenciado Rui Gonçalves ou quem for meu procurador faça por esta informação uma petição muito bem feita, pedindo a Sua Alteza que havendo respeito às coisas sobreditas e as inimizades públicas que estes senhores me têm e ser tão longe daqui para o Reino para em breve se poder determinar este negócio, haja por bem que eu não seja preso por estas coisas e se o for seja solto e possa servir meus ofícios. E se o almoxarife ou o procurador da Fazenda de Sua Alteza ou outrem contra mim quiser alguma coisa, me citem e demandem perante juízes sem suspeita, e se tiverem outros feitos contra mim se não use deles por serem feitos por inimigos e partes suspeitas, e tudo se tome (a) processar de novo por oficiais sem suspeita, e se me tiverem feito alguma penhora ou outra coisa, que tudo de novo faça ordinariamente.

O senhor licenciado saberá muito bem como se há de fazer para vir como cumpre, porque cá não há alvará que não glosem nem virtude que não contraçam, e dizem publicamente que, quem lhes aborrecer, prenderás e terão assim um par de anos em ir e vir o negócio ao Reino e tudo será vir que não foi bem julgado e não será mais e eles ficam vingando, pelo que cumpre prevenir se omem de tudo e a grandes cautelas, cautelas maiores, e porque Sua Alteza está informado das maldades que cá vão e do que me tem feito e como o tenho servido, confio que concederá qualquer coisa destas levemente, porque não lhe peço perdão nem quita nem espera senão justiça que ele me carregou”.



EDITORA GRÁFICA IPIRANGA LTDA
SIG. Qd. 6, Lote 2.280
Fones: 224.1897 e 225.4592
Brasília - DF.

Planejado em quarenta volumes, co-editados pela Editora Universidade de Brasília, o projeto tem a colaboração de ilustres estudiosos da história e administração brasileiras. Sua realização, bem como a segunda edição revista e atualizada dos sete primeiros volumes já editados tem prazo aproximado de 24 meses.

Tendo como meta prioritária a formação de pessoal técnico qualificado para dar continuidade e eficácia à ação governamental, a FUNCEP é, portanto, um órgão de apoio, promotor e orientador de debates, que objetiva libertar o serviço público de sua imagem de ineficiência e formular uma nova mentalidade de ação gerencial.

A retomada da **História Administrativa do Brasil** insere-se, assim, no desafio proposto pela FUNCEP – Fundação Centro de Formação do Servidor Público em sua missão de estimular pessoas e mobilizar instituições no sentido de valorizar e aperfeiçoar a administração pública.

